



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA
7 DE AGOSTO DE 2019

Ao sétimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, iniciou-se, na sala de reunião da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a Décima Primeira Sessão Ordinária, com a presença da Doutora Elizeta Maria de Paiva Ramos, Coordenadora, da Doutora Lindôra Maria Araújo, Membro Titular; bem como da Doutora Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva, e do Doutor Alexandre Espinosa Bravo Barbosa, Membros Suplentes. Justificada a ausência da Doutora Célia Regina Souza Delgado, que teve seus votos apresentados pela Doutora Elizeta Maria de Paiva Ramos. Foram objetos de deliberações:

001. Processo: 1.30.007.000140/2019-41 - Voto: 3749/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PETROPOLIS/TRES RI

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE MPF E MPE. REMESSA À PGR. 1. Notícia de Fato autuada, a partir do encaminhamento pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro da representação nº 222-MA/2019, versando sobre necessidade de manutenção viária da Estrada Velha da Estrela, trecho da rodovia que liga o Município de Magé ao Município de Petrópolis/RJ. 2. O MP/RJ declinou da atribuição ao MPF, sob o fundamento de que "não possui este Órgão de Execução atribuição para dirimir a situação em concreto, pois denota-se que o objeto da presente representação diz respeito a interesse da esfera federal, onde se detecta interesse da União". 3. O membro oficiante suscitou o presente conflito negativo de atribuição, sob o fundamento de que "ao contrário do que afirma o ilustre Promotor, a rodovia em questão é a RJ-107, ou seja, é estadual, sendo sua manutenção de responsabilidade do governo do Estado do Rio de Janeiro". 4. Nos termos da Portaria PGR/MPF nº 732, de 16/9/2017 - Enunciado 15 (O conflito de atribuições entre Ministério Público Federal e Ministério Público diverso do Federal somente será conhecido quando o declínio no órgão federal for homologado pela respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, considerando tratar-se de ato complexo), os presentes autos foram encaminhados à 1ª CCR para manifestação. 5. Assiste razão ao membro oficiante. Com efeito, as irregularidades narradas não representam ofensa direta e efetiva a bens, serviços ou interesses da União, de entidade autárquica ou fundacional, o que afasta a atribuição do MPF para atuar no caso. PELA REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à Procuradora-Geral da República.

002. Processo: 1.22.013.000187/2019-06 - Voto: 3325/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE POUSO
ALEGRE-MG

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. EDUCAÇÃO. PRÓ-INFÂNCIA. APURAÇÃO DO RECEBIMENTO DE VERBA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADO-MG, QUE DEVERIA TER SIDO APLICADA EM OBRA DE CONSTRUÇÃO DO "CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CM EI" (ID 1013298), CUJA SITUAÇÃO CONSTA COMO "OBRA CANCELADA". APESAR DE O MUNICÍPIO TER SIDO CONTEMPLADO NO PROGRAMA (TERMO/CONVÊNIO 9935/2014), NÃO HOUE A EFETIVA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FEDERAIS. AUSÊNCIA DE EXECUÇÃO FÍSICA NO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE - SIMEC, RAZÃO QUE MOTIVOU O PEDIDO DE CANCELAMENTO DAS OBRAS NÃO INICIADAS. NECESSIDADE DE VERIFICAR OS MOTIVOS DA INÉRCIA DO MUNICÍPIO NA CONSECUÇÃO DO CONVÊNIO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MPE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

003. Processo: 1.11.000.000091/2018-81 - Voto: 3702/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDEB. PISO SALARIAL DOS PROFESSORES. FORMAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME/ CONSELHO DE MERENDA ESCOLAR - CAE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. 1. Inquérito civil instaurado para apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), no Município de Coruripe/AL, especificamente (i) a não implantação do percentual de 7,64% do piso nacional estipulado pelo MEC, com inexistência de efetiva valorização do servidor e redução de salário e (ii) a manipulação na formação do Conselho Municipal de Educação - CME/ Conselho de Merenda Escolar - CAE, onde supostamente os membros foram escolhidos pelo Secretário Municipal de Educação, com decisões e relatórios pré-acordados. 2. Diante das informações prestadas pelo Município de Coruripe, pela Secretaria Municipal de Educação e pela Procuradoria Municipal, sublinhou o membro ministerial que: (i) a composição dos Conselhos de Alimentação e Educação do município em epígrafe segue a ordem do devido procedimento estabelecido em lei, o que afasta a suposta interferência de membros do governo em sua composição de modo direto, tendo em vista que tais conselhos são compostos por diversos setores - pais de alunos, funcionários da escola - representantes do governo, restando infrutífera a suposta interveniência em todos os setores e (ii) quanto à implementação dos aumentos legais estabelecidos para a classe dos professores, restou-se comprovado pela Procuradoria Municipal e pela Prefeitura que foram sancionadas as leis e que foram criados planos de cargos e carreiras. 3. Nesse

contexto, entendeu que esclarecidas as circunstâncias que justificaram a instauração do inquérito, não mais subsistiam razões para prosseguimento do apuratório. Esta a razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

004. Processo: 1.13.000.000932/2015-33 Voto: 3380/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
AMAZONAS

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 3ª CCR. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. APURAÇÃO DA AUTUAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA (CRF/AM) NA FISCALIZAÇÃO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS, QUANTO À OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE FARMACÊUTICOS DURANTE O HORÁRIO INTEGRAL DE FUNCIONAMENTO. AS AÇÕES FISCALIZATÓRIAS DO CRF/AM ESTÃO SENDO DESEMPENHADAS A CONTENTO, CONFORME OS DIVERSOS RELATÓRIOS DE INSPEÇÕES REALIZADAS PELO ÓRGÃO JUNTADAS AOS AUTOS. TANTO O CRF, QUANTO O MPF, POR MEIO DOS TACs E DE OUTRAS MEDIDAS, VÊM BUSCANDO ADEQUAR A CARGA HORÁRIA OBRIGATÓRIA DOS FARMACÊUTICOS NOS ESTABELECIMENTOS DO INTERIOR DO ESTADO À REALIDADE LOCAL, À LUZ DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 5º E 6º DA LEI Nº 13.021/2014, CONSIDERANDO A ESCASSEZ DE PROFISSIONAIS FARMACÊUTICOS NOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

005. Processo: 1.13.000.001055/2018-61 - Voto: 3238/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
AMAZONAS

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR A APLICAÇÃO MÍNIMA DE RECURSOS EM EDUCAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE IPIXUNA/AM. REGULARIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

006. Processo: 1.13.000.001069/2004-89 Voto: 3419/2019 Origem: PROCURADORIA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. MUNICÍPIO DE MANAQUIRI/AM. CONFLITO FUNDIÁRIO ENVOLVENDO A COMUNIDADE DA COSTA ARUANÃ EM ÁREA DO INCRA - PIC BELA VISTA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

007. Processo: 1.14.000.002597/2018-13 - Voto: 3278/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM SAÚDE - SIOPS. SECRETARIA DO ESTADO DA BAHIA. DIFICULDADES ENFRENTADAS PELOS MUNICÍPIOS BAIANOS AO ALIMENTAR A PLANILHA DO SIOPS, APÓS A REFORMULAÇÃO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES INICIALMENTE APONTADAS. ATUAÇÃO REGULAR DO ÓRGÃO EXECUTIVO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

008. Processo: 1.14.000.004087/2018-81 - Voto: 3442/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CURSOS EAD. CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV). NOTÍCIA SIMILAR À PRESENTE FORAM APRESENTADAS ÀS PROCURADORIA DA REPÚBLICA NOS DIFERENTES ESTADOS DA FEDERAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE REGISTRO DE CURSOS DE MEDICINA VETERINÁRIA NA MODALIDADE EAD NO ESTADO DA BAHIA. NOTIFICADO, O REPRESENTANTE APRESENTOU RECURSO NOS MESMOS TERMOS DA REPRESENTAÇÃO. O PROCURADOR OFICIANTE MANTEVE A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e a consequente homologação da promoção de arquivamento.

009. Processo: 1.14.006.000086/2019-98 - Voto: 3737/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PAULO
AFONSO - BA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA POR SERVIDORES, NO INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

010. Processo: 1.14.006.000243/2018-84 - Voto: 3680/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PAULO
AFONSO - BA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5ª CCR. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). 1. Inquérito Civil instaurado, a partir do desmembramento do IC nº 1.14.006.000091/2016-56, para apurar a legalidade/proporcionalidade dos honorários contratuais pagos (ou a serem pagos) em ações ajuizadas pelo município de Paripiranga/BA com o fim de reaver diferenças pretéritas de complementação federal do FUNDEF. 1.1. No referido IC, foi expedida Recomendação ao município, orientando-o a: a) aplicar as verbas decorrentes de precatórios do FUNDEF exclusivamente na manutenção e desenvolvimento do ensino e valorização do magistério; b) suspender quaisquer pagamentos honorários advocatícios contratuais/convencionais que tenham sido fixados como percentual do proveito obtido com a ação judicial, promovendo, inclusive, a anulação do referido contrato e c) examinar os valores desses honorários para evitar o pagamento de valores desproporcionais ou lesivos ao erário. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, tendo em vista o acatamento da recomendação expedida pelo Ministério Público Federal, com o intuito de evitar a utilização de recursos do FUNDEF em ações não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica. 2.1. Em sua manifestação destacou ainda: a) a possibilidade de se pleitear a anulação do contrato celebrado pelo município com os advogados constituídos nos autos da ação nº 0001523-147.2007.4.01.3306 se encontra obstada pela decadência, conforme art. 178 do Código Civil e b) igualmente se encontra obstado o ajuizamento de ação tendente à responsabilidade do ex-gestor por suposta prática de ato de improbidade na celebração do referido contrato, eis que já ultrapassado o prazo quinquenal estabelecido no art. 23, I, da Lei nº 8.429/92. 3. A 5ª CCR não conheceu do arquivamento e remeteu os autos à 1ª CCR para análise. 4. Remetida cópia integral dos autos ao Núcleo Cível da Coordenadoria Jurídica da Procuradoria Regional da República da 1ª Região para adoção das medidas julgadas cabíveis, haja vista que a ação nº 0001523-

147.2007.4.01.3306, ajuizada pelo município, encontra-se no Tribunal Regional Federal da 1ª Região para julgamento de apelação/reexame necessário. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

011. Processo: 1.14.006.000384/2018-05 - Voto: 3644/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PAULO
AFONSO - BA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS. MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO SÁ/BA. ATRASO NO PAGAMENTO DE PROFESSORES. COMPROVADO DOCUMENTALMENTE PELO MUNICÍPIO QUE O SALÁRIO DOS PROFESSORES E O RESPECTIVO DÉCIMO TERCEIRO FORAM DEVIDAMENTE ADIMPLIDOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

012. Processo: 1.15.000.000872/2019-16 - Voto: 3590/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. MANUTENÇÃO. INÍCIO DOS REPAROS APÓS O DEVIDO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. OMISSÃO DO DNIT NÃO IDENTIFICADA. 1. Procedimento preparatório instaurado com vistas a apurar suposta omissão do DNIT na manutenção da BR-222, notadamente no trecho próximo à ponte localizada sobre o Rio Cauípe. 2. Instada a se manifestar, informou a autarquia que, após processo licitatório, a Rodovia BR-222/CE, atualmente, possui contrato de Manutenção/Conservação ativo (contrato nº 131/2019), firmado com a RODOCON Construções Ltda, cuja ordem de início foi emitida em 05.03.2019, estando a sociedade empresária já devidamente mobilizada e atuando na rodovia para que no menor prazo possível possa sanar todas as ocorrências verificadas em campo, as quais já foram listadas e demandadas à contratada. 3. Especificamente com relação ao trecho retratado por meio do Ofício nº 1870/2019, ressaltou que este segmento foi priorizado e as primeiras ações de intervenção foram realizadas exatamente naquele local nas proximidades da Ponte do Rio Cauípe e Acesso ao Porto do Pecém, sendo já corrigidos aqueles defeitos mais críticos tanto ali, como em outros pontos ao longo da rodovia BR-222/CE. 4. Diante destas informações, acompanhadas de relatório fotográfico, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

013. Processo: 1.15.000.001227/2016-60 Voto: 3660/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE. OCORRÊNCIA DE INFILTRAÇÕES, ALAGAMENTOS, RETORNO DE EFLUENTES, RACHADURAS E COMPROMETIMENTO DA ESTRUTURA ELÉTRICA NAS UNIDADES HABITACIONAIS. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

014. Processo: 1.15.002.000217/2019-30 - Voto: 3736/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE
Eletrônico

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. DESABASTECIMENTO GERAL DE VACINA ANTIRRÁBICA E SORO ANTIRRÁBICO1 PARA TRATAMENTO DE RAIVA HUMANA (HIDROFOBIA) NA REGIÃO DO CARIRI. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. 1. Inquérito civil, instaurado de ofício, destinado a apurar eventual desabastecimento geral de vacina antirrábica e soro antirrábico1 para tratamento de raiva humana (hidrofobia) na região do Cariri. 2. Para instrução, foram expedidos ofícios às Secretarias Municipais de Saúde de Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha requisitando informações sobre: i) a disponibilidade de vacina e soro antirrábicos no Município; ii) suficiência ordinária dos estoques para atendimento da demanda; iii) delimitação do tempo entre o esgotamento do estoque e o próximo recebimento de vacina e soro antirrábicos, nos últimos seis meses, com indicação de todas as medidas que foram e estão sendo adotadas para corrigir a irregularidade; iv) unidades de saúde encarregadas da aplicação, com envio de cópia de guias de remessa/recebimento de vacina e soro antirrábicos. 3. Também foram oficiados o Ministério da Saúde e a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Ceará, responsáveis, respectivamente, pela distribuição nos estados e nos municípios. 4. Com base nas informações prestadas, salientou o membro ministerial que a distribuição parcial desses compostos são fatos conjunturais decorrentes tanto da limitação dos laboratórios produtores, quanto à vacina antirrábica, haja vista que, em todo mundo, somente dois são certificados e recomendados pela OMS, consubstanciando portanto em situação global, quanto por problemas operacionais relacionados aos fornecedores, no que se refere ao soro antirrábico, considerando que dos três laboratórios fornecedores, atualmente apenas a Fundação Butantan está apta à sua produção. 5. Argumentou que, inobstante essa carência, observa-se que os órgãos governamentais vem atuando adequadamente visando racionalizar o uso dessas

substâncias, seja por meio de alertas sobre as medidas de profilaxia da raiva seja por meio da utilização intradérmica da vacina, caso em que cada frasco é suficiente para atender a dois pacientes. 6. Por fim, ressaltou que, nos últimos meses, as doses recebidas e repassadas estão sendo normalizadas gradualmente, bem como que o estoque atual no Estado do Ceará é capaz de atender a demanda, conforme informações prestadas respectivamente pelo Ministério da Saúde e Estado do Ceará. Por sua vez, os Municípios oficiados confirmaram ainda possuírem estoques das vacinas, apesar de que em doses reduzidas, assim como a 21ª CRESUS declarou que no mês de junho recebeu todo o quantitativo solicitado. 7. Destarte, não verificando situação de desabastecimento no Estado, sendo a redução dos quantitativos de vacinas e soros antirrábicos situação de força maior, inclusive em nível global, que vem tendo atenção permanente dos entes federativos, o Procurador da República oficiante entendeu por bem determinar o arquivamento do feito, haja vista a ausência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

015. Processo: 1.16.000.000424/2019-77 - Voto: 3665/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TRANSPARÊNCIA. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA GARANTIR OS MEIOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO. LICITAÇÃO SUSPensa. DIÁRIAS PAGAS DE FORMA DEVIDA. 1. Procedimento preparatório instaurado com vistas a apurar: (i) suposta violação à Lei nº 12.527 ao retirar a página da transparência do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) do site da instituição sem motivação, (ii) o pagamento de diárias indevidas e (iii) realização de compras sem procedimento licitatório. 2. Instado a se manifestar, o CFMV ofertou informações acerca dos fatos tratados na peça inaugural. 3. Restou esclarecido que: (i) não foi dado prosseguimento ao procedimento licitatório impugnado, (ii) o pagamento de diárias teve fins institucionais, tendo sido regular e integralmente publicadas e disponibilizadas no Portal da Transparência e (iii) após auditoria do TCU, conduzida pela Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Sul (Secex-RS), por intermédio do Acórdão nº 96/2016 (Tomada de Contas nº 014.856/2015-8), o CFMV definiu as diretrizes e regras a serem observadas por todos os Conselhos Federais e Regionais de Fiscalização Profissional (inclusive pelo Sistema CFMV/CRMVs) a fim de assegurar o cumprimento da Lei nº 12.527/2011, ocasião na qual procedeu às adequações no seu sítio eletrônico incluindo informações sobre a instituição, gestão contábil, licitações, contratos e convênios, recursos humanos e relatórios anuais e trienais de gestão. 4. Assim é que, após detida análise do Acórdão n. 96/2016-Plenário TCU, no qual verificou não constar nenhuma pendência relativamente ao Conselho ora representado em relação ao objeto do presente Procedimento, bem como considerando as informações fornecidas pelo representado, concluiu o Procurador da República oficiante no sentido da ausência de irregularidades aptas a justificarem a manutenção do apuratório, razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO

MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

016. Processo: 1.16.000.001058/2013-88 Voto: 3599/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPARÊNCIA. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL (CFOMB). FALTA DE DIVULGAÇÃO EM SUA PÁGINA OFICIAL DE INFORMAÇÕES DE INTERESSE COLETIVO. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO PARA QUE FOSSEM DISPONIBILIZADAS AS INFORMAÇÕES CONFORME ESTABELECIDO NA LEI N. 12.527/2011 E NO DECRETO N. 7.724/12. ESCLARECIDO QUE O CFOMB ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO ECONÔMICA DESFAVORÁVEL NÃO PODENDO ASSUMIR DESPESAS ADICIONAIS. OS DADOS JÁ DISPONIBILIZADOS NO SITE CONTEMPLAM MINIMAMENTE O PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

017. Processo: 1.16.000.002096/2018-62 - Voto: 3573/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPARÊNCIA. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. SUPOSTA NEGATIVA DE ACESSO A INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO REPRESENTANTE PELO BANCO DO BRASIL E PELO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA. ESCLARECIDO QUE JÁ FORAM DISPONIBILIZADOS AO REQUERENTE TODOS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS, SALVO CÓPIA DE DESPACHO QUE SEQUER EXISTE. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

018. Processo: 1.16.000.002702/2017-69 Voto: 3273/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPRESENTAÇÃO DO CONSELHO

REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO (CREFITO 11). POSSÍVEL PRÁTICA DE ABUSO DE PODER DE POLÍCIA, CONSTRANGIMENTO ILEGAL DE PROFISSIONAIS DE FISIOTERAPIA E, AINDA, USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA POR PARTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 7ª REGIÃO (CREF7). DILIGÊNCIAS. NÃO COMPROVAÇÃO. A FISCALIZAÇÃO EFETUADA PELO CREF NÃO EXTRAPOLOU SEU EXERCÍCIO REGULAR, UMA VEZ QUE APENAS O SUPOSTO EXERCÍCIO IRREGULAR DE ATIVIDADES RELACIONADAS À EDUCAÇÃO FÍSICA FOI OBJETO DE AUTUAÇÃO PELO CREF7, E NÃO O RELACIONADO À EVENTUAL FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA OU TERAPIA OCUPACIONAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

019. Processo: 1.16.000.002808/2018-43 - Voto: 3793/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHOS PROFISSIONAIS. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO DISTRITO FEDERAL. AUTUAÇÕES. PRESENÇA DE PROFISSIONAIS FARMACÊUTICOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. 1. Procedimento instaurado com vistas a apurar supostas irregularidades no Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal, que estaria arquivando as autuações realizadas em farmácias e drogarias que descumprem normas que exigem a presença de farmacêuticos durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento. 2. O representante solicita ao Ministério Público Federal que realize uma auditoria no Sistema SISCON/SISPROG para a comprovação da exclusão das autuações realizadas, bem como que o órgão ministerial tenha acesso às atas das reuniões plenárias os últimos 4 anos para verificar as desconstituições, anulações, cancelamentos e arquivamentos dos autos de infração. 3. Instado a se manifestar, esclareceu o CRF-DF que, com relação aos arquivamentos das autuações realizadas drogarias por ausência de farmacêutico nas respectivas unidades, as estatísticas demonstram que, entre os anos de 2016 e 2018, houve uma redução no número de autos de infração desconstituídos por deliberação dos Conselheiros do CRF-DF. 4. Ressaltou que os recursos apresentados são analisados individualmente pelos conselheiros regionais, à luz dos critérios objetivos e subjetivos conferidos pelas deliberações regionais e resoluções do Conselho, conforme constatado pelas Atas de Sessão Plenária juntadas aos autos. 5. Salientou que o Conselho possui amplo interesse em combater as práticas contrárias às legislações, submetendo as unidades comerciais a rigoroso processo de fiscalização, sendo os autos de infração uma medida de controle às práticas ilegais. 6. Destacou que a desconstituição dos autos de infração somente é efetivada quando o processo fiscalizatório possui algum vício ou irregularidade contrários à norma. 7. Assim, com base nestas informações, pontuou o membro oficiante que, nesse primeiro momento, não se vislumbra nenhuma anormalidade apta a justificar a atuação do Ministério Público Federal. 8. No que se refere ao Sistema SISCON/SISPROG, em que o denunciante relata a exclusão

irregular de autos de infração, verificou-se que a exclusão poderá ser feita, mas apenas por determinados usuários cadastrados e com perfil para tal conduta. 9. E mais: que as exclusões de dados ou informações no respectivo Sistema ficam registradas, de maneira que a alteração nos autos de infração ou até mesmo sua exclusão poderá ter o responsável pela ação identificado. Assim, qualquer erro poderá ser verificado pelos gestores do Sistema. 10. Neste ponto, o Procurador da República oficiante igualmente entendeu que as informações do CRF-DF revelam-se suficientes para esclarecer os termos da denúncia, não descortinando irregularidades ou ilícitos aptos a justificar a atuação do Parquet Federal. Estas as razões pelas quais determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

020. Processo: 1.17.000.003297/2014-16 Voto: 3448/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. USO INDEVIDO DE VERBAS PÚBLICAS. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de representação sigilosa, para apurar suposta irregularidade consistente no fato de que o presidente do Sindicato da Companhia Docas do Espírito Santo (CODESA) estaria trabalhando em outro emprego, embora remunerado por verba pública. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que a legislação não permite que a CODESA, empresa pública federal, disponha de recursos públicos para pagar o representante sindical, ou seja, eventual remuneração no exercício da representação sindical não envolveria a utilização de verbas públicas. 3. Contudo, a 1ª CCR não homologou o arquivamento, determinando o retorno do feito à origem para que fosse oficiada à CODESA, a fim de se verificar se a irregularidade apontada estaria de fato ocorrendo (312ª Sessão Ordinária de 30/4/2018). 4. Após instrução, o membro oficiante promoveu novo arquivamento do feito, tendo em vista que não se confirmou o relato de que o presidente da associação sindical estava recebendo remuneração paga pela empresa pública. 4.1. Destacou que "o relatório de pesquisa automático obtido junto à Assessoria de Pesquisa e Análise da PRES relacionou todos vínculos empregatícios do presidente do sindicato constante da RAIS/MTE, no período investigado, sem confirmar os relatos da denúncia". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

021. Processo: 1.18.000.000945/2018-79 - Voto: 3405/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIÁS/APARECIDA DE GOIÂNIA
Eletrônico

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01014 DA CGU. IRREGULARIDADES NOS ATOS DE CADASTRAMENTO E REVISÃO DE CADASTROS. OS BENEFÍCIOS SUSPEITOS DE IRREGULARIDADES APONTADOS NO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01014 DA CGU FORAM REGULARIZADOS OU CANCELADOS, APÓS AS VISITAS DOMICILIARES REALIZADA ÀS FAMÍLIAS INDICADAS. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

022. Processo: 1.19.001.000365/2017-53 - Voto: 3798/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
IMPERATRIZ-MA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO UTILIZAÇÃO DE RECURSO DO FUNDO PARA ESSA DESPESA. 1. Inquérito civil instaurado a partir de ofício circular oriundo da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão e da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com o fim de apurar se os municípios abrangidos pela atuação da Procuradoria da República no município de Imperatriz contrataram escritórios de advocacia, sem licitação, para execução de decisão que reconheceu direito a complementação de valores pagos a menor pela União, entre 1998 e 2006, a título de Fundef (atual Fundeb). 2. O Município de Vila Nova dos Martírios informou que contratou, mediante processo de inexigibilidade de licitação, o escritório de advocacia João Azêdo e Brasileiro e Sociedade de Advogados para ajuizamento de ação contra a União para o recebimento das diferenças do FUNDEF, em razão da subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA). Entretanto, como não houve recebimento de qualquer valor referente às diferenças do FUNDEF, consequentemente, não se realizou qualquer pagamento a título de honorários advocatícios. 3. Na sequência, afirmou que rescindiu o referido contrato, acordando com o causídico a renúncia aos honorários contratuais. 4. Diante destas informações, concluiu o Procurador da República oficiante no sentido da ausência de irregularidades aptas a justificar a intervenção do Ministério Público Federal, razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

023. Processo: 1.20.000.001336/2016-17 Voto: 3715/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE CURSO SUPERIOR. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. 1. Inquérito civil instaurado com o fito de apurar possíveis irregularidades na Instituição de Ensino FASEB - Faculdade e Seminário Boas Novas, no Município de Juara/MT, tendo em vista a notícia de que referida instituição ofertaria cursos de nível superior sem o devido cadastro perante o Ministério da Educação. 2. Durante a instrução do feito, a Delegacia de Polícia de Juara-MT informou que não foi localizado a existência de nenhuma denúncia, procedimento para apuração ou investigação de crime envolvendo as instituições denominadas CENTRO EDUCACIONAL FASEB e CONTINENTAL EDUCACIONAL LTDA ME, no município de Juara/MT. 2. A seu turno, a Superintendência de Defesa do Consumidor (PROCON) - JUARA-MT informou que não localizou nenhum registro de reclamação ou instauração de processo administrativo em desfavor da FASEB - Faculdade e Seminário Boas Novas e Continental Educacional Ltda - ME. 3. Atento aos limites de suas atribuições, bem como ao objeto do presente procedimento, sublinhou o Procurador da República oficiante que não foi possível evidenciar que a instituição de ensino FASEB - Faculdade e Seminário Boas Novas ofertaria, de fato, oferta cursos de ensino superior sem o devido cadastro perante o Ministério da Educação - MEC, causando prejuízo aos alunos. 4. E mais: pontuou que os prejuízos narrados pelo representante, caso configurados, teriam caráter patrimonial e individual, não justificando a atuação do Ministério Públicos Federal. 5. Estas as razões pelas quais determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

024. Processo: 1.21.000.000145/2019-43 - Voto: 3713/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO DO SUL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE GLEBA NÃO IDENTIFICADA. 1. Procedimento preparatório instaurado com o objetivo de apurar a regularidade da destinação e ocupação da parcela de n. 587 do Assentamento Eldorado II, n. 587, no município de Sidrolândia/MS. 2. Segundo a representação, a referida gleba estaria sendo ocupada por Walfrido Borges dos Santos, pensionista de ex-servidora federal vinculada à INFRAERO, o qual além de não residir no local não tem aptidão rural. 3. Instado a se manifestar, o INCRA destacou a ausência de irregularidades, sob o fundamento de que, por ocasião do processo administrativo de homologação possessória, foi apresentada averbação do divórcio na certidão de casamento do beneficiário. 4. A autarquia pontuou, ainda, que a presença de seu pai na gleba foi justificada pela qualidade de dependente, bem como que os documentos de fiscalização do INCRA assinalaram a produtividade da terra conferida ao Sr. Walfrido. 5. Diante destas informações, concluiu o Procurador da República oficiante pela ausência de irregularidades, razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

025. Processo: 1.21.000.001411/2016-11 Voto: 3318/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). APURAÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO INCRA/MS EM CASOS DE BLOQUEIOS DE BENEFICIÁRIOS DA REFORMA AGRÁRIA NO SIPRA, RESULTANTES DOS ACÓRDÃOS Nº 775/2016 E Nº 2.451/2016 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. DILIGÊNCIAS. A AUTARQUIA AGRÁRIA ATENDEU REGULARMENTE ÀS PROVIDÊNCIAS DELA EXIGÍVEIS, BUSCANDO EQUACIONAR AS INCONGRUÊNCIAS E IRREGULARIDADES QUE JUSTIFICARAM OS BLOQUEIOS DETERMINADOS PELOS MENCIONADOS ACÓRDÃOS. CORREÇÃO DAS DEFICIÊNCIAS INICIALMENTE IDENTIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

026. Processo: 1.21.000.002866/2018-15 - Voto: 3290/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL
Eletrônico

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. UTILIZAÇÃO. SUPOSTA POSSE IRREGULAR PELA PREFEITURA DE CAMPO GRANDE DE MAQUINÁRIO QUE TERIA SIDO DOADO À ASSOCIAÇÃO BROTO FRUTO CULINÁRIA DO CERRADO. ESCLARECIDO QUE O EQUIPAMENTO NÃO FOI DOADO À ASSOCIAÇÃO, MAS SE REFERE A TERMO DE CESSÃO DE USO FIRMADO NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE MECANIZAÇÃO RURAL DA AGRICULTURA FAMILIAR. O MAQUINÁRIO É DISPONIBILIZADO ÀS ASSOCIAÇÕES/COMUNIDADES, EM FORMA DE RODÍZIO, DE ACORDO COM CRITÉRIOS TÉCNICOS E IMPESSOAIS. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

027. Processo: 1.22.000.000653/2019-94 - Voto: 3758/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS
Eletrônico

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CAPES. CUMPRIMENTO

DE ESTÁGIO DE DOCÊNCIA. UFMG. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de representação na qual se narram possíveis irregularidades na exigência de cumprimento de estágio de docência de bolsistas Capes alunos de pós-graduação em Estudos Linguísticos da Faculdade de Letras da Universidade Federal de Minas Gerais - FALE/UFMG. 2. Segundo o representante, os alunos bolsistas seriam obrigados a assumir uma determinada disciplina, sem a devida supervisão do tutor, extrapolando a carga horária determinada para o estagiário docente. Alegou, ainda, que a utilização desses estagiários acaba substituindo a contratação de professores qualificados, com a devida remuneração correspondente ao cargo, o que levantaria a suspeita de desvio de finalidade na atividade de estágio. 3. Durante a instrução do feito, restou apurado que o estágio de docência é uma obrigação imposta aos bolsistas da CAPES, instituição voltada à formação de novos professores pesquisadores. De modo que, o estágio com bolsa é uma forma de incentivar que esses alunos de doutorado tomem gosto e maior intimidade com a atividade de docência. 4. Verificou-se, ainda, que é respeitado o limite de horas de 4h semanais, bem como que a prática de os estagiários de docência ministrarem as aulas além ser condizente com os objetivos do estágio, é supervisionada pelo professor tutor. 4. Neste contexto, não vislumbrando irregularidades, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

028. Processo: 1.22.001.000579/2014-91 Voto: 3297/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de representação, para apurar suposta ineficiência generalizada dos órgãos competentes na fiscalização do cumprimento das diversas exigências técnicas relativas à atividade econômica de manutenção, instalação e ensaios de estanqueidade de sistema de armazenamento subterrâneo de combustível. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por ausência de irregularidade, sob o fundamento de que "ao contrário do que faz crer a representação, não há uma ineficiência generalizada dos órgãos em relação a tal questão". 3. Destacou, quanto ao INMETRO e ao CREA, que o quantitativo de ações fiscalizatórias realizadas demonstram a regularidade no cumprimento das obrigações que lhes são afetas. 4. Em relação às questões ambientais, o membro oficiante concluiu que "nada obstante o fato de que o INMETRO e CREA atuam em atividades preventivas que asseguram tecnicamente de possíveis danos ambientais, tem-se que o DFISC/ZM, encarregado das fiscalizações na região, não se mantém inerte, atuando quando necessário na apuração de infrações ambientais concernentes, no regular exercício do poder de polícia". PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NO ÂMBITO DA 1ª CCR, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE, COM REMESSA DOS AUTOS À 4ª CCR, PARA ANÁLISE

QUANTO À REGULARIDADE DE ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para análise.

029. Processo: 1.22.002.000038/2018-87 - Voto: 3375/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE UBERABA-
MG

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. ESTRUTURA FÍSICA/INSTALAÇÕES. DIVISA DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS E DE SÃO PAULO. MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO DA PONTE GUMERCINDO PENTEADO. INSTRUÍDA NOTÍCIA DE FATO COM O MESMO OBJETO PELA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRETOS, QUE AJUIZOU AÇÃO CIVIL PÚBLICA, EM TRÂMITE PERANTE A JUSTIÇA FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

030. Processo: 1.22.002.000346/2013-06 Voto: 3454/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE UBERABA-
MG

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. MUNICÍPIO DE SACRAMENTO/MG. DEMORA NA ENTREGA DE CASAS. AS UNIDADES FORAM ENTREGUES NO PRAZO ESTIPULADO NO CONTRATO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

031. Processo: 1.22.005.000101/2019-36 - Voto: 3589/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MONTES
CLAROS-MG

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/ PROCESSO SELETIVO. HOMOLOGAÇÃO DA LISTA DE CANDIDATOS COTISTAS CLASSIFICADOS NO CERTAME. PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. 1. Recurso do representante em face de promoção de arquivamento de notícia de fato autuada com vistas a apurar supostas

irregularidades no concurso realizado pelo Instituto Federal de Ciência, Tecnologia e Educação do Norte de Minas Gerais - IFNMG, para provimento de cargos efetivos de técnicos administrativos em educação (Edital nº 316/2017). 2. Narrou o representante, por ocasião da peça inaugural, que o Edital nº 316/2017 previa a possibilidade de nomeação de candidatos cotistas - Pessoa com Deficiência/PCD - classificados quando do surgimento de novas vagas, mesmo para os cargos que não possuísem vaga de imediato. Todavia, o IFNMG não homologou a lista de candidatos cotistas classificados no concurso. 3. Após a devida instrução do feito, o membro ministerial analisou a questão posta nos autos. Destacou, inicialmente, que, segundo o Edital nº 316/2017, há disposição acerca da possibilidade de convocação de candidatos aprovados na categoria (PNE), mas somente se for possível a aplicação do percentual previsto no § 2º do art. 5º da Lei nº 8.112/90. 4. Acrescentou que, nos termos do item 10.2 do edital, previu-se expressamente que a homologação do resultado final se daria dentro dos limites máximos estabelecidos no Anexo II do Decreto nº 6.944, de 21/08/2009 e especificado no item 12.2 do Edital. Assim, na hipótese de serem previstas apenas 02 vagas para determinado cargo, seriam homologados apenas 09 candidatos aprovados/classificados. 5. Salientou que, da análise dos autos, era possível identificar que houve a classificação/aprovação de 06 candidatos PCDs inscritos para o cargo de "assistente de alunos". Contudo, não houve homologação de tal lista pelo fato de que havia apenas 02 vagas disponíveis para o referido cargo, de modo que, nos termos do item 4.2 do edital, não era possível a reserva imediata de vaga. 6. Destarte, concluiu que, ao contrário do que sustentado na representação, não havia regra editalícia prevendo a homologação da lista de PCDs classificados na situação acima descrita. Assim, não era possível vislumbrar irregularidade decorrente da não homologação pelo IFNMG da lista de candidatos PCD do Edital nº 316/2017, uma vez que o ato se deu nos limites em que previstos pela norma referente aos concursos públicos, bem como da previsão editalícia. 7. Em suas razões recursais, argumentou o representante que a não homologação da lista de classificados PCDs pode implicar afronta ao direito dos aprovados serem futuramente convocados e nomeados no caso de surgimento de novas vagas, concluindo que a referida homologação seria a única providência apta a assegurar a devida aplicação do percentual de reserva de vagas para PCD, evitando-se o ajuizamento de futuras ações judiciais. 8. O membro ministerial manteve a decisão de arquivamento, razão pela qual subiram os autos a esta 1ª Câmara de Coordenação e Revisão. 9. Conforme salientado pelo Procurador da República oficiante, a não homologação da lista deu-se dentro das regras previstas no edital, sendo certo que este procedimento não inviabiliza o direito dos candidatos PCDs aprovados serem futuramente convocados, no caso de surgimento de novas vagas, haja vista o disposto no item 4.2.1 do edital. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e pela homologação do arquivamento.

032. Processo: 1.22.005.000483/2012-21 Voto: 3568/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICO. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. CONDUTA RECORRENTE. INSTAURADO NOVO PROCEDIMENTO, CUJO OBJETO ESPECÍFICO SE RESTRINGIRÁ À APURAÇÃO DE POSSÍVEIS DANOS CAUSADOS ÀS RODOVIAS FEDERAIS EM DECORRÊNCIA DE TRANSPORTE DE CARGA COM EXCESSO DE PESO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

033. Processo: 1.22.011.000005/2015-85 Voto: 3697/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARACATU/UNAÍ-MG

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELA PROCURADORIA DA REPÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE CONDUTA RECORRENTE DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA AUTUADA NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS. 1. Inquérito civil instaurado para apurar ocorrência de infrações por transporte de cargas, com excesso de peso, cometidas pela Insivi Indústria Siderúrgica Viana LTDA, em rodovia federal. 2. O Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito por não vislumbrar a ocorrência de ato danoso ao patrimônio, delito na conduta dos envolvidos ou infração a desafiar a atuação do Ministério Público Federal. 3. Ao apreciar o arquivamento, esta 1ª CCR deixou de homologá-lo, restituindo os autos para que fossem oficiados a PRF e o DNIT, para que informassem se houve autuação dos investigados, além das noticiadas nos autos, nos últimos cinco anos, por transporte de cargas com excesso de peso. 4. Oficiada, a PRF informou não ter encontrado outra autuação; o DNIT registrou que a investigada havia sido autuada oito vezes; e a sociedade empresária representada esclareceu que suas atividades encontravam-se paralisadas desde 30/06/2013. 5. Após identificar que a última autuação da sociedade datava de 13/05/2013 (não tendo sido autuada, portanto, nos últimos cinco anos), bem como que as atividades da representada encontram-se paralisadas, entendeu por bem o Procurador da República oficiante determinar o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

034. Processo: 1.22.014.000177/2018-71 - Voto: 3400/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS
Eletrônico

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. SUPOSTA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E DA IMPESSOALIDADE.

UFLA. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. 1. Inquérito civil instaurado para apurar suposta afronta aos princípios da publicidade e impessoalidade nos concursos públicos para provimento de cargos de professor na Universidade Federal de Lavras/MG - UFLA, mediante divulgação meramente parcial das notas dos candidatos, adoção de critérios subjetivos de avaliação na prova oral (Prova de Defesa do Plano de Trabalho) e não disponibilização da gravação do áudio pertinente. 2. Instada a se manifestar, a UFLA apresentou informações, bem como documentos que levaram o membro ministerial a concluir no sentido de que os atos impugnados pelo representante não padecem de qualquer ilegalidade. 3. Lembrou que o certame foi regido pela Resolução n. 06, de 08.02.2018, aprovado pelo Conselho Universitário da UFLA, dentro de sua competência, bem como pelo Edital PRGDP n. 18-2018. 3. Registrou que as informações ofertadas pela autarquia abordaram com profundidade, entre outros pontos, a legalidade/regularidade da divulgação das notas dos candidatos, os critérios a serem observados pelos membros da banca examinadora quando da avaliação dos candidatos e o respeito aos princípios constitucionais que regem os concursos públicos, notadamente quanto aos critérios utilizados nas avaliações após a aprovação da Resolução CUNI n. 006-2018. 4. Sublinhou que a UFLA esclareceu que foi dada a devida publicidade quando da divulgação dos resultados das provas e que a publicização de apenas o resultado final do certame não afeta a transparência dos atos administrativos praticados, tendo em vista que os candidatos, através da secretaria da UFLA, tinham acesso às correções das provas e demais documentos referentes ao concurso público. 5. Pontuou que definir como será feita a divulgação do resultado do certame e os critérios de avaliação dos candidatos são questões que se assentam em critérios de oportunidade e conveniência da UFSJ, a juízo de seus legítimos administradores. Integra, por assim dizer, o mérito do ato administrativo (discricionariedade). 6. Destacou que relativamente à eventual atribuição equivocada de pontuação à noticiante ou a outro candidato, compulsando os autos, não se pode afirmar que a ocorrência tenha sido intencional - o que implicaria em fraude e consequente ato ímprobo. 7. Por fim, acrescentou que a UFLA, provocada por meio de recurso pela representante, procedeu a revisão de todos os resultados questionados e promoveu os ajustes necessários com base nos critérios definidos no edital. 8. Nesse contexto, não vislumbrando irregularidades na hipótese em comento, determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

035. Processo: 1.22.024.000026/2019-85 - Voto: 3279/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
VIÇOSA/PONTE NOVA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NO COLÉGIO DE APLICAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - COLUNI. SUPOSTAS IRREGULARIDADES QUE TERIAM CAUSADO DISCREPÂNCIA ENTRE A PONTUAÇÃO MÉDIA DO CERTAME REGIDO PELO EDITAL Nº 024/2018/PRE, OBJETO DESTES AUTOS, E AS MÉDIAS DOS ANOS ANTERIORES. SUPOSTO

DESEQUILÍBRIO NA ATRIBUIÇÃO DAS NOTAS ENTRE COTISTAS E NÃO-COTISTAS, DE MODO A AFETAR A EQUÂNIME DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS ENTRE OS DOIS GRUPOS. IRREGULARIDADES QUE NÃO SE CONFIRMARAM, POIS DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO NÃO SE DETECTOU QUALQUER VÍCIO NA ATRIBUIÇÃO DAS NOTAS, TENDO-SE CONSTATADO APENAS QUE A DIFICULDADE DA ÚLTIMA PROVA É QUE TERIA INFLUÍDO NA PONTUAÇÃO MÉDIA, O QUE, POR SI, NÃO É SUFICIENTE PARA INQUINAR O PROCESSO SELETIVO. ALÉM DISSO, QUANTO AO SUPOSTO DESNÍVEL ENTRE AS NOTAS ATRIBUÍDAS A COTISTAS E NÃO-COTISTAS, TÊM-SE QUE ESSE FATO DECORREU DA APLICAÇÃO DE REGRA EDITALÍCIA CLARA QUE PREVIA UM ACRÉSCIMO DE 20% NA NOTA DOS EGRESSOS DE ESCOLAS PÚBLICAS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

036. Processo: 1.22.026.000183/2017-17 - Voto: 3352/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ITUIUTABA-MG

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 3ª CCR. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. EXERCÍCIO PROFISSIONAL. CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE MINAS GERAIS E CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE MINAS GERAIS. DESEMPENHO DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS SEM AUTORIZAÇÃO OU REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO PROFISSIONAL. ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA REGULAR DOS CONSELHOS. REPRESENTAÇÃO AO MP/MG PARA APURAÇÃO DE EVENTUAL CONTRAVENÇÃO PREVISTA NO ART. 47 DA LCP. NÃO HÁ MATÉRIA REMANESCENTE DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

037. Processo: 1.23.000.000218/2019-22 - Voto: 3420/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARA/CASTANHAL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO. UFPA. A ORDEM DE CONVOCAÇÃO TERIA SIDO DESRESPEITADA. EXPEDIU-SE RECOMENDAÇÃO AO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ A FIM DE QUE PROMOVA O CHAMAMENTO DO CANDIDATO DA LISTA DE NEGROS SEMPRE QUE FOREM CHAMADOS A PARTIR DE 3 CANDIDATOS PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS EM CONCURSO

PÚBLICO. RECOMENDAÇÃO ATENDIDA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

038. Processo: 1.23.000.001421/2019-16 - Voto: 3493/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARA/CASTANHAL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DEMORA NA ANÁLISE DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO PELO INSS. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. NOTIFICADA, A REPRESENTANTE APRESENTOU RECURSO NOS MESMO TERMOS DA REPRESENTAÇÃO. O PROCURADOR OFICIANTE MANTEVE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e a consequente homologação da promoção de arquivamento.

039. Processo: 1.23.003.000379/2011-39 Voto: 3565/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ALTAMIRA-PA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. MUNICÍPIO DE ANAPU/PA. SUPOSTA GRILAGEM DE TERRAS PÚBLICAS NO PDS ESPERANÇA. REQUISITADA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL, NO ÂMBITO DO PA N. 1.23.003.000023/2006-38, PARA APURAÇÃO DOS FATOS NO ÂMBITO CRIMINAL. INSTAURADO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO AJUIZADA PELO INCRA. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

040. Processo: 1.23.008.000120/2016-52 Voto: 3742/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE ITAITUBA-
PA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MUNICÍPIOS DE ITAITUBA, NOVO PROGRESSO, AVEIRO, JACAREACANGA E TRAIRÃO. RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS A FIM DE QUE ESSES MUNICÍPIOS ADOTASSEM MEDIDAS PREVENTIVAS E REPRESSIVAS, NO SENTIDO DE EVITAR E COMBATER A PROLIFERAÇÃO DA ATUAL EPIDEMIA DE VÍRUS TRANSMITIDOS PELO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, COMO A DENGUE, A CHIKUNGUYA E O ZYCA. RECOMENDAÇÕES ATENDIDAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

041. Processo: 1.24.001.000038/2016-51 Voto: 3729/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES. MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE. EFETIVA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar a efetiva instalação dos equipamentos do INTO - Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia em Campina Grande/PB. 2. Com vistas a instruir o feito, foram oficiados o INTO, a Secretaria Municipal de Saúde de Campina e o Hospital Universitário Alcides Carneiro (HUAC) - nosocômio sob administração federal, localizado em Campina Grande - para prestar esclarecimentos em relação objeto do presente procedimento. 3. Ao fim, constatou-se que, embora os equipamentos afetos ao Projeto SUPORTE estejam sendo utilizados pelo HUAC em atividades que não dizem respeito a atendimentos de ortopedia e traumatologia, referido hospital está dando uma destinação pública a esses aparelhos, atendendo à necessidade imediata de pacientes do centro cirúrgico, UTI e do setor de tomografia, de modo que o interesse público vem sendo atendido com a utilização desses equipamentos pelo HUAC. 4. Acresceu, ainda, o membro ministerial que a Secretaria Municipal de Saúde manifestou concordância com o pleito do HUAC de manutenção dos equipamentos naquele nosocômio, em especial pelo uso que estava sendo dado aos equipamentos em tela. 5. Destarte, verificando que os equipamentos estão sendo devidamente utilizados pelo HUAC, atendendo-se ao interesse público, bem como a inexistência de oposição da Secretaria Municipal de Saúde, detentora formal dos aparelhos, na destinação dos bens àquele hospital, concluiu o Procurador da República oficiante não subsistir razão para a continuidade do presente apuratório, razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

042. Processo: 1.24.001.000118/2019-59 - Voto: 3591/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Eletrônico

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PLANO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES (PAFOR). IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA NÃO CONSTATADAS. 1. Procedimento preparatório instaurado com vistas a apurar notícia de irregularidades na execução do programa Plano de Formação de Professores (PAFOR), vinculado ao CAPES, pela Universidade Estadual da Paraíba, especificamente quanto ao cumprimento das exigências previstas na Portaria n. 82/2017, que prevê os requisitos para concessão de bolsa aos professores participantes. 2. Segundo a representação, a citada norma exige, para que os professores recebam bolsa como coordenador geral, coordenador adjunto, coordenador de curso, coordenador local, professor formador I e professor formador II, o cumprimento de uma série de requisitos, tais como ser professor efetivo da IES, ter doutorado ou mestrado, formação acadêmica na área da disciplina que atuará e serem escolhidos por meio de uma seleção interna. 3. A peça inaugural especificou os nomes dos professores que supostamente estariam recebendo bolsas irregularmente. 4. Instada a se manifestar, a Pró-Reitoria de Educação à Distância explicou detalhadamente o critério de seleção dos professores beneficiados. Primeiramente, destacou que a imensa maioria dos docentes selecionados é do quadro efetivo da UEPB, lotados nos departamentos que ofertam os cursos de licenciaturas correspondentes aos cursos do PARFOR. 5. Salientou que, apenas eventualmente, na impossibilidade de preenchimento com servidores efetivos, são chamados professores colaboradores, sem vínculo efetivo com a Instituição, porém completamente habilitados para ministrar os componentes curriculares ofertados, uma vez que sempre são selecionados de acordo com a formação acadêmica que possuem, destacando, ainda, que todos são escolhidos após análise curricular. 6. Esclareceu, também, que não há vedação do PARFOR ao chamamento de professores não efetivos como bolsistas, conforme disposto no art. 45 da Portaria nº 82/2017. 7. Pontuou, em seguida, que a instituição somente se socorre de professores colaboradores na impossibilidade de preenchimento das vagas com os docentes efetivos, normalmente porque estes não se interessam em ministrar aulas nos dias e horários do PARFOR, que ocorrem aos sábados. 8. Por fim, ofertou esclarecimentos sobre cada um dos professores listados na representação, permitindo ao membro ministerial verificar que não houve irregularidades na execução do PARFOR na UEPB. 9. Dessa forma, da análise dos documentos acostados aos autos, bem como das informações prestadas pela UEPB e pela CAPES, entendeu o Procurador da República oficiante inexistir indícios mínimos de irregularidades a justificar a instauração de Inquérito Civil. Estas as razões pelas quais determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

043. Processo: 1.24.003.000125/2018-50 - Voto: 3456/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PATOS-PB

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FIES. TRANSFERÊNCIA DO FINANCIAMENTO PARA OUTRO CURSO. DE ACORDO COM A PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 25/2011, É POSSÍVEL A TRANSFERÊNCIA

DE CURSO OU DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO, COM A MANUTENÇÃO DO FIES, DESDE QUE OBSERVADOS ALGUNS REQUISITOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

044. Processo: 1.25.006.000713/2018-26 - Voto: 3566/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARANAVAI-PR

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. AGÊNCIA DE MARINGÁ/PR. ALEGAÇÃO DE QUE A PESSOA RESPONSÁVEL POR ORGANIZAR A FILA DE ATENDIMENTO ESTARIA ORIENTANDO OS IDOSOS A PROCURAREM UM ADVOGADO. ESCLARECIDO QUE, APÓS IMPLANTAÇÃO DA SISTEMÁTICA DE AGENDAMENTOS, SEQUER HÁ FILA NA AGÊNCIA. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

045. Processo: 1.25.015.000030/2019-41 - Voto: 3504/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE UNIÃO DA
VITÓRIA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DA LEI Nº 8.899/94, A QUAL FRANQUEOU "PASSE LIVRE ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA, COMPROVADAMENTE CARENTES, NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO INTERESTADUAL", PELA EMPRESA VIAÇÃO OURO E PRATA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS À ANTT. NO CASO A RECUSA SE DEU DE FORMA REGULAR, UMA VEZ QUE NÃO HAVIA SERVIÇO CONVENCIONAL DISPONÍVEL NO DIA E HORÁRIO SOLICITADO PELO PASSAGEIRO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

046. Processo: 1.25.015.000065/2014-75 Voto: 3682/2019 Origem: PROCURADORIA

DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE UNIÃO DA
VITÓRIA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. TRANSPARÊNCIA. ALIMENTAÇÃO DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE. RECOMENDAÇÃO ACATADA PELA MAIORIA DOS MUNICÍPIOS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PRÓPRIOS PARA CADA UM DOS MUNICÍPIOS QUE NÃO CUMPRIRAM OS TERMOS DA RECOMENDAÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado em virtude do envio a Procuradoria da República no Município de União da Vitória dos ofícios-circulares nºs 4 e 5/2014, oriundos da 5ª CCR, que encaminharam minuta de recomendação, elaborada pelo Grupo de Trabalho Operacional daquela Câmara, acerca da atuação que envolve a transparência no Sistema Único de Saúde - SUS: regularização da alimentação do banco de preços em saúde. 2. Em razão das informações prestadas pelos municípios, expediu-se a Recomendação nº 6/2015 direcionada a cada um dos prefeitos e secretários de saúde dos treze municípios componentes da subseção judiciária envolvendo as atribuições da PRM/União da Vitória - o que justificou novo pedido de informações às referidas municipalidades para que se manifestassem acerca dos termos recomendados. 3. As informações fornecidas justificaram promoção de arquivamento, sob o fundamento de que os municípios já haviam se adequado ou estava em vias de se adequar à referida recomendação. 4. Esta decisão, contudo, não foi homologada pela 1ª CCR, razão pela qual retornaram os autos à origem. 5. Os municípios integrantes da circunscrição da PRM/União da Vitória foram então oficiados para que informassem se estavam cumprindo integralmente os itens da Recomendação nº 06/2015. 6. As respostas ofertadas permitiram ao Procurador da República oficiante concluir que, com exceção dos municípios de Rebouças, Rio Azul, General Carneiro e Paulo Frontin, os demais acataram a recomendação nº 6/2015, relativa a transparência no Sistema Único de Saúde - SUS: regularização da alimentação do banco de preços em saúde, e já se adequaram integralmente aos itens recomendados. 7. Assim é que, no intuito de evitar a geração de mais tumulto, entendeu por bem instaurar um procedimento próprio para cada um dos municípios apontados acima, com o fito de garantir melhor acompanhamento e tomada de medidas específicas em cada caso, bem como pelo arquivamento do presente feito. 4. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

047. Processo: 1.26.002.000394/2014-28 Voto: 3741/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CARUARU-
PE

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR. CÂNCER. CIRURGIAS NO MUNICÍPIO DE CARUARU/PE. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. 1. Inquérito civil instaurado com o fim de apurar possíveis irregularidades na prestação de serviço de atendimento às mulheres portadoras de câncer de mama no Município de Caruaru/PE, consistente

na falta de recursos para a realização de cirurgias de pacientes acometidos pela referida doença. 2. Segundo a representação, nenhum hospital da rede pública no Município de Caruaru estava realizando cirurgia de câncer de mama; que a Prefeitura de Caruaru não havia se manifestado no sentido de oferecer uma solução para o caso; que os médicos estavam encaminhando as pacientes para o Recife, porém, a cirurgia de mama somente poderia ser feita se a paciente passasse por todo o tratamento na capital. 3. Para instrução do feito, foram oficiados o Município de Caruaru, a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, as Diretorias do Hospital Mestre Vitalino, Hospital Regional do Agreste, Hospital das Clínicas, do Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira - IMIP, do Hospital do Câncer de Pernambuco, do Hospital Barão de Lucena e do Hospital Universitário Oswaldo Cruz. 4. Com base nas informações prestadas, destacou o membro ministerial que: (i) conforme informado pela Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru e pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, o tratamento de mulheres portadoras de câncer de mama em Caruaru é realizado, na maioria dos casos, no próprio município, sendo que as cirurgias de Mastologia dos casos de menor complexidade (tumorectomia, quadrantectomia, setorectomia e mastectomia simples para a retirada da glândula mamária), são realizadas no Hospital Municipal Casa de Saúde Bom Jesus, e as cirurgias de maior complexidade são realizadas no Hospital Regional do Agreste, unidade sob gestão da Secretaria Estadual de Saúde, onde foi implantado um Serviço de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), financiado pelo Ministério da Saúde; (ii) apenas as pacientes que não conseguem tratamento no Hospital Regional de Caruaru são encaminhadas pelos mastologistas da rede municipal para os Hospitais de Referência em Recife, sendo inseridas no Programa de Tratamento Fora de Domicílio, no qual recebem ajuda de custo e transporte para deslocamento. 5. Frisou que, durante o longo período de tramitação deste feito, foram realizadas diversas diligências revelando que a realidade atual não corresponde à situação narrada pela representante, tendo em vista que os elementos colhidos ao longo da investigação apontam que as cirurgias de mastologia, dependendo da complexidade do caso, estão sendo realizadas neste Município de Caruaru, em 02 hospitais, um sob gestão municipal e um sob gestão estadual. Do mesmo modo, evidenciou-se que, em casos específicos, há o encaminhamento para hospitais em Recife/PE, com o zelo da Secretaria de Saúde Estadual para o atendimento universal e integral. 6. Assim, concluiu no sentido da ausência de providências a serem adotadas pelo Parquet Federal, tendo em vista que os termos da representação não foram confirmados, não se afigurando útil/necessária a manutenção da presente apuração, razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

048. Processo: 1.27.002.000118/2019-37 - Voto: 3816/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
FLORIANO-PI

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. TRANSPARÊNCIA. PONTO ELETRÔNICO. AFIXAÇÃO DOS HORÁRIOS DOS PROFISSIONAIS DE

SAÚDE. CERTIDÃO DE NÃO ATENDIMENTO. ALIMENTAÇÃO DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE. RECOMENDAÇÃO ACATADA PELO MUNICÍPIO.

1. Inquérito civil instaurado a partir de excertos do Procedimento de Acompanhamento 1.27.002.000243/2014-32, autuado, por sua vez, em razão do Ofício Circular nº 4/2014/PGR/5 a CCR/MPF, que encaminha minutas de Recomendações elaboradas pelo Grupo de Trabalho Operacional da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, buscando adimplir metas de coordenação nacionais concentradas no direito à saúde, mais especificamente quanto à transparência no Sistema Único de Saúde - SUS e quanto: (i) ao fornecimento de certidões para o usuário que não foi atendido no SUS, (ii) à criação de quadros de avisos que informem a população acerca dos horários que devem ser cumpridos e (iii) à instalação de ponto eletrônico para os profissionais da saúde de modo geral. 2. Adstrito o feito ao Município de Arraiá/PI, este ente público foi instado a se manifestar, oportunidade em que afirmou que: (i) acataria os termos recomendados; (ii) não consta registros de recusa no atendimento, não havendo necessidade de certidão; (iii) em relação ao controle de jornada, tal é feito manualmente, a implantação de coletor eletrônico geraria gastos que não podiam ser suportados pelo município; (iv) há quadros com horários de atendimentos dos médicos e demais profissionais. 3. Durante a instrução do feito, a municipalidade trouxe aos autos ainda cópias de fotografia dos quadros de horários/escala de atendimento dos profissionais de saúde, afixados nas unidades de atendimento, de capturas de telas e extratos de frequência do sistema de registro de ponto, bem como fotografias dos equipamentos coletores de ponto e modelo de certidão de não atendimento. 4. Destarte, após verificar a devida comprovação do acatamento da recomendação ministerial, entendeu por bem o Procurador da República oficiante determinar o arquivamento do feito, sob o argumento de que exaurido o objeto inicial do procedimento. 5. Ademais, ressaltou que o acompanhamento e fiscalização quanto ao efetivo cumprimento, no decorrer do tempo, das ações em comento será melhor implementado pelo Ministério Público Estadual, pela Câmara de Vereadores e pelo Conselho Municipal de Saúde locais, mais próximos - geograficamente, inclusive - do cotidiano municipal. Esta a razão pela qual determinou a expedição de ofícios encaminhando cópia das Recomendações e da promoção de arquivamento aos órgãos retromencionados. 4. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

049. Processo: 1.27.002.000120/2019-14 - Voto: 3641/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
FLORIANO-PI

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. TRANSPARÊNCIA NO SUS. MEDIDAS RECOMENDADAS PELO MPF ACATADAS PELA MUNICIPALIDADE. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar o cumprimento pelo Município de Uruçuí/PI de metas de coordenação nacionais concentradas no direito à saúde, definidas por Grupo de Trabalho Operacional da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, mais especificamente quanto à transparência no Sistema Único de Saúde - SUS e quanto:

(i) ao fornecimento de certidões para o usuário que não foi atendido no SUS, (ii) à criação de quadros de avisos que informem a população acerca dos horários que devem ser cumpridos; (iii) à instalação de ponto eletrônico para os profissionais da saúde de modo geral. 2. Durante a instrução do presente feito, a municipalidade informou ter adotado todas as medidas recomendadas pela Procuradoria da República no Município de Floriano/PI quanto ao tema, encaminhado, em anexo, cópia de capturas de telas e extratos de frequência do sistema de registro de ponto, fotografias dos quadros de aviso e horários dos médicos, bem como dos equipamentos coletores de ponto e modelo de certidão de não-atendimento. 3. Considerando as informações fornecidas, entendeu o membro ministerial que se exauriu o objeto procedimental inicial, vez que demonstrado claro desiderato municipal moralizante, ao aumentar a transparência das ações do sistema de saúde local. Esta a razão pela qual determinou o arquivamento do feito. 4. Ciente, porém, de que o acompanhamento e fiscalização quanto ao efetivo cumprimento, no decorrer do tempo, das ações em comento poderá ser melhor implementado pelo Ministério Público Estadual, pela Câmara de Vereadores e pelo Conselho Municipal de Saúde locais, mais próximos - geograficamente, inclusive - do cotidiano municipal, determinou a expedição de ofícios encaminhando cópia das Recomendações e da promoção de arquivamento aos referidos órgãos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

050. Processo: 1.28.000.000528/2018-80 - Voto: 3236/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN - SUPOSTAS IRREGULARIDADES QUANTO À COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA DA SELEÇÃO PARA PROFESSOR DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO NA ÁREA DE LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA BRASILEIRA. IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

051. Processo: 1.28.000.001176/2018-80 - Voto: 3257/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE

SÃO BENTO DO TRAIRÍ/RN PARA ATUAÇÃO EM PROGRAMAS FEDERAIS. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA QUE, POR SI SÓ, NÃO SE MOSTRA IRREGULAR. POSTERIOR REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA COMPOSIÇÃO DO QUADRO MUNICIPAL DE SERVIDORES. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

052. Processo: 1.28.000.002151/2018-01 - Voto: 3786/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ACESSIBILIDADE. QUESTÃO A SER ENFRENTADA SOB VIÉS COLETIVO. JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO PELO REPRESENTANTE. 1. Recurso do representante em face de promoção de arquivamento de procedimento preparatório instaurado com vistas a apurar a ausência de acessibilidade nas dependências do Campus Natal-Central do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN. 2. Narra o representante que possui sequelas de poliomielite nos membros inferiores e os problemas de acessibilidade no referido campus afetam sobremaneira sua saúde e o bom desempenho de suas funções. 3. Realizada reunião na Procuradoria da República do Rio Grande do Norte com a presença da Procuradora oficiante, do manifestante e dos representantes da diretoria do IFRN Campus Natal - Central acordou-se a adoção de algumas medidas para solucionar os problemas de acessibilidade do representante. 4. Instado a se manifestar, o representado afirmou que adotou as medidas avançadas, ao passo que o representante salientou que as providências tomadas não foram suficientes para garantir sua acessibilidade. 5. Há notícia, ainda, de que a questão foi judicializada. 6. Analisando o objeto dos autos, entendeu por bem o Procurador da República oficiante determinar o arquivamento do feito, sob o argumento de que envolvia direito individual, cuja defesa falece legitimidade ao Ministério Público Federal, bem como de que houve perda do objeto, haja vista o cumprimento de acordo e o ajuizamento de ação judicial. 7. Inconformado, o representante ofertou recurso em face desta promoção de arquivamento, alegando, em breve síntese, que, o Parquet Federal está legitimado a defesa das pessoas com deficiência física, que o representado não cumpriu o acordo realizado no âmbito do Ministério Público Federal, bem como que tem direito à aposentadoria. 8. O membro oficiante acolheu parcialmente as razões recursais para manter os termos do fundamento da decisão de arquivamento, mas determinar, por outro lado, a instauração de um novo procedimento com o objetivo específico de apurar a questão da acessibilidade do prédio sob um viés coletivo, razão pela qual assim definiu o objeto do novo feito: "apurar as condições de acessibilidade no campus do IFRN - Campus Central". 9. Pois bem. Tendo o Procurador da República oficiante se retratado parcialmente para instaurar novo feito com o objetivo de apurar a questão da acessibilidade no referido campus sob um viés coletivo, tenho que a promoção de arquivamento ora impugnada deve ser mantida, porque, de fato, envolve direito individual. 10. Por

fim, a judicialização da questão por parte do representante reforça o acerto da decisão do membro oficiante. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e pela homologação do arquivamento.

053. Processo: 1.28.300.000117/2017-29 Voto: 3280/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS-RN

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. TERCEIRIZAÇÃO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN. SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE TRABALHADORES TERCEIRIZADOS PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES TÍPICAS DE BANCÁRIO, COMO ABERTURA DE CONTAS E CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS. AUSÊNCIA DE EVIDÊNCIAS MÍNIMAS DA OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS NA REPRESENTAÇÃO. EMPREGADOS TERCEIRIZADOS QUE EXERCEM FUNÇÕES DE COPEIRA, TELEFONISTA, SEGURANÇA E RECEPÇÃO DE CLIENTES. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

054. Processo: 1.29.002.000123/2019-75 - Voto: 3629/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL-RS
Eletrônico

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS (PROUNI). DESCONTO. NÃO CONCESSÃO. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. 1. Procedimento preparatório instaurado com vistas a apurar a suposta incongruência nos valores previstos na plataforma do PROUNI para o curso de Engenharia de Produção da Uninter Educacional - Campus de Canela/RS. 2. Segundo o representante, o valor fixado para a mensalidade bruta é o mesmo da mensalidade com desconto de 50% (R\$ 512,71), ou seja, pela análise preliminar havia indicativos de que a IES não concedia a isenção ao bolsistas correspondente ao percentual deferido pelo PROUNI. 3. Posteriormente, o representante veio aos autos informar que a suposta irregularidade foi sanada, tendo a IES implementado a isenção na parcela do bolsista correspondente ao percentual deferido pelo PROUNI. 4. Diante destas informações, concluiu o Procurador da República oficiante que a irregularidade inicialmente apontada não se concretizou, tendo sido a representação motivada, muito provavelmente, por um erro material de publicação do sítio eletrônico da Instituição. Assim, após entender que o procedimento exauriu seu objeto, determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO

COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

055. Processo: 1.29.007.000151/2016-08 Voto: 3393/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO STA CRUZ DO SUL/CS

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. NEGLIGÊNCIA ADMINISTRATIVA NA CONSERVAÇÃO DE IMÓVEL OCUPADO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL/RS. IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIA NA SEGURANÇA FÍSICA DAS INSTALAÇÕES DO IMÓVEL. REFORÇO DO MURO LATERAL E FRONTAL MEDIANTE A COLOCAÇÃO DE CERCAS METÁLICAS NO LOCAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

056. Processo: 1.29.008.000231/2017-26 Voto: 3277/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.MARIA/SANTIAGO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. PLANO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS (PPCI). INQUÉRITO CIVIL ORIGINALMENTE INSTAURADO PARA VERIFICAR A EXISTÊNCIA E REGULARIDADE DOS PLANOS DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO - PPCIS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS FEDERAIS SEDIADOS NA ÁREA DE ATRIBUIÇÃO DA PRM-SANTA MARIA/RS. MONITORAMENTO QUE SUPERVENIENTEMENTE SE CONCENTROU EM 8 IMÓVEIS, PARA OS QUAIS SE DETERMINOU A INDIVIDUALIZAÇÃO DO ACOMPANHAMENTO EM NOTÍCIAS DE FATO SEPARADAS, O QUE ESVAZIOU POR COMPLETO O OBJETO DOS PRESENTES AUTOS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

057. Processo: 1.29.017.000295/2018-07 - Voto: 3401/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO
Eletrônico GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. SUPOSTO

ABANDONO DE IMÓVEL PELO INSS. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar possível abandono do prédio de dois pisos da antiga Agência da Previdência Social de Esteio/RS. 2. Instado a se manifestar, o INSS esclareceu que "o prédio em questão enquadra-se como imóvel operacional, subordinado à Gerência Executiva de Canoas/RS, e atualmente está sendo utilizado como depósito de materiais servíveis e inservíveis, sendo que sua manutenção e conservação encontra-se coberta por contrato continuado de manutenção predial. Neste aspecto, importante salientar, que o depósito do INSS em Esteio/RS, mantém vigilância orgânica 24h por dia em razão do grande volume de materiais, pois são 10 (dez) Agências da Previdência Social que se utilizam da funcionalidade deste depósito". 3. Acrescentou, outrossim, que Administração vem buscando alternativas para contornar dificuldades e buscar a alternativa que melhor atenda o interesse público sob o viés técnico/econômico/jurídico, estando sob a avaliação a possibilidade de permuta por edificação a construir (modalidade de alienação cuja possibilidade foi reconhecida pelo TCU no AC 3300-51/15P). 4. Diante destas informações, concluiu o Procurador da República oficiante que ao prédio onde funcionava a antiga agência do INSS em Esteio foi dada a destinação que melhor atende, no atual momento, ao interesse da administração pública, dentro, inclusive das alternativas possíveis e viáveis face à escassez de recursos que o órgão enfrenta, os quais são destinados, majoritariamente, para o custeio de despesas de funcionamento. Assim, não tendo evidenciado irregularidades, determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

058. Processo: 1.30.001.000797/2018-88 - Voto: 3661/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. MARINHA DO BRASIL. IRREGULARIDADES EM CONSTRUÇÃO DE GALPÕES NA EMGEPRON. O GALPÃO DA NOVA FORJARIA ENCONTRA-SE INTERDITADO, NÃO HAVENDO PESSOAS TRABALHANDO NO LOCAL. A EMGEPRON ESCLARECEU TER ADOTADO MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS PARA O AÇIONAMENTO DA GARANTIA CONTRATUAL DE CONSTRUÇÃO DO GALPÃO DA FORJARIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

059. Processo: 1.30.001.001749/2017-26 Voto: 3322/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE

CONSISTENTE NA INDICAÇÃO FEITA PELA CHEFIA DO SERVIÇO DE RADIOTERAPIA DO INCA, DE SERVIDOR PÚBLICO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO PARA FAZER PERÍCIA EM CLÍNICA DE RADIOTERAPIA NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO, POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL, EM BENEFÍCIO DO CITADO CHEFE. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES ALEGADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

060. Processo: 1.30.001.002523/2018-23 - Voto: 3158/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ). SELEÇÃO DE PROFESSORES. SUPOSTA REALIZAÇÃO DE CONCURSO AINDA DURANTE O PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME ANTERIOR. CERTAMES QUE OFERECERAM VAGAS PARA CARGOS DE ATRIBUIÇÕES DISTINTAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e consequente homologação da promoção de arquivamento.

061. Processo: 1.30.001.002562/2018-21 - Voto: 3662/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TRANSPARÊNCIA. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA GARANTIR OS MEIOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO. IRREGULARIDADES SANADAS. 1. Inquérito civil instaurado para apurar possíveis irregularidades nos meios de acesso à informação disponibilizados pelo Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos - Cebbraspe. 2. Segundo consta na representação, os meios disponibilizados estão defasados tecnologicamente e, ao invés de permitirem, inviabilizam o acesso seguro à informação. 3. Instado a se manifestar, o Cebbraspe informou que, o intuito de viabilizar o acesso à informação de forma mais funcional e célere, adquiriu no mês de junho/2018 um sistema informatizado, que viabilizaria o gerenciamento automático dos atendimentos feitos aos cidadãos. 4. Assim é que, somadas as sucessivas informações ofertadas nos autos pelo Cebbraspe, tem-se notícia de que já foram implementados: (i) o atendimento de forma eletrônica e automatizada das chamadas de voz destinadas a central de atendimento do Cebbraspe, com a gravação das ligações e confecção de relatórios e (ii) a função que fornece o número de protocolo aos candidatos e/ou interessados

que entram em contato com a Central de Atendimento ao Candidato (CAC) do Cebraspe, de modo a possibilitar o acompanhamento das solicitações por parte do solicitante. 5. Outrossim, destacou o representado que está trabalhando atualmente na ampliação e modernização da Unidade de Resposta Audível (URA), com o desenvolvimento de um novo sistema que permitirá uma série de automações no atendimento atualmente oferecido aos candidatos e ao público externo em geral", e detalhou as funcionalidades da atual URA. 6. Nesse contexto, destacou o Procurador da República oficiante que as irregularidades apontadas nos meios de acesso à informação do Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos não mais subsistem, tendo sido adotadas medidas satisfatórias para se garantir os meios de acesso à informação. Estas as razões pelas quais determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

062. Processo: 1.30.001.004158/2011-15 Voto: 3490/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO. INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER E DO HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO. ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIOTERAPIA. TODAS AS 11 (ONZE) INSTALAÇÕES REFERIDAS NA REPRESENTAÇÃO FORAM INSPECIONADAS PELA CNEN; OPORTUNA ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS FISCALIZAÇÃO (VISA/SES/RJ E CNEN), INEXISTINDO SITUAÇÃO DE OMISSÃO ADMINISTRATIVA CAUSADORA DE POTENCIAL DANO AOS USUÁRIOS E PROFISSIONAIS DO SERVIÇO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

063. Processo: 1.30.001.004311/2016-19 Voto: 3320/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DO CERTAME PÚBLICO DEFLAGRADO PELO EDITAL Nº 01/2016, PARA O CARGO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO. PROVAS REALIZADAS APENAS NA CIDADE DE BRASÍLIA/DF. POSSÍVEL OFENSA AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE. A VINCULAÇÃO DAS PROVAS À CIDADE DE VAGAS É ATO DISCRICIONÁRIO DO ADMINISTRADOR, QUE ADOTOU O PROCEDIMENTO QUE MAIS SE ADEQUOU AO INTERESSE PÚBLICO. AS VAGAS ERAM DESTINADAS AO PREENCHIMENTO DE CARGOS APENAS

EM BRASÍLIA/DF. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

064. Processo: 1.30.001.005819/2015-53 Voto: 3580/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. DISTORÇÃO ENTRE OS VALORES DESTINADOS AOS HOSPITAIS FEDERAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA O FINANCIAMENTO DAS AÇÕES DE SAÚDE/MANUTENÇÃO HOSPITALAR E O VOLUME DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS PELAS RESPECTIVAS UNIDADES NOS ANOS DE 2010 A 2015. INEXISTEM NOS PRESENTES AUTOS NOTÍCIAS CONCRETAS DE IRREGULARIDADES NO USO DA VERBA PÚBLICA EM SAÚDE. AUSÊNCIA DE MEDIDAS EFICAZES A SEREM ADOTADAS NOS PRESENTES AUTOS, SEM PREJUÍZO DE NOVAS INSTAURAÇÕES A PARTIR DO RESULTADO DE ANÁLISES ESPECÍFICAS DOS ÓRGÃOS INTERNOS E EXTERNOS DE CONTROLE DO SUS (DENAUS, CGU E TCU) DE EVENTUAL DESPERDÍCIO DO USO DAS VERBAS PÚBLICAS EM SAÚDE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

065. Processo: 1.30.005.000192/2019-38 - Voto: 3478/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI-RJ
Eletrônico

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS APLICAÇÕES DE MULTA DE TRÂNSITO PELA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO KM 321 DA BR 101, PELA INFRAÇÃO DO ART. 193 DO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO. AFIRMAÇÃO QUE TODAS AS AUTUAÇÕES APLICADAS NO ANO DE 2017 SERIAM ILEGAIS, PORQUE "NO KM 321 DA BR 101 SENTIDO SUL (RJ), NÃO HÁ MARCAS DE CANALIZAÇÃO NAS TRÊS FAIXAS DA PISTA, CONFORME DECLARAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA". O MPF NÃO POSSUI LEGITIMIDADE PARA PROMOVER A DEFESA DAS PESSOAS AUTUADAS PELA PRF. DIREITO DISPONÍVEL, SEM REPERCUSSÃO SOCIAL RELEVANTE. RECURSO DO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS/FATOS NOVOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e pela homologação do arquivamento.

066. Processo: 1.30.005.000282/2018-48 - Voto: 3209/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. SUPOSTA NEGATIVA DE ACESSO A PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. AUSÊNCIA DE NEGATIVA SISTÊMICA. QUESTÃO PONTUAL. SUPERVENIENTE CONCESSÃO DE ACESSO AO PAD, CONFORME SOLICITADO PELA REPRESENTANTE. OBJETO SANADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

067. Processo: 1.30.009.000059/2016-07 Voto: 3386/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S PEDRO DA ALDEIA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. UTILIZAÇÃO. MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ. PRAIA DO FORTE. CANTO DO FORTE SÃO MATEUS. SUPOSTO CERCAMENTO DE ÁREA DO MAR COM BOIAS POR PESSOAS QUE ATUAM COM JET SKI E PEQUENAS EMBARCAÇÕES DE CASCO DUPLO. A CAPITANIA DOS PORTOS INFORMOU QUE HÁ EQUIPES PERCORRENDO DIARIAMENTE AS PRAIAS LOCAIS E QUE NÃO FORAM CONSTATADAS IRREGULARIDADES APONTADAS NA REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

068. Processo: 1.30.014.000192/2012-52 Voto: 3622/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO REDUZIDO EM RAZÃO DA ESCASSEZ DE RECURSOS HUMANOS. POSSIBILIDADE. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. 1. Inquérito civil instaurado para apurar suposta irregularidade no horário de atendimento da Agência da Previdência Social de Paraty/RJ. 2. Narra o representante que se dirigiu, no dia

30/08/2012, àquele Posto do INSS por volta das 12h40, tendo em vista informação obtida por telefone no dia anterior de que a agência atendia ao público até às 14h, quando, então, foi surpreendido pela informação de que o atendimento já havia se encerrado desde às 12h. 3. Instada a se manifestar, a APS de Paraty esclareceu que, em razão da insuficiência de seu quadro de servidores para atendimento ao público, estava atendendo apenas no período das 8h às 12h, conforme autorização conferida pela Portaria nº 55/INSS/SR II, de 02.02.12. 4. O pedido de arquivamento do inquérito com base no que restou definido na Portaria acima foi indeferido pelo colegiado do NAOP da 2ª Região, sob o argumento de que o art. 9º da Resolução nº 336/INSS/PRES, de 22.08.2013, determina que o horário de atendimento ao público nas Agências da Presidência Social deve ser de, no mínimo, oito horas diárias ininterruptas (art. 9º). 5. Os autos retornaram, então, a Procuradoria da República no Município de Angra dos Reis, oportunidade em que oficiada a Coordenadoria da Divisão de planejamento do atendimento do INSS, esta informou, em mai/2018, que a agência de Paraty estava atendendo ao público no horário de 8h às 14h, amparada pelo disposto no art. 11 da Resolução nº 336/13, o qual estabelece que em se tratando de agência com escassez de recursos humanos, é possível a adoção de horário alternativo de funcionamento e atendimento, desde que observado o mínimo de seis horas de atendimento e oito de funcionamento. 6. Diante destas informações, entendeu o Procurador da República oficiante no sentido da ausência de justa causa para continuidade do apuratório, razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

069. Processo: 1.30.014.000245/2014-05 Voto: 3592/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. MINHA CASA MINHA VIDA. CRITÉRIOS DE TRANSPARÊNCIA. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. 1. Inquérito civil instaurado para apurar o cumprimento pelo programa Minha Casa, Minha Vida dos critérios de transparência previstos no item 2.4 da Portaria 595, de 18/12/2013. 2. Instado a se manifestar, o Município de Angra dos Reis informou que aderiu ao Programa Minha Casa Minha Vida, e em relação ao item 2.4 da Portaria 595, de 18/12/2013, salientou que foi aberto cadastro à população, e com o fim da conferência, o cadastro será disponibilizado. 3. O Município de Paraty sublinhou que aderiu ao Programa Minha Casa Minha Vida, bem como que utilizará os cadastrados no programa federal do Cadastro Único do município, em que há a identificação dos inscritos permanentemente disponível. 4. Por fim, o Município de Mangaratiba informou que não aderiu ao Programa Minha Casa Minha Vida. 5. Em acréscimo, o membro ministerial solicitou o endereço eletrônico onde se pode ter acesso ao cadastro de candidatos ao benefício do Programa Minha Casa Minha Vida, bem como o local onde se pode ter a versão física do cadastro. O Município de Angra dos Reis apresentou resposta às fls. 206/208 e o Município de Paraty às fls. 210/231. 6. Nesse contexto, após identificar

que os critérios de transparência estavam sendo seguidos nos municípios que aderiram ao programa, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

070. Processo: 1.30.017.000057/2012-87 Voto: 3467/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BEM PÚBLICO. OCUPAÇÃO IRREGULAR. MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS/RJ. IRREGULARIDADE NA GESTÃO DE BENS FEDERAIS LOCALIZADOS NO DISTRITO DE XERÉM. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

071. Processo: 1.30.017.000109/2018-19 - Voto: 3383/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX
Eletrônico

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. IMPLANTAÇÃO DE TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO NAS AGÊNCIAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. ACESSO À INFORMAÇÃO. ESCLARECIMENTOS POR PARTE DO INSS. IMPLANTAÇÃO DO "MEU INSS" PARA POSSIBILITAR CONSULTA GRATUITA PELA INTERNET E O AGENDAMENTO PRÉVIO NAS AGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

072. Processo: 1.31.000.001112/2014-60 Voto: 3324/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. SUPOSTA RECUSA NO FORNECIMENTO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO POR PARTE DA UNIVERSIDADE SANTO AMARO (UNISA). ALEGAÇÃO DE EXPIRAÇÃO DE PRAZO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. NO CURSO DAS

INVESTIGAÇÃO NÃO SE CONSTATOU OUTROS ALUNOS NA MESMA SITUAÇÃO. QUESTÃO INDIVIDUAL. CÓPIAS DOS AUTOS ENCAMINHADAS À SECRETARIA DE REGULAÇÃO SUPERIOR DO MEC PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUANTO À IRREGULARIDADE COMETIDA PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO AO DETERMINAR PRAZO PARA A REQUISIÇÃO DO DIPLOMA, SEM QUE HAJA PREVISÃO LEGAL PARA TANTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

073. Processo: 1.31.001.000045/2015-37 Voto: 3395/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS. SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL/MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. AUSÊNCIA DE REPASSE FINANCEIRO PARA ASSISTÊNCIA A VÍTIMAS E RESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS PREJUDICADOS EM VIRTUDE DA ENCHENTE DO RIO MADEIRA EM 2014. IRREGULARIDADE SANADA. OS RECURSOS FORAM ENCAMINHADOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

074. Processo: 1.33.001.000182/2016-88 Voto: 3276/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU-SC

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, CAMPUS BLUMENAU. VESTIBULAR 2016. CURSO DE ENGENHARIA DE MATERIAIS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CLASSIFICAÇÃO E CHAMADA DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA UNIVERSIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DE QUALQUER IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

075. Processo: 1.33.001.000204/2018-71 - Voto: 3394/2019 Origem: PROCURADORIA

Eletrônico

DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
BLUMENAU-SC

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DEMORA DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM INDAIAL EM PROCEDER À ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS DE CONCESSÃO/REVISÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL POSICIONOU-SE NO SENTIDO DE QUE O INSS DEVERIA CONDUZIR O PROCESSO ADMINISTRATIVO DE MODO A PROFERIR DECISÃO NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS. MÉDIA PARA ANÁLISE DE REQUERIMENTOS ESTÁ NA FAIXA DE 48 DIAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

076. Processo: 1.33.005.000581/2018-71 - Voto: 3559/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
JOINVILLE-SC

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PRODUÇÃO CLANDESTINA DE PRÓTESES. SENAI. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES. 1. Procedimento preparatório instaurado com vistas a apurar a suposta existência de linha clandestina de produção de próteses na unidade do Senai de Joinville/SC, comercializadas ilegalmente para outros Estados da federação. 2. Durante a instrução do feito, verificou-se que a ANVISA deu início a procedimento de Investigação Sanitária a respeito dos fatos (nº 25351.103713/2016-17), que culminou na deflagração da operação intitulada "Iron Man" e, por fim, na interdição da referida linha de produção. 3. Atendendo à requisição ministerial, o SENAI/FIESC informou, quanto às irregularidades apontadas pela ANVISA envolvendo a existência de linha de produção clandestina de próteses na unidade em Joinville/SC, ter promovido o desligamento dos principais responsáveis pelo Instituto Laser em Joinville, bem como o aperfeiçoamento dos mecanismos de rastreabilidade dos protótipos de prótese projetados no referido Instituto. 4. Informou a Anvisa que determinou a abertura do processo administrativo sanitário nº 25351.006491/2019-61, em virtude da lavratura do Auto de Infração Sanitária nº 002/2019/COPAS-GGFIS, em desfavor do INSTITUTO SENAI (CNPJ 03.774.688/0055-48) por fabricar e comercializar implantes customizados sem registro/cadastro na ANVISA, e, sem possuir AFE para tais atividades, sendo certo que naquela data o processo aguardava manifestação da área autuante em relação à defesa apresentada pela autuada, para, então ser enviada para julgamento administrativo inicial. 5. Nesse contexto, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, após identificar a inexistência de providências a serem adotadas, tendo em vista: (i) que o SENAI tomou as medidas necessárias à coibição da ocorrência de fabricação e posterior comercialização clandestina de próteses com tecnologia 3D produzidas na

Unidade de Joinville/SC (Instituto Senai de Inovação em Laser), bem como demitiu os funcionários envolvidos e (ii) que não há qualquer indicativo de omissão da ANVISA em sua esfera de atuação, haja vista a lavratura do competente auto de infração, interdição da linha de produção na ocasião e posterior instauração de processo administrativo sanitário. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

077. Processo: 1.34.001.000898/2019-91 - Voto: 3693/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. CONDUTA FUNCIONAL. ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS EM ÂMBITO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE FALHA FUNCIONAL. 1. Procedimento preparatório com vistas a apurar a conduta funcional de Procuradora Federal atuante na Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS ao ofertar contestação sobre fatos totalmente alheios à petição inicial. 2. Instado a se manifestar, a Chefe da Procuradoria Regional Especializada do INSS em São Paulo esclareceu que verificada a inexistência de possibilidade de dano ao erário nos fatos narrados, estes foram levados ao conhecimento do Departamento de Assuntos Disciplinares da Procuradoria Geral Federal apenas para apurar eventual falha funcional. 3. Diante destas informações, entendeu por bem o Procurador da República determinar o arquivamento do feito, sob o fundamento de que: (i) compulsando a documentação acostada ao presente procedimento administrativo, não logrou vislumbrar, no caso em tela, a prática de ilícito ético-institucional grave apto a legitimar a subsunção dos fatos no espectro de incidência das Leis nº 8.429/92 ou 7.347/85; (ii) não evidenciado dano ao erário, vez que o INSS é insuscetível de revelia e (iii) adotadas as providências cabíveis no âmbito do INSS para apuração de eventual falha funcional. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

078. Processo: 1.34.001.006860/2018-41 - Voto: 3229/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. MINHA CASA, MINHA VIDA. COJUNTO HABITACIONAL ESPANHA/SP. SUPOSTA OFERTA DE VENDA DE UNIDADES HABITACIONAIS A TERCEIROS. IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

079. Processo: 1.34.001.007836/2013-14 Voto: 3397/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. DECLARADO O CANCELAMENTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE COOPERAÇÃO PARA PROMOÇÃO DE MEIO AMBIENTE, PUBLICIDADE DOS EDUCADORES DE TRÂNSITO E TRANSPORTE (IBETT) COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (OSCIP). IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. A IBETT ALEGOU QUE NÃO HAVIAM BENS A SEREM TRANSFERIDOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

080. Processo: 1.34.001.009847/2018-43 - Voto: 3472/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Eletrônico

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. LICITAÇÃO. EVENTUAIS IRREGULARIDADES EM PREGÃO ORGANIZADO PELO COMANDO DA AERONÁUTICA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA PROMOÇÃO DE TREINAMENTO E CERTIFICAÇÃO EM SCRUM (CSPO). SUPOSTO NÃO ATENDIMENTO DE 3 (TRÊS) ITENS RELATIVOS AOS DOCUMENTOS DE HABITAÇÃO. DILIGÊNCIAS. O COMANDO DA AERONÁUTICA INFORMOU QUE REFERIDA LICITAÇÃO FOI CANCELADA EM 07/01/2019, NA FASE DE ACEITAÇÃO, POR NÃO HAVER MAIS A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DO REFERIDO ITEM DIANTE DO DESLIGAMENTO DE MILITARES QUE REALIZARIAM O CURSO. PERDA DO OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

081. Processo: 1.34.006.000085/2019-51 - Voto: 3678/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI
Eletrônico

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. ATRASO DAS OBRAS. 1. Notícia de fato autuada com vistas a apurar irregularidades pertinentes ao atraso da construção do trecho

Norte do Rodoanel, para viabilizar a devida verificação e acompanhamento do cumprimento das obras dentro de determinado cronograma. 2. Decidido por esta 1ª CCR que as investigações deveriam ter prosseguimento, já que o objeto do presente procedimento era diverso daquele pertinente à Operação Pedra no Caminho, a DERSA foi oficiada para ofertar informações. 3. Na oportunidade, consignou a sociedade de economia mista: (i) as razões para o atraso da obra, (ii) o percentual de execução da obra referente a cada um dos contratos celebrados no âmbito do procedimento licitatório voltado à contratação das obras e serviços de implantação do trecho norte do empreendimento Rodoanel Mário Covas, (iii) que, diante da extinção dos contratos e das diretrizes adotadas, não houve a assunção dos objetos pela Dersa, (iv) que, nesse momento, está elaborando relatório contemplando todos os estudos sobre o estado do empreendimento e (v) este relatório será encaminhado à Secretaria de Logística e Transportes e ao Governo do Estado de São Paulo para dedução das orientações a serem implementadas e, assim, a efetiva retomada dos serviços e conclusão do empreendimento. 4. Diante destas informações, salientou o Procurador da República oficiante que o Ministério Público Federal não detém atribuição para tutelar os Poderes Legislativo e Executivo, cabendo a este a decisão política de alocar ou não recursos para a continuação das obras e decidir o melhor momento para tal ação. 5. Argumentou, ainda, que as ilegalidades detectadas na gestão dos recursos públicos já direcionados ao empreendimento, essas sim de atribuição do Ministério Público Federal, já foram analisadas e combatidas pela Procuradoria da República em São Paulo, conforme narra a própria representação. 6. Estas as razões pelas quais determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

082. Processo: 1.34.016.000185/2019-68 - Voto: 3469/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SOROCABA-SP

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. CANCELAMENTO DE OBRA RELACIONADA AO TERMO DE COMPROMISSO 6079/2013, CRECHE GEORGE OETERER. NÃO HOUVE COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DA OBRA DA CRECHE EM QUESTÃO, A QUAL SE ENCONTRA CANCELADA E QUE, PORTANTO, NÃO HOUVE REPASSES DE RECURSOS FEDERAIS AO MUNICÍPIO DE IPERÓ. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS OU INTERESSES FEDERAIS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

083. Processo: 1.34.024.000048/2018-43 - Voto: 3283/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
OURINHOS-SP

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSISTENTES NA OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS QUE INTEGRAM O PATRIMÔNIO DA UNIÃO E ALTERAÇÕES NÃO AUTORIZADAS DAS CARACTERÍSTICAS DOS IMÓVEIS TOMBADOS PELO CONDEPHAAT. MEDIDAS NECESSÁRIAS À PRESERVAÇÃO DOS BENS E RESTABELECIMENTO DA REGULAR OCUPAÇÃO JÁ ADOTADAS NA ESFERA PRÓPRIA (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU E SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU). AUSÊNCIA DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS NESTE PROCEDIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

084. Processo: 1.34.026.000046/2019-15 - Voto: 3789/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE ASSIS-SP

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir do Ofício nº 181/2019, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar a situação das obras relacionadas ao PROINFÂNCIA no município de Cruzália/SP. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, diante da informação de que a EMEI Cecília Vidotti Zandonadi se encontra em funcionamento e registrada com o código INEP 35461015. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

085. Processo: 1.36.000.000974/2018-12 - Voto: 3413/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
TOCANTINS

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CLASSIFICAÇÃO E/OU PRETERIÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS. CARGOS DA CARREIRA DE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO. EDITAL N. 1/2018. SUPOSTA PRETERIÇÃO QUANTO À NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS PELO SISTEMA DE COTAS. ESCLARECIDO QUE QUANDO A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO DA LISTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA ERA TORNADA SEM EFEITO, EM VIRTUDE DE O NOMEADO NÃO HAVER TOMADO POSSE, ERA CONVOCADO O CANDIDATO SEGUINTE DA RESPECTIVA LISTA, CONFORME DISPOSIÇÃO EXPRESSA EM EDITAL. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE

DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

086. Processo: 1.16.000.002369/2018-79 - Voto: 3579/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI OU ATO NORMATIVO. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir do desmembramento do Procedimento Preparatório nº 1.16.000.003192/2017-47, para apurar supostas irregularidades decorrentes da Portaria nº 242/2015-EME, que criou a "Sistemática de Aproveitamento de Qualificações Funcionais Específicas no Exército Brasileiro (QFE)". 1.1. Alega o representante que o referido dispositivo legal teria direcionado, sob alegado aproveitamento, vagas de cunho técnico a oficiais egressos da AMAN, as quais eram até então especificamente destinadas aos oficiais do Quadro Complementar de Oficiais (QCO). 1.2. Na ótica do representante, a Portaria nº 242-EME, de 14 de outubro de 2015, burlaria o princípio do concurso público ao incidir hipótese vedada na Súmula Vinculante nº 43 do Supremo Tribunal Federal. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que a ação civil pública não é instrumento apto para questionar norma em tese (geral e abstrata), e "entendendo o representante pela inconstitucionalidade em abstrato do ato normativo em análise, deverá dirigir sua representação a um dos legitimados para propor ação direta de inconstitucionalidade, a fim de compatibilizar o seu conteúdo ao comando constitucional eventualmente violado". 3. Nos termos do art. 103, inciso VI, da CF/88, pode propor a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade o Procurador-Geral da República. PELA REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa à Procuradoria-Geral da República.

087. Processo: 1.28.000.001473/2017-44 Voto: 3582/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: RECURSO AO CONSELHO INSTITUCIONAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS. DESCONTOS NÃO REPASSADOS PELO ENTE PÚBLICO MUNICIPAL. 1. Procedimento instaurado com vistas a apurar notícia de que o Município de Natal descontou das remunerações de seus servidores os valores relativos a empréstimos consignados realizados junto à Caixa Econômica Federal - CEF, sem, no entanto, repassar os devidos valores para a entidade credora. 2. Durante a instrução do feito, verificou-se que o Município de Natal está repassando regularmente os valores referentes aos empréstimos consignados dos servidores municipais, tendo pago as parcelas outrora em atraso. 3. O Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, após identificar que os problemas narrados na representação

foram solucionados com a intervenção do Ministério Público Federal. 4. A 1ª CCR homologou o arquivamento pelos fundamentos expostos na promoção de arquivamento ministerial. 5. A representante interpôs recurso ao Conselho Institucional. 6. Observados os exatos termos da representação e do voto proferido pela Relatora no presente procedimento, verifica-se que foi analisado com exatidão os fatos narrados pela representante, e caso a representante entenda que a situação específica a que foi submetido implique em violação a direito que extrapole os termos firmados entre o Ministério Público Federal e a CAIXA, a ensejar, inclusive, direito à indenização, terá a liberdade de buscar no Poder Judiciário a correção da conduta entendida como lesiva, em demanda própria, afigurando-se tal circunstância circunscrita aos direitos individuais, portanto relacionada a direito disponível, cenário que não autoriza a intervenção do Ministério Público Federal. PELA NÃO RETRATAÇÃO DA DECISÃO E CONSEQUENTE DESPROVIMENTO DO RECURSO DO REPRESENTANTE, COM REMESSA AO CONSELHO INSTITUCIONAL.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não retratação da decisão e consequente desprovimento do recurso do representante, com remessa ao Conselho Institucional.

088. Processo: 1.31.000.000152/2019-07 - Voto: 3810/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
RONDONIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. MPF/RO X MPE/RO. SUSCITANTE: PR/RO. SUSCITADO MP/RO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. DEFICIÊNCIA. BANCO PRIVADO. MOROSIDADE NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS. FALHA EXCLUSIVA DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO. PELA REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, DETENTORA DE LEGITIMIDADE PARA A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS VOLTADAS À SOLUÇÃO DO CONFLITO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à Procuradora-Geral da República, detentora de legitimidade para a adoção das providências voltadas à solução do conflito.

089. Processo: 1.30.001.003883/2018-42 - Voto: 3404/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO AO CONSELHO INSTITUCIONAL. HOMOLOGAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS. DIREITO INDIVIDUAL. 1. Recurso contra decisão proferida por esta 1ªCCR que homologou a promoção de arquivamento de notícia de fato autuada com vistas a apurar suposta irregularidade na convocação dos aprovados no concurso público para o cargo de Analista de Gestão (ANG - Comunicador Social) realizado pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU no ano de 2014. 2. A Procuradora da República oficiante destacou que a pretensão formulada na peça inaugural encerrava direito individual, cuja defesa não se incluía nas atribuições do MPF. 3.

Considerando a narrativa da representação, esta 1ªCCR entendeu que o arquivamento se justificava pelos fundamentos expostos na promoção de arquivamento ministerial, razão pela qual a homologou. 4. Inconformada, a representante pugna pela reforma desta decisão, ao fundamento de que sua peça foi acompanhada de documentos capazes de comprovar que 11 candidatos aprovados dentro do número de vagas do edital concurso CBTU 001/2014, em cargos diversos, não foram nomeados dentro da validade do concurso, datada em 16/09/2018. 5. Nesse sentido, questiona se houve análise dos anexos apresentados, com os respectivos nomes, CPF, cargos de aprovação, classificações finais no concurso e número de vagas previstas no edital. 6. Cita exemplos de ações judiciais propostas pelo MPF voltadas ao provimento de cargos públicos, em razão do direito dos candidatos aprovados dentro do número de vagas oferecido pelo edital, bem como lembra que 91.749 (noventa e um mil, setecentos e quarenta e nove) candidatos se inscreveram no concurso público CBTU 001/2014, realizando o pagamento da taxa de inscrição e se submetendo às regras do edital, razão pela qual demonstrada a relevância da questão, que engloba também o prejuízo ao desempenho dos serviços de transporte público prestados à população como consequência do descumprimento das regras previstas no edital. 7. Observados os exatos termos da representação e do voto proferido pela Relatora no presente procedimento, verifica-se que foi analisado com exatidão os fatos narrados pela representante, bem como que envolvem direito individual cuja defesa deve ser buscada por meio da nomeação de causídico particular ou da Defensoria Pública. PELA NÃO RETRATAÇÃO DA DECISÃO E CONSEQUENTE DESPROVIMENTO DO RECURSO DO REPRESENTANTE, COM REMESSA AO CONSELHO INSTITUCIONAL.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não retratação da decisão e consequente desprovimento do recurso do representante, com remessa ao Conselho Institucional do Ministério Público Federal.

090. Processo: 1.10.000.000064/2018-46 - Voto: 3445/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - ACRE

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. APURAÇÃO DE FALHAS NA CONDUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 2018/2. INSTITUTO FEDERAL DO ACRE. AUSÊNCIA DE DISPONIBILIDADE DE CADASTRO RESERVA. ACORDO FIRMADO ENTRE O MPF E A PRÓ-REITORIA DO INSTITUTO PARA QUE OS PRÓXIMOS EDITAIS TIVESSEM EXPRESSA PREVISÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAR CADASTRO RESERVA COM TODOS OS INTERESSADOS EM VAGAS REMANESCENTES. ACORDO DEVIDAMENTE CUMPRIDO. ESGOTAMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

091. Processo: 1.11.000.000864/2014-04 Voto: 3755/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). 1. Inquérito civil instaurado para apurar supostas irregularidades no Residencial Ouro Preto, financiado com recursos do Programa Minha Casa Minha Vida, no Município de Maceió/AL, consistentes em negociação de unidades pelos beneficiários. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que a Caixa Econômica Federal está adotando as medidas necessárias para regularizar a situação dos imóveis, inclusive com o ajuizamento de ações judiciais contra os denunciados. A Procuradora da República oficiante ainda destacou que, quanto ao aspecto penal, foram enviadas cópias dos autos a ofício da PR/AL com atribuição para análise da matéria. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

092. Processo: 1.11.001.000232/2017-75 Voto: 3716/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. NOMEAÇÃO. MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL. SUPOSTA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES, SEM CONCURSO PÚBLICO, CUJAS REMUNERAÇÕES SERIAM PAGAS COM RECURSOS DO FUNDEB. COMPROVADO DOCUMENTALMENTE QUE HOUVE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, DISPONDO O MUNICÍPIO, EM SEUS QUADROS, DE SERVIDORES EFETIVOS E DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS, CUJA CONTRATAÇÃO ESTÁ AMPARADA PELA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

093. Processo: 1.13.001.000291/2018-50 - Voto: 3495/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. CESSÃO DE USO DE IMÓVEL DA UNIÃO A ENTE MUNICIPAL. ÓBICE DECORRENTE AO FUNCIONAMENTO DE ÓRGÃO DE SAÚDE INDÍGENA. 1. Procedimento Preparatório instaurado com fins a apurar suposta utilização indevida do prédio da FUNASA atribuído ao DSEI/ARS (Distrito Sanitário Especial Indígena - Alto Rio Solimões), pela Prefeitura de Tabatinga/AM. 2. Narrou a representação que a FUNASA teria agido ao atropelo ao dar autorização para que a Prefeitura de Tabatinga/AM ocupasse o prédio da DSEI/ARS para arquivo e garagem em apoio

ao DSEI/Vale do Javari, em prejuízo à continuidade dos serviços ali prestados pela DSEI/ARS. 3. Oficiada, a FUNASA trouxe informações no sentido de que internamente aos seus arquivos não havia procedimento de desocupação do referido imóvel com relação à DSAI/ARS, mas tão somente de permissão de sua ocupação concedida ao município de Tabatinga/AM, conforme lançado no Termo de Cessão de Uso elaborado no bojo do procedimento administrativo nº 25120.010.496/2010-74. Contudo não apresentou informações acerca dessa efetiva ocupação. 4. A municipalidade, por sua vez, prestou informação no sentido de que já à época da celebração no Termo não tinha mais interesse em ocupar o imóvel, de modo que a DSAI/ARS ali permaneceu sozinha exercendo suas plenamente atividades. 5. À base disso o MPF promoveu o arquivamento do feito por entender, em suma, que não subsistiam nos autos dúvidas quanto à continuidade das atividades prestadas pela DSAI/ARS no dito imóvel federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

094. Processo: 1.14.000.000174/2015-16 Voto: 3299/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RETORNO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. TRANSPARÊNCIA. IRREGULARIDADES NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA NA BAHIA - DSEI/BA. ARQUIVAMENTO ANTERIOR PARCIALMENTE HOMOLOGADO. DETERMINAÇÃO DE RETORNO DOS AUTOS PARA A COMPLEMENTAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS. NECESSIDADE DE PUBLICIZAR AS NOTAS INDIVIDUAIS DE TODOS OS CANDIDATOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. ACATAMENTO. ESGOTAMENTO DE OBJETO. HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

095. Processo: 1.14.000.000255/2019-40 - Voto: 3479/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. UTILIZAÇÃO. COMANDO DA AERONÁUTICA. REPRESENTANTE ANÔNIMO SE INSURGE DIANTE DA NOTIFICAÇÃO PARA DESOCUPAÇÃO DE IMÓVEL DO PRÓPRIO NACIONAL RESIDENCIAL. ESCLARECIDO QUE A PORTARIA N. 1.050-T/GC4, QUE AUTORIZAVA A ALIENAÇÃO DOS TOMBOS BA.004-000 e BA.014-000, FOI REVOGADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

096. Processo: 1.14.006.000087/2019-32 - Voto: 3623/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PAULO
AFONSO - BA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FISCALIZAÇÃO. SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DO CARGO DE PROFESSOR DO INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA COM ATIVIDADE DE SÓCIO-ADMINISTRADOR DE EMPRESA DO RAMO DE INFORMÁTICA. INFORMAÇÕES PRESTADAS. INEXISTÊNCIA DE EMPRESA VINCULADA AO CPF DO SERVIDOR PÚBLICO. EMPRESÁRIO HOMÔNIMO AO PROFESSOR. JUNTADA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. IRREGULARIDADE NÃO VERIFICADA. HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

097. Processo: 1.15.000.000570/2019-30 - Voto: 3206/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA-UNILAB/CE. LABORATÓRIOS EM CONDIÇÕES INSALUBRES. PROFESSORES COM DETERMINAÇÃO PARA LECIONAR QUALQUER DISCIPLINA. INFORMAÇÕES PRESTADAS. ADOÇÃO DE MEDIDAS DESTINADAS A SANAR A PRECARIÉDDE DOS LABORATÓRIOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAR PROJETO DE ADEQUAÇÃO ESTRUTURAL. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA PARA QUE OS PROFESSORES MINISTREM AULAS DENTRO DAS DISCIPLINAS QUE DETENHAM CONHECIMENTO. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

098. Processo: 1.15.000.001902/2017-31 Voto: 3509/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. ZIKA VÍRUS. MATERNIDADE ESCOLA ASSIS CHATEAUBRIAND - MEAC. HOSPITAL NÃO TERIA REPASSADO O RESULTADO DO EXAME AMNIOCENTESE. FALTA DE INFORMAÇÃO POR PARTE DO LABORATÓRIO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PARA QUE FOSSEM ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS CABÍVEIS VISANDO O MELHOR

ATENDIMENTO DAS PESSOAS, NA DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES PRESTADAS PRESENCIALMENTE, POR TELEFONE OU QUALQUER OUTRO CANAL. RECOMENDAÇÃO ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

099. Processo: 1.15.001.000068/2017-57 Voto: 3304/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/QUIXADÁ

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RETORNO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E ESTADUAL. PROGRAMA QUALIFAR-SUS. IRREGULARIDADES NA GESTÃO DOS RECURSOS. ARQUIVAMENTO ANTERIOR NÃO HOMOLOGADO. DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES REALIZADAS. INÉRCIA DO REPRESENTANTE. NOVAS INFORMAÇÕES NÃO APRESENTADAS. LINHA DE ATUAÇÃO INVIÁVEL. HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

100. Processo: 1.15.002.000399/2015-15 Voto: 3651/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. ALIENAÇÃO. TERRENO PERTENCENTE AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS NO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE. PLEITO DE DOAÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO DE CAMPUS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA. ÁREA CLASSIFICADA COMO NÃO OPERACIONAL. MEDIDA DISCRICIONÁRIA DA DIREÇÃO DO DNOCS. AUSÊNCIA DE INTERESSE MANIFESTADA. CARÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA INTERFERIR NA DECISÃO DA AUTARQUIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

101. Processo: 1.16.000.000067/2019-47 - Voto: 3627/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF. APLICAÇÃO DE RECURSOS. ESPECIFICAMENTE QUANTO À SUBVINCULAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 22, CAPUT, DA LEI 11.494/2007. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. ACÓRDÃO 2866/2018 - TCU - TC 020.079/2018-4. DEFINIÇÃO DE DIRETRIZES AOS ENTES FEDERADOS BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS RECEBIDOS A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO DOS VALORES PAGOS A MENOR PELA UNIÃO A TÍTULO DE FUNDEF, REFERENTES AO PERÍODO DE 1998 A 2006. ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO AO MPF PARA CIÊNCIA DAS DELIBERAÇÕES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

102. Processo: 1.16.000.000307/2015-80 Voto: 3537/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. TERCEIRIZAÇÃO. ATRIBUIÇÃO DE ATIVIDADES EXCLUSIVAS DE SERVIDORES PÚBLICOS A FUNCIONÁRIOS TERCEIRIZADOS. PAD. ACOMPANHAMENTO. 1. Inquérito Civil instaurado com a finalidade de acompanhar os desdobramentos do Procedimento Administrativo Disciplinar - PAD nº 01400.001799/2015-04, instaurado no âmbito do antigo Ministério da Cultura (hoje Ministério da Cidadania) para apurar a suposta prática de condutas ilícitas por duas servidoras que teriam atribuído atividades exclusivas de servidores públicos a funcionários terceirizados, em flagrante contrariedade ao disposto no Decreto 2.271/1997. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito ao entendimento de que desde 2015, quando o feito foi instaurado, tem ele se limitado a aguardar a conclusão do PAD nº 01400.001799/2015-04, o que seria despiciendo, uma vez que caso seja constatada pela comissão a prática de ilícito penal ou de atos de improbidade administrativa que tenham acarretado dano ao erário, encaminhará a conclusão da investigação ao Ministério Público Federal para a adoção das medidas que considerar pertinentes, o que torna redundante a atividade de monitoramento desenvolvida nestes autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

103. Processo: 1.16.000.000374/2018-47 - Voto: 3415/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ANS. PLANO DE SAÚDE. ASSISTÊNCIA

MÉDICA DOMICILIAR. MAUS TRATOS. 1. Inquérito Civil instaurado com base em representação encaminhada ao MPF com vistas a apurar a suposta prática de maus tratos por parte de serviços de assistência médica ligados à Câmara dos Deputados e à Caixa Econômica Federal. 2. Narrou-se na representação que as empresas Ideal Homecare, Geroclínica Homecare e Ágape Homecare, conveniadas ao Pró-Saúde Care da Câmara dos Deputados, estariam se omitindo na obrigação de prestar assistência domiciliar ao paciente ao enviar equipamentos médicos em péssimo estado de conservação e ao encarregar técnicos de enfermagem desqualificados ou de má-reputação profissional. 3. O MPF, no entanto, considerando estar-se diante de direito individual insuscetível de tutela ministerial, ateve-se tão somente à apuração de eventual falha da ANS na fiscalização dos serviços de saúde. 4. No entanto, durante a instrução do feito obteve documentos demonstrando que tanto a assistência à saúde prestada pela Câmara dos Deputados, quanto à prestação de serviço prestada pelas empresas de "homecare" não se submetem à fiscalização da agência federal, mormente porque a primeira é órgão público auto-gestor de assistência à saúde e as demais são empresas privadas que se submetem à fiscalização de órgãos regionais. 5. Com base nisso determinou-se o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

104. Processo: 1.16.000.000443/2019-01 - Voto: 3583/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. REPRESENTANTES ALEGAM REATIVAÇÕES INDEVIDAS OU FALTA DE CADASTRO. CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS INDUSTRIAIS. DILIGÊNCIA REALIZADA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS SATISFATORIAMENTE. MATÉRIA DE INTERESSE INDIVIDUAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE DIFUSO, COLETIVO OU INDIVIDUAL HOMOGÊNEO. IMPOSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

105. Processo: 1.16.000.000527/2019-37 - Voto: 3443/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
DOURADOS-MS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS. SUPOSTA IRREGULARIDADE CONSISTENTE NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES PRIVATIVA DE

ANALISTAS CONTÁBEIS POR PESSOAS SEM INVESTIDURA NO CARGO PÚBLICO OU SEM A EXIGIDA ESPECIALIZAÇÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. ALGUMAS ATIVIDADES CITADAS NÃO SÃO PRIVATIVAS DE PROFISSIONAL CONTÁBIL. REGISTRO DA CONFORMIDADE CONTÁBIL É ATIVIDADE PRIVATIVA DE PROFISSIONAL EM CONTABILIDADE (CONTADOR). EXERCIDA POR SERVIDORA QUALIFICADA. DILIGÊNCIAS ESGOTADAS. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

106. Processo: 1.16.000.001092/2018-67 - Voto: 3268/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR DE MAGISTÉRIO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB. PROVA DE TÍTULOS. RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DE CANDIDATA EM ENVELOPE NÃO LACRADO. INFORMAÇÕES PRESTADAS. PARECER LAVRADO PELA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNB. VERIFICAÇÃO DE CONDUTA EM DESCONFORMIDADE COM OS REQUISITOS DO EDITAL. RECOMENDAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE NOTA ZERO E RECLASSIFICAÇÃO DA CANDIDATA. ACATAMENTO PELA COORDENADORIA DE PROVIMENTO DOCENTE DA UNB. ESGOTAMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ADOTANDO-SE, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO PROCURADOR OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

107. Processo: 1.16.000.001830/2018-76 - Voto: 3796/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPARÊNCIA. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. SUPOSTA NEGATIVA DE INFORMAÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO DE TERCEIRIZADOS. POSSÍVEL UTILIZAÇÃO DE EMPRESA PRIVADA COMO "CABIDE DE EMPREGOS". ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. FORNECIMENTO DAS INFORMAÇÕES PLEITEADAS PELO REPRESENTANTE. IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

108. Processo: 1.16.000.002038/2015-96 Voto: 3347/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CÂMARA DOS DEPUTADOS. SUPOSTA EXISTÊNCIA DE CARGOS EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO PARLAMENTAR SEM ATRIBUIÇÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO. NÃO ATENDIMENTO AO PERCENTUAL MÍNIMO DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO POR SERVIDORES DA CARREIRA. ELABORAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO À PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA PARA A ANÁLISE DE POSSÍVEL AJUIZAMENTO DE ADO E ADI. ESGOTADA A UTILIDADE PRÁTICA DO PRESENTE FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

109. Processo: 1.16.000.002990/2015-90 Voto: 3544/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. LICITAÇÃO. PREGÃO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT). PRAZO INSUFICIENTE ENTRE A PUBLICAÇÃO E A ABERTURA DO PREGÃO. CONSIDERA-SE QUE COM O ADVENTO DA LEI Nº 13.303/2016 OCORREU A PERDA DO OBJETO DA PRESENTE INVESTIGAÇÃO E CONSEQUENTEMENTE DA RECOMENDAÇÃO Nº 9602/2019, TENDO EM VISTA QUE AS TRADICIONAIS CONTRATAÇÕES DIRETAS E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO REALIZADAS PELAS EMPRESAS PÚBLICAS, NÃO MAIS SUBMETEM ÀS REGRAS DA LEI 8.666/93. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS DO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

110. Processo: 1.17.000.001831/2016-11 Voto: 3275/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - ESPÍRITO
SANTO/SERRA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATOS ADMINISTRATIVOS. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FALTA DE ACESSIBILIDADE, MOBILIDADE E SINALIZAÇÃO EM VIA PÚBLICA DE CARIACICA/ES. LOCAL ATRAVESSADO POR LINHA FÉRREA. ADMINISTRAÇÃO POR CONCESSIONÁRIA DA UNIÃO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT. INVASÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO POR

RESIDÊNCIAS. AUSÊNCIA DE CONTROLE MUNICIPAL. DESATIVAÇÃO DO TRECHO POR DECISÃO UNILATERAL DA CONCESSIONÁRIA. CESSADA A CIRCULAÇÃO DE TRENS NO LOCAL. ESGOTAMENTO DE OBJETO. HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

111. Processo: 1.17.000.003001/2018-91 - Voto: 3248/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - ESPÍRITO
SANTO/SERRA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. UTILIZAÇÃO. CADEIRAS E BARRACAS NA PRAIA. FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI. 1. Procedimento preparatório instaurado com vistas a apurar notícia de que bares da praia de Peracanga, em Guarapari/ES, estão invadindo a areia com cadeiras e barracas dificultando o livre trânsito das pessoas. 2. O membro ministerial solicitou à Prefeitura de Guarapari/ES que promovesse fiscalização e adotasse providências para a regularização da ocupação da referida praia. 3. A municipalidade realizou fiscalização no local e destacou que procedeu à orientação aos comerciantes sobre a irregularidade, conforme descrito em Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Ministério Público Estadual e Secretaria de Patrimônio Público da União, com a participação do Ministério Público Federal, datado de dezembro de 2013. 4. O Procurador da República oficiante destacou que a ocupação irregular de praias é questão recorrente e sazonal que exige constante atuação do poder público municipal. E considerando que a Prefeitura de Guarapari adotou as providências necessárias para a correção da irregularidade encontrada e que está pautando os trabalhos de fiscalização da Praia de Peracanga por Termo de Ajustamento de Conduta que bem definiu as obrigações do ente municipal, considerou suficiente tal atuação, razão pela qual determinou o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

112. Processo: 1.17.001.000128/2017-67 Voto: 3562/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE C.DE
ITAPEMIRIM-ES

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. IDEB. QUALIDADE DO ENSINO. MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. OS MUNICÍPIOS VÊM EMPREENDENDO MEDIDAS SIGNIFICATIVAS PARA O INCREMENTO DOS NÍVEIS EDUCACIONAIS DOS ALUNOS. FORAM ENCONTRADOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE.. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

113. Processo: 1.18.000.000963/2019-31 - Voto: 3531/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. REQUISITOS PARA O CARGO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA NA ÁREA, EMITIDO PELA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA (SBOT), OU DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE APROVAÇÃO NO EXAME PARA OBTENÇÃO DO ALUDIDO TÍTULO. OBJETIVO DE GARANTIR A SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS MAIS QUALIFICADOS, COM ELEVADO CONHECIMENTO TEÓRICO E PRÁTICO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

114. Processo: 1.18.000.002563/2013-75 Voto: 3730/2019 Origem: PROCURADORIA
REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FINANCIAMENTO DO SUS. 1. Inquérito civil instaurado a partir de representação do diretor-presidente do Instituto Bатуíra de Saúde Mental (entidade filantrópica situada em Goiânia/GO, que presta atendimento em saúde mental a pacientes do SUS) para apurar supostas irregularidades assim resumidas: a) defasagem dos valores das diárias de internação em leito psiquiátrico, previstos na Tabela SUS; b) atrasos no pagamento do cofinanciamento devido pelo Estado de Goiás e pelo Município de Goiânia/GO; e c) falta de pagamento dos incentivos "100% SUS" e "INTEGRASUS", ao Instituto Bатуíra. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que, acerca da defasagem dos valores previstos na Tabela SUS para custeio das diárias de internação em leito de psiquiatria, o Ministério da Saúde informou, em setembro de 2018, que essa verba é repassada pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Goiânia/GO e foram incluídos novos procedimentos para o tratamento em psiquiatria, o que teria resultado num reajuste médio de 63,72% dos valores das diárias; sendo que o FNS tem repassado regular e automaticamente os recursos financeiros do Teto de Média e Alta complexidade ao Município de Goiânia. 3. Em relação aos demais pontos, como o Município de Goiânia analisa o pleito do Instituto Bатуíra em processos administrativos próprios, o Procurador da República oficiante determinou a instauração de novo procedimento para acompanhamento das providências adotadas pelo ente público quanto ao pagamento dos valores devidos ao instituto, a título de diárias de internação (SUS e cofinanciamento), e quanto à implementação dos incentivos "INTEGRASUS" e "100% SUS". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS

FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

115. Processo: 1.19.000.002181/2018-19 - Voto: 3398/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
MARANHÃO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CARGOS EM COMISSÃO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADES. 1. Inquérito civil que apura suposta ilegalidade no uso de ocupantes de cargos em comissão e/ou terceirizados, ao invés de agentes fiscais metrológicos, pelo Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão (Inmeq) nas atividades de fiscalização de instrumentos metrológicos credenciadas pelo Inmetro por meio do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº. 19/2013. 2. Instado a se manifestar, o Inmetro prestou esclarecimentos acerca das competências credenciadas ao Inmeq por meio do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº. 19/2013, oportunidade em que juntou cópias do referido normativo e do Decreto nº. 28.771, de 13.12.2012. 3. Outrossim, fez juntar aos autos relação nominal dos servidores responsáveis pela atividade de fiscalização de instrumentos metrológicos, oportunidade em que descreveu também o modo de contratação desses servidores e a autoridade competente para imposição de multas. 4. Diante destas informações, entendeu o membro ministerial que o Inmetro demonstrou que não há impedimento legal, na órbita federal, para que agentes ocupantes de cargos comissionados realizem atividades de fiscalização dos instrumentos metrológicos. 5. Afinal, com base no Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº. 19/2013, o Inmetro definiu os parâmetros gerais de conduta a serem observados pelo Inmeq no exercício das competências credenciadas, especialmente no que se refere ao regime de pessoal. 6. Lembrou que a relação nominal apresentada pela instituição permite verificar que a atividade fiscalizatória é realizada por cerca de trinta e quatro servidores designados para função de agentes fiscais metrológicos. 7. Destacou que foram juntados os autos de infração, lavrados pelos agentes fiscais metrológicos, cujas penalidades são executadas somente pelo Presidente do Inmeq, após análise da Procuradoria Jurídica, na forma do seu regimento interno. 8. Desse modo, concluiu que, no âmbito das atribuições credenciadas, não se constatou ofensa aos interesses federais, visto que a conduta da autarquia estadual segue os parâmetros gerais definidos no Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº. 19/2013, na Lei nº. 6.107/1994 e no Decreto nº. 28.771, de 13.12.2012. Estas as razões pelas quais o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

116. Processo: 1.19.005.000091/2018-43 - Voto: 3813/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BALSAS-
MA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FISCALIZAÇÃO. PROBLEMAS ESTRUTURAIS EM ESTABELECIMENTOS LOTÉRICOS NO MUNICÍPIO DE BALSAS/MA. AUSÊNCIA DE ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. INFORMAÇÕES PRESTADAS. IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DESTINADAS À GARANTIA DE ACESSIBILIDADE. ESGOTAMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

117. Processo: 1.20.001.000167/2018-50 - Voto: 3399/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CÁCERES-
MT

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELA CEF PARA SANAR AS IRREGULARIDADES CONSTATADAS. INÉRCIA NÃO VERIFICADA. 1. Procedimento preparatório instaurado, a partir de representação formulada pelo Conselho Municipal de Habitação de Cáceres-MT (CMH), com vistas a apurar possível deficiência na fiscalização promovida pela Caixa Econômica Federal, de modo global, nos residenciais do Programa Minha Casa Minha Vida neste Município. 2. Durante a instrução do feito, a CEF descreveu os procedimentos usualmente empregados no âmbito da referida instituição para apuração de irregularidades na ocupação dos imóveis do Programa Minha Casa Minha Vida e, ao final, encaminhou planilha contendo informações atualizadas acerca dos processos de acompanhamento de irregularidades no Município de Cáceres/MT. 3. As informações ofertadas permitiram evidenciar que dos 25 (vinte e cinco) beneficiários que o CMH aguardava definição da CEF acerca da irregularidade da ocupação, houve o encaminhamento para execução da dívida e ajuizamento de ação de reintegração de posse em desfavor de 09 (nove) pessoas, bem como que a empresa pública tem acompanhado e buscado a adoção de providências complementares para sanar as demais irregularidades detectadas. 4. Instado a se manifestar, o Setor de Habitação e Interesse Social da Prefeitura de Cáceres/MT informou o status atual de ocupação de cada imóvel, consignando que todos os casos estão em averiguação e na busca de regularizar as ocupações. 5. Nesse contexto, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, sob o fundamento de que houve perda do objeto. Isto porque o presente apuratório destinava-se a averiguar eventual inércia da Caixa Econômica Federal na adoção de medidas em relação às ocupações irregulares noticiadas pelo Conselho Municipal de Habitação, no entanto, segundo se apurou, a CEF tem adotado diversas providências, inclusive, de natureza judicial para solucionar as irregularidades constatadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

118. Processo: 1.20.005.000064/2019-31 - Voto: 3718/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
RONDONÓPOLIS-MT

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. MINHA CASA MINHA VIDA. OCUPAÇÕES IRREGULARES NÃO CONSTATADAS. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de representação sigilosa noticiando possíveis abandonos e locação de imóveis do Programa Minha Casa Minha Vida no Residencial Magnólia em Rondonópolis/MT. 2. Durante a instrução do feito, foi oficiada a Secretaria Municipal de Habitação para que realizasse diligência in loco nos imóveis citados na representação, consignando o órgão que: (i) o proprietário do lote 44 era pessoa com deficiência (surdo), que trabalha como auxiliar de produção e que sempre residiu no local, fato confirmado por entrevistas com vizinhos e (ii) a proprietária do lote 43 informou que se encontra temporariamente abrigada na casa de sua filha após um sobrinho ter se hospedado em sua residência por um dia; Este sobrinho estava sendo ameaçado de morte por uma facção criminosa, cujos integrantes posteriormente compareceram ao imóvel buscando informações de seu paradeiro, deduzindo que ela sabia o local onde atualmente ele se encontra; a proprietária do lote 43 é pessoa com problemas de saúde de ordem mental e compareceu acompanhada de seu ex-marido apresentando atestado médico, receituário de medicação, boletim de ocorrência, comprovantes de pagamentos de tarifas de energia elétrica e água recentes e recibos de pagamentos atuais do imóvel e IPTU. 3. Outrossim, salientou o membro ministerial que o pedido formulado pelo representante ao MPF para que a instituição o auxiliasse a ser beneficiário de um imóvel envolvia direito individual, cuja defesa falece legitimidade ao Parquet Federal. 4. Neste diapasão, não vislumbrando irregularidades, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

119. Processo: 1.21.000.001669/2017-90 Voto: 3288/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO DO SUL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. BANCA EXAMINADORA. UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL. PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO MAGISTÉRIO SUPERIOR DA FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA - FAMEZ. SUPOSTA PROXIMIDADE DE PROFESSORA, MEMBRO DA BANCA, COM UMA CANDIDATA. POSSÍVEL INTERFERÊNCIA NO RESULTADO DO CERTAME. COMISSÃO DE SINDICÂNCIA FORMADA. TRÂMITE REGULAR. NÃO COMPROVAÇÃO DE VÍCIOS DE ILEGALIDADE NO CERTAME. SINDICÂNCIA ARQUIVADA. DETERMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS AO NÚCLEO DE COMBATE

À CORRUPÇÃO DA PR/MS. NECESSIDADE DE APURAÇÃO ACERCA DE EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS PELA PROFESSORA EM QUESTÃO. HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

120. Processo: 1.21.000.002536/2017-31 - Voto: 3240/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. 1. Suposta atuação irregular do CREA-MS. 2. Atividade de fiscalização do conselho. 3. Expedição de recomendação ao CREA-MS a fim de que se abstinhasse de encaminhar novos expedientes a condomínios e prédios em Mato Grosso do Sul, com igual ou semelhante teor ao Ofício Circular nº2017/001 - DFI/CREA-MS. 4. Recomendação acatada na integralidade. 5. Ausência de justa causa para a continuidade das apurações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

121. Processo: 1.21.005.000082/2016-32 Voto: 3329/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE P. PORA/BELA VISTA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. IRREGULARIDADE DE CONTRATO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar suposto inadimplemento da Inspetoria da Receita Federal em Ponta Porã/MS, em contratos celebrados com determinada empresa privada de limpeza e conservação de ambientes. 2. Oficiado à IRF-Ponta Porã, esta informou que a empresa prestou-lhe serviços até 04/01/2016, e se encontrava inadimplente, em razão de débitos relativos ao FGTS; e que, a fim de garantir o pagamento das verbas trabalhistas e rescisórias aos funcionários, não repassou à empresa os valores referentes à última nota fiscal, efetuando o pagamento diretamente. O MPF não obteve êxito nas diligências realizadas para entrar em contato com a empresa. 3. Arquivamento promovido ao fundamento de que as supostas irregularidades não se configuraram, em razão das justificativas apresentadas pelo órgão investigado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

122. Processo: 1.22.000.000765/2017-83 Voto: 3301/2019 Origem: PROCURADORIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RETORNO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. DEMISSÃO OU EXONERAÇÃO. MUNICÍPIO DE PAINEIRAS/MG. DISPENSA IRREGULAR DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE NOVOS SERVIDORES SEM APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO NÃO HOMOLOGADO. PROSSEGUIMENTO DAS APURAÇÕES NO ÂMBITO DO MPF. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF AO PREFEITO LOCAL. URGÊNCIA NA REALIZAÇÃO DO CERTAME PÚBLICO E EXONERAÇÃO PAULATINA DOS CONTRATADOS SEM CONCURSO. ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

123. Processo: 1.22.000.001171/2019-51 - Voto: 3272/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV. CONDOMÍNIO LARANJEIRAS II, EM VESPASIANO/MG. SUPOSTAS INVASÕES E UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE IMÓVEIS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS A FIM DE RESTABELECER A ORDEM. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

124. Processo: 1.22.000.001318/2019-11 - Voto: 3349/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. TRANSPARÊNCIA. CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE REVISOR DE TEXTO EM BRAILE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O GABARITO

PRELIMINAR. NÃO DIVULGAÇÃO DE JUSTIFICATIVA PARA A MUDANÇA DE GABARITO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. RECURSOS PONTUALMENTE APRECIADOS. AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA DAS QUESTÕES/RESPOSTAS. DESNECESSIDADE DE JUSTIFICAVA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

125. Processo: 1.22.000.002808/2018-46 - Voto: 3712/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA. CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. INTERESSE MERAMENTE INDIVIDUAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA ATUAR NO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

126. Processo: 1.22.000.002951/2018-38 - Voto: 3626/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. INSS. EMPRÉSTIMOS. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar denúncia de que financeiras estariam coagindo aposentados a contraírem empréstimos, chegando a depositar valores em conta sem autorização dos beneficiários e a enviar cartões de crédito pelos Correios sem solicitação prévia. 2. Segundo o representante, ele próprio e sua esposa teriam sido vítimas das práticas abusivas, fato que atribui a funcionários do INSS, os quais estariam a informar às instituições financeiras os dados dos aposentados. 3. Instado a ofertar informações sobre os fatos trazidos aos autos, esclareceu o INSS que: (i) após a autorização do beneficiário, cabe à autarquia analisar a documentação e verificar a sua autenticidade; (ii) se o beneficiário se sentir prejudicado por operações irregulares ou inexistentes, ou que identificar o descumprimento do contrato por parte da Instituição Financeira, deverá, em qualquer momento, registrar sua reclamação no sítio eletrônico da Previdência Social, na Central de Atendimento da Previdência Social (telefone 135) ou, excepcionalmente, nas Agências da Previdência Social (APS) e (iii) não localizou qualquer reclamação junto à Ouvidoria da Previdência Social em relação ao contrato em questão. 4. A autarquia previdenciária fez acompanhar ainda, seu ofício, do contrato firmado com a Instituição Financeira, supostamente assinado pelo representante, além de cópia de sua carteira de identidade e do comprovante de endereço apresentado na oportunidade. 5. Diante destas informações, foi expedido ofício ao representante

para que sobre elas se manifestasse. O requerente, porém, permaneceu inerte. 6. Nesse contexto, consideradas as informações prestadas pelo INSS e a inércia superveniente do representante, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

127. Processo: 1.22.001.000375/2017-01 - Voto: 3620/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JUIZ DE
FORA-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. ANULAÇÃO E CORREÇÃO DE PROVAS/QUESTÕES. UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA/MG. CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE PROFESSOR ASSISTENTE DO DEPARTAMENTO DE LETRAS MODERNAS. VERIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES QUE COMPROMETERAM A HIGIDEZ DO CERTAME. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PARA QUE OS ATOS PRATICADOS NO CONCURSO FOSSEM ANULADOS. ACATAMENTO PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. ESGOTAMENTO DE OBJETO. HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

128. Processo: 1.22.002.000042/2013-31 Voto: 3481/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE UBERABA-
MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA. ALEGAÇÃO DE MÚLTIPLAS IRREGULARIDADES NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UBERABA/MG. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS, EM OBRAS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE, EM DESCUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES PARA O PARTO HUMANIZADO E NA DESTINAÇÃO DE AMPOLAS RADIOATIVAS DOS EQUIPAMENTOS DE RAIOS X. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. NÃO CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS NA REPRESENTAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

129. Processo: 1.22.003.000673/2018-54 - Voto: 3358/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERLÂNDIA-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. TRANSPORTE DE CARGA COM EXCESSO DE PESO ATRIBUÍDO A EMPRESA DE TRANSPORTE DE VEÍCULOS. 22 (VINTE E DUAS) AUTUAÇÕES NOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. ACORDO PARA O PAGAMENTO DE VALORES PARCELADOS A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO DE DANOS ÀS RODOVIAS FEDERAIS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DO AJUSTE. ESGOTAMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

130. Processo: 1.22.006.000081/2017-21 - Voto: 3708/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PATOS DE
MINAS-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO SORTEIO DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA. ALEGAÇÃO DE FALTA DE TRANSPARÊNCIA. DIVERSAS REPRESENTAÇÕES. EXPEDIÇÃO DE TRÊS RECOMENDAÇÕES POR PARTE DO MPF. INSATISFAÇÃO DE AMBAS AS PARTES. INCLUÍDOS E EXCLUÍDOS DO PROGRAMA. DEFESA DE SEUS PRÓPRIOS INTERESSES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DIVERSOS EXPEDIENTES ENCAMINHADOS. TRANSCORRIDOS MAIS DE 02 ANOS. SITUAÇÃO SOLUCIONADA. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

131. Processo: 1.22.014.000076/2019-81 - Voto: 3426/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUN
DE SÃO JOÃO DEL
REI/LAVRAS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. SISU. SELEÇÃO DE CANDIDATA QUE NÃO PREENCHE AOS REQUISITOS LEGAIS PARA

ACESSO AO GRUPO CORRESPONDENTE NO SISU. A UNIVERSIDADE COMPROVOU QUE A CANDIDATA PREENCHE AOS REQUISITOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

132. Processo: 1.22.023.000212/2018-43 - Voto: 3207/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE TEÓFILO
OTONI-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSS EM TEÓFILO OTONI-MG. MOROSIDADE PARA ANALISAR PEDIDOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. O INSS INFORMOU UMA SÉRIE DE MEDIDAS QUE TEM SIDO ADOTADAS NACIONAL E REGIONALMENTE PARA MITIGAR ESSE TEMPO. A QUESTÃO DA INEFICIÊNCIA DO INSS JÁ É OBJETO DE VÁRIAS ATUAÇÕES DO MPF EM ÂMBITO NACIONAL, DENTRE AS QUAIS SE DESTACA A DO IC Nº 1.16.000.00126/2017-15 . PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

133. Processo: 1.22.024.000211/2015-46 Voto: 3790/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
VIÇOSA/PONTE NOVA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO CÂNCER (SISCAN). ACOMPANHAMENTO NOS MUNICÍPIOS VINCULADOS À PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM VIÇOSA/PONTE NOVA-MG. INFORMAÇÕES PRESTADAS. SISTEMA EM UTILIZAÇÃO EM TODOS OS MUNICÍPIOS DA REGIÃO. NOVO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO EM ANDAMENTO. VERIFICAÇÃO CENTRALIZADA E NACIONAL ACERCA DO INTERVALO DE TEMPO ENTRE O DIAGNÓSTICO E O PRIMEIRO TRATAMENTO. ESGOTAMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

134. Processo: 1.23.003.000335/2011-17 Voto: 3485/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. ATUAÇÃO/OMISSÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO QUE CONCERNE À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM PROJETO DE ASSENTAMENTO RURAL NO MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO/PA. SEQUÊNCIA DE ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA AUTARQUIA. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO DO MPF PARA QUE O INCRA PROMOVA A ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR), ELABORE PLANILHA DE PREÇOS REFERENCIAIS PARA O ANO DE 2019 E PROCEDA À EMISSÃO DOS TÍTULOS DE DOMÍNIO A PARTIR DA ANÁLISE DOS PROCESSOS DOS OCUPANTES, PARA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DAS POSSES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

135. Processo: 1.23.006.000070/2015-42 Voto: 3377/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. ATUAÇÃO/OMISSÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). CONDIÇÕES DE ESTRADAS QUE LIGAM PROJETOS DE ASSENTAMENTO LOCALIZADOS EM MUNICÍPIO DO PARÁ A ESCOLAS DA REGIÃO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E PELO INCRA. CONCLUSÃO PARCIAL DE OBRAS DE MELHORIAS. RECURSOS FINANCEIROS INSUFICIENTES PARA A FINALIZAÇÃO TOTAL DAS OBRAS. TRAFEGABILIDADE NAS ESTRADAS MINIMAMENTE PRESERVADA. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

136. Processo: 1.23.007.000001/2019-52 - Voto: 3263/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-PA
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. MESTRADO EM GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR. CURSO NÃO EFETIVADO. INDISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. DIREITO

NÃO TUTELÁVEL PELO MPF. ENCERRAMENTO DAS APURAÇÕES. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. DECISÃO MANTIDA. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO-SE O ARQUIVAMENTO PROMOVIDO, NOS TERMOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovemento do recurso, homologando-se o arquivamento promovido.

137. Processo: 1.24.000.000436/2008-77 Voto: 3561/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5ª CCR. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. IRREGULARIDADES RELACIONADAS A SUPOSTO DESVIRTUAMENTO NO USO DE PERMISSÕES PÚBLICAS PARA EXPLORAÇÃO DE CANAIS DE TV E DE RADIODIFUSÃO SONORA. APÓS A ANÁLISE DA DEGRAVAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO IRRADIADA, NÃO FORAM ENCONTRADOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

138. Processo: 1.24.000.000904/2018-85 - Voto: 3227/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. RECURSO. UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (UFPB). RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PARA QUE A UNIVERSIDADE ESTABELEÇA OS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS A SEREM ADOTADOS PELOS CANDIDATOS PARA A APRESENTAÇÃO DE RECURSO, INCLUSIVE À DISTÂNCIA - SUGERINDO-SE A UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTA ELETRÔNICA (ONLINE), CONTRA OS RESULTADOS DE CADA ETAPA DO CERTAME, HAJA VISTA A AUSÊNCIA DA PREVISÃO DE TAIS PROCEDIMENTOS NO CONCURSO PÚBLICO ABERTO. RECOMENDAÇÃO ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

139. Processo: 1.25.006.000038/2019-16 - Voto: 3351/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 3ª CAM. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FISCALIZAÇÃO. RECLAMAÇÃO GENÉRICA CONTRA O ALTO VALOR DA TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. AJUIZAMENTO DE AÇÕES CIVIS

PÚBLICAS REFERENTES À TEMÁTICA. ENCERRAMENTO DAS APURAÇÕES. IRRESIGNAÇÃO APRESENTADA. RECEBIMENTO COMO RECURSO. AUSÊNCIA DE FATOS E FUNDAMENTOS NOVOS. DECISÃO MANTIDA. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO-SE O ARQUIVAMENTO NOS TERMOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e pela homologação do arquivamento.

140. Processo: 1.25.006.000544/2019-13 - Voto: 3719/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARANAVAI-PR

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir do Ofício nº 171/2019, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar a situação das obras relacionadas ao PROINFÂNCIA no município de Ângulo/PR. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, diante da informação de que a Escola Municipal Padre José Anchieta - Ensino Fundamental, constante da tabela Simec/PR, indicada como "obra concluída", foi inaugurada no dia 14/2/2019, mantendo-se em atividade desde então e apresenta cadastro regularizado no INEP nº 41378326. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

141. Processo: 1.25.008.000845/2016-76 Voto: 3762/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PONTA
GROSSA-PR

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MAMOGRAFIA. OFÍCIO-CIRCULAR N. 10/2016/1ªCCR/MPF. MUNICÍPIOS SOB A ATRIBUIÇÃO DA PRM/PONTA GROSSA. OS EQUIPAMENTOS PARA EXAME DE MAMOGRAFIA ESTÃO EM FUNCIONAMENTO E CAPACIDADE DENTRO DOS PARÂMETROS INFORMADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

142. Processo: 1.25.014.000110/2019-14 - Voto: 3487/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PATO
BRANCO-PR

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CLASSIFICAÇÃO E/OU PRETERIÇÃO. 1. Notícia de Fato autuada, a partir de representação, em que o manifestante se insurge contra a falta de sua nomeação para ocupar o cargo Técnico Judiciário - Área Administrativa - Especialidade Segurança, decorrente de classificação, em vaga para portadores de necessidades especiais, no concurso público realizado em 2015 pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. 2. O membro oficiante indeferiu a instauração de notícia de fato. 3. Notificado, o representante apresentou recurso. 4. O membro oficiante manteve o arquivamento, sob os seguintes fundamentos: a) o representante não se enquadra nas hipóteses legais/jurisprudenciais de direito à nomeação; b) o concurso foi realizado na modalidade cadastro de reserva; c) apenas 2 (dois) candidatos da lista geral foram nomeados e igual direito não surgiu nem para o 1º PNE classificado (o representante seria o 4º) e d) o percentual legal de nomeações refere-se tão somente às vagas existentes na abertura do concurso público ou àquelas que vierem a vagar durante a validade. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

143. Processo: 1.26.000.001672/2018-16 - Voto: 3653/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE. PLEITO DE REDUÇÃO DA JORNADA DOS SERVIDORES DE 40 PARA 30 HORAS SEMANAIS SEM REDUÇÃO SALARIAL. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA DELIMITADA A HIPÓTESES PONTUAIS. ADEQUAÇÃO DA MEDIDA ÀS RECOMENDAÇÕES DA CGU. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

144. Processo: 1.26.000.001872/2019-41 - Voto: 3563/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO. IRREGULARIDADES NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS PELA OUVIDORIA-GERAL DO SUS. NÃO SE CONSTATOU QUALQUER IRREGULARIDADE NO FUNCIONAMENTO DO DISQUE SAÚDE 136, TENDO SIDO RECEBIDAS DURANTE O ANO CORRENTE CERCA DE 1.348.154 (UM MILHÃO, TREZENTOS E QUARENTA E OITO MIL, CENTO E

CINQUENTA E QUATRO) LIGAÇÕES PELA UNIDADE DE RESPOSTA AUDÍVEL - URA. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

145. Processo: 1.26.000.001919/2019-77 - Voto: 3642/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO. PROGRAMA DE MESTRADO EM DIREITOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO (UFPE). INDICAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO EDITAL DO CERTAME. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. REGRAS EDITALÍCIAS OBSERVADAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO. TRATAMENTO ISONÔMICO ASSEGURADO. QUESTÕES PONTUAIS JÁ SUBMETIDAS AO PODER JUDICIÁRIO POR INTERMÉDIO DE MANDADOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAIS IMPETRADOS POR CANDIDATOS. NÃO VERIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES HÁBEIS A JUSTIFICAR A ANULAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

146. Processo: 1.26.000.003322/2018-86 - Voto: 3650/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TRANSPORTE TERRESTRE. FISCALIZAÇÃO. CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN. AUSÊNCIA DE DEFINIÇÃO QUANTO À NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE TRÁFEGO - AET PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO TIPO BRT OU SIMILARES. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. EDIÇÃO DE RESOLUÇÃO/CONTRAN. EXIGIBILIDADE DE AUTORIZAÇÃO NAS HIPÓTESES ESTABELECIDAS NO NORMATIVO. ESGOTAMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

147. Processo: 1.26.003.000035/2017-11 Voto: 3406/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SERRA
TALHADA-PE

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. EXAME DE DIAGNÓSTICO. MAMOGRAFIA. COBERTURA DO SUS. DISPONIBILIDADE À POPULAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado com a finalidade de verificar o acesso da população residente nos municípios de atribuição da Procuradoria da República em Serra Talhada/PE a exames de mamografia no âmbito do SUS. 2. Instadas as respectivas Secretarias Municipais de Saúde, estas apresentaram informações comprovando que a todos os cidadãos abrangidos pela investigação é disponibilizada a realização do exame por meio do Sistema Único. 3. O Procurador Oficiante, então, promoveu o arquivamento do inquérito ante a inocorrência das irregularidades inicialmente suscitadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

148. Processo: 1.26.003.000106/2012-63 Voto: 3281/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA-PE

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: REMESSA DA 5ª CÂMARA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPORTE FERROVIÁRIO. DIVERGÊNCIAS ENTRE TRABALHADORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA/PE E O GRUPO EMPRESARIAL RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO DA FERROVIA TRANSNORDESTINA. FECHAMENTO DE PASSAGENS E ESTRADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. REUNIÕES REALIZADAS ENTRE MEMBROS DA COMUNIDADE E REPRESENTANTES DA TRANSNORDESTINA. IRREGULARIDADES SANADAS. AJUIZAMENTO DE AÇÕES DE DESAPROPRIAÇÃO PELO DNIT. INDENIZAÇÕES PAGAS ÀS FAMÍLIAS QUE TIVERAM SUAS CASAS DESAPROPRIADAS. ESGOTAMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

149. Processo: 1.26.004.000009/2019-37 - Voto: 3759/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/OURICURI
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA FEDERAL DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA. MUNICÍPIO DE OURICURI-PE. O FATO DE NÃO HAVER VAGAS DO PROGRAMA DE APOIO AOS SISTEMAS DE ENSINO PARA ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO DE JOVENS

E ADULTOS (PEJA) NO MUNICÍPIO DE OURICURI-PE, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA IRREGULARIDADE, CONFORME DEMONSTRADO, DEVE SER EFETIVADA ADESAO PELO ENTE FEDERATIVO NO FNDE. HÁ CIÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE (MEC E FNDE) SOBRE A AUSÊNCIA DE VAGAS OFERTADAS NO MUNICÍPIO DE OURICURI-PE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

150. Processo: 1.27.000.001318/2018-46 - Voto: 3255/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PIAUI

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). RESIDENCIAL BOA ESPERANÇA - MUNICÍPIO DE JOSE DE FREITAS/PI. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE AVERIGUAÇÃO DE IRREGULARIDADES RELATIVAS A 440 (QUATROCENTAS E QUARENTA) UNIDADES HABITACIONAIS. NOTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS PARA COMPROVAR A REGULARIDADE DA SITUAÇÃO DO IMÓVEL. EVENTUAL AJUIZAMENTO DE AÇÕES POSSESSÓRIAS. ENCERRAMENTO DAS APURAÇÕES. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. DECISÃO MANTIDA. ATUAÇÃO SATISFATÓRIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO-SE O ARQUIVAMENTO PROMOVIDO, NOS TERMOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando-se o arquivamento promovido.

151. Processo: 1.27.000.001322/2018-12 - Voto: 3676/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PIAUI

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. CARGO EM COMISSÃO. INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ - IFPI. DESCUMPRIMENTO DE PORTARIA QUE ESTABELECE MODELO DE DIMENSIONAMENTO DE CARGOS NO ÂMBITO DA COORDENAÇÃO DE CURSOS DE INSTITUTOS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA. INFORMAÇÕES PRESTADAS. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS DESTINADAS AO CUMPRIMENTO DO NORMATIVO EM QUESTÃO PELO IFPI. ESGOTAMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

152. Processo: 1.27.001.000390/2017-65 - Voto: 3243/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PICOS-PI

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). SUPOSTAS INVASÕES A 22 (VINTE E DUAS) UNIDADES HABITACIONAIS NO LOTEAMENTO ANTONIETA ARAÚJO EM PICOS/PI. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA COORDENADORIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO. JUNTADA DE LISTA INDICATIVA DA REINTEGRAÇÃO AO MUNICÍPIO DOS 22 (VINTE E DOIS) APARTAMENTOS INVADIDOS NO RESIDENCIAL ANTONIETA ARAÚJO. ESGOTAMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

153. Processo: 1.27.001.000444/2017-92 - Voto: 3576/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PICOS-PI

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUTOS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. QUESTIONA A NÃO IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA LUZ PARA TODOS. LOCALIDADE DE ITAÚNA. ZONA RURAL DE AROAZES. EXECUÇÃO PREVISTA PARA O PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2018. PRAZO NÃO CUMPRIDO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PARA ANTECIPAR A REALIZAÇÃO DAS OBRAS. IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE GOVERNO. PRAZO DE CONCLUSÃO PREVISTO PARA AGOSTO DE 2020. PRAZO CONSIDERADO RAZOÁVEL APÓS ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

154. Processo: 1.27.003.000288/2017-40 - Voto: 3424/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARNAIBA-PI

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA ÁREA EM QUESTÃO FOI CORROBORADA PELA SPU/MA, QUE CONFIRMOU A EMISSÃO DOS TAUS EM FAVOR DE 83 (OITENTA E TRÊS) FAMÍLIAS RIBEIRINHAS AGROEXTRATIVISTAS. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS

FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

155. Processo: 1.28.000.000065/2018-56 - Voto: 3819/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES). ESTUDANTES DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE POTIGUAR/RN. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. NÃO VERIFICAÇÃO DE INCONSISTÊNCIAS NOS REGISTROS DO SISTEMA DE SELEÇÃO DO FIES. ATUAÇÃO REGULAR DOS ÓRGÃOS FISCALIZATÓRIOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

156. Processo: 1.28.000.001877/2018-19 - Voto: 3612/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. HOSPITAL NAVAL DE NATAL/RN. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de representação sigilosa, para apurar suposta má prestação de serviços pelo Hospital Naval de Natal/RN, tendo em vista a adoção de procedimento excessivamente burocrático, consistente em obrigar todos os pacientes a retornar ao clínico geral, antes de prosseguir em qualquer tratamento médico prescrito pelos profissionais de saúde na Marinha do Brasil. 1.1. O representante alega, ainda, ineficiência da Ouvidoria que não adotaria nenhuma providência diante das constantes reclamações dos pacientes. 2. Após instrução, o membro oficiente promoveu o arquivamento, por ausência de irregularidades, sob os seguintes fundamentos: a) a conduta adotada pelo hospital é considerada regular e aceitável pelo Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte, porquanto visam organizar os fluxos de pacientes e, assim, contribuir com a eficiência do serviço prestado e b) a entidade representada comprovou sua adequada atuação, a partir do encaminhamento de minucioso relatório das demandas registradas na Ouvidoria do Hospital Naval de Natal no ano de 2018, que especifica as demandas apresentadas pelos usuários e a resposta fornecida ou providência adotada para sanar o problema. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

157. Processo: 1.28.000.002014/2016-05 Voto: 3411/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. MINHA CASA MINHA VIDA. DIFICULDADES NA ENTREGA DOS IMÓVEIS. IRREGULARIDADE QUANTO À OCUPAÇÃO DAS UNIDADES. 1. Inquérito Civil instaurado com a finalidade de apurar eventuais irregularidades ou dificuldades na entrega de moradias populares no Município de Caiçara do Rio do Vento/RN, construídas com verbas do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, uma vez que em 2014 alguns imóveis já construídos no Conjunto Manoel Ferreira Pires, objeto do programa, teriam sido invadidos pelos respectivos beneficiários antes de concluídos os procedimentos legais exigidos. 2. Iniciada a instrução do feito, obteve-se a informação de que pouco tempo após a invasão as ligações de energia e água e esgoto já teriam sido realizadas, de modo que as famílias não permaneceram desassistidas quanto a esses serviços básicos. 3. Remanesceu, no entanto, para apuração, a regularidade da ocupação quanto aos seus reais beneficiários, o que restou solucionado a partir da vinda aos autos de Parecer Técnico Social elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, confirmando que as famílias atendiam fielmente aos critérios do programa, sendo que muitas delas eram beneficiárias do Programa Bolsa Família. 4. O Procurador Oficiante, então, promoveu o arquivamento do inquérito ante a inocorrência das irregularidades inicialmente aventadas quanto à execução do PMCMV. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

158. Processo: 1.29.000.003912/2016-35 Voto: 3529/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. EXAME DE DIAGNÓSTICO. MAMOGRAFIA. COBERTURA DO SUS. DISPONIBILIDADE À POPULAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado com a finalidade de verificar o acesso da população residente nos municípios de atribuição da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul a exames de mamografia no âmbito do SUS. 2. Instadas as respectivas Secretarias Municipais de Saúde, estas apresentaram informações comprovando que a todos os cidadãos abrangidos pela investigação é disponibilizada a realização do exame por meio do Sistema Único. 3. O Procurador Oficiante, então, promoveu o arquivamento do inquérito ante a inocorrência de irregularidades passíveis de intervenção ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

159. Processo: 1.29.003.000099/2019-64 - Voto: 3628/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE NOVO
HAMBURGO-RS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO DE MÉDICOS E ODONTÓLOGOS VINCULADOS AO SUS NO MUNICÍPIO DE LINHA NOVA/RS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF LOCAL. INFORMAÇÕES PRESTADAS. REGISTRO DE FREQUÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE POR MEIO DE PONTO ELETRÔNICO. GRADE DE HORÁRIOS DISPONIBILIZADA À POPULAÇÃO NA UNIDADE DE SAÚDE MUNICIPAL E NA INTERNET. ACATAMENTO INTEGRAL DA RECOMENDAÇÃO. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

160. Processo: 1.29.004.000637/2018-20 - Voto: 3421/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
P.FUNDO/CARAZINHO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. PLANO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE 2018. A REALIZAÇÃO DE TODOS OS PROJETOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS FOI ACORDADO QUE A EMPRESA RECEBERÁ A IMPORTÂNCIA DE R\$ 43.221.158,76, OU SEJA, VALOR ABAIXO DOS R\$ 45.051.546,39, FIXADO NO ESTUDO ORÇAMENTÁRIO PRELIMINAR PARA EXECUÇÃO DA OBRA, DATADO DE 16/09/2014, DE MODO QUE O CUSTO TOTAL DA OBRA ESTARÁ DENTRO DO MONTANTE DE RECURSOS DISPONIBILIZADOS. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

161. Processo: 1.29.007.000237/2018-94 Voto: 3534/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO STA CRUZ DO
SUL/CS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 7º BATALHÃO DE INFANTARIA BLINDADO. SUFICIÊNCIA DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS (SFPC). O COMANDO DO 7º BIB PROMOVEU O CANCELAMENTO DA IRREGULAR LIMITAÇÃO DE PROTOCOLO DE UM

PROCESSO POR SEMANA, REFERENTE AO ATENDIMENTO DE CAC. OBSERVÂNCIA DO ART. 5º, III, DO DECRETO Nº 9.094/2017. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

162. Processo: 1.29.017.000159/2018-17 - Voto: 3330/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. AGÊNCIA DO INSS. SUPOSTA DEMORA PARA AGENDAR ATENDIMENTO PRESENCIAL. DIFICULDADE PARA FORMALIZAR PEDIDO DE APOSENTADORIA. INFORMAÇÕES PRESTADAS. REPRESENTANTE NÃO COMPARECEU PARA ATENDIMENTO NA DATA MARCADA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

163. Processo: 1.29.017.000173/2018-11 - Voto: 3313/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MOROSIDADE DO INSS. AGÊNCIA. CANOAS/RS. EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO COM O MESMO OBJETO. DESNECESSIDADE DE NOVA AUTUAÇÃO. 1. Procedimento preparatório instaurado originalmente na Procuradoria da República em Canoas/RS para "apurar possível colapso no atendimento prestado pelo INSS devido à falta de servidores", tendo sido iniciado em razão de denúncia encaminhada por suposta servidora anônima do INSS, através do correio eletrônico "servinssanonima@gmail.com", em que relata supostas irregularidades no fluxo de trabalho da autarquia previdenciária, consistentes na morosidade para concessão de aposentadorias e excesso de trabalho a que estão sujeitos os servidores, decorrente de uma "manobra" criada pelo órgão. 2. Instadas a se manifestar, a Gerência-Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Canoas/RS, bem como a Superintendência Regional Sul do INSS ofertaram alguns esclarecimentos. 3. Na sequência, o Procurador da República oficiante destacou que a mesma mensagem eletrônica encaminhada pelo e-mail "servinssanonima@gmail.com", que originou o presente expediente, ou outras análogas relatando os mesmos fatos, arregimentaram outros expedientes autuados em outras Procuradorias da República do MPF, os quais tiveram ou têm, portanto, o mesmo objeto que o presente. 4. Pontuou que relativamente à questão de fundo levantada na denúncia envolvendo a atuação da

Agência do Instituto Nacional de Seguridade Social em Canoas/RS (local em que originalmente foi apresentada a manifestação), encontra-se em curso o Inquérito Civil n.º 1.29.017.000097/2018-35, de titularidade do 28.º Ofício, e cujo objeto é apurar possíveis irregularidades administrativas por parte da Agência do Instituto Nacional do Seguro Social de Canoas/RS, devido ao descumprimento de prazos no que diz respeito a demora para análise, conclusão e fornecimento de cópia de processo administrativo. 5. Nesse contexto, após destacar que já existem procedimentos em tramitação para análise dos mesmos fatos narrados na peça inaugural, o membro oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

164. Processo: 1.29.017.000184/2017-10 - Voto: 3357/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DOS MUNICÍPIOS DE CANOAS/RS E NOVA SANTA RITA/RS. OBTENÇÃO DE BAIXAS NOTAS NO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - IDEB. INEFICIÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO DE EDUCAÇÃO. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. ILEGITIMIDADE DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS ATRIBUÍDAS AOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO. INEXISTÊNCIA DE MEDIDAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS A SEREM ADOTADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

165. Processo: 1.30.001.000428/2019-76 - Voto: 3480/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO. SUPOSTAS ILEGALIDADES/IRREGULARIDADES PRATICADAS A PARTIR DA EDIÇÃO DE PORTARIA NORMATIVA DA CDRJ. ALEGAÇÃO DE ALEGAÇÃO DE VULNERABILIDADE NO CONTROLE DE ACESSO À ÁREA PORTUÁRIA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS SATISFATORIAMENTE. ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO. MODERNIZAÇÃO E MELHORIA NO CONTROLE DE ACESSO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADES/IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

166. Processo: 1.30.001.004454/2018-92 - Voto: 3355/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MATERNIDADE ESCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO RECEBIMENTO DE ADICIONAL DE PLANTÃO HOSPITALAR - APH POR PARTE DE SERVIDORA DA INSTITUIÇÃO. INFORMAÇÕES PRESTADAS. FATOS JÁ APURADOS NO ÂMBITO DA CORREGEDORIA INTERNA. COMPROVAÇÃO DE DEVIDO CUMPRIMENTO DOS DIAS E HORÁRIOS ESTABELECIDOS NO PLANEJAMENTO DOS APHS. IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

167. Processo: 1.30.001.004895/2018-94 - Voto: 3556/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ELEIÇÕES. CONSULTA DIRETA. ILEGALIDADE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades no processo eleitoral em abstrato do Conselho Regional de Química da 3ª Região - CRQ3 consistente na previsão de eleição consulta direta aos filiados, em flagrante contrariedade à normatização interna, além de irregularidades concretas no processo eleitoral realizado no ano de 2017. 2. Após ampla atividade instrutória concluiu-se que, apesar de realmente ter havido infringência a normas administrativas quando da escolha da modalidade eleitoral de consulta direta, as supostas irregularidades teriam se exaurido no âmbito da própria instituição após as devidas intervenções realizadas pelo Conselho Federal de Química - CFQ. 3. Com base nisso o Procurador oficiante promoveu o arquivamento do feito ao entendimento de que os procedimentos internos dos órgãos envolvidos mostraram-se eficazes e dão conta de que eventuais irregularidades eleitorais detectadas foram devidamente sanadas, esvaziando, pois, o objeto desta investigação. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

168. Processo: 1.30.005.000404/2017-15 - Voto: 3458/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. ATENDIMENTO HOSPITALAR. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE EXAME OFTALMOLÓGICO NÃO COBERTO PELO SUS. TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA. DIVERSAS TENTATIVAS DE CONTATO COM O REPRESENTANTE RESTARAM FRUSTRADAS. CONSULTA AGENDADA NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO PEDRO EM NITERÓI/RJ. A PROCURADORIA E O HUAP NÃO CONSEGUIRAM CONTATO COM O PACIENTE/REPRESENTANTE. EXPEDIENTES ENCAMINHADOS VIA CORREIOS E POR ENDEREÇO ELETRÔNICO NÃO LOGRARAM ÊXITO NAS RESPOSTAS. Esvaziamento do objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

169. Processo: 1.30.007.000123/2018-23 Voto: 3514/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PETROPOLIS/TRES RI

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. INSTALAÇÃO DE UNIDADE DA DPU EM TRÊS RIOS/RJ. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 80/2014 PREVÊ UM PRAZO DE 8 ANOS PARA A COMPLETA INTERIORIZAÇÃO DA DPU NO BRASIL. IMPOSSIBILIDADE DE IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE EM RAZÃO DE DIFICULDADES ORÇAMENTÁRIAS. A DPU DETÉM AUTONOMIA ADMINISTRATIVA SEGUNDO A CARTA MAGNA. IMPRATICÁVEL A INTERVENÇÃO DO MPF E/OU DO JUDICIÁRIO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA DPU. PRAZO DE OITO ANOS AINDA VIGENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

170. Processo: 1.30.009.000101/2014-10 Voto: 3726/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE S PEDRO
DA ALDEIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. IRREGULARIDADES NA ÁREA DA SAÚDE MUNICIPAL APONTADAS PELA CGU. ANO DE 2013. MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE/RJ. DESMEMBRAMENTO DO IC 1.30.009.000317/201302. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OFICIADA A PREFEITURA PRESTOU OS

ESCLARECIMENTOS DEVIDOS QUANTO ÀS PROVIDÊNCIAS TOMADAS À ÉPOCA. LAPSO TEMPORAL DE 06 ANOS. DIFICULDADE DE COLHEITA DE NOVOS ELEMENTOS. NOVA SITUAÇÃO FÁTICA. AUSÊNCIA DE UTILIDADE/INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

171. Processo: 1.30.017.001001/2013-21 Voto: 3769/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. UNIFICAÇÃO DE INQUÉRITOS COM APURAÇÕES SEMELHANTES. 1. Inquérito civil público instaurado com vistas a apurar a invasão do terreno da União em Vila Santa Alice, na Travessa Nóbrega Ribeiro, Xerém, Duque de Caxias, próximo ao Inmetro, situado em zona de amortecimento da Rebio Tinguá, instaurado após representação formulada pelo Sindicato Nacional dos Servidores de Metrologia, Normalização e Qualidade. 2. Analisando os autos, identificou o membro ministerial que o presente procedimento se assemelha aos inquéritos civis públicos n. 1.30.017.000389/2011-81, 1.30.017.000057/2012-87 e 1.30.017.000229/2014-84, por conter apuração acerca da ocupação irregular de imóveis da União em Xerém, Duque de Caxias, RJ, bem como da omissão deste ente ao não exercer adequadamente a regularização fundiária ou a disposição do patrimônio da União. 3. Lembrou que um dos casos relaciona participação de então deputado federal, atual prefeito do município, na prática de crime ambiental, o que, inclusive, chegou a gerar condenação no Supremo Tribunal Federal e processo de cassação de mandato. 4. Argumentou que a questão não se resolve com a simples transferência de terras pela União ao Município, uma vez que poderia representar a chancela de supostas práticas ilegais na área. 5. Nesse sentido, o Procurador da República concluiu ser impositivo unificar as apurações com vistas a debater com a União a melhor forma de destinação dos terrenos e a preservação da integridade do patrimônio público federal, ainda que esta se dê mediante a destinação ou negociação de áreas. 6. Ressaltou que os inquéritos não tratam apenas do mesmo bairro, mas de um espaço geográfico muito próximo, bem como que as informações coletadas individualmente em cada um desses procedimentos são subsídios fundamentais para a compreensão do quadro sistêmico de ocupações ilícitas em espaços públicos daquela região, muitos deles inseridos em áreas ambientais especialmente protegidas. 7. Destarte, verificando uma singularidade que justifica o tratamento conjunto da matéria, seja sob o viés ambiental, seja à luz de uma análise patrimonial, entendeu por bem o membro ministerial promover o arquivamentos do presente feito, bem como dos inquéritos civis públicos retromencionados, e, na sequência, determinar a extração de cópia integral de todos os inquéritos para a seleção de documentos que subsidiarão um novo e único inquérito com o seguinte objeto: "Apurar a atuação dos órgãos públicos federais e municipais na defesa do patrimônio público federal em Xerém e a legalidade de cessão de imóveis ao município, bem como a omissão na prevenção de desmatamentos na região". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO

RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

172. Processo: 1.30.020.000439/2017-66 Voto: 3457/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. APURAÇÃO DE SUPOSTA SITUAÇÃO PRECÁRIA DO CIEP CHANCELLER WILLY BRANDT. SÃO GONÇALO. GESTÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA NEUZA BRIZOLA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS SATISFATORIAMENTE. PROMOVIDAS REFORMAS PONTUAIS. PRÉDIO FICOU SEM USO POR LONGO PERÍODO. OCUPAÇÃO POR MORADORES DE RUA E USUÁRIOS DE DROGAS. RETOMADA DA EDIFICAÇÃO E PROVIDÊNCIAS PARA A SUA CONSERVAÇÃO. PODER EXECUTIVO TEM TOMADO PROVIDÊNCIAS PARA A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

173. Processo: 1.31.000.000330/2019-91 - Voto: 3464/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CLASSIFICAÇÃO E/OU PRETERIÇÃO. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE RONDÔNIA. SUPOSTA INOBSERVÂNCIA DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO REALIZADO EM 2015. ESCLARECIDO QUE FOI CONTRATADO O TERCEIRO COLOCADO PARA O CARGO DE FISCAL FARMACÊUTICO PORQUE OS DOIS PRIMEIROS CLASSIFICADOS DESISTIRAM EXPRESSAMENTE DE OCUPAR A VAGA. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

174. Processo: 1.33.003.000211/2016-91 Voto: 3533/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CIRURGIA. MUNICÍPIO DE CRICIÚMA/SC. O CIRURGIÃO-DENTISTA TERIA SORTEADO NAS REDES SOCIAIS PROCEDIMENTOS DE BICHECTOMIA, ATO SUPOSTAMENTE EXCLUSIVO DE CIRURGIÕES-PLÁSTICOS. HOVE SUA EFETIVA RESPONSABILIZAÇÃO POR PARTE DO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE. O CONSELHO REGIONAL DE SANTA CATARINA AGIU EM CONFORMIDADE COM O ENTENDIMENTO VOLTADO À INADEQUAÇÃO DA CONDUTA, FAZENDO-A CESSAR DE MODO EFICAZ. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

175. Processo: 1.33.005.000125/2019-10 - Voto: 3667/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
JOINVILLE-SC

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DE EXAME DE ANGIORESSONÂNCIA PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE/SC. DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO DE COMPRA DO EQUIPAMENTO. ESGOTAMENTO DE OBJETO. HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

176. Processo: 1.33.010.000112/2015-30 Voto: 3343/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - SANTA
CATARINA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 3A.CAM. BENS PÚBLICOS. RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DE SANTA CATARINA. DISPARIDADE NA DISTRIBUIÇÃO DOS POSTOS DE PESAGEM. TRÂNSITO DE VEÍCULOS COM EXCESSO DE CARGA. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. ARQUIVAMENTO. 1. Inquérito Civil instaurado com a finalidade de apurar possível disparidade na alocação de postos de pesagem nas rodovias federais que passam pelo Estado de Santa Catarina, dada a forte recorrência do trânsito de veículos com excesso de carga pela Rodovia BR-153/SC. 2. Diversos órgãos federais de fiscalização foram oficiados, bem como outras unidades do MPF, para que trouxessem ao feito informações relativas à demanda. 3. Os documentos inicialmente reunidos demonstraram a insuficiência de postos de pesagem nas rodovias federais do Estado de Santa Catarina, o que teria estimulado o cometimento de infrações por excesso de peso. 4. Contudo, após sucessivas investidas ministeriais, restou comprovado que várias medidas foram adotadas para

a redução desse déficit, tais como a abertura de editais para a contratação de 35 novos postos, além da reabertura de outros 2, sobretudo porque o DNIT acatou a Recomendação MPF nº 26/2018. 5. À vista disso o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, ressalvando, porém, que outras as unidades do MPF em Santa Catarina estariam adotando medidas similares de modo a universalizar o tratamento da questão no Estado. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

177. Processo: 1.33.016.000173/2018-90 - Voto: 3440/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAÇADOR-
SC

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades no atendimento prestado por servidores da Agência do INSS no Município de Rio do Sul/SC. O representante narra ter comparecido à agência para realização de perícia, esperando seu atendimento por tempo que não considera razoável e, embora tenha sido realizada sua consulta, não obteve êxito em reclamar da demora à chefia da unidade ou em obter documentos para aferir a regularidade da espera. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que o INSS passa por alterações na forma de atendimento, com a implantação do horário agendado e atendimento via telefone e pela internet, sendo que, no caso do representante, este procurou atendimento sem prévio agendamento, sendo previsível a demora e descontentamento, principalmente em razão da falta de servidores na autarquia. 3. Interposto recurso pelo representante, informando que, diferentemente do esclarecido pelo INSS, o atendimento estava agendado com horário para ser atendido e que a demora foi imensa; sustentando, ainda, que ninguém da agência registrou a denúncia sobre o mau atendimento, e nenhuma informação foi prestada; e, por fim, pugnando pela apresentação de informações pela autarquia quanto a diversos questionamentos formulados acerca do atendimento. 4. O Procurador da República oficiante manteve a decisão impugnada acrescentando que "o recorrente está buscando, via MPF, informações que devem ser prestadas diretamente pela autarquia previdenciária, nos termos da Lei 12.527/2011. Não cabe ao MPF agir como despachante, encaminhando a órgãos públicos requerimentos de interesses individuais". PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não provimento do recurso e consequente homologação da promoção de arquivamento.

178. Processo: 1.34.001.001174/2018-83 - Voto: 3679/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
GUARULHOS/MOGI

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV. QUEBRA DE CONTRATO CELEBRADO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. SUPOSTA DESTINAÇÃO IRREGULAR DE IMÓVEL. OSTENTAÇÃO DE RIQUEZA INCOMPATÍVEL COM O PROGRAMA. QUESTÃO PATRIMONIAL INDIVIDUAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA ATUAR NO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

179. Processo: 1.34.001.004553/2018-25 - Voto: 3764/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. COMITÊ PARAOLÍMPICO BRASILEIRO (CPB). IRREGULARIDADE EM REFORMA DE QUADRAS DE TÊNIS REALIZADA SEM O DEVIDO PROCESSO LICITATÓRIO. APÓS EXAME TÉCNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NÃO FORAM VERIFICADAS QUAISQUER IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

180. Processo: 1.34.001.007218/2014-55 Voto: 3215/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FISCALIZAÇÃO. PROCEDIMENTOS DE DOAÇÕES DE ALIMENTOS NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO. PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA. INFORMAÇÕES PRESTADAS. SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES. APROVAÇÃO DE NORMA DE DOAÇÃO DE ALIMENTOS ORIGINÁRIOS DE PARCERIAS INSTITUCIONAIS E DE ESTOQUES DA POLÍTICA DE GARANTIA DE PREÇOS MÍNIMOS (PGPM). ESGOTAMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

181. Processo: 1.34.004.000997/2018-61 - Voto: 3259/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. CONSIGNAÇÃO DE DESCONTOS NÃO AUTORIZADOS PELA BENEFICIÁRIA EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA DIRETORIA DE BENEFÍCIOS DO INSS EM BRASÍLIA/DF. AUTORIZAÇÃO FORMAL ASSINADA PELA REPRESENTANTE. CESSAÇÃO DO DESCONTO APÓS O REQUERIMENTO DE EXCLUSÃO DA MENSALIDADE. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

182. Processo: 1.34.004.001092/2018-17 - Voto: 3425/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CAMPINAS-SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. USO INDEVIDO. ALUGUEL DE BEM DA UNIÃO PARA BENEFÍCIO PRIVADO. EVENTUAL INVASÃO DA ASCTI NO IMÓVEL CEDIDO AO CTI É DE COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO, ÓRGÃO QUE JÁ FOI INFORMADA DOS FATOS NARRADOS NESTE PROCEDIMENTO, TENDO INCLUSIVE JÁ ATUADO JUNTO À ASSOCIAÇÃO. EVENTUAL OMISSÃO DOS DIRETORES DO CTI É DE COMPETÊNCIA DA CORREGEDORIA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, ÓRGÃO QUE TAMBÉM JÁ FOI INFORMADO DOS FATOS NARRADOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

183. Processo: 1.34.008.000282/2019-50 - Voto: 3803/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PIRACICABA/AMERICA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Notícia de Fato autuada, a partir do Ofício nº 181/2019, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar a situação das obras relacionadas ao PROINFÂNCIA no município de Rio Claro/SP. O presente feito se refere à construção de quadra escolar coberta com palco na Escola da Rua 14, no bairro Bela Vista. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, diante da informação de que a quadra poliesportiva, registrada no SIMEC com o ID 18717, foi concluída em 2016, tendo entrado em

atividade no dia 12/12/2016. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

184. Processo: 1.34.008.000470/2018-05 - Voto: 3747/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PIRACICABA/AMERICA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 091/2011 (SIAFI 667238), FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. AS AÇÕES TENDENTES AO RESSARCIMENTO DO ERÁRIO FEDERAL VÊM SENDO DEVIDAMENTE ADOTADAS PELO ÓRGÃO COMPETENTE PARA TANTO, NO CASO O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, QUE DEFERIU O PARCELAMENTO DA DÍVIDA APURADA, A SER ATUALIZADA A CADA PARCELA A SER RECOLHIDA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

185. Processo: 1.34.014.000006/2019-11 - Voto: 3801/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO S.JOSE DOS
CAMPOS -SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INPE. PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NA QUALIDADE DE PATROCINADOR. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar a regularidade de eventuais pagamentos de contribuição previdenciária, feitos pelo INPE (Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais), na qualidade de patrocinador, à FIPECQ (Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da FINEP, do IPEA, do CNPQ, do INPE e do INPA), para fomento de benefícios previdenciários de seus servidores. 2. É que o pagamento de contribuição para o custeio de planos de previdência complementar por órgãos da Administração Pública Federal, direta ou indireta, na qualidade de patrocinadores, passou a ser considerado ilegal desde o início da vigência do Regime Jurídico Único (Lei 8.112/90). 3. Instado a se manifestar, o INPE informou que, após o advento da Lei 8.112/90, não houve, por parte do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, repasse de custeio a título de patrocínio de previdência complementar de servidores submetidos ao Regime Jurídico Único à Fundação de Previdência Complementar dos Empregados da FINEP, do IPEA, do CNPq, do INPE e do INPA - FIPECq, ou à qualquer outra entidade fechada de previdência privada. 4. A seu turno, a PREVIC esclareceu que

a FIPECq tem seu principal Plano de Previdência Complementar-PPC constituído por suas patrocinadoras, FINEP-Financiadora de Estudos e Projetos, IPEA-Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, CNPq- Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, INPE- Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, INPA - Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia, e a própria FIPECq, sendo a FINEP a patrocinadora principal. 5. Pontuou que, com o advento da Lei 8.112/90 que instituiu o atual Regime Jurídico Único-RJU, os empregados do IPEA, CNPq , INPE e INPA, patrocinadores da FIPECq, foram enquadrados nesse regime como funcionários públicos. Esse enquadramento atingiu a maioria dos participantes da FIPECq, porém restou uma parcela que permaneceu como celetista, dentre eles os funcionários da FINEP, da própria FIPECq e alguns estrangeiros das demais patrocinadoras. 6. Consequentemente, a diretoria da FIPECq resolveu devolver as reservas de poupança para os participantes abrangidos pelo RJU. Também foram suspensas as contribuições das patrocinadoras para o plano, relativas aos participantes atingidos pelo RJU, após o o advento da Lei 8.112/90 em dezembro de 1990. 7. Resumiu, então, que, desde o advento do Regime Jurídico Único, o INPE não aporta mais nenhum recurso a um plano de benefício administrado pela FIPECq, subsistindo atualmente apenas contribuições feitas pelos assistidos do PPC oriundos do INPE, conforme expediente da entidade em atendimento a questionamentos desta PREVIC. 8. Diante destas informações, concluiu o Procurador da República no sentido da ausência de irregularidades aptas a justificar a atuação do Ministério Público Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

186. Processo: 1.34.014.000074/2018-91 - Voto: 3761/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO S.JOSE DOS
CAMPOS -SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CRITÉRIO DE SELEÇÃO. FORÇA AÉREA BRASILEIRA - FAB. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO PARA QUE A FAB PROMOVA MELHORIAS EM SEUS PROCESSOS SELETIVOS PARA CONVOCAÇÃO DE OFICIAIS TEMPORÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR, COM ADOÇÃO DE SOLUÇÕES QUE MELHOR ATENDAM AO INTERESSE PÚBLICO, DE FORMA MAIS ÁGIL, TRANSPARENTE, OBJETIVA E ATUALIZADA. RECOMENDAÇÃO ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

187. Processo: 1.34.016.000281/2018-25 - Voto: 3234/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SOROCABA-SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FISCALIZAÇÃO. CONTRATOS FIRMADOS PELA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP NA ÁREA DA SAÚDE. CONTRATAÇÃO, SEM LICITAÇÃO, DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO. INFORMAÇÕES PRESTADAS. CONTRATAÇÃO EM CARÁTER PRECÁRIO, TEMPORÁRIO E PROVISÓRIO. APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS E ECONÔMICAS. POSTERIOR CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO COM SOCIEDADE BENEFICENTE. ESGOTAMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

188. Processo: 1.34.026.000049/2019-59 - Voto: 3652/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE ASSIS-SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. OBRA FINANCIADA COM RECURSOS DA REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PROINFÂNCIA. UNIDADE LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA/SP. INFORMAÇÕES PRESTADAS. CONCLUSÃO DA OBRA. EFETIVO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM QUESTÃO. ESGOTAMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

189. Processo: 1.34.033.000006/2019-84 - Voto: 3332/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CARAGUATATUBA-SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PRÁTICA DE VOO LIVRE DESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA/SP. SUPOSTA AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC. NECESSIDADE DE CADASTRO DE AERODESPORTISTAS NO SISTEMA DA AGÊNCIA REGULADORA. ATIVIDADE EXERCIDA POR CONTA E RISCO DO PRATICANTE. SEGURANÇA DO TRÁFEGO AÉREO LOCAL GARANTIDO PELO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - DECEA. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

190. Processo: 1.36.001.000239/2018-07 - Voto: 3572/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ARAGUAINA-TO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CRIAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE CURSO PELO MEC. OFERECIMENTO DE CURSOS SUPERIORES DE GRADUAÇÃO E DE ESPECIALIZAÇÃO "LATO SENSU" SEM AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

191. Processo: 1.36.002.000076/2018-44 - Voto: 3331/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE GURUPI-
TO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE E O MUNICÍPIO DE TAGUATINGA/TO. CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE DE EDUCAÇÃO INFANTIL. OBRA NÃO INICIADA. DESINTERESSE DO MUNICÍPIO. DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS À UNIÃO. ESGOTAMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

192. Processo: 1.34.015.000105/2019-84 - Voto: 3499/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA REGULAMENTAÇÃO E COBRANÇA DE TAXA PARA A HOMOLOGAÇÃO DE DRONES PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PELA PRM DE SÃO JOSÉ DE RIO PRETO/SP PARA A PR/DF, SOB O FUNDAMENTO DE REPERCUSSÃO NACIONAL DA QUESTÃO. CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO SUSCITADO PELA PR/DF. 1. Notícia de Fato autuada a partir de representação de cidadão em que se insurge contra a cobrança da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para a homologação de drones no país. 2. Após dar início à instrução do feito, a Procuradoria da República no Município de São José do Rio Preto/SP declinou de

suas atribuições em favor da Procuradoria da República no Distrito Federal sob o argumento de que a abrangência do dano é nacional e, em razão do disciplinado no art. 2º da Lei nº 7345/85 c/c com o art. 93 do CDC, o foro competente para o julgamento de eventual ação civil pública seria da capital do Estado ou do Distrito Federal. 3. A PR/DF suscitou conflito de atribuição por entender que o simples fato de a sede do órgão público (ANATEL) ser em Brasília não justifica que toda e qualquer irregularidade resultante de sua ação ou omissão irregular seja apurada pela representatividade do MPF do Distrito Federal, sob pena de que a unidade se torne o único órgão de apuração de questões de repercussão nacional, restando inviabilizada a atuação da PR/DF. 4. Inicialmente, cumpre informar que o Colegiado da 1ª CCR revogou o Enunciado nº 16, na 5ª Sessão Ordinária de Coordenação, de 20/8/2018. 5. As causas de competência da Justiça Federal e, por via reflexa, de atribuição do Ministério Público Federal, não têm o condão de deslocar a apuração de toda e qualquer irregularidade para o Distrito Federal ao argumento de definição da competência por atribuição geográfica, uma vez que nesse ente localizam-se, por regra, os órgãos centrais das entidades federais. Tratando-se de dano de âmbito nacional, atraída a atribuição da investigação para um dos foros das capitais dos estados envolvidos ou do Distrito Federal. 6. À luz dos dispositivos legais citados, considerando que a notícia de fato foi apresentada em Procuradoria de município no Estado de São Paulo e, também, a necessidade de racionalizar a distribuição de feitos de abrangência nacional, evitando concentração na PR/DF quando isso se mostrar possível no caso concreto, cabe reconhecer a atribuição da PR/SP para apurar e, se for o caso, processar os fatos em análise. Possibilidade conferida às Câmaras de Coordenação e Revisão (art. 62, V, LC 75). Pela DECLARAÇÃO da atribuição da PR/SP para que seja dado prosseguimento ao feito.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela declaração da atribuição da PR/SP para que seja dado prosseguimento do feito.

193. Processo: 1.17.002.000176/2015-83 Voto: 3695/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
COLATINA-ES

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SAÚDE. ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA GESTÃO DOCUMENTAL DOS USUÁRIOS DA UNIDADE DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE BAUNILHA/ES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES ENVOLVENDO BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO, SUAS AUTARQUIAS OU EMPRESAS PÚBLICAS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO DO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

194. Processo: 1.10.000.000784/2013-05 Voto: 3743/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - ACRE

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS

ADMINISTRATIVOS. UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE. UFAC. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE CONTRATO CONSISTENTE NA CONCESSÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA RESTAURANTES E LANCHONETES. CAMPUS UNIVERISTÁRIO RIO BRANCO. PREÇOS PRATICADOS FORA DO CONTRATO. PÉSSIMAS CONDIÇÕES DE HIGIENE E CONSERVAÇÃO DOS ALIMENTOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. A INSTITUIÇÃO INSTAUROU PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAR OS FATOS E, SE FOR O CASO, TOMAR MEDIDAS NECESSÁRIAS. SITUAÇÃO NORMALIZADA. REALIZAÇÃO DE NOVOS CONTRATOS. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

195. Processo: 1.10.001.000164/2017-81 - Voto: 3677/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO
DO SUL-AC

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD). SUPOSTAS DEFICIÊNCIAS PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO DE VALE DO JURUÁ/AC QUE NECESSITAM DE ATENDIMENTO NA ÁREA ONCOLÓGICA. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO TFD EM CRUZEIRO DO SUL/AC. INCLUSÃO DO PACIENTE NA CENTRAL DE REGULAÇÃO DE ALTA COMPLEXIDADE - CNRAC. INFORMAÇÃO DA CNRAC DE QUE O ESTADO DO ACRE POSSUI SERVIÇOS HABILITADOS EM ALTA COMPLEXIDADE EM ONCOLOGIA. MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ACRE NO SENTIDO DE QUE AINDA NÃO HAVIA SIDO DISPONIBILIZADO O TRATAMENTO. POSTERIOR JUNTADA DE CERTIDÃO DEMONSTRANDO A REALIZAÇÃO DO TRATAMENTO. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

196. Processo: 1.11.000.000566/2016-78 Voto: 3773/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. UTILIZAÇÃO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA RESTRIÇÃO DE ACESSO A VEÍCULOS DE GRANDE PORTE ÀS PRAIAS DE PORTO DAS PEDRAS/AL POR PROPRIETÁRIOS DE POUSADAS DA REGIÃO. INSTRUÇÃO. MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA POUSADA. RETIRADA DO PÓRTICO QUE DIFICULTAVA ACESSO.

EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

197. Processo: 1.11.000.000918/2015-12 Voto: 3683/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. ALIENAÇÃO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO ANÚNCIO DE VENDA DE ILHA NO LITORAL DE ALAGOAS. INEXISTÊNCIA DE SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE PARA ANUÊNCIA DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS COM O APOIO DA SECRETARIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL - SCI PARA A RETIRADA DO ANÚNCIO. NÃO OBTENÇÃO DE DADOS SOBRE O RESPONSÁVEL PELA INSERÇÃO DO ANÚNCIO. EXAURIMENTO DO OBJETO. POSSÍVEL REPERCUSSÃO NA ESFERA CRIMINAL. ARQUIVAMENTO COM REMESSA DE CÓPIAS AO OFÍCIO COM ATRIBUIÇÃO PARA A APURAÇÃO DE ILÍCITOS DE NATUREZA CRIMINAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

198. Processo: 1.11.000.001335/2018-43 - Voto: 3656/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO. COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL. ATRASO NA ENTREGA DE PARECERES. HOVE A REDUÇÃO DA TAXA DE CONGESTIONAMENTO DOS PROCESSOS EM ANÁLISE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

199. Processo: 1.11.000.001561/2018-24 - Voto: 3251/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. IRREGULARIDADE/ILEGALIDADE DE ACORDO/CONVÊNIO/CONTRATOS/PARCEIRA PÚBLICO PRIVADA. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM OPERAÇÃO DE CRÉDITO PARA O MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL. ALEGADA INEXISTÊNCIA DE CAPACIDADE DE PAGAMENTO ELEGÍVEL PARA CONCESSÃO DE GARANTIAS DA UNIÃO. QUESTÃO JUDICIALIZADA. INSTRUÇÃO CONDUZIDA PARA ASSEGURAR A CIÊNCIA DA UNIÃO E DE SUA ADVOCACIA-GERAL (AGU). ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA QUESTÃO ESTAR SOB APRECIACÃO DO PODER JUDICIÁRIO. RECURSO DO REPRESENTANTE QUE NÃO DEMOVEU O PROCURADOR OFICIANTE DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. ENUNCIADO Nº 6 DA 1ª CCR. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

200. Processo: 1.11.001.000403/2017-66 Voto: 3807/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CRIAÇÃO E/OU AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE CURSO SUPERIOR. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA NÃO ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO ACADÊMICA QUANDO DA TRANSFERÊNCIA DE MANTENÇA DE INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - IES. TROCA DE ACUSAÇÕES ENTRE AS IES ENVOLVIDAS QUANTO À IMPUTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE. POSTERIOR DEMONSTRAÇÃO DE QUE HOUVE A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO ACADÊMICA. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

201. Processo: 1.14.000.000378/2016-38 Voto: 3452/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NAS FREQUENTES CHAMADAS TELEFÔNICAS DE EMPRESA DE TELEMARKETING. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA OPERADORA DE TELEFONIA CELULAR E PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA FISCALIZAÇÃO DA ANATEL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

202. Processo: 1.14.000.000652/2019-11 - Voto: 3260/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. DESNECESSIDADE DE ADOÇÃO DE MEDIDAS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS NO CASO CONCRETO. 1. Inquérito civil instaurado com o fito de apurar a ausência de fornecimento do medicamento Bortezomid 3,5 mg pelo SUS. 2. Durante a instrução do feito, veio aos autos a notícia de que o representante faleceu e que logrou obter o medicamento por meio do SUS após o ajuizamento de ação judicial. 3. Instado a se manifestar sobre a razão pela qual o referido medicamento não era fornecido, o Ministério da Saúde elaborou a Nota Técnica nº 108/2019-CITEC/DGITS/SCTIR/MS, informando que, à exceção dos medicamento talidomida, trastuzumabe e mesilato de imatinibe, o Ministério da Saúde e as secretarias municipais e estaduais de saúde não padronizam nem fornecem medicamentos diretamente aos hospitais ou aos usuários do SUS para tratamento de câncer (antineoplásicos), mas existem procedimentos quimioterápicos aplicáveis às situações clínicas específicas para as quais terapias antineoplásicas medicamentosas estão indicadas, mas que não fazem referência a qualquer medicamento. 4. Explicou, ainda, que, neste caso, a escolha, padronização, aquisição e fornecimento de medicamentos antineoplásicos são de responsabilidade dos hospitais credenciados no SUS e habilitados em oncologia. Esses hospitais são ressarcidos posteriormente, conforme o código do procedimento informado, pela respectiva unidade de saúde gestora. 5. E mais: que o Bortezomibe é medicamento que não faz parte da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), pois é ressarcido pela Autorização de Procedimento de Alta Complexidade em Oncologia (APAC). 6. O Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, sob o argumento de que: (i) extrai-se da leitura da nota técnica enviada pelo SUS, que existem alternativas para o tratamento com Bortezomibe e canais para sua incorporação, ainda que este não faça parte do RENAME; (ii) além da possibilidade dos hospitais credenciados aplicarem o tratamento integral dos tumores com o referido medicamento e, posteriormente, serem ressarcidos pela APAC, existe também um canal aberto para que a CONITEC receba requerimentos de incorporação do Boterzomibe, o que até a data da resposta do SUS não havia ocorrido; e (iii) não evidenciada a necessidade de adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais no presente caso. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

203. Processo: 1.14.000.000685/2017-08 Voto: 3503/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CURRÍCULO ESCOLAR. ALTERAÇÃO DA GRADE CURRICULAR DE CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA EM SUPOSTO PREJUÍZO DOS ESTUDANTES. INSTRUÇÃO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO E PELO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC. ALTERAÇÃO DA GRADE CURRICULAR REALIZADA POR ATO INTERNO DA INSTITUIÇÃO QUE NÃO SE SUJEITA À VALIDAÇÃO PELO MEC. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

204. Processo: 1.14.000.003651/2017-67 - Voto: 3366/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM EMPREENDIMENTO DO PROGRAMA NO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI/BA. BENEFICIÁRIO QUE JÁ TERIA MORADIA E ESTARIA ALUGANDO SUA UNIDADE. INSTRUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE INDIVIDUALIZAÇÃO DO BENEFICIÁRIO E DA UNIDADE, MESMO COM VERIFICAÇÃO IN LOCO. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS PELO REPRESENTANTE. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

205. Processo: 1.15.000.001875/2019-69 - Voto: 3535/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. 1. Notícia de fato autuada para apurar suposta irregularidade praticada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). O representante narra que ficou internado pelo período de novembro/2015 a março/2016 e, na época, protocolou requerimento de benefício assistencial no INSS, entretanto a autarquia não reconheceu tal período para prestação do auxílio. Assim, requer que o MPF apure os fatos e tome as providências necessárias. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de tratar-se de direito individual disponível do representante. 3. Interposto recurso pelo representante, no qual apenas junta aos autos diversos documentos que comprovariam sua internação e aposentadoria por invalidez, o Procurador da República oficiante manteve a decisão impugnada. PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não provimento do recurso e consequente homologação da promoção de arquivamento.

206. Processo: 1.15.000.004154/2018-20 - Voto: 3633/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. BANCA EXAMINADORA. UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ/UFC. SELEÇÃO PARA MESTRADO PROFISSIONAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA. MEMBROS DIVERSOS DOS CONSTANTES DO EDITAL. INCERTEZA QUANTO À GRAVAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO. ESCLARECIMENTOS DA UFC. JUSTIFICATIVAS RAZOÁVEIS A RESPEITO DAS IMPUTAÇÕES. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ACOSTADA. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ADOTANDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

207. Processo: 1.15.002.000174/2017-21 Voto: 3564/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE J.
NORTE/IGUATU-CE

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE CURSO SUPERIOR. 1. Inquérito civil instaurado a partir de representação do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), em que foram comunicadas diversas irregularidades, constatadas em fiscalização do conselho profissional nos Estados do Ceará, Pernambuco, Pará, Paraíba e Maranhão, referentes a oferta de ensino superior (atribuição exclusiva das IES) executadas por meio de cursos de extensão. Desmembrada a apuração, o presente procedimento ficou restrito à suposta oferta irregular de graduação em Serviço Social por determinada faculdade privada no Município de Iguatu/CE. 2. Oficiado ao Conselho Regional de Serviço Social do Estado do Ceará para que especificasse ou fornecesse maiores elementos que pudessem instruir o presente procedimento este manteve-se inerte. 3. Arquivamento promovido ao fundamento de que a representação é genérica e que mesmo após todas as tentativas de instrução e realização de diligências não foi possível verificar o funcionamento de cursos de Serviço Social em Iguatu pela faculdade investigada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

208. Processo: 1.16.000.000312/2014-10 Voto: 3581/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. IRREGULARIDADE NA SUPOSTA DESCONTINUIDADE DE PAGAMENTO DAS PARCELAS DO PROGRAMA BOLSA ATLETA. INSTRUÇÃO. APURAÇÃO AINDA PENDENTE PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. FUTURA COMUNICAÇÃO EM FACE DE CONSTATAÇÃO DE EFETIVAS IRREGULARIDADES. INEXISTÊNCIA DE MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO MPF, ATÉ O MOMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

209. Processo: 1.16.000.002027/2018-59 - Voto: 3745/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR OU SINDICÂNCIA. ALEGADO ASSÉDIO MORAL PRATICADO CONTRA FUNCIONÁRIO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA ECT NO SENTIDO DE QUE HAVIA SIDO INSTAURADO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA A APURAÇÃO DO CASO, POSTERIORMENTE ARQUIVADO POR FALTA DE PROVAS DA MATERIALIDADE E AUTORIA. IRRESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE QUE INSISTIU NA REPERCUSSÃO CRIMINAL DAS CONDUTAS QUE DENUNCIARA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DAS IRREGULARIDADES NA ESFERA CÍVEL. REMESSA DE CÓPIAS PARA AVALIAÇÃO DE EVENTUAL ILÍCITO DE NATUREZA CRIMINAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

210. Processo: 1.16.000.003487/2016-32 Voto: 3270/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. LOTAÇÃO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE EXERCÍCIO PROVISÓRIO A ANALISTA DE COMÉRCIO EXTERIOR JUNTO A SEU CÔNJUGE, ADIDO AGRÍCOLA COM ATUAÇÃO NA DELEGAÇÃO DO BRASIL PERANTE A ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO - OMC. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA E PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC.

CONCESSÃO RESPALDADA POR PRÉVIA MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA FEDERAL PERANTE O MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, QUE SUSTENTOU O CABIMENTO NA HIPÓTESE DE ADIDO AGRÍCOLA. REGULAR PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO EMBASADA EM PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO CONSULTIVO RESPECTIVO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

211. Processo: 1.17.000.002143/2018-31 - Voto: 3214/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - ESPÍRITO
SANTO/SERRA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE MULTAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT A TRANSPORTADORES POR EVASÃO DE BALANÇA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DAS IRREGULARIDADES POR PARTE DAS EMPRESAS TRANSPORTADORAS. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

212. Processo: 1.18.000.000116/2019-77 - Voto: 3449/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES). NEGATIVA DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. SUPOSTA IRREGULARIDADE. 1. Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade na negativa de concessão de FIES a estudante que alegou ter preenchido os critérios objetivos e subjetivos para a sua utilização. 2. Informação do MEC dando conta de que a representante, candidata ao curso de medicina na PUC-GO, teria se classificado para o 18º lugar na listagem geral, estando, pois, fora do limite de 10 vagas disponibilizado para o curso no segundo semestre de 2018. 3. Impossibilidade de matrícula no curso e, portanto, de obtenção de financiamento estudantil. 4. Irregularidade indemonstrada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

213. Processo: 1.18.000.002703/2017-39 Voto: 3212/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHOS PROFISSIONAIS. CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO - GOIÁS E TOCANTINS. IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO PRESIDENTE DO CONSELHO. DIANTE DO RESULTADO DA INSPEÇÃO REALIZADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO CREF/GO-TO, OBSERVA-SE QUE NENHUMA DAS DENÚNCIAS APRESENTADAS PELOS REPRESENTANTES SE MOSTROU PROCEDENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

214. Processo: 1.18.000.003032/2017-23 Voto: 3223/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. INSTITUTO FEDERAL GOIANO. CAMPUS HIDROLÂNDIA. SUPOSTA IRREGULARIDADE CONCERNENTE NA PERMISSÃO DE VENDA DE ALIMENTOS SEM A DEVIDA OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ALÉM EXCESSIVAMENTE ONEROSOS. DILIGÊNCIA REALIZADA. CHAMADA PÚBLICA PARA AGRICULTORES FAMILIARES. RECURSOS PROVENIENTES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. (PNAE). CHAMADA PÚBLICA FINALIZADA COM SUCESSO. CESSAMENTO DA IRREGULARIDADE INICIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

215. Processo: 1.18.000.003374/2018-24 - Voto: 3502/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES). SUPOSTA IRREGULARIDADE NA INVALIDAÇÃO DO FINANCIAMENTO. ALEGAÇÃO DE COMPARECIMENTO À AGÊNCIA BANCÁRIA DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO. SITUAÇÃO ISOLADA QUE NÃO CARACTERIZA DIREITO

COLETIVO. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

216. Processo: 1.18.001.000237/2019-17 - Voto: 3672/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ANÁPOLIS/URUAÇU-GO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). IRREGULARIDADES FORMAIS POR PARTE DO MUNICÍPIO DE CAMPINAÇU/GO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. VERIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO DO FNDE. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. RESSALVAS FORMALIZADAS PELO FNDE PARA ADEQUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL AOS PROCEDIMENTOS NORMATIZADOS. DEMONSTRAÇÃO DE ADOÇÃO DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ADEQUADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

217. Processo: 1.18.001.000483/2018-80 - Voto: 3728/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ANÁPOLIS/URUAÇU-GO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO CHICO MENDES. CRIXÁS/GO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ASSENTAMENTO DE PARCELEIROS. REPRESENTAÇÃO ANTERIOR IDÊNTICA FEITA PELO MESMO REPRESENTANTE NO DIA ANTERIOR. IC 1.18.001.000480/2018-46. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS. REGRA DE PREVENÇÃO. NÃO APLICAÇÃO DA PREVENÇÃO EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS CAPAZES DE IMPULSIONAR TANTO O PRESENTE PROCEDIMENTO QUANTO AQUELE IDÊNTICO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

218. Processo: 1.19.005.000108/2018-62 - Voto: 3669/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BALSAS-
MA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. MUNICÍPIO DE GRAJAÚ/MA. VENDA/ABANDONO DE IMÓVEIS RECEBIDOS. AS MEDIDAS CABÍVEIS AO CASO NO SENTIDO DE SUBSTITUIR OS BENEFICIÁRIOS QUE DESCUMPRIRAM O CONTRATO VINCULADO AO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV), JÁ ESTÃO SENDO ADOTADAS PELO AGENTE FINANCEIRO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

219. Processo: 1.20.000.001137/2014-47 Voto: 3468/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. SUPOSTA IRREGULARIDADE POR PARTE DE EMPRESAS TRANSPORTADORAS NO ESTADO DE MATO GROSSO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO SENTIDO DE QUE AS CONDUTAS NÃO SÃO REITERADAS. SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ADOTANDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

220. Processo: 1.20.001.000141/2017-21 Voto: 3754/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. EXERCÍCIO PROFISSIONAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 17ª REGIÃO (MATO GROSSO) - CREF17, NO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT. LICENCIADOS EM EDUCAÇÃO FÍSICA QUE MINISTRAVAM AULAS DE HIDROGINÁSTICA. INSTRUÇÃO. ESCLARECIMENTOS DA COORDENAÇÃO DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MATO GROSSO - UNEMAT E DO CREF17. MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL E ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. DEMONSTRAÇÃO DE QUE A ÁREA DE ATUAÇÃO DOS LICENCIADOS EM EDUCAÇÃO FÍSICA É A EDUCAÇÃO BÁSICA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA ATUAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DO CREF17. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

221. Processo: 1.20.001.000212/2016-12 Voto: 3362/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO QUE CONCERNE ÀS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DAS RODOVIAS BR-070 E BR-074. ÁRVORES ÀS MARGENS DA PISTA. MANIFESTAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA O CORTE EMERGENCIAL. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

222. Processo: 1.20.004.000006/2018-36 - Voto: 3540/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). SUPOSTA IRREGULARIDADE EM SUPOSTO ATRASO NA EXECUÇÃO DE OBRAS VINCULADAS AO PROGRAMA NO MUNICÍPIO DE VILA RICA/MT. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA CONSTRUTORA. NÃO REPASSE DE RECURSOS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DO PROJETO. INFORMAÇÃO DA SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO. MEDIDAS ADOTADAS PARA RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DOS RECURSOS RECEBIDOS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA OBRA. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ADOTANDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

223. Processo: 1.20.004.000448/2017-00 - Voto: 3447/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV. ATRASO EM OBRAS. SUPOSTA FALHA NA INDICAÇÃO DE

BENEFICIÁRIOS. 1. Inquérito Civil instaurado com o fim de investigar supostas irregularidades na indicação de beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV no município de Santa Terezinha/MT, bem como para apurar demora na entrega da obra por parte da Cobansa Companhia Hipotecária. 2. Oficiados, a Cobansa e o Município trouxeram aos autos informações no sentido de que as obras estariam paradas em decorrência do descumprimento de requisitos burocráticos referentes a aspectos técnicos da obra, conforme diretrizes impostas pela Secretaria Nacional de Habitação. 3. Após, foi realizada uma vistoria no local por perito engenheiro civil, que informou, em suma, que nenhuma casa havia sido construída ali, sendo que apenas seis alicerces teriam sido instalados, os quais, posteriormente, foram condenados por irregularidade técnica. 4. Oficiada, então, a Secretaria Nacional de Habitação, esta prestou esclarecimentos no sentido de que "devido ao não preenchimento da Declaração de Viabilidade das Operações e à não assinatura do Termo de Adesão pela IF Cobansa Cia Hipotecária, fora-lhe aplicada sanção de devolução integral das subvenções repassadas". 5. O MPF, então, considerando que as irregularidades inicialmente apontadas foram devidamente esclarecidas e que medidas já tinham sido adotadas com fins ao ressarcimento dos valores repassados à COBANSA, promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

224. Processo: 1.20.005.000166/2018-75 - Voto: 3247/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
RONDONÓPOLIS-MT

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. ATUAÇÃO/OMISSÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). SUPOSTA IRREGULARIDADE NA NEGATIVA DE ACESSO À INFORMAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DE PROJETO DE ASSENTAMENTO POR PARTE DO INCRA. ENCAMINHAMENTO AO REPRESENTANTE DAS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS PELA AUTARQUIA. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

225. Processo: 1.20.005.000222/2018-71 - Voto: 3608/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
RONDONÓPOLIS-MT

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB).

SUPOSTA IRREGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDO PELO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT. NÃO ATINGIMENTO DA META NO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (IDEB). INSTRUÇÃO. MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. DEMONSTRAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS NOS ÚLTIMOS ANOS PARA A MELHORIA DA EDUCAÇÃO. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ADOTANDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

226. Processo: 1.20.006.000062/2015-16 Voto: 3776/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FNAS). SUPOSTA IRREGULARIDADE NO REPASSE DOS RECURSOS DO FUNDO AO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT, EM OUTUBRO DE 2014. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E COMBATE À FOME. EXPOSIÇÃO DAS RAZÕES DA SUSPENSÃO DE ALGUMAS VERBAS AO MUNICÍPIO. FALTA DE RESPOSTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ÀS SOLICITAÇÕES POSTERIORES DE INFORMAÇÕES POR PARTE DO MPF. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

227. Processo: 1.21.000.000528/2019-11 - Voto: 3687/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO/REGISTRO CADASTRAL/JULGAMENTO/HOMOLOGAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM TOMADAS DE PREÇOS PARA A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM COMUNIDADES RURAIS NO MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS, COM RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DA SAÚDE (FUNASA). MAIOR PARTE DAS IMPUGNAÇÕES ACOLHIDAS ADMINISTRATIVAMENTE PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PROCEDENDO-SE ÀS DEVIDAS RETIFICAÇÕES NO EDITAL. REGULARIDADE DA EXIGÊNCIA DE EXPERIÊNCIA PRETÉRITA NA EXECUÇÃO DE OBRAS SEMELHANTES E DE PLANILHAS DEMONSTRATIVAS DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS

FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

228. Processo: 1.21.000.000538/2016-12 Voto: 3314/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO DO SUL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. POSTO DE PESAGEM DE VEÍCULOS (PPV). APURAÇÃO INICIAL QUANTO À REINCIDÊNCIA DE EMPRESA DE TRANSPORTE, QUE RESTOU NÃO CONFIGURADA. SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA. APURAÇÃO DIRIGIU-SE À AFERIÇÃO DA ATIVAÇÃO DE POSTOS DE FISCALIZAÇÃO. DIFICULDADES DE IMPLANTAÇÃO DOS POSTOS INTEGRADOS AUTOMATIZADOS DE FISCALIZAÇÃO (PIAF), EM RAZÃO DO CONTINGENCIAMENTO IMPOSTO PELO GOVERNO FEDERAL. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT. INÍCIO DE OPERAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL. DEMONSTRAÇÃO DE EFETIVIDADE DO MÉTODO DE FISCALIZAÇÃO. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

229. Processo: 1.21.000.001392/2019-67 - Voto: 3788/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO DO SUL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. APOSENTADORIA. REQUERIMENTO DE RESTABELECIMENTO AUTOMÁTICO DE APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ DE PESSOAS PORTADORAS DO VÍRUS HIV EM RAZÃO DO ADVENTO DA LEI Nº 13.847/19. DISPENSA DE REAVALIAÇÃO PERICIAL PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES POR PARTE DO INSS. DESCABIMENTO DE REATIVAÇÃO AUTOMÁTICA. NECESSIDADE DE REQUERIMENTO EM FAVOR DO BENEFICIÁRIO PARA RECEBIMENTO OU REATIVAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. INEXISTÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

230. Processo: 1.21.001.000208/2019-51 - Voto: 3339/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. BANCA EXAMINADORA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO CONCURSO PARA PROFESSOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD. SUPOSTA RELAÇÃO DE AMIZADE ENTRE O PRESIDENTE DA BANCA AVALIADORA DO CONCURSO E A CANDIDATA APROVADA EM PRIMEIRO LUGAR. INDÍCIOS APRESENTADOS PELO REPRESENTANTE. MEDIDAS INICIAIS ADOTADAS PELO MPF PARA A SUSPENSÃO DA NOMEAÇÃO ENQUANTO SEGUIA A INSTRUÇÃO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA UFGD. DECLARAÇÕES DA PRÓPRIA CANDIDATA E DO PRESIDENTE DA COMISSÃO. NÃO CONFIRMADA A RELAÇÃO DE AMIZADE PRÓXIMA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

231. Processo: 1.21.003.000097/2017-00 Voto: 3289/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. SUPOSTA VENDA DE PARCELA NO PROJETO DE ASSENTAMENTO SAVANA, NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. DESCUMPRIMENTO DO ARCABOUÇO NORMATIVO. MANIFESTAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. REALIZAÇÃO DE VISTORIA OCUPACIONAL E CONSTATAÇÃO DA OCUPAÇÃO IRREGULAR. PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO APRESENTADO PELOS OCUPANTES. PROCEDIMENTO EM CURSO PARA ANÁLISE DA VIABILIDADE. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO INCRA PARA A REGULARIZAÇÃO. NÃO CONFIGURADA A OMISSÃO ILÍCITA DA AUTARQUIA AGRÁRIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

232. Processo: 1.22.000.000288/2017-56 Voto: 3632/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. PROCEDIMENTO INSTAURADO EM 2016 PARA

ACOMPANHAR O TRÂMITE DA ADPF 367 E DA ADI 5367. POSSIBILIDADE DE ACOMPANHAMENTO POR VIAS MENOS GRAVOSAS. CONSTANTES ADIAMENTOS DE PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

233. Processo: 1.22.002.000437/2016-86 Voto: 3453/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO (PRONATEC). SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO VINCULADAS AO PROGRAMA E QUE TERIAM SUSPENDIDO O PAGAMENTO DE SALÁRIOS A PROFESSORES, NO MUNICÍPIO DE UBERABA/MG. INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). ESCLARECIMENTOS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO. AFASTADA A IRREGULARIDADE NO REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

234. Processo: 1.22.002.000448/2017-47 - Voto: 3698/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS POR SERVIDOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM. CONFIRMAÇÃO DO ACÚMULO DA JORNADA DE 40 HORAS NA UFTM COM UMA JORNADA DE 20 HORAS COMO SERVIDOR DA PREFEITURA DE UBERABA, CEDIDO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS - TJMG. ACÚMULO SEM SOBREPOSIÇÃO DE JORNADA E NÃO SUPERIOR A 60 HORAS SEMANAIS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

235. Processo: 1.22.003.000620/2017-52 - Voto: 3506/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERLÂNDIA-MG

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. TRANSPORTE DE CARGA. EXCESSO DE PESO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar autuação por transporte de carga com excesso de peso em rodovia federal. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que, conforme informações do DNIT e da PRF, a empresa autuada possuía apenas uma infração semelhante nos últimos cinco anos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

236. Processo: 1.22.003.000648/2016-17 Voto: 3555/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ITUIUTABA-MG

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CURSOS DE ENSINO A DISTÂNCIA (EAD). 1. Inquérito civil instaurado para apurar eventual irregularidade de instituição particular de ensino superior, consistente em anunciar, sem o devido credenciamento do Ministério da Educação, cursos de graduação na modalidade de Educação à Distância (EaD), no Município de Santa Vitória/MG. 2. Oficiado ao MEC, este informou que a referida IES, no que tange à modalidade de EaD, possui credenciamento apenas em alguns municípios do Estado de São Paulo, não se incluindo entre eles o Município de Santa Vitória em Minas Gerais; que a instituição de ensino também possui 105 endereços de polos de apoio, dentre os quais foi localizado o polo EaD Santa Vitória, o qual atualmente oferta dois cursos em administração e dois cursos em pedagogia. Além disso, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior no MEC informou que, em 2016, a União celebrou um TAC com a IES para adequação dos cursos oferecidos à distância. 3. Arquivamento promovido ao fundamento de que a IES adequa-se aos requisitos determinados nas normas que regem a educação superior no Brasil, notadamente porque possui credenciamento do MEC para atuar nesse segmento e possui autorização para operar um polo de apoio no Município de Santa Vitória. O Procurador da República oficiante destacou que os espaços utilizados em Santa Vitória "não possuem nenhum credenciamento porque constituem-se apenas em espaços destinados aos alunos para assistirem à transmissão das aulas previamente gravadas" e que "não há registro de que os atos que o MEC considera obrigatórios para obtenção de títulos de graduação ou pós-graduação sejam realizados fora da sede ou dos polos presenciais credenciados; ou seja, as avaliações e apresentações dos trabalhos de conclusão do curso são efetivamente realizadas naqueles polos, consoante determinam as normas de educação". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

237. Processo: 1.22.003.000670/2016-59 Voto: 3772/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ITUIUTABA-MG

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA
FEDERAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA FALTA DE SEGURANÇA NO
TREVO DA RODOVIA BR-365 NO MUNICÍPIO DE GURINHATÃ/MG.
ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT E INFORMAÇÕES DA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - PRF. PROVIDÊNCIAS EFETIVAS
ADOTADAS PELO DNIT PARA O AUMENTO DA SEGURANÇA NO
TRECHO. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO,
ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS
INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela
homologação do arquivamento.

238. Processo: 1.22.004.000071/2017-14 Voto: 3588/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PASSOS/S.S.PARAISO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS
ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPORTE AÉREO. APURAÇÃO DE
SUPOSTA IRREGULARIDADE NA ATUAÇÃO/OMISSÃO DA AGÊNCIA
NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC EM EPISÓDIO DE ACIDENTE
AÉREO ENVOLVENDO HELICÓPTERO, NO MUNICÍPIO DE
CAPITÓLIO/MG. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA ANAC.
DEMONSTRAÇÃO DE ATUAÇÃO REGULAR. CONTINUIDADE DAS
APURAÇÕES NA ESFERA CRIMINAL. PELA HOMOLOGAÇÃO,
ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS
INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela
homologação do arquivamento.

239. Processo: 1.22.005.000160/2018-23 - Voto: 3820/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MONTES
CLAROS-MG

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROGRAMAS
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO
FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL - CRAS, NO MUNICÍPIO DE GUARACIAMA/MG. INTERRUÇÃO
DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E

ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF, POR FALTA DE PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO. MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM SENTIDO CONTRÁRIO. REITERAÇÃO DOS TERMOS DA REPRESENTAÇÃO APRESENTADA. OITIVA DOS FUNCIONÁRIOS LOTADOS NO CRAS. APRESENTAÇÃO DO REGISTRO MENSAL DE ATENDIMENTOS DO CRAS E DE FICHAS INDIVIDUAIS DE CADASTRAMENTO NO PAIF. NÃO CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

240. Processo: 1.22.005.000199/2019-21 - Voto: 3577/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MONTES
CLAROS-MG

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO NÃO FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO ENOXAPARINA SÓDICA 40mg/0,4ml PARA O TRATAMENTO DE GESTANTES COM TROMBOFILIA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. DEMONSTRAÇÃO DE QUE A AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO ESTÁ EM FASE DE LICITAÇÃO E DE QUE HÁ DISPONIBILIDADE DE MEDICAMENTO DE INDICAÇÃO TERAPÊUTICA SIMILAR. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

241. Processo: 1.22.007.000043/2018-40 - Voto: 3228/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
VARGINHA-MG

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO/REGISTRO CADASTRAL/JULGAMENTO/HOMOLOGAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA SELEÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS QUE NÃO TERIA QUALIFICAÇÃO PARA OFERTA DE VEÍCULOS COM MOTORISTAS. ATIVIDADE ALEGADAMENTE NÃO CONSTANTE NO CONTRATO SOCIAL. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA UNIFAL. ALTERAÇÃO NOS ATOS CONSTITUTIVOS ANTES DA ABERTURA DA LICITAÇÃO. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS

FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

242. Processo: 1.22.010.000007/2019-16 - Voto: 3781/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE IPATINGA-
MG

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. MUNICÍPIO DE CÔRREGO NOVO/MG. POSSÍVEIS AVARIAS EM IMÓVEIS DO PROGRAMA. O MUNICÍPIO DE CÔRREGO NOVO/MG JÁ ESTÁ RECUPERANDO OS IMÓVEIS, INCLUSIVE CONSTRUINDO NOVAS CASAS EM SUBSTITUIÇÃO AOS IMÓVEIS QUE FORAM TOTALMENTE DEMOLIDOS. ALÉM DISSO, HOVE ATUAÇÃO DA CEF DE MODO A NOTIFICAR A CONSTRUTORA PARA QUE SANASSE AS IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

243. Processo: 1.22.012.000270/2018-04 - Voto: 3482/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
DIVINÓPOLIS-MG

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. MUNICÍPIO DE PITANGUI/MG. AUSÊNCIA DE ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA NO BAIRRO NOVO HORIZONTE. PREFEITURA INFORMOU QUE AS RUAS E RESIDÊNCIAS ESTÃO DEVIDAMENTE IDENTIFICADAS. REALIZAÇÃO DE REUNIÃO ENTRE A PREFEITURA E UM REPRESENTANTE DOS CORREIOS. APÓS UM PRAZO DE ACAUTELAMENTO DOS AUTOS A ENTREGA POSTAL DOMICILIAR FOI REGULARIZADA EM MAIO DE 2019. SITUAÇÃO SOLUCIONADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

244. Processo: 1.22.014.000201/2017-91 Voto: 3489/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO MUN
DE SÃO JOÃO DEL
REI/LAVRAS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS

HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). SUPOSTA IRREGULARIDADE NA SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS NO MUNICÍPIO DE LAVRAS/MG. INSTRUÇÃO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA PREFEITURA DE LAVRAS E POR DIVERSOS FUNCIONÁRIOS QUE ATUARAM NO PROCESSO SELETIVO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

245. Processo: 1.22.020.000260/2017-81 Voto: 3586/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 3A.CAM. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. RÁDIO COMUNITÁRIA. SUPOSTA RECUSA DE DIVULGAÇÃO DE NOTÍCIAS DE INTERESSE DA COMUNIDADE. ANÁLISE DO PLEITO TRAZIDO PELA REPRESENTAÇÃO PELO CONSELHO COMUNITÁRIO RESPECTIVO. LEGITIMIDADE DA DECISÃO. NÃO DIVULGAÇÃO DE CONTEÚDOS SEMELHANTES, O QUE AFASTA INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO POLÍTICO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA AVALIAR O MÉRITO DA DECISÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

246. Processo: 1.22.026.000022/2018-04 - Voto: 3261/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. PLANO DE CARREIRA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA NÃO IMPLEMENTAÇÃO DE PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS PARA SERVIDORES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, POR PARTE DO MUNICÍPIO DE PRATA/MG. ALEGADO DESCUMPRIMENTO DOS TERMOS DA LEI Nº 8.142/90. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E INFORMAÇÕES DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIAS DO SUS. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

247. Processo: 1.23.000.002991/2017-61 - Voto: 3344/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARA/CASTANHAL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM EMPREENDIMENTO DO PROGRAMA NO MUNICÍPIO DE BAGRE/PA. REPRESENTAÇÃO NO SENTIDO DO FAVORECIMENTO DE PESSOAS COM FINS ELEITOREIROS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA IRREGULARIDADE NOTICIADA. CONSTATAÇÃO, NO ENTANTO, DE ATRASO NAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO. APÓS A INSTRUÇÃO, A SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO INFORMOU QUE ALGUMAS DAS UNIDADES PREVISTAS FORAM ENTREGUES E QUE SOLICITOU A DEVOLUÇÃO INTEGRAL DOS RECURSOS NO QUE SE REFERE ÀS UNIDADES NÃO CONCLUÍDAS. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

248. Processo: 1.23.002.000590/2018-38 - Voto: 3226/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SANTARÉM-PA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ELEIÇÃO DE REITORES. UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ - UFOPA. DESCUMPRIMENTO DO REGIMENTO INTERNO DA UNIVERSIDADE NO QUE TANGE AO PROCESSO ELEITORAL DE ESCOLHA DOS DIRETORES DOS INSTITUTOS E DAS SUBUNIDADES DAQUELE EDUCANDÁRIO. O RESULTADO DA ELEIÇÃO FOI DEVIDAMENTE APROVADO PELO CONSUN EM DEZEMBRO DE 2018, OCASIÃO EM QUE NENHUM DOS CONSELHEIROS QUESTIONOU ACERCA DO PROCESSO ELEITORAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

249. Processo: 1.23.003.000666/2015-72 Voto: 3587/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ALTAMIRA-PA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO CÂNCER (SISCAN). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA NÃO INSERÇÃO DE TODOS OS DADOS E INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELO SISTEMA PELOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO PARÁ. INFORMAÇÕES

DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. POSTERIOR ADEQUAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NA INSERÇÃO DE DADOS. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

250. Processo: 1.23.005.000040/2019-70 - Voto: 3814/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
REDENÇÃO-PA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. INSTITUTO DE ENGENHARIA DO ARAGUAIA - IEA/UNIFESSPA. MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA/PA. AFRONTA AO ARTIGO 47, INC. XVII, DA RESOLUÇÃO Nº017/2015 DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ. A DIREÇÃO DO REFERIDO INSTITUTO ESTARIA INSISTINDO EM TER ACESSO AO ARQUIVO DOC DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE ENGENHARIA, PARA ALTERÁ-LO EM DESACORDO COM AS NORMAS LEGAIS NA INSTITUIÇÃO. PERCEBE-SE QUE AS DIRETRIZES DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL (PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO) É UM DOCUMENTO DE PRODUÇÃO COLETIVA E DEVERAS PARTICIPATIVA, O QUE, DE IMEDIATO, PELA LITERALIDADE DA RESOLUÇÃO Nº 70 DO CONSEPE, AFASTA A TESE AVENTADA PELA REPRESENTANTE, NO TOCANTE A "SER O PROJETO PEDAGÓGICO PROPRIEDADE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

251. Processo: 1.23.005.000228/2017-56 Voto: 3385/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
REDENÇÃO-PA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DEMORA DE AGENDAMENTO DE PERÍCIA MÉDICA PELA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (APS) DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/PA. POSTERIOR FALECIMENTO DO BENEFICIÁRIO. NÃO CONSTATAÇÃO DO CARÁTER SISTEMÁTICO E ROTINEIRO DO ATRASO NO AGENDAMENTO DE PERÍCIAS NA APS. CASO ISOLADO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

252. Processo: 1.23.006.000229/2015-29 Voto: 3389/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARAGOMINAS-PA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD). SUPOSTA IRREGULARIDADE POR PARTE DO MUNICÍPIO DE IRITUIA/PA, AO NÃO ARCAR COM AS DIÁRIAS DE PACIENTE COM HEMOFILIA, QUE NECESSITA DESLOCAR-SE PARA TER ATENDIMENTO. INTERESSE INDIVIDUAL NÃO ABARCADO PELAS ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

253. Processo: 1.24.001.000157/2019-56 - Voto: 3520/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE-PB

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO ATENDIMENTO PRESTADO POR SERVIDORA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. ALEGADO DESRESPEITO ÀS PRERROGATIVAS DOS ADVOGADOS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO INSS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES A DEMANDAR A ATUAÇÃO DO MPF. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

254. Processo: 1.25.000.000833/2019-64 - Voto: 3673/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARANA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB. DEMORA NO ATENDIMENTO AO CIDADÃO NO MUNICÍPIO DE CURITIBA/PR. INSTRUÇÃO. MANIFESTAÇÃO DA DELEGACIA DA RFB EM CURITIBA/PR. DEMONSTRAÇÃO DO QUANTITATIVO MENSAL DE ATENDIMENTOS E DO TEMPO MÉDIO DE ESPERA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO

MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

255. Processo: 1.25.001.000014/2015-83 Voto: 3782/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO-PR

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA. POSSIBILIDADES DE DESAPROPRIAÇÃO ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL JÁ FORAM ESGOTADAS. A DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL FOI JULGADA IMPROCEDENTE EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, EIS QUE NÃO HÁ POSSE DE BOA-FÉ POR PARTE DOS INVASORES. A DESAPROPRIAÇÃO ADMINISTRATIVA FOI IGUALMENTE AFASTADA PELO INCRA. EVENTUAL MORA DO INCRA JÁ É OBJETO DE INVESTIGAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.25.000.000305/2018-24. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

256. Processo: 1.25.001.000530/2013-46 Voto: 3570/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO-PR

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE REFUGIADOS NA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ. MANIFESTAÇÃO DAS PREFEITURAS SOBRE A SITUAÇÃO DE REFUGIADOS NOS RESPECTIVOS MUNICÍPIOS. RESPOSTA DE AUSÊNCIA DE REGISTRO DE REFUGIADOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

257. Processo: 1.25.005.000088/2018-22 - Voto: 3594/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. IRREGULARIDADES NO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PRIMEIRO DE MAIO. A MATÉRIA NÃO É DA ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, JÁ QUE DIZ RESPEITO A POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS NA GESTÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PRIMEIRO DE MAIO. TRAMITA NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº MPPR 0115.18.000058-6, NO QUAL CONSTAM TODOS OS DOCUMENTOS APRESENTADOS AO MPF PELA REPRESENTANTE. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PRÓPRIO PARA APURAÇÃO DE EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DO ART. 94 DA LEI Nº 8.213/1991, NO QUE TANGE À AUSÊNCIA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE INSS E MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO. NOTIFICADO, O REPRESENTANTE APRESENTOU RECURSO. O PROCURADOR OFICIANTE MANTEVE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

258. Processo: 1.25.006.000553/2019-04 - Voto: 3725/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARANAÍ-PR

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). ATUAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DE OBRA NA CIDADE DE SANTA FÉ/PR. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. CONCLUSÃO E INÍCIO DE FUNCIONAMENTO DE CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO ANO DE 2012. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

259. Processo: 1.25.006.000561/2019-42 - Voto: 3775/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARANAÍ-PR

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA DA REDE DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE SARANDI/PR. COMPROVAÇÃO DA CONCLUSÃO DAS OBRAS E DO INÍCIO DE FUNCIONAMENTO DE

TODAS AS CRECHES LISTADAS PERANTE O INEP. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

260. Processo: 1.25.006.000715/2018-15 - Voto: 3699/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARANAVAI-PR

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS. SUPOSTO DESCONTO INDEVIDO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE SERVIDOR PÚBLICO. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

261. Processo: 1.25.016.000119/2018-16 - Voto: 3315/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
LONDRINA-PR

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO SORTEIO REFERENTE AO CONJUNTO RESIDENCIAL SOLO SAGRADO, SITUADO NO MUNICÍPIO DE APUCARANA/PR. ALEGAÇÃO DE CANDIDATA DE QUE TERIA SIDO SORTEADA E, POSTERIORMENTE, NÃO CONFIRMADA COMO BENEFICIÁRIA. MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO. ESCLARECIMENTO QUANTO À SITUAÇÃO DA CANDIDATA, QUE LHE DAVA DUAS CHANCES DE PARTICIPAR DO SORTEIO. TAL FATO, PORÉM, NÃO LHE GARANTIA A SELEÇÃO COMO BENEFICIÁRIA. DEMONSTRAÇÃO DE QUE SEU NOME NÃO FOI SORTEADO PELO VÍDEO DO SORTEIO, QUE FORA, INCLUSIVE, TRANSMITIDO AO VIVO PELA INTERNET. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

262. Processo: 1.26.000.001069/2019-15 - Voto: 3392/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -

PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. REQUISITOS PARA O CARGO. NÃO ACEITAÇÃO DE CURSO DE NÍVEL MÉDIO PROFISSIONALIZANTE COMO FORMA DE ATENDIMENTO À ESCOLARIDADE PARA O CARGO DE ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA UFPE. ALTERAÇÃO NO EDITAL PARA ACRESCENTAR A ALTERNATIVA APRESENTADA NA REPRESENTAÇÃO. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

263. Processo: 1.26.000.004142/2018-11 - Voto: 3298/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FIES. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA NÃO CONFIRMAÇÃO DA MATRÍCULA DA REPRESENTANTE NO CURSO DE RADIOLOGIA. FACULDADE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO. DILIGÊNCIA REALIZADA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS SATISFATORIAMENTE. MATÉRIA DE INTERESSE INDIVIDUAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE DIFUSO, COLETIVO OU INDIVIDUAL HOMOGÊNEO. IMPOSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

264. Processo: 1.27.000.002155/2015-76 Voto: 3203/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - PIAUI

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO DE AÇUDES NO ESTADO DO PIAUÍ PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA - DNOCS. MANIFESTAÇÃO DA COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS/PI. DIFICULDADES OPERACIONAIS RESSALTADAS EM SEQUÊNCIA DE COMUNICAÇÕES OFICIAIS. ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL E AUTUAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO, CONFORME RECOMENDAÇÃO DA CORREGEDORIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO

OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

265. Processo: 1.27.001.000009/2019-20 - Voto: 3720/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PICOS-PI

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA AGRÍCOLA. GARANTIA SAFRA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO CADASTRAMENTO DE BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA GARANTIA SAFRA, NO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ/PI. INSTRUÇÃO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO MUNICÍPIO E PELA DELEGACIA FEDERAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. CONFIRMAÇÃO DE IRREGULARIDADES EM DEZ CASOS. CADASTROS DOS BENEFICIÁRIOS IRREGULARES CANCELADOS ATÉ O ANO DE 2017. PERDA DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

266. Processo: 1.27.002.000483/2018-61 - Voto: 3585/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
FLORIANO-PI

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DE CONVÊNIO - PROINFÂNCIA FIRMADO COM O FNDE PARA A CONSTRUÇÃO DE CRECHE NO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. RETOMADA DAS OBRAS COM RECURSOS PRÓPRIOS. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

267. Processo: 1.27.002.000591/2017-52 - Voto: 3427/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
FLORIANO-PI

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA OCUPAÇÃO DE ACOSTAMENTO DA RODOVIA BR-343, NO MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI,

POR VEÍCULOS FORNECEDORES DE MERCADORIAS PARA SUPERMERCADO RECÉM-INAUGURADO ÀS MARGENS DA VIA. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI CONFIRMARAM AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS PELA REPRESENTAÇÃO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - PRF. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO SUPERMERCADO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO DO MPF. POSTERIOR CONFIRMAÇÃO DE ACATAMENTO. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

268. Processo: 1.27.003.000031/2018-79 - Voto: 3338/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARNAIBA-PI

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. ESPECULAÇÃO IMOBILIÁRIA NO PERÍMETRO IRRIGADO TABULEIROS LITORÂNEOS DO PIAUÍ. O DNOCS VEM ADOTANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA COIBIR A ESPECULAÇÃO IMOBILIÁRIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

269. Processo: 1.28.000.001395/2018-69 - Voto: 3812/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA NÃO CONVOCAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS SUPLENTE PARA UNIDADES DESOCUPADAS EM EMPREENDIMENTO VINCULADO AO PROGRAMA, NO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO MUNICÍPIO E PELO BANCO DO BRASIL. NOTIFICAÇÃO DE INVASORES PARA DESOCUPAÇÃO PARA POSTERIOR SORTEIO DE BENEFICIÁRIOS SUPLENTE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

270. Processo: 1.29.001.000002/2019-33 - Voto: 3519/2019 Origem: PROCURADORIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA NEGATIVA DE INFORMAÇÃO SOBRE PACIENTE POR PARTE DE MÉDICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAGÉ/RS - SMS/BAGÉ. INFORMAÇÃO RELEVANTE PARA A INSTRUÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA SMS - BAGÉ. SETOR PRÓPRIO PARA A SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE PACIENTES. EFETIVA RESPOSTA SOBRE A PACIENTE MENCIONADA NA REPRESENTAÇÃO. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ADOTANDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

271. Processo: 1.29.005.000362/2018-14 - Voto: 3274/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PELOTAS-
RS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO SERVIÇO DE REMOÇÃO DE PACIENTES NO MUNICÍPIO DE PELOTAS/RS. IRREGULARIDADES DAS EMPRESAS QUE PRESTAM O SERVIÇO, TAIS COMO AUSÊNCIA DE REGISTRO NO CREMERS E NO COREN/RS, DE ALVARÁ DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DE ENFERMEIROS NOS VEÍCULOS PARA ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, ALÉM DE COLABORADORES ATUANDO SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO. IRREGULARIDADES CONFIRMADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PELOS CONSELHOS PROFISSIONAIS. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA QUE AS EMPRESAS ADEQUASSEM SUAS CONDUTAS ÀS NORMAS. EFETIVIDADE DA ATUAÇÃO DOS CONSELHOS PROFISSIONAIS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM COIBIR AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

272. Processo: 1.29.008.000631/2016-51 Voto: 3231/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BAGE-RS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS

ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO. CONCURSO PÚBLICO PARA TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO DE NÍVEIS SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA NÃO PREVISÃO DE NÚMERO DE VAGAS, COM APROVAÇÃO DE TODOS OS CANDIDATOS QUE ALCANÇASSEM PONTUAÇÃO SUPERIOR A 50%. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PARA QUE SEJAM OBSERVADAS AS REGRAS DO DECRETO Nº 6.944/2009 DE FORMA ESTRITA. DEMONSTRAÇÃO DE ACATAMENTO INTEGRAL DA RECOMENDAÇÃO. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

273. Processo: 1.29.009.001213/2015-90 Voto: 3553/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.DO LIVRAMENTO-RS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. 1. Município de Rosário do Sul. 2. Exclusão do cadastro de Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias. 3. Intenção de firmar o Convênio nº 0368/2015 com a CEF. 4. Diligências realizadas. 5. Não foram vislumbradas quaisquer irregularidades. 6. Arquivamento encaminhado à 5ª CCR, para homologação. 7. Remessa do feito à 1ª CCR. 8. Não homologação do arquivamento. 9. Determinado o retorno à origem para novas diligências. 9. Expedição de Recomendação nº 02, de maio de 2018, dirigida ao Prefeito de Rosário do Sul. 10. Prefeito cassado. 11. Município assumido pela Vice-Prefeita. 12. Dificuldade em atender à recomendação ministerial. 13. Posteriormente a recomendação foi atendida na íntegra. 14. Ausência de novas diligências a serem feitas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

274. Processo: 1.29.011.000185/2017-14 - Voto: 3492/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA-RS
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO, POR PARTE DE HOSPITAL NO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA/RS, DAS METAS ESTABELECIDAS. QUANTITATIVO DE ATENDIMENTOS INFERIOR AO CONTRATADO COM A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL. POSTERIOR REDUÇÃO DAS METAS E DOS CORRESPONDENTES APORTES DE RECURSOS PÚBLICOS PARA PATAMARES FACTÍVEIS. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA

HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

275. Processo: 1.29.016.000275/2018-38 - Voto: 3319/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CRUZ
ALTA-RS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. SUPOSTA DESCONTINUIDADE OU REDUÇÃO NO ATENDIMENTO REALIZADO POR HOSPITAL INTEGRANTE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, NO MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA/RS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. CONFIRMAÇÃO DE QUE, NO PERÍODO DE AGOSTO DE 2018 A FEVEREIRO DE 2019, FORAM REALIZADAS SOMENTE CIRURGIAS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA. ALEGAÇÃO DE QUE O FATO DECORREU DA FALTA DE REPASSES TEMPESTIVOS PELO SUS. FATOS EM APURAÇÃO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA APURAÇÃO DAS SUPOSTAS IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

276. Processo: 1.29.017.000207/2016-05 Voto: 3763/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CONVÊNIO COM O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. SUPOSTA COBRANÇA IRREGULAR DE EXAMES MÉDICOS CUSTEADOS PELO SUS, NO MUNICÍPIO DE CANOAS/RS. INSTRUÇÃO. MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONVÊNIO COM A CLÍNICA ENCERRADO EM 2002. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS ADICIONAIS REFERENTES AO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

277. Processo: 1.30.001.000073/2018-34 Voto: 3638/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. DIREITO DE GREVE. CONSTRANGIMENTO DE SERVIDOR QUE NÃO ADERIU AO

MOVIMENTO. MAL ENTENDIDO ESCLARECIDO NOS AUTOS. DESCONTO DOS DIAS NÃO TRABALHADOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ACOLHIDA PELA INSTITUIÇÃO QUANTO ÀS FUTURAS PARALISAÇÕES. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar possíveis irregularidades consistentes na ausência de desconto dos dias não trabalhados, em razão de adesão a movimento grevista, e nas ameaças direcionadas aos servidores que não aderiram ao movimento no ano de 2017. 2. O representante relatou que sofreu constrangimento ao entrar em seu local de trabalho, no dia 05/12/2017, pelo vigilante presente, em razão de não ter aderido ao movimento grevista, ocorrido na Fiocruz, no ano de 2017. Requereu, então, providências em relação ao fato e que a Fiocruz fosse compelida a cumprir a decisão do STF, consignada no Recurso Extraordinário nº 693.456/RJ, promovendo descontos relativos aos dias não trabalhados e corte de ponto dos servidores e terceirizados que aderiram ao movimento grevista, que estimulasse o comparecimento maior dos servidores ao local de trabalho nos dias de greve não fundada em conduta ilícita do Poder Público, que houvesse reposição ao erário pelo enriquecimento sem causa pelos dias não trabalhados e que a Fiocruz adotasse as medidas necessárias para que não houvesse constrangimento aos servidores que não aderiram ao movimento. 3. Durante a instrução do feito, foi informado que: (i) não houve descontos dos servidores em razão de acordo firmado pela administração da Fiocruz (ASFOC-SN), em Mesa de Negociação Interna, com o compromisso de organização da paralisação de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados pela instituição; (ii) a suposta restrição do ingresso de servidor ao Prédio do Quinino, no Campus de Manguinhos, em verdade, não passou de uma ação de rotina de identificação de ingresso ao prédio, tendo o servidor ingressado e cumprido as suas atividades laborais normalmente. 4. Diante dos fatos apurados, o Ministério Público Federal expediu a Recomendação nº 001/2019/PRRJ/39ºOfício-GAB-RFSM à Presidente da Fundação Oswaldo Cruz para que : "exija dos servidores a compensação das horas não trabalhadas durante o movimento grevista" e "não permita que se cause embaraços, em movimentos grevistas futuros, àqueles servidores não grevistas, garantindo-lhes o direito de trabalhar, abstendo-se de praticar qualquer conduta proibitiva em relação a estes profissionais". 5. Nesse contexto, concluiu o membro ministerial no sentido da ausência de elementos de prova suficientes para eventual ação em face da Fiocruz ou de algum de seus servidores ou funcionários terceirizados por eventual constrangimento ao representante em 05/12/2017. 6. Acrescentou o Procurador da República oficiante que, em atendimento à recomendação expedida, a Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas cientificou os interessados quanto à necessidade de cumprimento do item 2 da referida Recomendação no caso de futuras paralisações; e que o item 1 da Recomendação, relativo à exigência de que os servidores compensem as horas não trabalhadas durante o movimento grevista foi acolhido pela instituição, bem como cientificado o Sindicato e os diretores das unidades da Fiocruz para que seja observado nas futuras paralisações. 7. Estas as razões pelas quais determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

278. Processo: 1.30.001.001064/2014-37 Voto: 3686/2019 Origem: PROCURADORIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. REQUISITOS PARA O CARGO. FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES (FUNARTE). ALEGAÇÕES DE FALHAS NO EDITAL Nº 1/2014. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE ADEQUAÇÃO DAS CARREIRAS EM UMA ÚNICA PELA PRÓPRIA FUNARTE. ATO LEGISLATIVO DE INICIATIVA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES POR PARTE DA FUNARTE. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar possíveis irregularidades em concurso público realizado pela Fundação Nacional de Artes (FUNARTE) consistentes em falhas no Edital nº 1/2014. A representante alega que o edital não deixa claro quais seriam as diferenças entre o cargo de Profissional Técnico Superior II e o de Profissional Técnico Superior III, pois supostamente ambos apresentam os mesmo requisitos, salários e atribuições. 2. Promovido o arquivamento do feito sob o fundamento de que os dois cargos em análise foram criados antes da instituição da FUNARTE e pertenciam às fundações extintas (Fundação Nacional de Arte, Fundação do Cinema Brasileiro e Fundação Nacional de Artes Cênicas). 3. Considerando que após a fusão das três fundações para a criação da FUNARTE ainda não foi providenciada a organização dos cargos com mesma atribuição e mesmo salário em apenas um, com denominação única, a 1ª CCR entendeu ser necessária a expedição de recomendação à autarquia federal para que, nas futuras seleções, atente-se a este fato, sendo confusa e dispensável a abertura de vagas para dois cargos com nomes distintos, mas com mesmas atribuições e salários. 4. Com o retorno dos autos à origem, foi expedida a recomendação conforme orientação desta Câmara. 5. Esclarecimento da FUNARTE quanto à sua impossibilidade de reestruturar, por decisão e ato próprios, as carreiras em uma única. Dependência de ato legislativo de iniciativa do Presidente da República. 6. Ausência de indícios de irregularidades na conduta da FUNARTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

279. Processo: 1.30.001.002466/2017-00 Voto: 3681/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. TERCEIRIZAÇÃO. AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - ANP. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA MANUTENÇÃO DE FUNCIONÁRIOS NÃO CONCURSADOS SEM CONVOCAÇÃO DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA ANP. CONCURSO REALIZADO EM 2015. NÃO NOMEAÇÃO DE TODOS OS APROVADOS EM RAZÃO DA LIMITAÇÃO NO NÚMERO DE CARGOS PÚBLICOS NA AGÊNCIA. SOLICITAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS AO MINISTÉRIO

DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO. PROJETO DE LEI PARA A CRIAÇÃO DE CARGOS EM TRAMITAÇÃO PERANTE O PODER LEGISLATIVO DESDE 2009. DEMONSTRAÇÃO DE LIMITAÇÕES OBJETIVAS À CONVOCAÇÃO DE MAIS SERVIDORES E DE QUE MEDIDAS FORAM ADOTADAS PARA AMPLIAÇÃO DO QUADRO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

280. Processo: 1.30.001.002703/2019-96 - Voto: 3670/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA EXIGÊNCIA DE CERTIFICADO DE RESERVISTA POR PARTE DA POLÍCIA FEDERAL PARA A EMISSÃO DE PASSAPORTE DE SOLICITANTES DO SEXO MASCULINO. APARENTE DIFICULDADE PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE RESERVISTA. SOLICITAÇÃO DE AJUIZAMENTO DE HABEAS DATA PELO MPF. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

281. Processo: 1.30.019.000082/2014-11 Voto: 3541/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
N.FRIBURGO/TERESÓP

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. IRREGULARIDADE/ILEGALIDADE DE ACORDO/CONVÊNIO/CONTRATOS/PARceria PÚBLICO PRIVADA. CONTRATO DE MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ. INSTAURAÇÃO A PARTIR DE COMUNICAÇÃO OFICIAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. INSTRUÇÃO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA PREFEITURA DE TERESÓPOLIS. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ADOTANDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

282. Processo: 1.33.000.001205/2019-24 - Voto: 3282/2019 Origem: PROCURADORIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. UTILIZAÇÃO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA AFIXAÇÃO DE FAIXA COM CUNHO POLÍTICO NO CAMPUS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - IF/SC. ESCLARECIMENTO PRESTADO PELO IFSC NO SENTIDO DE QUE A COLOCAÇÃO DA FAIXA SE DEU SEM AUTORIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA INSTITUIÇÃO E QUE FOI RETIRADA NA MANHÃ SEGUINTE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE NA GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

283. Processo: 1.33.000.001700/2018-52 - Voto: 3364/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. COBRANÇA DE TAXAS. NÃO ENQUADRAMENTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB NA CATEGORIA DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. ENTENDIMENTO ASSENTADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF NO SENTIDO DE QUE SUA NATUREZA É DE "SERVIÇO PÚBLICO INDEPENDENTE". INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE NA COBRANÇA DE TAXAS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

284. Processo: 1.33.005.000070/2019-30 - Voto: 3634/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO NÃO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PARA PACIENTE DIAGNOSTICADO COM ENCEFALITE AUTOIMUNE. ESCLARECIMENTO PRESTADOS PELAS SECRETARIAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE/SC E DO ESTADO, NO SENTIDO DE QUE O MEDICAMENTO NÃO É PADRONIZADO PARA A ENFERMIDADE. DISPONIBILIDADE DE OUTROS MEDICAMENTOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. ENCAMINHAMENTO DA QUESTÃO INDIVIDUAL PARA A DEFENSORIA

PÚBLICA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ADOTANDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

285. Processo: 1.33.005.000818/2018-13 - Voto: 3733/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
JOINVILLE-SC

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO NÃO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO RECENTEMENTE INCORPORADO À LISTA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. OBJETO ABRANGIDO POR INQUÉRITO CIVIL (IC) JÁ EM ESTÁGIO MAIS AVANÇADO DA INSTRUÇÃO. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DE PEÇAS RELEVANTES DOS AUTOS PARA JUNTADA AO IC. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

286. Processo: 1.33.009.000098/2017-75 - Voto: 3770/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAÇADOR-
SC

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA OCUPAÇÃO DE ÁREA PERTENCENTE À EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL, NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC. INSTRUÇÃO. MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. CADASTRAMENTO DAS FAMÍLIAS PARA POSSIBILITAR A TRANSFERÊNCIA. INFORMAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA DO TRECHO DA FERROVIA. MEDIDAS ADOTADAS PARA A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

287. Processo: 1.34.001.003396/2019-11 - Voto: 3253/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO
PAULO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO

SELETIVO. EDITAL. CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA FEDERAL. CEBRASPE. EDITAL Nº 1/2018. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS RECURSOS DAS PROVAS DE APTIDÃO PSICOLÓGICA. CARGO DE PERITO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EXPEDIENTES ENCAMINHADOS À BANCA EXAMINADORA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS DE MANEIRA SATISFATÓRIA. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

288. Processo: 1.34.004.001020/2015-19 Voto: 3361/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CAMPINAS-SP

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 3ª CCR. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO. SUPOSTA ADESÃO IRREGULAR POR PARTE DE CONSTRUTORA EM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS. ALEGADA OMISSÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA RFB E INFORMAÇÕES TRAZIDAS PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU. ABERTURA DE DIVERSOS PROCEDIMENTOS INTERNOS PELA RFB, AO REDOR DO PAÍS, VISANDO AFERIR E, EVENTUALMENTE, COIBIR A PRÁTICA NOTICIADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

289. Processo: 1.34.004.001305/2018-01 - Voto: 3777/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CAMPINAS-SP

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL. SUPOSTA INSUFICIÊNCIA DE INTÉRPRETES DE LIBRAS NO INSTITUTO FEDERAL DE SÃO PAULO - IFSP, UNIDADES DE CAMPINAS E CAPIVARI. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO IFSP. EXISTÊNCIA DE UM INTÉRPRETE NA UNIDADE CAMPINAS. CARGO VAGO PARA A UNIDADE CAPIVARI. CONCURSO ABERTO PARA A SELEÇÃO DE UM INTÉRPRETE. DEMONSTRAÇÃO DE ADOÇÃO DAS MEDIDAS ADEQUADAS PELA GESTÃO DO IFSP. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

290. Processo: 1.34.006.000010/2015-46 Voto: 3407/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
GUARULHOS/MOGI

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). 1. Inquérito civil instaurado para apurar supostas irregularidades à transparência e publicidade da seleção e cadastro de pretensos beneficiários ao PMCMV, nos municípios abrangidos na área de atuação da PRM-Guarulhos/SP, em razão de relatos do sistemático descumprimento do disposto na Portaria nº 595/2013 do Ministério das Cidades. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que com a edição da Portaria nº 163, de 6 de maio de 2016, do Ministério das Cidades, que institui o Sistema Nacional de Cadastro Habitacional (SNCH) e aprova o Manual de Instruções para Seleção de Beneficiários do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, foi estabelecido que esse sistema será o instrumento de seleção dos beneficiários do programa e, com isso, a seleção dos beneficiários não faz mais parte do rol de competências dos municípios, limitando-se a atuação do ente público à inscrição dos candidatos. O Procurador da República oficiante destacou que o SNCH ainda está em fase de implementação, de sorte que os municípios ainda não iniciaram os trabalhos relacionados às inscrições de candidatos ao PMCMV, mas a inovação regulamentar proporcionou um aparelhamento moderno e eficiente para efetivação da devida transparência e publicidade nos processos de seleção dos beneficiários do programa. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

291. Processo: 1.34.006.000401/2015-61 Voto: 3307/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
GUARULHOS/MOGI

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPORTE AÉREO. FISCALIZAÇÃO DE BAGAGEM DESPACHADA. SUPOSTA DEFICIÊNCIA DO SISTEMA INFORMATIZADO DE VERIFICAÇÃO DE BAGAGENS DO TERMINAL 3 DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS/SP. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA CONCESSIONÁRIA E INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL E PELA DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL. DEMONSTRAÇÃO DE QUE O SISTEMA INFORMATIZADO DO AEROPORTO VISA A IDENTIFICAR MATERIAIS QUE COLOQUEM EM RISCO A AVIAÇÃO, COMO ARMAS E EXPLOSIVOS. INEXISTÊNCIA DE EXIGÊNCIA NORMATIVA PARA A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA QUE IDENTIFIQUE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE NAS

BAGAGENS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

292. Processo: 1.34.011.000653/2017-82 - Voto: 3340/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SBCAMPO/S.AND/MAUA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHOS PROFISSIONAIS. FISCALIZAÇÃO. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CREMESP). VISTORIA REALIZADA NA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE DIADEMA. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

293. Processo: 1.34.015.000436/2018-33 - Voto: 3382/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO
PAULO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. PRAZO DE VALIDADE. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. SUPOSTO DÉFICIT DE SERVIDORES E NÃO CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME. INSTRUÇÃO. NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS DENTRO DO QUADRO DE VAGAS PREVISTO. NÃO CABE AO MPF AVALIAR QUESTÕES DE ÂMBITO GERENCIAL DO INSS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

294. Processo: 1.34.026.000045/2019-71 - Voto: 3795/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE ASSIS-SP

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DAS OBRAS FINANCIADAS COM RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO

INFANTIL (PROINFÂNCIA). MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA/SP. ACOMPANHAMENTO DE TRÊS OBRAS. DEMONSTRAÇÃO DE CONCLUSÃO E EFETIVO FUNCIONAMENTO DE DUAS NOVAS ESTRUTURAS. TERCEIRA OBRA A SER CONCLUÍDA NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2020 E COM PERCENTUAL DE EXECUÇÃO COMPATÍVEL COM O VOLUME DE RECURSOS REPASSADOS PELO FNDE. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE INSTRUÇÃO, CONFORME INFOGRÁFICO DO GT PROINFÂNCIA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

295. Processo: 1.34.033.000139/2015-27 Voto: 3310/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA-SP

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS. 1. Inquérito civil instaurado com o objetivo de apurar eventual atraso injustificado em obras públicas contratadas pelo Município de São Sebastião/SP, com o uso de recursos federais, cujas execuções estão a cargo da sociedade Volpp Construtora e Transportes Ltda. 2. Durante a instrução do feito, evidenciou-se a existência de dois contratos com os seguintes objetos: (i) construção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e do Centro de Atendimento à Criança e Adolescente - CACA, no bairro da Topolândia, no valor de R\$ 1.352.745,88 (um milhão, trezentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e cinco mil e oitenta e oito centavos); e (ii) Implantação e Modernização de Infraestrutura Esportiva Urbanização da Orla da Enseada, no valor de R\$ 1.952.233,85 (um milhão, novecentos e cinquenta e dois mil, duzentos e trinta e três centavos e oitenta e cinco centavos). 3. Acerca das execuções atrasadas, informou o Município de São Sebastião que: (i) as obras do CRAS e do CACA, no bairro Topolândia, mesmo sem ter atingido 100% de avanço físico, caracterizam-se como funcionais e estão em operação, tendo sido inaugurados em 13.06.2016; e (ii) a prestação de contas do Contrato de Repasse nº 776115/2012 não foi efetivada em decorrência do Processo Judicial Trabalhista nº RTOOrd-00443/2009-121-15-00. Mas a situação foi recentemente sanada, mediante devolução de valores ao Mandatário (Caixa Econômica Federal), encontrando-se o contrato em fase final de prestação de contas. 4. No que se refere à obra de Implantação e Modernização de Infraestrutura Esportiva - Urbanização da Orla da Enseada, sublinhou a municipalidade que a gestão anterior concluiu a obra com recursos próprios, tendo em vista a ausência de repasse de recursos pelo Ministério do Esporte durante a execução da obra e o desejo do ex-prefeito de ver a obra concluída e inaugurada antes do final de sua gestão. 5. Por fim, registrou que os contratos em tela foram recolhidos em mandado de busca e apreensão durante a Operação Torniquete da Polícia Federal em 29.11.2017. 6. O Procurador da República oficiante destacou que eventuais atos irregulares relacionados à contratação da sociedade Volpp Construtora e Transportes Ltda que implicam eventuais atos de improbidade administrativa e/ou

crimes já estão sendo objeto de investigação nos autos do Inquérito Policial nº 052/2016 (Autos nº 0001143-68.2016.4.03.6135), tendo sido os dois contratos acima elencados apontados, expressamente, em relatório elaborado pela Polícia Federal nos autos do IPL nº 087/2016, remanescendo apenas as questões afetas à 1ªCCR. 7. Neste particular, sublinhou que houve conclusão das obras do CRAS e do CACA, conforme se verifica, inclusive, a partir do site de acompanhamento de obras da CEF. 8. E, no que se refere à obra de Implantação e Modernização de Infraestrutura Esportiva - Urbanização da Orla da Enseada, pontuou que fora concluída, e que indícios de irregularidades na execução do projeto já estavam sendo apurados, sendo oportuno mencionar o ajuizamento da ação civil pública n. 100405887.2018.8.26.0587, em razão de violação aos princípios administrativos, pelo Município de São Sebastião em face, entre outros, do ex-Prefeito do Município Ernane Bilotte Primzzi e da sociedade Volpp Construtora e Transportadora Ltda, no bojo da qual o ente público discute inúmeras irregularidades perpetradas pela referida sociedade empresária. 9. Assim, após ressaltar que o objetivo dos autos envolve essencialmente o controle da execução das obras retromencionadas, bem como que as irregularidades ali perpetradas já estavam sendo objeto de investigação, determinou o arquivamento dos autos. 10. No que se refere à temática relacionada à atribuição desta 1ª CCR, entendo que o arquivamento justifica-se pelos fundamentos expostos na promoção de arquivamento ministerial, que adoto como razões de decidir. 11. Os fatos narrados, contudo, também envolvem matéria de atribuição da 5ª CCR, justificando a remessa dos autos a este órgão para a devida apreciação. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NO ÂMBITO DA 1ª CCR, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE, COM REMESSA À 5ª CCR, PARA ANÁLISE QUANTO AOS ATOS IRREGULARES RELACIONADOS À CONTRATAÇÃO DA SOCIEDADE VOLPP CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA QUE IMPLICAM EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E/OU CRIMES.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, no âmbito da 1ª CCR, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro oficiante, com remessa à 5ª CCR, para análise quanto aos atos irregulares relacionados à contratação da Sociedade Volpp Construtora e Transportes Ltda que implicam eventuais atos de improbidade administrativa e/ou crimes.

296. Processo: 1.34.040.000151/2018-95 Voto: 3784/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REGISTRO-SP

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. BR-116. FALTA DE ACESSO AO RETORNO. IRREGULARIDADE SANADA. AS OBRAS DE DUPLICAÇÃO DE REFERIDO TRECHO FORAM CONCLUÍDAS, E OS RETORNOS DEFINITIVOS FORAM LIBERADOS NOVAMENTE À CIDADE DE MIRACATU/SP. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

297. Processo: 1.36.000.000372/2016-01 Voto: 3584/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
TOCANTINS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CONTROLE SOCIAL E CONSELHOS DE SAÚDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMAS/TO. PARECER E RELATÓRIOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

298. Processo: 1.36.001.000330/2016-52 Voto: 3368/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ARAGUAINA-TO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. BR 153. TRECHO EM TOCANTINS. SUPOSTA OCUPAÇÃO IRREGULAR DA FAIXA DE DOMÍNIO NA RODOVIA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES. DNIT APRESENTOU RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO ÓRGÃO. TRECHO ENTRE WANDERLÂNDIA/TO E XAMBIOÁ/TO FORAM DESOCUPADOS. PODER DE POLÍCIA EXERCIDO A CONTENTO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO E/OU DESRESPEITO AO ORDENAMENTO JURÍDICO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

299. Processo: 1.20.001.000207/2018-63 - Voto: 3668/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CÁCERES-
MT

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. CERTIFICAÇÃO DE GEORREFERENCIAMENTO DE TERRAS. REPERCUSSÃO DOS FATOS NA ESFERA CRIMINAL. 1. Área de propriedade da União em que se situa comunidade regularizada pelo "Programa Terra Legal", no município de Porto Estrela/MT. 2. Inserção indevida no Sistema de Gestão Fundiária em favor de particular sobre área da União. 3. Cancelamento da inserção indevida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. 4. indícios de tentativa de apropriação criminosa de terras públicas, sendo

de se verificar eventuais providências para a continuidade da apuração na esfera criminal. 5. Demonstração de que foram tomadas as medidas adequadas pelo INCRA, na esfera administrativa. PELA HOMOLOGAÇÃO NO QUE CONCERNE À MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DA 1ª CCR, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE, E PELA REMESSA À 2ª CCR QUANTO À REPERCUSSÃO CRIMINAL DA CONDUTA.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação no que concerne à matéria de atribuição da 1ª CCR, acolhendo como razões de decidir os fundamentos invocados pelo membro oficiante, e pela remessa à 2ª CCR quanto à repercussão criminal da conduta.

300. Processo: 1.00.000.004974/2019-25 - Voto: 3437/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico GERAL DA REPÚBLICA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. SUSCITANTE: PRM-DOURADOS/MS. SUSCITADO: MP/MS. EDUCAÇÃO. FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES). 1. Trata-se de Procedimento de Conflito de Atribuição instaurado no bojo da NF nº 1.21.001.000091/2019-14, a qual foi autuada para apurar eventuais irregularidades promovidas pela Faculdade de Administração de Fátima do Sul (FAFS/UNIESP). Os representantes narram que aderiram ao "Fies Solidário", porém, apesar de cumprirem os requisitos necessários para obtenção do benefício, não houve a quitação das despesas relativas às atividades acadêmicas pela instituição de ensino. 2. A investigação foi instaurada no âmbito do MP/MS, sendo declinada ao MPF por entender que há interesse jurídico da Caixa Econômica Federal, já que os financiamentos são garantidos por fundo administrado por ela. 3. Ao receber os autos, o membro do MPF na PRM-Dourados suscitou conflito negativo de atribuições perante a Procuradora-Geral da República, aduzindo não vislumbrar a presença de interesse federal, entendendo que "toda questão envolve saber se a Uniesp ludibriou seus alunos quando da matrícula do curso, bem como se deve ou não quitar o financiamento que assumiu com eles. A Instituição diz que os alunos não preencheram os requisitos para terem o financiamento quitado, os alunos, por sua vez, argumentam em sentido contrário. Portanto, facilmente se percebe que a questão subjacente é contratual entre Uniesp, ente particular, e os alunos que se julgam prejudicados, também particulares, não havendo interesse jurídico da Caixa Econômica Federal". 4. Remetidos os autos à Procuradora-Geral da República, esta, com base no Enunciado nº 15 do Gabinete do PGR, determinou o envio dos autos à 3ª CCR para análise do declínio de atribuição. Por sua vez, a 3ª CCR entendeu tratar-se de matéria de atribuição desta 1ª CCR, remetendo os autos a este Colegiado. 5. Passo a analisar a questão como declínio de atribuição ao MP/MS promovido por membro do MPF da PRM-Dourados/MS. 6. O objeto da notícia de fato apensa aos autos consiste em investigar eventual irregularidade da FAFS/UNIESP em negar o pagamento de despesas acadêmicas de alguns estudantes. No entanto, ao contrário do que é mencionado na representação, essa obrigação da faculdade não decorre do "FIES Solidário", mas sim do projeto "UNIESP Paga". O "Fies Solidário" é modalidade de fiança para o beneficiário do Fies, em que diversos alunos da mesma instituição de ensino tornam-se mútuos fiadores para obtenção do financiamento estudantil. Por sua vez, o "UNIESP Paga" consiste na possibilidade de pagamento das parcelas de amortização do Fies do aluno participante do referido programa, desde que

cumpridas integral e satisfatoriamente responsabilidades constantes em contrato firmado entre o estudante e a UNIESP, tais como mostrar excelência no rendimento escolar e na frequência às aulas e às atividades acadêmicas, participação em atividades de responsabilidade social, entre outras. 7. Assim, a questão dos autos consiste em analisar o cumprimento de contrato firmado entre os alunos e a FAFS/UNIESP, não se tratando de problema na execução do Fies, o que evidenciaria o interesse do Ministério da Educação. Verificar se a instituição de ensino está adimplente com suas obrigações ou se os alunos impugnam atos da faculdade que impliquem em descumprimento contratual (como não obter notas ou a frequência mínimas exigidas) é matéria de atribuição do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, inexistindo interesse federal no caso justificar a atuação do MPF (art. 109, I, CF c/c art. 37, I, LC nº 75/93). 8. Como os autos já vieram do Ministério Público Estadual, está configurado, no caso, o conflito negativo de atribuição entre ambos e, com amparo na orientação firmada STF, cabe à Procuradora-Geral da República decidir os conflitos de atribuição entre MPF e Ministério Público Estadual. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO E, POR CONSEQUENTE, PELA REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA PARA DECIDIR O CONFLITO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição e, por conseguinte, pela remessa dos autos à Procuradora-Geral da República para decidir o conflito.

301. Processo: 1.14.001.001456/2018-73 - Voto: 3284/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. SUSCITANTE: PR/BA. SUSCITADO: PRM-ILHÉUS/BA. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO. GABARITO. 1. Notícia de fato autuada para apurar supostas irregularidades em concurso público do Ministério Público da União, regido pelo Edital nº 1/2018, consistente em erro no gabarito de 32 questões da prova objetiva para o cargo de Técnico do MPU. 2. A representação foi apresentada perante a PRM-Ilhéus/BA, tendo o membro oficiante declinado da atribuição para a PR/BA haja vista que, além de o candidato ter realizado a prova do concurso na cidade de Salvador/BA, a natureza e especificidade da demanda demonstram a abrangência nacional/regional do certame. 3. O Procurador da República na PR/BA suscitou conflito negativo de atribuição por entender aplicável ao caso o Enunciado nº 16 da 1ª CCR. 4. É vedado ao Poder Judiciário, no controle de legalidade de concurso público, substituir a banca examinadora para avaliar a correção das provas, as respostas dadas pelos candidatos e as notas a elas atribuídas. Excepcionalmente, cabe ao Judiciário a análise da legalidade e da observância às regras contidas no edital, bem como o juízo de compatibilidade do conteúdo das questões do concurso com o previsto no respectivo edital, conforme jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. No mesmo sentido é o entendimento desta 1ª CCR, conforme se verifica na NF nº 1.26.002.000044/2015-42, Rel(a). Ela Wiecko Volkmer de Casyilho, julgado na 293ª Sessão Ordinária, em 23/08/2017. 5. Diante disso, voto pelo conhecimento do conflito de atribuição como promoção de arquivamento e sua consequente homologação. PELO CONHECIMENTO COMO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo conhecimento como promoção de arquivamento e consequente homologação.

302. Processo: 1.30.001.001895/2019-13 - Voto: 3416/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Notícia de fato autuada a partir de representação firmada por três Procuradores da República integrantes da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no Estado do Rio de Janeiro, pugnando pela instauração de inquérito civil para subsidiar eventual ação civil pública objetivando impedir/reparar danos à continuidade do serviço sofridos especificamente pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), em razão do contingenciamento e bloqueio orçamentários às instituições de ensino superior e aos institutos federais de ensino, bem como pela extinção de cargos, anunciadas pelo Ministério da Educação. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que o contingenciamento de verbas está amparado em diversos preceitos legais e, ainda, que a aplicação dos recursos federais está limitada pelo princípio da reserva do possível, sendo ressaltado que o Ministério da Educação aponta escassez orçamentária, não sendo cabível exigir que o Poder Público gaste além dos limites legalmente fixados. 3. Interposto recurso pelos Procuradores da República representantes sustentando que o corte/contingenciamento de verbas da educação superior consiste em perseguição ideológica do Ministro da Educação; extrapola os limites das salas de aula e atingem também programas de pesquisa e extensão e hospitais universitários; especificamente quanto à UFRJ foi da ordem de 41%, o que colocaria em risco as atividades a partir do segundo semestre de 2019. Também é apontado no apelo que, além da expedição de ofício para o MEC, nenhuma outra diligência foi realizada e não há nos autos qualquer informação sobre quais seriam os efetivos danos à continuidade dos serviços sofridos especificamente pela UFRJ. Outro ponto levantado pelos recorrentes consiste na alegação de que o contingenciamento foi efetivado à revelia das especificidades financeiras e administrativas de cada instituição de ensino, ignorando-se por completo a maior ou menor capacidade redução de custos de cada atividade governamental, existindo indícios de que o ele teria ocorrido em descompasso com a essência daquilo que restou decidido pelo Poder Legislativo por ocasião da aprovação da Lei Orçamentária de 2019. 4. A promoção de arquivamento foi mantida pelo membro oficiante que, em sua decisão, explicou não ter oficiado à UFRJ por atuar há anos em ofício da PR/RJ vinculado à educação, mantendo contato informal com vários representantes da universidade. 5. Verifico que não se realizou, durante a instrução, qualquer diligência registrada nos autos com o fito de averiguar a situação particular da UFRJ. A declaração do Procurador da República oficiante de que manteve contato informal com representante da universidade não é suficiente para concluir pela inexistência de impacto nas atividades educacionais da instituição de ensino. Mesmo a informação prestada pelo Ministério da Educação consiste em cópia de manifestação relativa a outro procedimento (versando sobre a mesma questão, porém em relação ao CEFET/RJ), não abrangendo a situação da UFRJ em particular. Ademais, as atividades da UFRJ não envolvem apenas as aulas, mas também programas de pesquisa e extensão e serviços em hospitais universitários, o que pode causar prejuízos à sociedade. Por fim, é importante mencionar que a Procuradoria Federal

dos Direitos do Cidadão manifestou-se no Procedimento Administrativo nº 1.00.000.009698/2019-91 entendendo pela inconstitucionalidade do bloqueio realizado pelo Ministério da Educação por ofensa à separação dos Poderes e à autonomia universitária. 6. Desse modo, é preciso averiguar o real impacto do corte/contingenciamento de verbas federais especificamente quanto à Universidade Federal do Rio de Janeiro, devendo os autos retornarem à origem para realização das diligências necessárias perante o Ministério da Educação e a própria UFRJ. PELO PROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, PARA QUE OS AUTOS RETORNEM À ORIGEM, PARA REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS, OBSERVADO O PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo provimento do recurso e consequente não homologação da promoção de arquivamento.

303. Processo: 1.13.000.001494/2017-92 - Voto: 3617/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
TABATINGA-AM

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. BENS PÚBLICOS. REMESSA AO MPE. 1. Inquérito civil instaurado para apurar suposta irregularidade na atribuição de nome de pessoas vivas a bens públicos e logradouros no Município de Tabatinga/AM. 2. O Procurador da República oficiante declinou da atribuição ao MP/AM ao fundamento de que se tratam de bens municipais e que o Parquet Estadual expediu recomendação ao Município de Tabatinga para que fossem alterados os nomes quando verificada a irregularidade em questão. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

304. Processo: 1.22.007.000055/2018-74 - Voto: 3614/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
VARGINHA-MG

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA. REMESSA AO MPE. 1. Inquérito civil instaurado para apurar suposta falta de fiscalização e segurança na BR-267 e Rodovia Fernão Dias. 2. O Procurador da República oficiante declinou da atribuição ao MP/MG ao fundamento de que a BR-267, do km 304 ao km 372 em Campanha/MG, entroncamento com a BR-381 (Rodovia Fernão Dias), não está mais sob a responsabilidade da Polícia Rodoviária Federal, sendo a fiscalização de trânsito de responsabilidade da Polícia Militar Rodoviária e do DEER-MG. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

305. Processo: 1.22.010.000272/2018-13 - Voto: 3734/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE IPATINGA-
MG

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. REMESSA AO MPE. 1. Inquérito civil instaurado para apurar suposta falta de repasse pelo Estado de Minas Gerais de recursos da União afetos ao fornecimento de medicamentos ao município de Santana do Paraíso/MG. 2. Ao longo da instrução, constatou-se que não há dívida da União com o município em relação a medicamentos, constatando-se apenas que o Estado de Minas Gerais deve ao Município de Santana do Paraíso valores que ultrapassam a um milhão de reais, considerando apenas área da Saúde no ano de 2018, dos quais R\$ 166.830,50 correspondem a verbas destinadas à assistência farmacêutica, motivo pelo qual o ente municipal ajuizou a competente ação judicial contra o Estado. 3. O Procurador da República oficiante declinou da atribuição ao MP/Mg ao fundamento de que não há, no caso, ofensa a bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas aptas a atrair a competência da Justiça Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

306. Processo: 1.29.002.000122/2019-21 - Voto: 3450/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAXIAS
DO SUL-RS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL. REMESSA AO MPE. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de relatório de fiscalização do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul (CREMERS), decorrente de visita à Unidade Básica de Saúde do bairro Esplanada, em Caxias do Sul/RS. A autarquia, por ensejo de seu trabalho de fiscalização do exercício profissional, apontou uma série de inconformidades na unidade, referenciando, sucintamente, os seguintes problemas: ausência de credenciamento de responsável técnico e do estabelecimento junto ao CREMERS; falta de equipamentos em condições de funcionamento; falta de manutenção de equipamentos; falta de insumos em qualidade e quantidade compatíveis; comprometimento da infraestrutura, equipamentos, insumos e recursos humanos treinados. 2. O Procurador da República oficiante declinou da atribuição ao MP/RS sob o fundamento de que "não há participação direta da União na manutenção das Unidades Básicas de Saúde" e "não há, na narrativa do CREMERS, problemas que referenciem a utilização indevida de recursos do SUS, ou indicativos de malversação dos recursos. Os fatos referem-se, basicamente, às divergências quanto ao atendimento, à infraestrutura e às instalações da unidade - circunstâncias essas restritas ao campo de atuação do ente municipal". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

307. Processo: 1.33.004.000026/2017-78 Voto: 3706/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL. REMESSA AO MPE. 1. Inquérito civil instaurado para apurar irregularidade do Hospital Governador Celso Ramos, em Florianópolis/SC, consistente na demora em adquirir equipamento (gerador para neuroestimulação) para continuidade do tratamento médico da representante, acometida de dor lombar neuropática severa. 2. O Procurador da República oficiante proferiu decisão destacando que, no presente feito, há dois pontos a serem tutelados: o primeiro é o direito à saúde da representante; o segundo é a falta da aquisição por parte da Secretaria Estadual de Saúde, a todos os pacientes do SUS que dele necessitem. Ao fim, concluiu que o aspecto individual é atribuição da Defensoria Pública, e que caberia ao MP/SC a apuração no âmbito geral, visto que a compra do equipamento é realizada pelo Estado de Santa Catarina, encaminhando-lhe cópia dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

308. Processo: 1.36.001.000154/2016-59 Voto: 3414/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-TO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL. REMESSA AO MPE. 1. Inquérito civil instaurado para apurar suposta ausência de transporte escolar para as crianças da Comunidade Espírito Santo (Taboca), ocasionada pela inexistência de estradas de acesso ao local. 2. O Procurador da República oficiante declinou da atribuição ao MP/TO sob o fundamento de que os fatos dizem respeito a eventuais irregularidades na prestação do serviço de transporte escolar, por parte do Município de Babaçulândia/TO, a alunos da rede pública municipal de ensino residentes em comunidade localizada na zona rural, afastando a atribuição do MPF no caso. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

309. Processo: 1.11.000.001216/2018-91 - Voto: 3643/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. IRREGULARIDADE NA PORTARIA Nº 344, DE 12 DE MAIO DE 1998, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. NÃO SE VISLUMBRA, EM PRINCÍPIO, IRREGULARIDADES CONTIDAS NA PORTARIA SVS/MS N.º 344/98, NO QUE CONCERNE A EXIGÊNCIA DO PRAZO MÁXIMO DE VALIDADE DE RECEITAS MÉDICAS EM 30 (TRINTA) DIAS, UMA VEZ QUE O ATO NORMATIVO ATUA NA FUNÇÃO DE CONTROLE DA DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS POTENCIALMENTE LESIVOS AOS PACIENTES, BEM COMO EVITAR O SEU DESVIO ILÍCITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

310. Processo: 1.12.000.000648/2013-32 Voto: 3689/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EDITAL. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO. LEGISLAÇÃO REVOGADA. CIÊNCIA. ITENS NÃO COBRADOS NA PROVA. 1. Notícia de fato autuada com vistas a apurar a necessidade de retificação do Edital n. 1 - MPU 2/2013, de 09/08/2013, referente ao 8º Concurso Público para provimento de vagas nos cargos de analista e técnico do Ministério Público da União, especificamente no que dizia respeito às vagas destinadas aos profissionais de arquitetura. 2. Durante a instrução do feito, o Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília (CESPE/UnB) foi oficiado, oportunidade em que informou que estava ciente da revogação da Lei n. 5.194/1966 e da Resolução do CONFEA Nº 218/1973 - itens do Edital impugnados pelo Conselho Profissional. Contudo, dada a exiguidade do tempo decorrente da proximidade da data das provas, optou por não cobrar o conhecimento da referida legislação na prova, ao invés de retificar o edital. 3. Nesse contexto, dando por esgotadas as diligências possíveis no âmbito de sua atuação, por entender que eventual impugnação de certames geridos pelo MPU deve ser direcionada ao setor administrativo competente ou ainda à instituição de ensino encarregada de sua execução (no caso, o CESPE/UnB), o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

311. Processo: 1.13.001.000053/2017-63 Voto: 3372/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CRIAÇÃO E/OU AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE CURSO SUPERIOR. 1. Inquérito instaurado com fins à apuração de suposta ilegalidade no oferecimento de curso superior sequencial sem autorização do MEC pela instituição denominada

FBCBRASIL (Faculdade Brasil Central), cujas atividades estariam sendo desenvolvidas nas instalações da Igreja Wesleyana de Tabatinga/AM. 2. Tomando por base as informações divulgadas no banner que deflagrou o inquérito, o MPF cuidou de checar a regularidade cadastral da instituição junto ao MEC, ocasião em que obteve apenas informações inconclusivas a respeito de seu registro e funcionamento. 3. No entanto o Parquet realizou contato com o número divulgado na divulgação do curso, ao que a pessoa dita responsável pela entidade informou que a FBCBrasil teria mudado de nome; que não havia oferecido cursos à distância e que não tinha cursos em andamento no município ou na região. 4. Obteve-se, ainda, por meio de pesquisa junto ao CNPJ o endereço da sede da instituição, local em que nenhum indício de funcionamento irregular foi encontrado quando inspecionado pelo Parquet. 5. Com base nisso o Procurador Oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de não se poder obter melhores indícios acerca da apontada irregularidade, por ausência de linha investigativa idônea a ser adotada, especialmente face ao lapso já transcorrido desde a autuação do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

312. Processo: 1.14.000.001664/2016-11 Voto: 3387/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS. MUNICÍPIO COM MAIS DE 20 MIL HABITANTES. INSTALAÇÃO. ACOMPANHAMENTO. 1. Inquérito Civil instaurado com base em representação sigilosa na qual a representante, mãe de criança esquizofrênica, afirmou que tinha que se deslocar para outra cidade para realizar o tratamento do filho, sendo que o seu município de residência, Madre de Deus/BA, já contava com 22 mil habitantes, atendendo, portanto, ao requisito demográfico para a instalação de um Centro de Atenção Psicossocial - CAPS próprio. 2. Com vistas a verificar a instalação desse centro na localidade, expediu-se ofícios a vários órgãos, obtendo-se resposta da Coordenadora de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas da Secretaria de Saúde do município no sentido de que "seria disponibilizado um ambiente aconchegante e efetivo para a implantação do CAPS, pois a equipe de saúde já havia até vistoriado o local". 3. Após a vinda dessa informação aos autos tentou-se obter junto aos demais órgãos novos detalhes sobre o andamento da instalação do CAPS, mas sem resposta. 4. Mais adiante, contudo, obteve-se informação por meio da internet de que o CAPS já estaria em funcionamento da municipalidade, tornando superado, portanto, o objeto dos presentes autos, induzindo, assim, o seu arquivamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

313. Processo: 1.14.000.001699/2016-50 Voto: 3328/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Inquérito civil para apurar supostas falhas comprometedoras da eficiência do serviço público na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia, que ensejaram a demora na aplicação de multas e, consequentemente, a aplicação de prescrição, no ano de 2015, em 4.760 autos de infração lavrados por auditores fiscais do trabalho. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que, conforme esclarecido pelo órgão, a utilização de mudanças de estratégia, novos procedimentos e sistemas, aliados à seleção de jovens aprendizes, estagiários e realocação de servidores superaram as deficiências de recursos humanos, o que refletiu na resolução do problema ao demonstrar que, em 2018, em apenas 82 dos quase 15 mil processos analisados foi reconhecida a prescrição; sendo que as metas alcançadas nos anos anteriores foram ainda mais exitosas, tendo em vista que o número de servidores era um pouco maior. O Procurador da República oficiante ainda destacou que, quanto à realização de concurso público no órgão, é necessário seguir critérios de conveniência, oportunidade e necessidade postos a juízo do administrador, não sendo dado ao MPF imiscuir-se na função administrativa para compelir seus gestores a adotarem atos de sua competência constitucional típica, sob pena de invasão e usurpação de atribuições e ofensa à separação dos poderes. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

314. Processo: 1.15.000.000284/2019-74 - Voto: 3621/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO PROJETO HABITACIONAL. PERIFERIA DE FORTALEZA/CE. REUNIÃO ENTRE O MPF, REPRESENTANTES E OUTROS ENVOLVIDOS. OBJETIVO DAS REPRESENTAÇÕES É DE CONSEGUIR A LIBERAÇÃO DE VERBAS PARA A CONSTRUÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS. EMPRESAS AINDA NÃO CONTRATADAS. AUSÊNCIA DE MORA DA UNIÃO. INVIÁVEL A ATUAÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

315. Processo: 1.15.000.000855/2013-85 Voto: 3721/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. 1. Inquérito civil instaurado a partir de ofício do MP/CE, que encaminhou os autos de

processo administrativo cujo objeto é a regularização fundiária de moradias nos bairros Vicente Pinzon e Titanzinho, no Município de Fortaleza/CE, proposta pelo Ministério das Cidades, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Superintendência do Patrimônio da União, Secretaria das Cidades do Estado do Ceará e Fundação de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza (Habitafor), justificando-se o declínio de atribuição em favor do MPF em razão do emprego de verbas federais do Programa Pró-Moradia, administradas pela Caixa Econômica Federal. 2. O então Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, por entender que seu objeto tratava de política pública de natureza discricionária, sendo tal decisão impugnada por recurso dos representantes, o qual foi provido por esta 1ª CCR, determinando-se o retorno dos autos à origem para a continuidade da instrução, a fim de buscar informações sobre o andamento da regularização fundiária em curso nos referidos bairros. 3. Realizadas diversas diligências, como expedição de ofícios e realização de reuniões com os representantes dos mencionados órgãos. 4. Arquivamento promovido ao fundamento de que "as ações empreendidas pela Superintendência do Patrimônio da União, com a homologação da LPM 1831, em 18/12/2018, e a transferência dessas terras ao ente municipal, possibilitaram à Prefeitura de Fortaleza desenvolver as medidas pertinentes ao reassentamento dos moradores das áreas abrangidas pela regularização fundiária, consubstanciadas na entrega do Conjunto Alto da Paz para as unidades familiares devidamente cadastradas pela HABITAFOR. Quanto às melhorias de infraestrutura no Bairro Vicente Pinzon, estas demandam a liberação de recursos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, além de licitação das obras constantes dos projetos ainda sob análise, não se mostrando razoável a continuidade do feito exclusivamente para essa etapa do projeto, considerando-se a natureza eminentemente administrativa e discricionária dessa fase da política pública de habitação". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

316. Processo: 1.16.000.001058/2018-92 - Voto: 3296/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CONCURSO PÚBLICO DA EBSEH. ÁREA ADMINISTRATIVA. VÁRIAS REPRESENTAÇÕES. IRREGULARIDADES. RELEVÂNCIA ATRIBUÍDA ÀS PROVAS DE TÍTULOS. AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE DAS NOTAS E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS DE MANEIRA SATISFATÓRIA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EXPEDIENTES ENCAMINHADOS À BANCA EXAMINADORA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS DE MANEIRA SATISFATÓRIA. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

317. Processo: 1.16.000.001701/2019-69 - Voto: 3431/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RECURSO DO REPRESENTANTE. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. SERASA EXPERIAN. REPRESENTANTE ALEGA SUPOSTA TENTATIVA DO SERASA EM PREJUDICAR A ECONOMIA BRASILEIRA. APURAÇÃO REALIZADA. ILAÇÕES APRESENTADAS SEM LASTRO MÍNIMO PROBATÓRIO. DESCONTENTAMENTO PESSOAL DO REPRESENTANTE. ARQUIVAMENTO PROPOSTO. NOTIFICADO, O REPRESENTANTE APRESENTOU RECURSO. O PROCURADOR OFICIANTE MANTEVE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MATERIAIS QUE JUSTIFIQUEM AS DECLARAÇÕES DO REPRESENTANTE. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

318. Processo: 1.16.000.001834/2019-35 - Voto: 3646/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. CONCURSO NOMEAÇÃO DE EXCEDENTES. SEPARAÇÃO DOS PODERES. DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO. 1. Recurso do representante em face de promoção de arquivamento de notícia de fato instaurada, a partir de representação, em que formulado pedido de nomeação de servidores em cargos de provimento efetivo, relativo ao concurso/Edital nº 7/2016 do Ministério da Saúde, o qual estaria com o prazo de validade próximo de seu termo (15/08/2019). 2. Segundo a representação, o referido edital previu o total de 102 (cento e duas) vagas, distribuídas entre os cargos de administrador, contador e analista técnico de políticas sociais e entre os 34 (trinta e quatro) Distritos Sanitários Especiais Indígenas que compõem a Secretaria Especial de Saúde Indígena, de modo que para cada Distrito Sanitário restou fixada apenas 1 (uma) vaga para cada um dos 03 (três) cargos. 3. Frisa-se, no entanto, que o edital também previa a formação de cadastro de reserva e contava com o prazo de validade de 01 (um) ano a partir da data de homologação do resultado final, prorrogável por igual período. 4. Afirma o representante, contudo, que a nomeação de apenas 01 (um) candidato colocaria em risco a saúde indígena de todo o País. 5. Analisando a questão posta nos autos, destacou o membro ministerial que o Ministério da Economia dispõe de ampla margem de discricionariedade acerca do momento para expedir a autorização para realização de concurso público e/ou para nomear candidatos excedentes, cujo o limite é de até vinte e cinco por cento do quantitativo original de vagas (art. 28). 6. Acrescentou, ainda, que não se pode olvidar que tais decisões envolvem análises eminentemente políticas, que dependem, dentre outros requisitos, de disponibilidade orçamentária e prioridades da administração pública federal. 7. Nesse contexto, concluiu que sobressai constitucional e razoável que o

administrador, no exercício de sua competência discricionária, decida, tendo em vista os recursos disponíveis e as inúmeras necessidades estatais, pela melhor forma e momento de atender o interesse público. Estas as razões pelas quais determinou o arquivamento do feito. 8. Inconformado, o representante apresentou recurso, argumentando que: (i) o Procurador da República oficiante não considerou o descaso com o dinheiro público e a corrupção no âmbito da saúde indígena; (ii) uma gestão eficiente exige um estudo acerca do número de funcionários necessários ao bom funcionamento do órgão - o que ainda não existe no âmbito da Gestão de Pessoas do Ministério da Saúde; (iii) os direitos sociais não podem ficar condicionados à boa vontade do Administrado, sendo de fundamental importância que o Judiciário atue como órgão controlador da atividade administrativa. 9. Requereu, ao final: (i) a realização de investigações com o objetivo de sanar as irregularidades apresentadas; e (ii) o acionamento do Poder Judiciário com objetivo de suspender o concurso público em questão até que as irregularidades apresentadas sejam sanadas ou até que a nomeação dos excedentes (dentro do limite legal) seja realizada. 10. O Procurador da República oficiante manteve a promoção de arquivamento, reforçando que, como já discorrido anteriormente, não cabe ao Poder Judicial, provocado pelo Ministério Público (cujos membros - juízes e promotores - não são eleitos pelo povo), formular as políticas públicas, mas aos poderes eleitos (o parlamento, na criação de cargos e o poder executivo na priorização de recursos e necessidades para a autorização de nomeações) a definição de tais políticas, que no caso tratado nos autos significa a priorização das carreiras públicas que necessitam ser ampliadas, considerando a sempre natural escassez de recursos orçamentários. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

319. Processo: 1.17.000.000541/2019-01 - Voto: 3396/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - ESPÍRITO
SANTO/SERRA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ELEIÇÕES. 1. Notícia de fato autuada para apurar supostas irregularidades no processo eleitoral do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR13), tais como a desobediência dos prazos previstos no regimento eleitoral, a contratação dos Correios para devolução da carta voto, o indeferimento da chapa 2 e a interferência de Conselheiro Nacional do CONTER no processo eleitoral. 2. Oficiado ao CRTR13, este apresentou seus argumentos sustentando que as eleições ocorreram de acordo com as normas que as regem. 3. Arquivamento promovido ao fundamento de que, diante das informações prestadas pelo Conselho, não se verificaram irregularidades no processo eleitoral. 4. Interposto recurso pelo representante, pugnando pela reconsideração da decisão de arquivamento e juntando aos autos documentos comprobatórios de que o processo eleitoral não foi homologado em razão de irregularidades constatadas na condução do processo, destacando os atos realizados a partir das confecções das cartas-voto. 5. O Procurador da República oficiante manteve a decisão de arquivamento por entender que os documentos juntados em sede de recurso ao arquivamento

demonstram que a atuação administrativa em não homologação do pleito eleitoral é suficiente para sanar as irregularidades constatadas no processo eleitoral, de modo que os atos eivados de nulidade foram declarados nulos e determinado que sejam eles refeitos. PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não provimento do recurso e consequente homologação da promoção de arquivamento.

320. Processo: 1.17.000.001218/2017-85 - Voto: 3523/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - ESPÍRITO
SANTO/SERRA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RECURSO DO REPRESENTANTE. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. REPRESENTANTE ALEGA IRREGULARIDADE NO PROCESSO DE SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PESCADOR PROFISSIONAL. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCA. DILIGÊNCIA REALIZADA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A NOTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE PARA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL. RECOMENDAÇÃO DE NOVO PRAZO RAZOÁVEL PARA A REGULARIZAÇÃO DO CADASTRO. RECOMENDAÇÃO ATENDIDA. CADASTRO REGULARIZADO COM A EXPEDIÇÃO DE CÓPIA DA CARTEIRA DE PESCADOR. ARQUIVAMENTO PROPOSTO. NOTIFICADO, O REPRESENTANTE APRESENTOU RECURSO. NOVA DILIGÊNCIA REALIZADA JUNTO AO MINISTÉRIO. POSSIBILIDADE DE EXERCÍCIO DA PROFISSÃO COM A CÓPIA DA CARTEIRA. MINISTÉRIO NÃO ESTÁ EXPEDINDO CARTEIRAS NO MOMENTO. RECURSO ATENDIDO E SOLUCIONADO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

321. Processo: 1.17.001.000194/2018-18 - Voto: 3818/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE C.DE
ITAPEMIRIM-ES

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - IFES. IRREGULARIDADE NAS AUSÊNCIAS AO SERVIÇO E INTERRUPÇÕES DE FÉRIAS ATRIBUÍDAS A PROFESSOR. A INSTITUIÇÃO FEDERAL DE ENSINO INFORMOU TER SIDO DEFERIDA, POR MEIO DA PORTARIA IFES Nº 889, DE 10 DE ABRIL DE 2019, A APOSENTADORIA DO DOCENTE. APESAR DE CUMPRIR INTEGRALMENTE CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, O DOCENTE APENAS NÃO MINISTRAVA AULAS PORQUE HAVIA SIDO

NOMEADO A UM CARGO ADMINISTRATIVO QUE EXIGIA DEDICAÇÃO INTEGRAL E QUE A DESCONTINUAÇÃO DAS FÉRIAS DEU-SE TÃO SOMENTE POR NECESSIDADE DO SERVIÇO, NOS TERMOS DO ARTIGO 80 DA LEI Nº 8.112/1990. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

322. Processo: 1.18.000.000629/2018-05 - Voto: 3567/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
GOIÁS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS (PROUNI). 1. Inquérito civil instaurado para apurar suposta exclusão irregular do representante do Programa Universidade Para Todos (PROUNI), causando problemas perante a Faculdade Uniderp Anhanguera, que cancelou seu acesso ao sistema da IES e inscreveu seu nome no SPC/SERASA. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que o cancelamento da bolsa deu-se de forma regular, em razão de o representante possuir renda superior ao limite estabelecido na Lei nº 11.096/2005. A Procuradora da República oficiante ainda destacou que as punições aplicadas pela IES ao representante configuram direito individual disponível. 3. O arquivamento justifica-se pelos fundamentos expostos na promoção de arquivamento ministerial, que adoto como razões de decidir. Quanto à parte referente à negativa de acesso do representante ao sistema da faculdade e à inscrição de seu nome em serviços de proteção ao crédito, trata-se de matéria de atribuição da 3ª CCR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE, E REMESSA DOS AUTOS À 3ª CCR, PARA ANÁLISE DA MATÉRIA DE SUA ATRIBUIÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação, acolhendo como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro oficiante, e remessa dos autos à 3ª CCR, para análise da matéria de sua atribuição.

323. Processo: 1.18.000.003511/2018-21 - Voto: 3451/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
GOIÁS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. ESTRUTURA FÍSICA E INSTALAÇÕES. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar suposta irregularidade da Universidade Federal de Goiás (UFG) relacionadas às instalações físicas do laboratório localizado no Campus Aparecida de Goiânia, que não ofereceria estrutura mínima para ministrar as aulas do curso de graduação de Engenharia de Transportes, pois exigiria longo deslocamento dos estudantes da sala de aula para o laboratório, além de haver superlotação das aulas laboratoriais. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que a UFG está ciente da situação e

vem adotando medidas para resolver os problemas mencionados, como a inauguração de nova sede até o fim de 2019. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

324. Processo: 1.20.000.001955/2017-92 - Voto: 3800/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). 1. Inquérito Civil instaurado, a partir do Ofício Circular nº 20/2017, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, em que se sugere uma ação coordenada para acompanhar os municípios legitimados a reaver a complementação dos valores pagos a menor pela União, a título de FUNDEF, referentes ao período de 1998 a 2006. 2. No âmbito da Procuradoria da República de Mato Grosso foi autuada a NF 1.20.000.001998/2017-78, em que foram tomadas diligências de cunho geral e aproveitadas em todos os demais feitos desmembrados, relativos a cada um dos municípios de sua área de abrangência. 3. O presente IC se refere ao município de Jangada, tendo o membro oficiante promovido o arquivamento do feito, sob o fundamento de que o município "manifestou que não houve protocolo de ação ou execução em nome do Município referente a matéria até o presente momento, bem como, não houve a contratação de advogado ou escritório de advocacia para esta finalidade, asseverando, ao final, o acatamento integral da Recomendação". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

325. Processo: 1.20.000.002046/2014-29 Voto: 3508/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPARÊNCIA. 1. Inquérito civil instaurado, de ofício, a partir do envio de cópia de reportagem publicada na internet no site de notícias "Midia News", alegando que a Secretaria Extraordinária da Copa em Mato Grosso (SECOPA) teria omitido informações acerca de aditivos contratuais de obras realizadas para a Copa do Mundo em Cuiabá/MT. De acordo com o mencionado periódico, os valores dos referidos aditivos contratuais não teriam sido publicados, de forma correta, no Diário Oficial do Estado. 2. Promovido o declínio de atribuição ao MP/MT, este não foi homologado pela 1ª CCR por entender que a omissão de informações contratuais seria relativa a obras financiadas com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), impondo a atribuição federal. 3. Devolvidos os autos à origem e dado prosseguimento à investigação, o Procurador da República oficiante

promoveu o arquivamento ao fundamento de que a "irregularidade perpetrada foi devidamente corrigida, uma vez que comprovou que adotou a prática de publicidade de todas as informações contratuais", e que "os documentos carreados pela Secretaria de Estado de Cidade de Mato Grosso demonstram a regularidade da publicização das alterações contratuais em órgão da Imprensa Oficial". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

326. Processo: 1.20.004.000065/2019-95 - Voto: 3710/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BARRA DO
GARÇAS-MT

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. ESTAGNAÇÃO DAS OBRAS DO CARVALHO I, II E III. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

327. Processo: 1.20.005.000168/2018-64 - Voto: 3609/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
RONDONÓPOLIS-MT

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). 1. Inquérito civil instaurado para apurar supostas fraudes no Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) referentes ao Residencial Dona Neuma, no Município de em Rondonópolis/MT, consistentes em contemplar pessoas com irregularidades em seus cadastros, sendo mencionados casos específicos na representação. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que as situações expostas pelo representante foram analisadas, não havendo irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

328. Processo: 1.20.005.000219/2018-58 - Voto: 3611/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
RONDONÓPOLIS-MT

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. IDEB. MUNICÍPIO DE

PEDRA PRETA/MT. O MUNICÍPIO NÃO TERIA ALCANÇADO A META NECESSÁRIA. A 1ª CCR TERIA DETERMINADO A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO MPEDUC PARA AVALIAR AS CONDIÇÕES DAS ESCOLAS E DO ENSINO. O MPEDUC NÃO É ATO VINCULADO AO PROCURADOR DA REPÚBLICA E, TAMPOUCO, AO PROMOTOR DE JUSTIÇA. ESTA ADESAO DEVE SER OBJETO DE ANÁLISE, PELOS MEMBROS, DE SUA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE, E NÃO REALIZADA POR IMPOSIÇÃO DA CÂMARA. EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL, TOMANDO COMO PARÂMETRO AS PRIORIDADES, DEMANDAS E ESTRUTURA DA PRM/RONDONÓPOLIS-MT, O PROCURADOR OFICIANTE NÃO REPUTOU CONVENIENTE, NEM OPORTUNO, IMPLEMENTAR O PROJETO NESTE MOMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

329. Processo: 1.21.000.000131/2015-04 Voto: 3334/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROGRAMA NACIONAL DE CRÉDITO FUNDIÁRIO (PNCF). 1. Inquérito civil instaurado para apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos de natureza não reembolsável destinados à aplicação em projetos de infraestrutura comunitários (Subprojetos de Investimentos Comunitários - SIC) no empreendimento Fazenda Caroline, no Município de Campo Grande/MS, financiado pelo PNCF. 2. Ao longo da instrução, exsurgiram elementos que apontaram para a aquisição irregular do imóvel Fazenda Caroline e indícios de ajuste ilícito visando à partilha de recursos públicos não reembolsáveis, firmado entre determinada empresa privada e os próprios beneficiários do PNCF. Estes fatos, contudo, foram oportunamente comunicados ao Núcleo de Combate à Corrupção da PR/MS, para apuração sob o enfoque repressivo da seara criminal e da improbidade administrativa. 3. Arquivamento promovido ao fundamento de que todos os Subprojetos de Investimento Comunitários iniciados no citado empreendimento foram concluídos, conforme relatório elaborado pela AGRAER; tendo a Subsecretaria de Reordenamento Agrário (SRA) informado que realizou diversas diligências e concluiu que as prestações de contas das associações que obtiveram os recursos de SIC estavam de acordo com o previsto nas normas de execução de investimentos comunitários do PNCF. 4. A Procuradora da República oficiante ainda destacou que, buscando aprimorar a questão da aplicação dos recursos de SIC no Estado para os próximos investimentos financiados pelo programa, expediu Recomendação, de caráter preventivo, à Secretaria de Reordenamento Agrário, a qual informou que o PNCF passaria por mudanças e que daria conhecimento da recomendação aos Governos Estaduais. 5. Ademais, quanto à situação das estradas do assentamento, foi instaurado novo procedimento para apuração desses fatos em específico. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

330. Processo: 1.21.000.000688/2019-61 - Voto: 3217/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO DO SUL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar suposta irregularidade do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul (COREN/MS) no concurso público regido pelo Edital nº 01/2018, consistente em alteração editalícia após a realização das provas escritas. Segundo a representação, o edital de abertura continha previsão de que a prova escrita teria caráter eliminatório, entretanto, após sua realização (em 24/02/2019), foi publicada retificação desse tópico do edital (em 08/03/2019), passando a consignar que a referida avaliação seria classificatória, excluindo o critério de desclassificação automática em relação aos candidatos que não lograssem obter o mínimo de sessenta pontos na prova objetiva. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que não se justifica a anulação do certame, pois a alteração do edital não gerou prejuízo aos candidatos, visto que não houve repercussão na ordem classificatória; no entanto, diante da irregularidade, expediu-se recomendação ao COREN/MS para que não faça tal tipo de mudança no edital nos concursos públicos futuros, o que foi acatado pelo Conselho. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

331. Processo: 1.21.000.001815/2016-04 Voto: 3309/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO DO SUL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. REPASSE. PARTO HUMANIZADO. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DOS NOSOCÔMIOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NOS REPASSES. 1. Inquérito civil destinado a averiguar suposto atraso no repasse de verba Federal à Associação Beneficente de Campo Grande - ABCG (Convênio nº 776208/2011) e ao Hospital Regional de Mato Grosso do Sul - HRMS, para adequação das instalações ao parto humanizado. 2. Após inúmeras diligências, destacou o membro ministerial que não foram verificadas irregularidades quanto aos repasses feitos pelo Ministério da Saúde à Associação Beneficente de Campo Grande - ABCG e ao Hospital Regional de Mato Grosso do Sul - HRMS, para adequação das instalações ao parto humanizado. 3. Sublinhou que o óbice à realização dos partos humanizados advém da necessidade de adequação dos nosocômios para o recebimento das verbas, através das devidas reformas estruturais e resolução de questões internas dos próprios estabelecimentos a serem resolvidas. 4. Registrou os esforços despendidos pela Santa Casa para a sua regularização por meio das obras do Convênio nº 766.208/2011, o que demonstra avanços na solução da problemática. Não obstante, o Hospital Regional não teria feito jus ao pagamento dos recursos já empenhados em totalidade pelo fato de as devidas obras não terem

sido iniciadas, de acordo com informações prestadas pelo Ministério da Saúde. 5. Assinalou que, segundo informações do Hospital Regional, houve atraso nos repasses nos meses de novembro e dezembro de 2016, porém em 2017 a situação estava regularizada. E mais: que os valores referentes ao parto humanizado (rede cegonha) vêm inseridos no valor global recebido pelo Protocolo de Cooperação entre entes públicos e que não estava sendo separado por localizadores específicos. 6. Lembrou que, como última resposta, a Secretaria de Estado de Saúde expôs que o estabelecimento alegou não ter projetos que tratem de programa da Rede Cegonha e do Parto Humanizado. 7. Nesse contexto, concluiu o Procurador da República oficiante que as respostas apresentadas por ambas as instituições reforçam o entendimento de que não há problemas referentes aos repasses, mas em relação à adequação dos hospitais. 8. Ressaltou, ao fim, que o Ministério Público Estadual, responsável por trazer ao conhecimento da PR/MS os fatos em questão, dentre seus procedimentos, possui um voltado a "apurar se a Associação Beneficente de Campo Grande, o Hospital Regional de Mato Grosso do Sul e Associação de Amparo, à Maternidade e à Infância adequaram as estruturas para atendimento de parto humanizado", demonstrando a competência do referido órgão para a resolução das pendências ainda verificadas neste inquérito. Estas as razões pelas quais determinou ao arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

332. Processo: 1.21.004.000264/2017-02 - Voto: 3287/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CORUMBÁ-MS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. ABASTECIMENTO DE ÁGUA. TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE NA GESTÃO DOS POÇOS. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar conflitos existentes no Projeto de Assentamento São Gabriel relacionados à gestão dos poços de água, bem como a insuficiência no fornecimento de água. 2. Instado a se manifestar, o INCRA informou que, inicialmente, a gerência dos poços ficou sob responsabilidade das associações de moradores, cabendo a elas a manutenção, o pagamento de energia, a cobrança dos usuários etc. No entanto, foi promovida uma reformulação na estrutura de administração dos poços, passando a responsabilidade para grupos das famílias usuárias de determinado poço, ficando uma pessoa responsável pela administração do poço respectivo. Afirmou, ademais, que esse modelo pode ser reestruturado a critério das famílias, que podem apresentar manifestação formal para que o INCRA reveja-o. 3. Durante a instrução do feito, diversas reuniões foram realizadas com os interessados, tendo sido ajustado na última, no próprio PA São Gabriel, como medida a ser adotada pelos gestores dos poços, a realização de reuniões mensais, em dia e hora previamente determinados, com as famílias usuárias para a respectiva prestação de contas, de forma a promover publicidade e transparência. Os assentados concordaram, e foram estipulados dias, horários e locais para a prestação de contas. 4. O membro ministerial verificou em diligência no assentamento, ainda, desvios de água do poço n. 149 (muito embora os

assentados não tenham relatado problemas de abastecimento), bem como ocupação irregular do lote n. 192, o que justificou a autuação de duas novas notícias de fato, a fim de evitar-se confusão processual e prolongamento desnecessário do procedimento. 5. Diante destas informações, entendeu o Procurador da República oficiante que a descentralização na gestão dos poços é uma alternativa que atende aos interesses das famílias, cabendo aos próprios usuários fiscalizar a atuação dos gestores, o que tem sido feito. 6. Outrossim, destacou que a rotina de prestação de contas proposta traria solução à questão da necessidade de publicidade e transparência na gestão. Estas as razões pelas quais determinou o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

333. Processo: 1.22.000.001799/2018-76 - Voto: 3233/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. TRANSPARÊNCIA. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar eventual ofensa aos princípios da legalidade e/ou da transparência no que tange à aplicação de concurso público realizado pela UFMG. 2. Narra a representante que entrou na sala às 7h35min e, por volta das 7h50, uma das aplicadoras chegou ao local com as provas fora do envelope lacrado, explicando integrante da Coordenação do concurso que o envelope fora aberto em outra sala às 7h10min, à vista de testemunhas. 3. Instada a se manifestar, esclareceu a UFMG que "a alegação da candidata de que o Chefe de Setor teria dito que '... o envelope de provas havia sido aberto às 7:10 ...' provavelmente advém de uma confusão entre a abertura do Malote de Provas foi realizada às 7:12, conforme consta no Termo de Abertura de Malotes. A abertura das Pastas de Provas e a distribuição das provas aos candidatos só foi autorizada pela Coordenação Central de Aplicação de Provas da COPEVE AS 7:43. Confirmamos com o Chefe de Setor de Provas e Aplicadores da sala C307 que as Pastas de Provas desta sala, assim como as das demais salas não foram abertas antes das 7:43. As etapas percorridas após a abertura do Malote de Provas e a abertura das Pastas de Provas estão descritas nas instruções abaixo, que complementam as anteriormente citadas neste documento". 4. Diante destas informações, entendeu o Procurador da República oficiante que tudo não passou de um mero engano por parte da representante, razão pela qual determinou o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

334. Processo: 1.22.000.005968/2018-47 - Voto: 3267/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS

ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades quanto à prestação de serviço do Instituto Nacional do Seguro Social, com relação a inobservância do prazo de 45 dias para análise de pedido formulado administrativamente pela representante. 2. Oficiado ao INSS, este informou que o benefício requerido pela representante foi concedido, ressaltando que os prazos não estavam sendo cumpridos devido à grande demanda de requerimentos aliada à falta de servidores. 3. Arquivamento promovido ao fundamento de que a irregularidade foi sanada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

335. Processo: 1.22.001.000312/2017-47 - Voto: 3306/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JUIZ DE
FORA-MG

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. DESVIO DE FUNÇÃO. UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (HU/UFJF). EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH). 1. Inquérito civil instaurado para apurar suposto desvio de função ocorrido no âmbito do HU/UFJF, pois auxiliares de enfermagem exerciam atividades de técnico de enfermagem. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que a Superintendência do hospital e a EBSERH adotaram as medidas administrativas necessárias para correção da irregularidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

336. Processo: 1.22.002.000116/2016-81 Voto: 3473/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE UBERABA-
MG

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO. BANCA EXAMINADORA. PROVA DIDÁTICA. 1. Inquérito civil instaurado para apurar possíveis irregularidades em concurso público realizado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro (IFTM), regido pelo Edital nº 45/2016, para provimento de cargo da carreira de professor magistério do ensino básico, consistente na composição da banca examinadora do certame unicamente com docentes da rede particular de ensino e na forma de avaliação das provas didáticas. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que não cabe ao MPF analisar o acerto ou desacerto da avaliação das provas didáticas, mesmo porque verificada a compatibilidade da prova com o edital; que a suspeição dos membros

da banca examinadora não restou constatada; e que o IFTM acatou recomendação do MPF para proibir a composição de bancas examinadoras de processos seletivos e concursos públicos para integrantes que tenham vínculos profissionais e/ou acadêmicos com os candidatos avaliados. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

337. Processo: 1.22.002.000351/2017-34 - Voto: 3723/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE UBERABA-
MG

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO. PROGRESSÃO FUNCIONAL. 1. Inquérito civil instaurado a partir de representação feita por empregados públicos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), os quais questionam os critérios de progressão funcional adotado pela empresa representada. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que os empregados levaram a questão ao Poder Judiciário e, em razão de determinação judicial, a EBSERH reviu seu processo de avaliação para corrigir os erros apontados pelos representantes. O Procurador da República oficiante ainda ressaltou que não cabe ao Ministério Público se intrometer na organização administrativa e no critério de progressão funcional adotado pelas empresas públicas (exceto em casos de flagrante ilegalidade). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

338. Processo: 1.22.003.000892/2016-71 Voto: 3765/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERLÂNDIA-MG

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA. 1. Inquérito Civil instaurados para apurar supostas irregularidades no Serviço de Inspeção Municipal (SIM), em Uberlândia/MG, o que impediriam a sua equivalência ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA). 2. Ao presente apuratório, foi apensado os autos do IC nº 1.22.003.000178/2016-83, que investiga episódios de descumprimento das normas do SISBI/POA por determinada empresa distribuidora de carnes na mesma cidade. 3. Arquivamento promovido ao fundamento de que, conforme informado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o SISBI/POA realizou auditoria quanto ao SIM de Uberlândia, concluindo que este adotou providências para sanar as não conformidades apontadas. 4. O Procurador da República oficiante ainda entendeu por arquivar o inquérito em anexo, pois o citado estabelecimento

executou o saneamento das não conformidades constatadas em suas dependências. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

339. Processo: 1.22.006.000064/2016-11 Voto: 3412/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS-MG

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. 1. Inquérito civil instaurado em abril de 2016, a partir de representação encaminhada pelo Conselho Municipal de Saúde de Patos de Minas, a noticiar irregularidades perpetradas no Hospital São Lucas, consistentes na cobrança de consultas em complemento a eventuais procedimentos prestados pelo SUS, não seguimento de portarias do SUS e da Programação de Pactuação Integrada (PPI) e ocorrência de óbitos em razão da escassez de leitos. 2. O Procurador da República oficiante declinou da atribuição para o Ministério Público Estadual, o que não foi homologado por esta 1ª CCR, determinando o retorno dos autos à origem para continuidade das investigações. 3. Arquivamento promovido ao fundamento de que foram realizadas todas as tratativas para ampliação dos leitos de UTI para o referido hospital, sendo pactuada a proposta de mais nove leitos de UTI Pediátrico e outros dez leitos de Unidade Intensiva Coronariana, dependendo agora de aprovação e publicação do Plano de Ação Regional, pelo Ministério da Saúde, para que os municípios contemplados, recebam os valores correspondentes. No que tange as demais irregularidades consistentes na cobrança de consultas para se ter acesso a partos pelo SUS, condições sanitárias precárias do Hospital, ausência de médicos na UTI, problemas no setor de hemodiálise, má gestão na administração do Hospital São Lucas, essas já são objeto de procedimentos específicos que tramitam na PRM-Patos de Minas/MG. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

340. Processo: 1.22.007.000018/2017-85 Voto: 3436/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VARGINHA-MG

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO DE RADIO DIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. SUPOSTA IRREGULARIDADE CONSISTENTE NA VENDA DE RÁDIO COMUNITÁRIA PARA A ASSOCIAÇÃO DE COMÉRCIO VARGENSE. REPRESENTAÇÃO FEITA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE MINAS GERAIS. CIDADE DE TRÊS PONTAS/MG. DILIGÊNCIAS REALIZADAS JUNTO À ANATEL E AO MCTIC. NÃO CONSTATADA EVENTUAL TRANSFERÊNCIA DA EXECUÇÃO DE

SERVIÇO DA RÁDIO CITADA. RÁDIO COMUNITÁRIA DEVIDAMENTE FISCALIZADA. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

341. Processo: 1.22.007.000057/2017-82 - Voto: 3522/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
VARGINHA-MG

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO NÃO REPASSE DE VERBAS. ADICIONAL DE INCENTIVO À CATEGORIA DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE. MUNICÍPIO DE VARGINHA/MG. EXPEDIENTE ENCAMINHADO À PREFEITURA MUNICIPAL. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS SATISFATORIAMENTE. INCENTIVO ATINGE EXCLUSIVAMENTE A CATEGORIA DOS COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS. LEI MUNICIPAL Nº 5.535/2012. IMPOSSIBILIDADE DE REPASSE À CATEGORIA REQUERENTE. FALTA DE PREVISÃO LEGAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

342. Processo: 1.22.010.000174/2015-25 Voto: 3505/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE IPATINGA-
MG

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS. EXAME PERIÓDICO DE SAÚDE. REALIZAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado com base em manifestação encaminhada por servidor público dando conta de que após ter sido lotado na Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Ipatinga/MG não realizou exames periódicos de saúde. 2. Após longa atividade instrutória, obteve-se a informação de que a omissão na realização desses exames seria generalizada no órgão, atingindo diversas unidades do atual Ministério da Economia, devido aos cortes de despesas ocorridos nos últimos anos. 3. No entanto, informou a respectiva Secretaria Especial de Previdência e Trabalho sobre o recomeço da realização dos exames periódicos de saúde para todos os servidores, a começar em junho/2019, conforme cronograma apresentado. 4. À vista disso o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, dando por solucionada a ocorrência. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

343. Processo: 1.22.014.000059/2015-11 Voto: 3511/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV. SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. PRETERIÇÃO. TRANSPARÊNCIA. 1. Inquérito Civil instaurado com a finalidade de apurar supostas irregularidades no processo seletivo de beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV no município de São João Del Rei/MG. 2. Segundo a narrativa inicial, pessoa com deficiência estaria cadastrada no programa desde 2007, com renovação do cadastro em 2009, mas até o ano de 2015 não havia sido contemplada pelo programa. Com isso alegou preterição e falta de transparência na divulgação da lista de contemplados. 3. Além disso, durante a tramitação do feito, sobreveio manifestação de outra interessada alegando também ser portadora de necessidades especiais em razão de transtorno de esquizofrenia e que, ao tentar realizar sua inscrição no programa, teve alguns documentos rejeitados, inclusive os que demonstravam sua condição especial, o que, ao seu entender, foi determinante para a sua indevida exclusão do programa. 4. Instada a prestar esclarecimentos, a Prefeitura Municipal trouxe aos autos documentos comprovando que, no primeiro caso, a exclusão do candidato se deu por sua classificação fora da cota de unidades a serem distribuídas e, no segundo caso, por descumprimento de requisito objetivo da candidata para o ingresso no programa, qual seja, a renda do grupo familiar excedia o limite imposto pelo programa, elidindo, assim, as suspeitas levantadas contra a gestão do programa. 5. À vista disso o membro oficiante, reputando ausente indício de irregularidade passível de intervenção, promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

344. Processo: 1.22.014.000099/2015-62 Voto: 3500/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. 1. Inquérito Civil instaurado em 15/06/2015 com a finalidade de apurar o tráfego de veículos de determinada empresa com excesso de peso por rodovias federais, inclusive em Perdões/MG. 2. Apurados os fatos, em 11/06/2019 realizou-se um Termo de Ajustamento de Conduta com fins à adequação das condutas dos compromissários às normas de trânsito no que concerne aos limites de peso, com reparação de danos materiais e morais causados à coletividade e ao patrimônio público e social em

razão das reiteradas infrações administrativas de trânsito anteriores, esvaziando, pois, objeto do feito. 3. O Procurador Oficiante, então, determinando a instauração de procedimento administrativo de acompanhamento para o caso, arquivou o inquérito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

345. Processo: 1.22.014.000237/2018-56 Voto: 3513/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. 1. Universidade Federal de Lavras/MG. 2. Supostas irregularidades consistentes em i) houve desconformidade de vários atos praticados no concurso público para provimento de cargo de professor adjunto na área de Direito Médico e Gestão Hospitalar da UFLA, ii) composição da banca examinadora em contrariedade ao que dispõe o art.19, e §5º, da Resolução CUNI n. 06/2018, iii) ausência de um dos 05 integrantes da banca na prova escrita, iv) ausência de motivação pela participação, na realização da prova escrita, da segunda suplente, sem sobrestamento do concurso, e v) designação para composição da banca de membros com cargos de direção e funções gratificadas, tendo um deles publicado trabalhos acadêmicos em coautoria com a (única) aprovada, que por sua vez é filha do Reitor da UFLA. 3. Expediente encaminhado à IES para esclarecimentos 4. Resposta apresentada de maneira satisfatória. 5. Ausência de qualquer ato ilícito a justificar a atuação do MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

346. Processo: 1.22.021.000087/2016-20 Voto: 3410/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS-MG

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). 1. Inquérito civil instaurado para apurar suposto atraso na construção da residência da representante, realizada através do PMCMV no Município de São Gonçalo do Abaeté/MG. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que, no decorrer da instrução, foram acompanhadas a execução de todas as unidades do referido programa habitacional, tendo ao final sido constatado que todos os imóveis foram concluídos e entregues aos seus beneficiários, inclusive a residência da representante, sendo assim sanada a irregularidade apontada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

347. Processo: 1.22.023.000028/2019-84 - Voto: 3554/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE TEÓFILO
OTONI-MG

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FINANCIAMENTO DO SUS. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar suposto atraso, por parte da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e do Ministério da Saúde, no repasse de medicamentos e valores relativos à prestação de serviços ao SUS às unidades de saúde localizadas na área de atribuição da PRM-Teófilo Otoni/MG. A apuração iniciou-se a partir de ofício da PR/MG, que encaminhou representação da Federação das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos de Minas Gerais narrando, em síntese, que o Ministério da Saúde tem adquirido medicamentos para tratamento oncológico e disponibilizado-os às Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e aos Centros de Assistência Especializada em Oncologia (CACON) através da respectiva Secretaria de Estado de Saúde, o que teria riscos logísticos, consistentes em atraso no repasse dos valores relativos à prestação de serviços ao SUS e desses medicamentos, que também seriam encaminhados em quantidade inferior à demanda. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que não há notícias de nenhuma irregularidade em município que integra a circunscrição territorial da PRM-Teófilo Otoni/MG; sendo ressaltado que a Federação das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos de Minas Gerais informou à não ter recebido nenhuma notificação de seus filiados, ou mesmo teve conhecimento por outros meios de situação semelhante àquela aqui apurada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

348. Processo: 1.22.023.000262/2017-40 Voto: 3791/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE TEÓFILO
OTONI-MG

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. 1. Inquérito Civil instaurados para apurar supostas irregularidades relacionadas à construção irregular de templo religioso no Assentamento Jerusalém, zona rural do Município de Rubim/MG e negativa de que alguns assentados utilizem a igreja. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que a questão referente à exclusão de participação do culto religioso de alguns assentados configura direito individual, não cabendo ao MPF atuar no caso. Quanto à alegada construção irregular do templo no assentamento, o Procurador da República oficiante ressaltou que o INCRA está ciente da situação e adota as medidas cabíveis para regularização da obra, destacando ainda a existência de ação de reintegração de posse existente sobre o imóvel. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE

DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

349. Processo: 1.22.024.000221/2018-24 - Voto: 3507/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
VIÇOSA/PONTE NOVA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. PROVA PRÁTICA. UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA. EDITAL 03/2017. TEMPO EXCESSIVAMENTE CURTO PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA PRÁTICA. FAVORECIMENTO DE EX-ALUNOS DA UFV. ATRAVÉS DOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, VERIFICA-SE QUE NÃO HÁ INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES OU FAVORECIMENTO DE CANDIDATOS. A DURAÇÃO DE 50 MINUTOS JÁ ESTAVA PREVISTA NO COMUNICADO DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

350. Processo: 1.22.024.000253/2018-20 - Voto: 3536/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
VIÇOSA/PONTE NOVA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. ESTRUTURA FÍSICA E INSTALAÇÕES. 1. Inquérito civil instaurado para apurar se, apesar da atual estrutura dos prédios da Universidade Federal de Viçosa (UFV), está sendo garantido o acesso dos alunos com mobilidade reduzida a todas as atividades acadêmicas. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que a UFV tem adotado medidas visando a garantir a acessibilidade da maneira mais ampla possível aos estudantes. Além disso, o Procurador da República oficiante destacou que as apurações acerca da infraestrutura dos prédios do campus de Viçosa/MG já estão sendo realizadas no bojo do IC nº 1.22.000.000233/2009-36. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

351. Processo: 1.23.001.000630/2018-51 - Voto: 3760/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MARABÁ-
PA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL. COTAS. 1. Procedimento preparatório para apurar supostas irregularidades quanto à seleção de candidatos pelas vagas reservadas à Pessoa com Deficiência (PcD) para cargo de Administrador no concurso público para Técnico Administrativo em Educação regido pelo Edital nº 31/2018, para provimento nos quadros da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA). 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que foi expedida recomendação pelo MPF, a qual foi acatada pela UNIFESSPA, conforme comprovação nos autos, sendo sanada a irregularidade apontada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

352. Processo: 1.23.003.000833/2008-56 Voto: 3569/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar supostas irregularidades na destinação de imóveis na Gleba Belo Monte, PDS Virola Jatobá, em Altamira/PA, para a reforma agrária. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que foi expedida recomendação ao INCRA para adoção de medidas para criação de assentamento na área, sendo instaurado procedimento administrativo para acompanhar e fiscalizar o cumprimento da referida recomendação. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

353. Processo: 1.24.000.000860/2019-74 - Voto: 3408/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Notícia de Fato autuada, a partir de representação, cujo manifestante solicita a nomeação de um defensor público para a propositura de uma ação de indenização, haja vista prejuízo sofrido nos autos do processo nº 000032975.20192000.0000, em trâmite perante a 7ª Vara da Justiça Federal, em razão de omissão do escritório de prática jurídica do UNIPÊ. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, considerando que não cabe ao Ministério Público Federal a indicação de defensor público ou prestar advocacia privada, determinando, contudo, a remessa de ofício à Defensoria Pública da União, com cópia da representação, para adoção das providências que julgar cabíveis. 3. Notificado do arquivamento, o representante apresentou recurso, juntando aos autos documentação referente a pedido de providências protocolado junto ao Conselho Nacional de Justiça; pedido de celeridade processual junto à Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e atestados/receituários médicos. 4. O membro oficiante manteve o

arquivamento do feito, sob o fundamento de que "a documentação apresentada não muda o entendimento deste Parquet, uma vez que não cabe ao Ministério Público atuar no sentido de revisar ato de natureza jurisdicional, mormente quando referente a processo do qual não fez parte e de interesse individual, como também não tem o poder de indicar Defensor Público ao recorrente". PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

354. Processo: 1.25.006.000640/2018-72 - Voto: 3545/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARANAVAI-PR

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. CESSAÇÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL PELO INSS. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS DO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

355. Processo: 1.25.006.001106/2018-83 - Voto: 3631/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARANAVAI-PR

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. REPRESENTANTE ALEGA DIFICULDADES PARA RECEBER TRÊS PARCELAS DO SEGURO DESEMPREGO. CONFLITOS NO SISTEMA DE INFORMÁTICA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL INFORMOU A CORREÇÃO DO PROBLEMA. INSTADA A SE MANIFESTAR, POR DUAS VEZES, A REPRESENTANTE QUEDOU-SE INERTE. MATÉRIA DE INTERESSE INDIVIDUAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE DIFUSO, COLETIVO OU INDIVIDUAL HOMOGÊNEO. IMPOSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

356. Processo: 1.26.000.003355/2016-64 Voto: 3542/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA (PNRA). INCRA. PARCELAMENTO DO TERRENO E DISTRIBUIÇÃO DE LOTES. LOTEAMENTO PITANGA II. REGIÃO DA ALDEIA (ABREU E LIMA/IGARASSU). IRREGULARIDADES APONTADAS NA REPRESENTAÇÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NECESSIDADE DE REITERAÇÃO DE EXPEDIENTES AO INCRA. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA POR SERVIDOR DO MPF NA SEDE DO INCRA EM PERNAMBUCO. RESPOSTAS APRESENTADAS DE MANEIRA SATISFATÓRIA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO DO ANDAMENTO DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS INICIADAS PELO INCRA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

357. Processo: 1.26.004.000010/2017-08 Voto: 3266/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/OURICURI

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SUS. MUNICÍPIO DE GRANITO/PE. 1. Inquérito civil instaurado para apurar suposto descumprimento da carga horária integral de 40 horas semanais, pelos profissionais de saúde integrantes das equipes de saúde da família do Município de Granito-PE. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que o MPF firmou termo de ajustamento de conduta com a referida municipalidade, instaurando procedimento administrativo de acompanhamento para fiscalizar o cumprimento do acordo. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

358. Processo: 1.27.000.001575/2016-16 Voto: 3613/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUN. NONATO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar inexistência de assistência jurídica integral e gratuita, no âmbito da União, no Município de São Raimundo Nonato/PI, bem como para obter informações acerca de suposta cobrança indevida do Ministério do Desenvolvimento Agrário, relacionada ao benefício garantia-safra. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que, sobre os fatos geradores da notificação feita à representante trata-se apenas dos

procedimentos gerais de envio de notificações para o conjunto de beneficiários do Programa Garantia-Safra, inexistindo irregularidade nesse particular. Quanto à instalação de sede da Defensoria Pública da União no aludido município, esta apresentou Plano de Interiorização, com critérios de prioridade para instalação de suas unidades, que contempla o Município de São Raimundo Nonato/PI em sua 5ª etapa de interiorização. O Procurador da República oficiante ainda destacou que ações anteriores, ajuizadas para instalação de sede da DPU em outras localidades, não lograram êxito diante da carência de recursos humanos, e que a PFDC arquivou representação formulada pela Associação dos Defensores Públicos Federais na qual é pedido que seja recomendado ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a criação de mais de mil cargos de Defensores Públicos da União. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

359. Processo: 1.27.001.000266/2017-08 Voto: 3658/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PICOS-PI

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

360. Processo: 1.27.002.000098/2018-13 - Voto: 3390/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SUS. CERTIDÃO DE NÃO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS. 1. Inquérito civil instaurado para verificar, no Município de Isaías Coelho/PI, a adoção de medidas quanto à transparência no Sistema Único de Saúde, especificamente quanto ao fornecimento de certidões para o usuário que não foi atendido no SUS; à criação de quadros de avisos que informem a população acerca dos horários que devem ser cumpridos; e à instalação de ponto eletrônico para os profissionais da saúde de modo geral. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que o Município cumpriu as recomendações do MPF, comprovando a adoção de medidas para corrigir as irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

361. Processo: 1.29.000.002585/2016-02 Voto: 3308/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO DESTINADO AO INGRESSO NO QUADRO TÉCNICO DO CORPO AUXILIAR DA MARINHA (CP-T/2016). PROVA REALIZADA NO COLÉGIO MILITAR DE PORTO ALEGRE - CMPA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELATIVAS A: 1) EXCESSO DE BARULHO NAS REDONDEZAS DO LOCAL; 2) SONEGAÇÃO DA ATA DE PROVA AO CANDIDATO REPRESENTANTE PARA ANOTAÇÃO DESSE FATO; 3) OBRIGATORIEDADE IRRAZOÁVEL DE OS CANDIDATOS MILITARES COMPARECEREM FARDADOS AO EXAME; 4) FALTA DE REVISTA OU USO DE DETECTOR DE METAIS PARA A PREVENÇÃO DE FRAUDES; E 5) AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO NA RESPECTIVA FOLHA DE REDAÇÃO. OFICIADA, A DIRETORIA DE ENSINO DA MARINHA TROUXE AOS AUTOS OS SEGUINTEES ESCLARECIMENTOS PARA CADA PONTO QUESTIONADO, INFORMANDO RESPECTIVAMENTE: 1) QUE OS LOCAIS FORAM ESCOLHIDOS ALEATORIAMENTE, NÃO SENDO DE SUA RESPONSABILIDADE A GARANTIA DO SILÊNCIO EXTERNO; 2) QUE ALÉM DE TAL INCÔMODO NÃO TER SIDO REGISTRADO POR NENHUM OUTRO CANDIDATO, NÃO HOUVE COMPROVAÇÃO DE QUE A ATA TIVESSE SIDO SONEGADA AO REPRESENTANTE QUANDO SOLICITADA; 3) QUE COM RELAÇÃO AO USO DE FARDAS PELOS MILITARES, HAVIA NORMA POSTA NO EDITAL EM RESPEITO AO REGULAMENTO DE UNIFORMES DA MARINHA; 4) QUE QUANTO À OBRIGAÇÃO DE REVISTA DE CANDIDATOS NÃO HÁ NORMA IMPONDO ESTE TIPO DE MEDIDA, SENDO QUE PARA O CERTAME HAVIA TAL PREVISÃO EDITALÍCIA, MAS A SER EXERCIDA A CRITÉRIO DOS FISCAIS DE SALA; 5) QUE O EDITAL NÃO IMPUNHA A OBRIGAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO NA FOLHA DE REDAÇÃO, MAS QUE A LISURA QUANTO ÀS CORREÇÕES PODERIA SER AFERIDA MEDIANTE VISTA DE PROVA COM RECURSO PARA A BANCA EXAMINADORA, SE FOSSE O CASO. CONSIDERADAS SATISFATÓRIAS ESTAS INFORMAÇÕES PARA O ESCLARECIMENTO DAS QUESTÕES SUSCITADAS, PROMOVEU-SE O ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

362. Processo: 1.29.002.000074/2019-71 - Voto: 3378/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL-RS
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OCUPAÇÃO

IRREGULAR. DESCUMPRINDO DO CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITO CELEBRADO COM A UNIÃO/SPU. PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA ASCASER E SPU/RS E FOTOGRAFIAS JUNTADAS NÃO HÁ INDÍCIOS DE QUE A ASSOCIAÇÃO TENHA DESCUMPRIDO O CONTRATO DE CESSÃO. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. . PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

363. Processo: 1.29.007.000244/2018-96 Voto: 3552/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO STA CRUZ DO SUL/CS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. PLANO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS (PPCI) 1. Inquérito civil instaurado para apurar se as Agências dos Correios de Candelária e de Santa Cruz do Sul estavam em conformidade com as exigências legais de Segurança, Prevenção e Proteção Contra Incêndios. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que foi comprovado nos autos o efetivo cumprimento das exigências legais do PPCI por parte das Agências dos Correios em tela, sendo apresentados os respectivos Alvarás de Prevenção e Proteção Contra Incêndio. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

364. Processo: 1.29.007.000279/2018-25 Voto: 3459/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO STA CRUZ DO SUL/CS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL.1. Notícia de fato autuada autuada para apurar suposta irregularidade da Universidade Federal do Pampa (Unipampa), consistente no atraso do pagamento de auxílio-moradia a estudante filho do representante. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que o não pagamento decorreu de término do prazo do Programa de Moradia Estudantil em julho de 2018, não sendo o aluno contemplado no programa referente ao segundo semestre daquele ano, mas sendo ainda possível que concorra para o ano de 2019; além de tratar-se de direito individual disponível do estudante. 3. Interposto recurso pelo representante dizendo que sua irrisignação era com o Governo Federal por reduzir o orçamento para pagamento de referidos benefícios. 4. Remetidos os autos a esta 1ª CCR sem manifestação do membro oficiante sobre o apelo, determinou-se seu retorno à origem. 5. O Procurador da República oficiante manteve a decisão impugnada por entender que a Administração deve harmonizar a implementação de políticas públicas e o princípio da reserva do possível, não sendo possível ao MPF imiscuir-se nas escolhas para alocação das verbas federais efetuadas pelo Poder

Executivo, principalmente por não restar demonstrado descumprimento da União quanto à destinação mínima de recursos à educação. PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

365. Processo: 1.29.008.000072/2019-21 - Voto: 3739/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
S.MARIA/SANTIAGO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. LICENÇA/AFASTAMENTO. 1. Notícia de fato autuada para apurar a suposta prática de racismo institucional por parte da Universidade Federal de Santa Maria, consistente na negativa de fruição de direitos (afastamento para participação em programa de pós-graduação) à servidora que foram concedidos a outros servidores na mesma situação. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que o caso da representante foi o paradigma de uma mudança de entendimento sobre o tema, tendo a universidade, a partir de então, adotado o mesmo posicionamento em situações semelhantes ocorridas posteriormente. 3. Interposto recurso pela representante reafirmando a ocorrência de racismo, pois a alteração de entendimento ocorreu no seu caso. 4. O Procurador da República oficiante manteve a decisão impugnada por seus próprios fundamentos, acrescentando que eventual descontentamento com a universidade por não conceder à representante a licença requerida consiste em direito individual disponível. PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

366. Processo: 1.29.016.000070/2015-18 Voto: 3785/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CRUZ
ALTA-RS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). 1. Inquérito Civil instaurados para apurar supostas irregularidades na execução do PMCMV, no Município de Jacuizinho/RS, consistentes em: seleção de beneficiária que não se enquadrava nos parâmetros legais; descumprimento das obrigações contratuais da construtora; e contratação de empresa para construção dos imóveis sem licitação. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que foi instaurado novo procedimento para apurar, no âmbito criminal, a seleção irregular de beneficiária no PMCMV. O Procurador da República oficiante, em relação ao descumprimento do contrato pela empresa construtora, ressaltou que não houve

prejuízo financeiro aos entes públicos envolvidos, visto que a obra foi concluída parcialmente, sendo que a instituição financeira responsável (Banco Sicredi) internalizou os valores adiantados relativos aos imóveis não entregues. Por fim, no que se refere à suposta irregularidade por falta de licitação, foi explicado, na decisão de arquivamento, que "cada unidade possuía subsídio estatal de R\$ 25.000,00 da União e deveria ser entregue mediante o aporte deste recurso" e que "considerando que o Ministério a Cidade (à época) orientava que o recurso se destinava ao particular para construção de unidade habitacional, este poderia, inclusive, aplicá-lo por meio de empresas locais ou por mutirão". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

367. Processo: 1.29.017.000242/2011-10 Voto: 3707/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. ESTRUTURA FÍSICA. 1. Inquérito civil instaurado para apurar possíveis causas de abalo estrutural ocorrido em 2011 em prédio onde estava sediada a Procuradoria da República no Município de Canoas/RS e no qual seguem em funcionamento outras repartições federais. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que, conforme pareceres técnicos elaborados por Analistas de Engenharia do MPF, constatou-se a inexistência de risco de colapso das peças estruturais do edifício, concluindo-se por sua segurança e estabilidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

368. Processo: 1.30.001.000708/2018-01 - Voto: 3224/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ELEIÇÕES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. NORMAS INTERNA CORPORIS. AUSÊNCIA DE OFENSA A DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS OU INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar supostas irregularidades no processo eleitoral para a Presidência do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) do Rio de Janeiro, tendo em vista o desacordo entre as regras de votação constantes do Regimento Interno e a as normas estabelecidas na Lei nº 12.378/2010. 2. Segundo o representante, enquanto a citada lei federal prevê processo de votação secreta do Presidente pelos Conselheiros Titulares, o Regimento Interno do CAU/RJ, aprovado na Reunião Plenária Ordinária nº 006/2016, de 20.6.2017, prevê, em seu art. 52, §2º, votação aberta. 3. Avaliando a questão posta nos autos, entendeu o Procurador da República oficiante pela ausência de legitimidade do MPF para a intervenção nos fatos objeto

deste procedimento, sob o argumento de que envolve assunto interna corporis e não direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

369. Processo: 1.30.001.002657/2018-44 - Voto: 3335/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REAJUSTES DE PLANOS DE SAÚDE DE AUTOGESTÃO. CORREÇÃO DOS REAJUSTES. DEMANDA DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. 1. Procedimento preparatório instaurado com vistas a apurar supostos reajustes abusivos dos planos de saúde coletivos por adesão da Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda (Assefaz). 2. Instada a se manifestar, a Assefaz prestou alguns esclarecimentos. 3. Analisando a questão posta nos autos, o membro oficiante trouxe à colação as razões que justificaram o indeferimento da autuação da Notícia de Fato n. 1.16.000.002054/2017-41, com semelhante objeto, as quais se basearam em informações prestadas pela ANS acerca da sistemática de reajustes dos planos de saúde. 4. Em acréscimo, salientou que a Assefaz é uma instituição de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por finalidade prestar assistência, inclusive operando plano de saúde na modalidade de autogestão multipatrocinada - o que afasta a aplicação do CDC, já que os planos de saúde de autogestão não são considerados comerciais. 5. Por fim, destacou que a competência para apreciar demanda em que discute a correção dos reajustes aplicados seria estadual e não federal, fato esse que, sem adentrar no mérito se o interesse em discussão teria cunho individual ou transindividual, afasta qualquer possibilidade de atuação do Parquet Federal na tutela de eventual direito lesado. 6. Estas as razões pelas quais o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

370. Processo: 1.30.001.004883/2016-06 Voto: 3379/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER. EDITAL Nº04/2014. APLICAÇÃO INDEVIDA DO ART. 16 DO DECRETO FEDERAL Nº 6944/2009. NÃO SE VISLUMBRAR INADEQUAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS PREVISTOS PELO ART. 16, §2º, DO DECRETO N.º 6944/2009 AO CONCURSO REGIDO PELO EDITAL N.º 04/2014. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. . PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO

OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

371. Processo: 1.30.001.005128/2018-01 - Voto: 3353/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. LICITAÇÃO. DISPENSA. SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA COMPROVADA. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. 1. Procedimento preparatório instaurado com o escopo de apurar suposta dispensa injustificada de licitação para compra de medicamentos pelo Instituto de Psiquiatria da UFRJ-IPUB, em descumprimento das regras de licitação que vinculam a Administração Pública. 2. A partir das informações ofertadas pelo representado, o Procurador da República oficiante constatou que a dispensa de licitação na compra de insumos se deu por dificuldades pontuais enfrentadas no tocante à certificação digital, o que acabou comprometendo temporariamente o planejamento da unidade, acabando por caracterizar situação de emergência contemplada pelo art. 24, IV, da Lei 8.666/93. 3. E mais: que houve pesquisa prévia de preços dos medicamentos e ampla cotação no mercado, demonstrando-se a vantajosidade financeira da compra direta, bem como que a direção da unidade comprovou a existência de processo regular de compra de medicamentos em trâmite para atender às próximas demandas. 4. Estas as razões pelas quais determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

372. Processo: 1.30.001.005197/2018-14 - Voto: 3639/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar suposta irregularidade na nomeação, feita pela SUSEP, de determinado funcionário aposentado do Banco Central para a função de liquidante extrajudicial de empresas de seguros privados, supostamente em desacordo com o parecer exarado pela área técnica da SUSEP. 2. Arquivamento promovido aos fundamentos de que a dispensa do antigo liquidante ocorreu em razão do fim de seu mandato; que resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados estabelece a faculdade de nomear, para as funções de liquidante extrajudicial, servidor, ativo ou inativo, que não integra os quadros da SUSEP; e que o parecer da área técnica não vincula a escolha do administrador, que a faz de forma discricionária. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

373. Processo: 1.30.005.000016/2017-34 Voto: 3666/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI-RJ

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA). 1. Inquérito civil instaurado para apurar suposta irregularidade na diminuição de matrículas e fechamento de escolas para Educação de Jovens e Adultos (EJA) no Estado do Rio de Janeiro. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que, conforme informações prestadas pelos Municípios de Niterói e Maricá, não se constatou a diminuição de matrículas referentes à Educação de Jovens e Adultos, inexistindo na representação dados mais específicos das escolas que teriam reduzido o quantitativo de alunos ou encerrado suas atividades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

374. Processo: 1.30.007.000054/2019-39 - Voto: 3731/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROPOLIS/TRES RI
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VIGILÂNCIA SANITÁRIA. 1. Inquérito civil instaurado para apurar eventual infestação de escorpiões e disponibilização do soro antiescorpiônico para atendimento a pacientes do SUS dos municípios de Petrópolis, Três Rios, São José do Vale do Rio Preto, Comendador Levy Gasparian, Areal, Paty do Alferes, Paraíba do Sul e Sapucaia. 2. Realizadas diligências, buscou-se informações com a Subsecretaria de Vigilância Sanitária no Estado do Rio de Janeiro e com as Secretarias de Saúde dos municípios mencionados. 3. Arquivamento promovido ao fundamento de que não foram constatadas irregularidades no atendimento e fornecimento de soro antiescorpiônico aos pacientes do SUS nos referidos municípios. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

375. Processo: 1.30.014.000078/2019-07 - Voto: 3630/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FISCALIZAÇÃO. SUPOSTA COAÇÃO A MILITAR DO EXÉRCITO. LICENCIAMENTO FORÇADO DO SERVIÇO ATIVO. CLONAGEM DE SEUS DADOS PESSOAIS. AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE MÍNIMA DAS ALEGAÇÕES. ENCERRAMENTO DO

FEITO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. INEXISTÊNCIA DE FATOS E FUNDAMENTOS NOVOS. DECISÃO MANTIDA. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO-SE O ARQUIVAMENTO PROMOVIDO, NOS TERMOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovemento do recurso, homologando-se o arquivamento promovido.

376. Processo: 1.31.000.000171/2017-63 Voto: 3766/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
RONDONIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPARÊNCIA. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurados para apurar suposto descumprimento da Lei de Acesso à Informação pelo Conselho Regional de Farmácia de Rondônia (CRF/RO). 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que a presente investigação está inserida no objeto do IC nº 1.31.000.002652/2018-94, que abrange todos os Conselhos de Classe no Estado de Rondônia e no qual já foi expedida recomendação ao CRF/RO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

377. Processo: 1.31.000.000625/2017-04 Voto: 3606/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
RONDONIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar eventual má prestação dos serviços de atendimento ao cidadão da Delegacia Regional do Trabalho e Emprego de Porto Velho e Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região. O representante narra que, por duas vezes, compareceu à DRT/TO para buscar informações sobre benefício de sua esposa, mas não obteve êxito no atendimento, pois os servidores qualificados para atendê-lo estariam em greve. Insatisfeito, foi à PRT-14 a fim de registrar reclamação e lá teve que esperar por tempo que não considera razoável, sendo-lhe recomendado que a questão fosse levada ao conhecimento do MPF. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que, desde a abertura do presente procedimento investigatório, a PR/RO não teve conhecimento de denúncias por deficiência na prestação dos serviços pela DRT/RO e PRT-14, indicando tratar-se de fato isolado. O Procurador da República oficiante ainda destacou que a PRT-14 encaminhou a documentação referente a estes autos à Comissão Permanente de Ética e de Conduta para as providências cabíveis; e que a Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia, em que pese não tenha sido aberto procedimento apuratório, tendo em vista a insuficiência de informações apresentadas pelo representante, entendeu não ser viável contatá-lo, pois possivelmente o que aconteceu foi apenas uma falha na comunicação, já que a informação buscada por ele seria de responsabilidade do INSS. PELA

HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

378. Processo: 1.31.000.002413/2018-34 - Voto: 3607/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
RONDONIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar supostos atos ilegais perpetrados pelo Oficial do 1º Registro de Imóveis de Porto Velho/RO, referentes à desclassificação de imóveis rurais para urbanos sem prévia audiência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que a questão foi judicializada no Processo nº 7017258-87.2015.8.22.0001 (em trâmite no Juízo de Direito da 2ª Vara de Execuções Fiscais e Registros Públicos da Comarca de Porto Velho/RO), cuja sentença, da qual o MPF teve ciência, afirma que não houve irregularidade, pois o cartório de imóvel apenas averbou certidão de expansão urbana já declarada pelo município, sendo que eventual oitiva do INCRA deve acontecer no procedimento que declara a expansão urbana e não no cartório. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

379. Processo: 1.33.000.000846/2019-61 - Voto: 3744/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SANTA
CATARINA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. CARGO EM COMISSÃO. EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS EM SANTA CATARINA. IRREGULARIDADE NA COMPOSIÇÃO DO CARGO DE CHEFIA DO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - SESMT. A REPRESENTADA É ENGENHEIRA CIVIL COM ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, PORTANTO, QUALIFICADA PARA O CARGO EM QUESTÃO, NOS TERMOS DO ART. 4.4.1, ALÍNEA "A", DA NR-4 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

380. Processo: 1.33.001.000143/2019-23 - Voto: 3235/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Notícia de fato autuada para apurar suposta irregularidade no fato de que a Agência da Previdência Social de Indaial/SC não mais albergaria a realização de perícias médico-previdenciárias, sendo essa atividade deslocada para a APS de Timbó/SC. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que a decisão que culminou no deslocamento, para a APS de Timbó, das perícias realizadas em Indaial, não acarreta prejuízo desproporcional aos segurados, tendo em conta a pequena distância entre as cidades (cerca de 15 km), o acesso ao transporte público com tarifa de baixo valor e a possibilidade de atendimento domiciliar de indivíduos com dificuldade de locomoção. Ainda destacou-se que é mais interessante, do ponto de vista da gestão, a realização de perícias médico-previdenciárias em prédio próprio do INSS, com infraestrutura e acessibilidade adequadas. 3. Interposto recurso pelo representante sustentando que a falta de estrutura na APS Indaial/SC não justifica a transferência das perícias para outra localidade, cabendo ao poder público adotar as medidas necessárias para adequação do agência em vez de impor ao usuário o deslocamento a outro município. 4. A Procuradora da República oficiante manteve a decisão impugnada por seus próprios fundamentos, acrescentando que a transferência também se justifica diante da pública e notória dificuldade orçamentária pela qual estão passando todos os órgãos do governo federal, o que tem acarretado fechamento/reestruturação de sedes por todo o Estado e tratar-se de decisão de mérito administrativo. PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não provimento do recurso e consequente homologação da promoção de arquivamento.

381. Processo: 1.33.005.000901/2016-21 Voto: 3557/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAQUARI/SC E A FUNASA. INSTALAÇÃO DE 25 MÓDULOS SANITÁRIOS INDIVIDUAIS. MUNICÍPIO EFETUOU A RESTITUIÇÃO DE VALORES À FUNASA. CÓPIA DE DOCUMENTOS ANEXADA AOS AUTOS. NÃO REMANESCE OBJETO APTO À APURAÇÃO PELO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

382. Processo: 1.34.001.002128/2018-00 - Voto: 3510/2019 Origem: PROCURADORIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. VIGILÂNCIA SANITÁRIA. 1. Inquérito civil instaurado para apurar irregularidade de empresa de produtos alimentícios por fabricar e comercializar determinado produto sem registro ou autorização da ANVISA. 2. Durante a instrução, foi juntado aos autos cópia integral de mandado de segurança impetrado pela empresa representada, em cujo bojo ela esclarece que foi autuada tanto pelo Ministério da Agricultura e teve, pela ANVISA, decretada a proibição de fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto em questão. 3. Arquivamento promovido ao fundamento de que o produto referido não mais está no mercado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

383. Processo: 1.34.001.003763/2019-87 - Voto: 3205/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO. PROGRAMA DE BOLSAS DE PESQUISA PARA ESTUDANTES DE MEDICINA. ÁREA ÉTICA MÉDICA. REPRESENTAÇÃO NO SENTIDO DE QUE FORAM OFERECIDAS 20 VAGAS E CONTEMPLADOS APENAS 08 ESTUDANTES. SUPOSTA IRREGULARIDADE. EXPEDIENTE ENCAMINHADO AO CREMESP. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS SATISFATORIAMENTE. PREVISÃO DE 20 VAGAS AO TODO. DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS AO LONGO DO ANO DE 2019. CRITÉRIOS DE ANÁLISE DOS PROJETOS DENTRO DO PODER DISCRICIONÁRIO DO CREMESP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES ESCLARECIDAS/SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

384. Processo: 1.34.001.004306/2019-18 - Voto: 3365/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. ANAC. AGENDAMENTO DE EXAMES. ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS. NECESSIDADE DE OUTRAS

DILIGÊNCIAS. 1. Recurso do representante em face de promoção de arquivamento de notícia de fato autuada com vistas a apurar suposto descaso do setor de agendamento da ANAC para se obter a licença de comissário de voo (CMS). 2. O Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, sob o fundamento de que: (i) deveras genérica a representação formulada; (ii) os fatos narrados não permitem evidenciar quaisquer irregularidades e (iii) não demonstrado o que seria um prazo razoável. 3. Em suas razões recursais, o representante especificou os diversos problemas enfrentados pelos cidadãos quando demandam a ANAC, tendo feito ainda questionamentos em relação à Ouvidoria e ao Conselho de Usuários desta autarquia reguladora. 4. O membro ministerial manteve a decisão de arquivamento, após destacar que, apesar de o denunciante ter exposto novos fatos na nova manifestação, não era possível vislumbrar ilegalidades da ANAC no que diz respeito aos serviços prestados. 5. Inicialmente, salientou que, em relação ao atendimento da ANAC para agendamento dos exames para a licença de comissário de voo, não há nenhum indício contundente que aponte para a falta de transparência, publicidade, informação e eficiência dos serviços, tendo em vista que o denunciante, nos contatos que teve com o setor, sempre obteve respostas e informações no prazo máximo de 10 (dez) dias, estipulado internamente pela ANAC com base na demanda e número de servidores. 6. Em relação ao suposto descumprimento da ANAC dos artigos 13, 14 e 15, da Lei 13.460/2017, referentes às ouvidorias, assinalou que o MPF, em breve pesquisa no site da ANAC, encontrou relatórios semestrais elaborados pela ouvidoria da autarquia com o apontamento de falhas e sugestões de melhorias (conforme documento anexo e https://www.anac.gov.br/ouvidoria/arquivos/?b_start:int=20). Ainda, nos termos do artigo 14, II, da lei suscitada pelo denunciante, os órgãos devem elaborar anualmente relatório de gestão. Reitera-se: a ANAC tem relatórios semestrais. 7. No que diz respeito ao Conselho de Usuários, lembrou que, nos termos da Lei n. 13.460/2017, a sua instituição e organização deve ser objeto de regulamentação específica de cada Poder e esfera de Governo. 8. Observou que a ANAC já tem um Conselho Consultivo, que tem representação de usuários de serviços aéreos, ou seja, consumidores e, também de representantes da aviação em geral, conforme o artigo 4º, III e VII, do Regimento Interno do Conselho Consultivo da ANAC (documento anexo). 9. Por fim, argumentou que o denunciante não pode alegar descumprimento ao artigo 23, da Lei 13.460/2017, tendo em vista que a ANAC tem avaliação continuada e anual dos serviços, como consta no link <https://www.anac.gov.br/pesquisa-de-satisfacao> (e documento anexo). 10. Pois bem. Nas razões de seu inconformismo, o recorrente eliminou o caráter genérico de sua representação, expondo ali as diversas deficiências da ANAC no que se refere ao agendamento de exames para se obter a licença de comissário de voo e outras demandas apresentadas. Apresentou, ainda, questionamentos quanto à ouvidoria e ao Conselho de Usuários da ANAC. 11. O membro ministerial, analisando os argumentos expostos, manteve a promoção de arquivamento. 12. Tenho, porém, que a correta apreciação da demanda trazida pelo representante à Procuradoria da República do Estado de São Paulo exigiria esclarecimentos da ANAC, mostrando-se prematuro o arquivamento da notícia de fato. 13. A hipótese, portanto, é de provimento do recurso, com retorno dos autos ao órgão de origem, observado o princípio da independência funcional, a fim de que sejam realizadas as diligências cabíveis, notadamente a solicitação de esclarecimentos a ANAC quanto aos procedimentos adotados frente às solicitações dos cidadãos e usuários (instauração de procedimentos administrativos, possibilidade de acompanhamento etc.), bem como em relação à possibilidade de melhorar o sistema de agendamento de exames, considerando os princípios da transparência e da eficiência afetos à Administração

Pública. PELO PROVIMENTO DO RECURSO, COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO, OBSERVADO O PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo provimento do recurso, com retorno dos autos à origem para prosseguimento, observado o princípio da independência funcional.

385. Processo: 1.34.001.007053/2018-45 - Voto: 3305/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROCESSO SELETIVO. TRANSPARÊNCIA. 1. Inquérito civil instaurado para apurar suposta falha ocorrida no sistema online de inscrição para o Curso de Segurança e Saúde no Trabalho no eSocial, oferecido, de forma gratuita, pela Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho (FUNDACENTRO). É narrado na representação que foram disponibilizadas 250 vagas para o referido curso, as quais seriam preenchidas por ordem de inscrição, porém algumas pessoas conseguiram fazer inscrição antes da abertura do prazo e foram contempladas. 2. Oficiado à FUNDACENTRO, esta reconheceu que o sistema apresentou falha e permitiu inscrições antes do início do prazo, mas manteve os candidatos matriculados no curso mesmo assim. 3. Arquivamento promovido ao fundamento de que a FUNDACENTRO acatou recomendação do MPF para que, em futuras seleções, observe a data e hora para início das inscrições, além de tomar outras medidas para garantir a publicidade, transparência e moralidade no que se refere aos cursos por ela oferecidos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

386. Processo: 1.34.001.007971/2018-74 - Voto: 3605/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. REGISTRO PROFISSIONAL. CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA). CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR). 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar suposta irregularidade no cancelamento dos registros no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro (CREA/RJ) de arquitetos, engenheiros arquitetos e arquitetos urbanistas com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que o CONFEA e do CAU/BR conjuntamente decidiram que a área de Engenharia de Segurança do Trabalho é especialização para os profissionais (arquitetos ou engenheiros) e, por isso, o critério objetivo para a regulamentação deve ser a formação inicial do profissional. Ademais, esse critério não onera os arquitetos

especialistas na área, pois não há necessidade de registro em duas entidades profissionais distintas para o exercício profissional, conforme já ressaltado no IC nº 1.34.001.007014/2016-86, cujo arquivamento foi homologado pela 1ª CCR. 3. Interposto recurso pelo representante, sustentando que não identidade de objeto e partes entre o presente procedimento e o IC nº 1.34.001.007014/2016-86, além de reafirmar os pontos deduzidos na representação. 4. O Procurador da República oficiante manteve a decisão impugnada por seus próprios fundamentos, acrescentando que "embora o objeto do IC nº 1.34.001.007014/2016-86 não seja de fato idêntico ao do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.007971/2018-74 - o que jamais se afirmara -, a referência à homologação do arquivamento desse IC pela 1ª Câmara constituiu, naturalmente, linha argumentativa adicional à tese central da promoção: o manejo legítimo da competência, pelos citados Conselhos Profissionais, ao traçarem critério objetivo unívoco para regular os arquitetos com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, submetendo-os a registro perante o respectivo Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo, assim afastando potenciais exigências concorrentes de ambas as entidades sobre a categoria". PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não provimento do recurso e consequente homologação da promoção de arquivamento.

387. Processo: 1.34.001.009956/2017-80 - Voto: 3402/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CURSO SUPERIOR. CRIAÇÃO DE VAGAS. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO. SUPOSTA VIOLAÇÃO À LEI 12.871/2013 POR PARTE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CRIAÇÃO DE NOVAS VAGAS PARA O CURSO DE MEDICINA. ESTADO DE SÃO PAULO. DOCUMENTOS JUNTADOS PELO CREMESP. EXPEDIENTES ENCAMINHADOS AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS DE MANEIRA SATISFATÓRIA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE LEGISLAÇÃO. CUMPRIMENTO RIGOROSO DE PROCEDIMENTOS E DIRETRIZES DA LEI QUE REGULA A MATÉRIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

388. Processo: 1.34.005.000129/2019-52 - Voto: 3756/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCA-SP

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO. INSS. QUALIDADE

DO SISTEMA DE ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. A ANÁLISE DO ÁUDIO GRAVADO PELA DENUNCIANTE NÃO PERMITE CONCLUIR QUE ELA FOI ATENDIDA COM DESCASO/DEBOCHE OU QUE O PERITO TENHA AGIDO COM DESÍDIA NA ELABORAÇÃO DO LAUDO PERICIAL. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e a consequente homologação do arquivamento.

389. Processo: 1.34.006.000769/2018-71 - Voto: 3237/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
GUARULHOS/MOGI

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES). 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar suposta irregularidade na negativa de aditamento de contrato do FIES do representante. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que o FNDE informou que o erro foi corrigido e o aditamento realizado, conforme comprovado nos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

390. Processo: 1.34.007.000334/2018-17 - Voto: 3624/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
MARÍLIA/TUPÃ/LINS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VACINAÇÃO. DEFICIÊNCIAS NA COBERTURA VACINAL DA POLIOMIELITE. MUNICÍPIOS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL DE MARÍLIA. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PARA QUE O MUNICÍPIO DE VERA CRUZ ADOTASSE MEDIDAS PARA CUMPRIMENTO DA META DE VACINAÇÃO. ÚNICO MUNICÍPIO DAQUELA CIRCUNSCRIÇÃO QUE NÃO CUMPRIRA A META. RECOMENDAÇÃO DEVIDAMENTE ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

391. Processo: 1.34.009.000490/2018-68 - Voto: 3618/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PRES.
PRUDENTE-SP

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. SUPOSTAS AGRESSÕES EM ASSOCIAÇÃO QUE RECEBE RECURSOS FEDERAIS. O FATO CRIMINOSO PRATICADO JÁ FOI OBJETO DE APURAÇÃO PELA POLÍCIA CIVIL E SE ENCONTRA PARA SER JULGADO PELA JUSTIÇA ESTADUAL. PARA QUE AS VERBAS FEDERAIS SEJAM DESTINADAS A ASSOCIAÇÃO, ESTÁ SENDO VERIFICADO O NECESSÁRIO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DA PORTARIA 835/2012, O QUE JÁ ESTÁ SENDO ANALISADO, NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE DUPLICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

392. Processo: 1.34.010.000662/2014-31 Voto: 3218/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS DO SUS. CERTIDÃO DE NÃO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS. 1. Inquérito civil instaurado para apurar a situação do Município de Brodowski/SP quanto ao controle de horário de seus profissionais de saúde e também acerca do fornecimento de certidões por não atendimento aos usuários do SUS. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que o município acatou recomendação do MPF para sanar os problemas identificados, comprovando nos autos as medidas adotadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

393. Processo: 1.34.012.000382/2019-17 - Voto: 3262/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. ESTRUTURA FÍSICA/INSTALAÇÕES. ESTRADA FÉRREA. PASSAGEM EM NÍVEL. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. 1. Inquérito civil instaurado com o fito de apurar suposta passagem em nível irregular em estrada férrea em Vicente de Carvalho (Km 14,55), Guarujá/SP, sob regime de concessão, utilizada pela Guarda Portuária para acesso às suas instalações do outro lado do Pátio, conforme noticiado no Relatório ANTT nº 022/2016/COFERSP. 2. Em reunião realizada em 08/06/2018, entre MPF, Portofer, Codesp e ANTAQ, a agência reguladora destacou que a passagem de nível utilizada pela Guarda Portuária para acesso às suas instalações deve permanecer no local, por conta do que foi estabelecido no Plano

de Auxílio Mútuo do Porto (PAM), como saída de emergência. 3. Nesse contexto, não vislumbrando lesão ou ameaça de lesão inicialmente noticiada, o Procurador da República oficiante entendeu não restar nada a providenciar no âmbito do Ministério Público Federal, razão pela qual determinou o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

394. Processo: 1.34.015.000030/2019-31 - Voto: 3659/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO S.J.DO
R.PRETO/CATAND

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SUS. 1. Procedimento preparatório instaurado, a partir do IC nº 1.34.015.000422/2016-58, para apurar eventual convivência de agentes públicos com a fraude constatada no referido inquérito civil no controle eletrônico de frequência de médico que presta serviços pelo Sistema Único de Saúde no Município de São José do Rio Preto/SP, bem como com a finalidade de aperfeiçoar o controle da jornada de tais profissionais da saúde por parte da Administração Pública. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que foi acatada recomendação expedida pelo MPF à Prefeitura de São José do Rio Preto no sentido de adotar medidas para dificultar fraudes no registro de ponto dos servidores; sendo ressaltado que 100% dos profissionais da saúde têm sua frequência registrada por relógio biométrico, não havendo indícios de existência de fraudes ou falhas sistemáticas que possam prejudicar sua eficácia de forma generalizada, mas apenas casos pontuais. 3. A Procuradora da República oficiante ainda concluiu "não ter sido verificada a convivência dolosa ou ação ou omissão culposa de qualquer outro servidor público na conduta ímproba (...) que foi objeto do Inquérito Civil nº 1.34.015.000422/2016-58". 4. O arquivamento justifica-se pelos fundamentos expostos na promoção de arquivamento ministerial, que adoto como razões de decidir. 5. Em relação ao outro ponto objeto da investigação, consistente em eventual convivência de agentes públicos com a fraude no registro de ponto de determinado médico investigado no IC nº 1.34.015.000422/2016-58, trata-se matéria afeta às atribuições da 5ª CCR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE, E PELA REMESSA DOS AUTOS À 5ª CCR, PARA ANÁLISE DA MATÉRIA DE SUA ATRIBUIÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro oficiante, e pela remessa dos autos à 5ª CCR, para análise da matéria de sua atribuição.

395. Processo: 1.34.015.000200/2016-35 Voto: 3558/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO S.J.DO
R.PRETO/CATAND

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. SANTA CASA MISERICÓRDIA DE JOSÉ BONIFÁCIO/SP. SUPOSTO DESVIO DE VERBAS PROVENIENTES DO SUS. NÃO PAGAMENTO DE LABORATÓRIOS E MÉDICOS QUE PRESTARAM SERVIÇOS À INSTITUIÇÃO NO ANO DE 2015. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PROVEDOR DA SANTA CASA PRESTOU OS ESCLARECIMENTOS DEVIDOS. DIFICULDADES FINANCEIRAS ENFRENTADAS PELA INSTITUIÇÃO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO OU QUALQUER OCORRÊNCIA DE ATO ILÍCITO. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

396. Processo: 1.34.016.000167/2019-86 - Voto: 3497/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SOROCABA-SP

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar a situação das obras relacionadas ao PROINFÂNCIA, no Município de Capela do Alto/SP, que recebeu recursos do FNDE para a construção e reforma de escolas. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que as obras foram concluídas e as unidades já estão em funcionamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

397. Processo: 1.34.016.000577/2018-46 - Voto: 3337/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SOROCABA-SP

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar suposta irregularidade no Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército (SFPC) da 14ª Circunscrição de Serviço Militar, em Sorocaba/SP, consistente em não realizar atendimentos pessoalmente, mas apenas através de agendamentos eletrônicos por sistema que apresenta instabilidade. 2. Após manifestações do Comando da 2ª Região Militar e do Chefe da 14ª Circunscrição de Serviço Militar, o MPF expediu recomendação para que fossem adotadas as providências necessárias para garantir aos usuários que compareçam ao Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados em busca de atendimento o acesso ao serviço de protocolo e também para que o atendimento presencial ocorresse sem prévio agendamento, obedecendo a ordem de chegada. O Chefe da 14ª Circunscrição de Serviço Militar comunicou que a recomendação

havia sido acatada, sendo que a distribuição de senhas para atendimento presencial seria implementada a partir de 20/05/2019, no limite de dez senhas por dia. 3. Arquivamento promovido ao fundamento de que a recomendação do MPF foi acatada e que não há irregularidade na limitação de senhas diárias oferecidas, pois o órgão encontra limitações de recursos humanos e materiais. 4. Em seguida, os autos foram enviados para análise desta 1ª CCR. Posteriormente, o representante interpôs recurso, sustentando, em síntese, que o atendimento presencial deixaria de acontecer em 17/06/2019, o que implica em descumprimento da recomendação. Assim, este Colegiado devolveu os autos à origem para que houvesse manifestação do membro oficiante sobre o apelo. 5. O Procurador da República oficiante, em análise do recurso do representante, manteve a decisão impugnada, ressaltando que a mudança no atendimento presencial implementada em 17/06/2019 consistiu apenas em alteração quanto ao momento em que as senhas seriam distribuídas, não implicando em descumprimento da recomendação expedida. PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não provimento do recurso e consequente homologação da promoção de arquivamento.

398. Processo: 1.34.017.000115/2018-19 Voto: 3648/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA-SP

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPASSE DE VERBAS FEDERAIS. TRANSPARÊNCIA. 1. Inquérito civil instaurado, a partir do arquivamento parcial do IC nº 1.34.017.000109/2013-57, visando apurar o atendimento ao preceito do art. 1º da Lei nº 9.452/97, em relação aos municípios de Araraquara, Boa Esperança do Sul, Cândido Rodrigues, Dobrada, Nova Europa e Motuca. O mencionado art. 1º determina que os órgãos e entidades da administração federal direta e as autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista federais notificarão as respectivas Câmaras Municipais da liberação de recursos financeiros que tenham efetuado, a qualquer título, para os Municípios, no prazo de dois dias úteis, contado da data da liberação. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que, no que se refere aos municípios de Araraquara, Nova Europa, Cândido Rodrigues, Dobrada e Boa Esperança do Sul, houve a confirmação de suas respectivas Câmaras Municipais de que são notificadas da liberação de recursos financeiros federais; e que, quanto ao Município de Motuca, a Administração Federal tem informado a Prefeitura sobre as transferências realizadas, a qual, por sua vez, encaminha os dados à Câmara Municipal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

399. Processo: 1.34.021.000010/2013-96 Voto: 3517/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUNDIAI-

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. SUPOSTA INSUFICIÊNCIA DAS CAIXAS D'ÁGUA DOS CONDOMÍNIOS PARQUE DA SERRA E PARQUE DA MATA. DILIGÊNCIA REALIZADA JUNTO À CAIA ECONÔMICA FEDERAL E EMPREITEIRA CONSTRUTORA DOS CONDOMÍNIOS HABITACIONAIS. CONSTRUÇÕES REALIZADAS DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DA CONCESSIONÁRIA LOCAL DE FORNECIMENTO DE ÁGUA . CONSTRUÇÕES ENTREGUES NO ANO DE 2010. IMPOSSIBILIDADE DE EXIGIR INDENIZAÇÃO POR VÍCIO REDIBITÓRIO. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA CEF. ENTE QUE ATRAIRIA A ATUAÇÃO DO MPF. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES POSSUI CAPACIDADE JURÍDICA PARA BUSCAR NA JUSTIÇA A PRETENSÃO DESEJADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

400. Processo: 1.34.021.000142/2017-41 Voto: 3516/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUNDIAI-SP

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROUNI. REPRESENTAÇÃO COMUNICANDO IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE BOLSAS DO PROUNI. INSTITUIÇÃO DE ENSINO ANHANGUERA. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INFORMA NÃO HAVER IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA A CONTINUAÇÃO DO PRESENTE ICP. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

401. Processo: 1.34.023.000033/2019-76 - Voto: 3221/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SAO CARLOS-SP
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE). 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades do Município de São Carlos/SP relativas ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), durante os anos de 2016 e 2017, e que foram apontadas em relatório da Controladoria Geral da União (CGU). 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que, conforme informado pelo FNDE, o Conselho de Acompanhamento e Controle do FUNDEB, após análise das ações realizadas no âmbito do programa,

posicionou-se pela aprovação da execução dos recursos, visto que não foram identificadas ocorrências que evidenciam a má utilização dessas verbas; e que foi recomendado, pela Coordenação de Apoio ao transporte do Escolar/FNDE, ao Gestor Municipal medidas a serem adotadas para manutenção da regularidade na execução do PNATE em São Carlos/SP. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

402. Processo: 1.34.023.000252/2009-83 Voto: 3808/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SAO CARLOS-SP

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. ESTRUTURA FÍSICA E INSTALAÇÕES. ACESSIBILIDADE. 1. Inquérito Civil instaurado de ofício após recebimento de relatório de fiscalização realizada pelo CREA/SP a pedido do MPF para apurar a regularidade da acessibilidade nas dependências físicas da Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR). 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que já existem vários inquéritos civis em trâmite na PRM-São Carlos apurando o mesmo fato (acessibilidade nos prédios da universidade), tratando de centros específicos ou de outros campi da UFSCAR, havendo inclusive o ajuizamento de uma ação civil pública, havendo assim duplicidade de procedimentos investigatórios. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

403. Processo: 1.34.026.000051/2019-28 - Voto: 3797/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ASSIS-SP
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir do Ofício nº 181/2019, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar a situação das obras relacionadas ao PROINFÂNCIA no município de Tarumã/SP. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, diante da informação de que as duas unidades escolares (Escola Municipal Hilda Holzhausen Moro e Escola Municipal Renato de Rezende Barbosa) encontram-se em funcionamento e registradas com o código INEP 436215 e 568521. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

404. Processo: 1.34.026.000052/2019-72 - Voto: 3799/2019 Origem: PROCURADORIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir do Ofício nº 181/2019, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar a situação das obras relacionadas ao PROINFÂNCIA no município de Platina/SP. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, diante da informação de que a unidade escolar Creche Escola Municipal Adão de Camargo Lima encontra-se em funcionamento e registrada com o código INEP 35481221. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

405. Processo: 1.34.012.000379/2019-01 - Voto: 3265/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SANTOS-
SP

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. ESTRUTURA FÍSICA/INSTALAÇÕES. PASSARELA. CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E ACESSIBILIDADE. NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL DA FIAÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado, a partir do desmembramento do inquérito civil nº 1.34.012.000396/2017-7, voltado a apurar irregularidade noticiada no Relatório ANTT nº 022/2016/COFERSP, referente às condições de segurança e acessibilidade da passarela denominada "Conceiçãozinha", a saber: (i) o não cumprimento do requisito mínima admissível para largura de rampa no lado cidade conforme itens 6.6.2.5 da ABNT NBR 9050:2015 e (ii) aspectos de isolamento/vedação elétrico entre as instalações de iluminação das vias públicas e estrutura da passarela. 2. Com base nas informações coletadas em vistoria realizada pela ANTAQ, foram realizadas diversas reuniões entre os entes envolvidos, a fim de que fossem adotadas as providências necessárias. 3. Na última reunião (27/07/2018), consignou-se que, após a adoção de algumas medidas: (i) a largura da rampa estava de acordo com o mínimo fixado pela norma ABNT NBR 9050 e os padrões do relatório do CAEX; (ii) o piso tátil estava de acordo com o relatório do CAEX [órgão de apoio do MP/SP] e que a empresa aguardava o retorno do mesmo com relação às especificações do piso aplicado; (iii) em relação aos fios de alta tensão, a Portofer estava aguardando a empresa Elektro (concessionária de energia elétrica do Município do Guarujá) para realizar o alteamento da rede elétrica, previsto para a segunda quinzena de agosto; (iv) em relação ao fios de baixa tensão, a Portofer iria estudar junto à Elektro uma solução a ser apresentada para o grupo até o final de agosto. 4. Diante destas informações, entendeu o Procurador da República oficiante que se encontrava solucionada a questão da acessibilidade. Assim, não vislumbrando lesão/ameaça de lesão inicialmente noticiada, determinou o arquivamento dos autos. 5. Bem analisando o objeto deste autos, verifica-se que o presente procedimento propõe-se não apenas a verificar a questão da acessibilidade na passarela em tela, mas também suas condições de segurança. 6. E, neste particular, constata-se que a última reunião realizada entre os entes envolvidos não demonstrou efetiva e real solução acerca da questão das fiações no local. As

providências ainda seriam adotadas, exigindo por parte do Ministério Público Federal o devido acompanhamento das medidas necessárias. 7. Necessária, portanto, a conversão em diligências para que verifique a atual situação do local, é dizer, o cumprimento das medidas anunciadas. PELA CONVERSÃO EM DILIGÊNCIAS PARA QUE SE ESCLAREÇAM AS PROVIDÊNCIAS REALIZADAS EM RELAÇÃO AOS FIOS DE ALTA E BAIXA TENSÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligências para que se esclareçam as providências realizadas em relação aos fios de alta e baixa tensão.

406. Processo: 1.19.002.000020/2019-51 - Voto: 3512/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAXIAS-
MA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. SUSCITANTE: PRM CAXIAS/MA. SUSCITADO: MP/MA. EDUCAÇÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. 1. Notícia de Fato autuada, a partir de representação sigilosa, para apurar suposta deficiência na prestação de serviço de educação na instituição de ensino superior Centro Universitário de Ciências e Tecnologias do Maranhão (UNIFACEMA). 1.1. De acordo com a representação, o UNIFACEMA, em desacordo com o projeto pedagógico do curso de Psicologia, supostamente contratou preceptores para realizarem o acompanhamento em campo de conhecimento em vez de professores, que estariam incumbidos de apenas realizar a supervisão de estágio da disciplina, além de comunicar ao alunado a possível fusão das turmas do turno vespertino com a turma do noturno, a fim de redução de despesas, o que acarretaria perdas e déficit no desempenho acadêmico por conta da superlotação. 2. O Ministério Público do Estado do Maranhão declinou da atribuição em favor do Ministério Público Federal, sob o fundamento de que o objeto dos autos se refere ao ensino superior, cuja fiscalização é exercida pela União e, portanto, estaria na esfera de atuação do MPF. 3. O membro oficiante suscitou conflito negativo de atribuição, alegando que "(...) ações de conhecimento, cautelares ou quaisquer outras de rito especial que não o mandado de segurança serão de competência estadual quando o ajuizamento voltar-se contra instituição particular de ensino". 4. Nos termos da Portaria PGR/MPF nº 732, de 16/9/2017 - Enunciado 15 (O conflito de atribuições entre Ministério Público Federal e Ministério Público diverso do Federal somente será conhecido quando o declínio no órgão federal for homologado pela respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, considerando tratar-se de ato complexo), os presentes autos foram encaminhados à 1ª CCR para manifestação. 5. Não assiste razão ao membro oficiante. 5.1. Nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 9.394/96 (que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional), a União incumbir-se-á de "organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do sistema federal de ensino e o dos Territórios". 5.2. O art. 16, II, do referido diploma legal dispõe que as instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada compõem o sistema federal de ensino. 5.3. Sendo assim, eventual irregularidade na prestação de serviços educacionais por tais instituições revela interesse da União, já que se trata de atividade delegada do Poder Público federal, atraindo, por conseguinte, a atribuição do Ministério Público Federal. 6. Necessário oficial ao Ministério da Educação para que informe se tem conhecimento das eventuais

irregularidades trazidas pelo representante e quais as medidas que foram adotadas.
PELO RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à origem para prosseguimento das investigações.

407. Processo: 1.26.000.000478/2015-62 Voto: 3815/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE MPF E MPE. REMESSA À PGR. 1.Trata-se de inquérito civil instaurado a partir de representação oriunda da 2ª Promotoria de Justiça da Ilha de Itamaracá/PE, dando conta de suposta ocupação irregular em área pública, de domínio da União, localizada na Rua Professor Nelson Andrade de Oliveira, Bairro do Forte Orange, em Itamaracá/PE. 2. A Procuradora da República oficiante: 1) declinou de sua atribuição em favor do Ministério Público Estadual sob o fundamento, em síntese, de que objeto de apuração destes autos com sua consequente reintegração ao uso comum, incumbe ao município, em decorrência da transferência de dominialidade por força de previsão legislativa (art. 15 da Lei n. 13.240/2015), constituindo, portanto, matéria de interesse local; 2) determinou a extração de cópia dos presentes autos e a instauração de procedimento administrativo eletrônico de acompanhamento, cujo objeto consistirá em "acompanhar a implementação do Projeto Orla no trecho 2, que se estende do Iate Clube até o Centro de Mamíferos Aquáticos, conforme Plano de Gestão Integrada da Orla - PGI" 3. Nos termos da Portaria PGR/MPF nº 732, de 16/9/2017 - Enunciado 15 (O conflito de atribuições entre Ministério Público Federal e Ministério Público diverso do Federal somente será conhecido quando o declínio no órgão federal for homologado pela respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, considerando tratar-se de ato complexo), os presentes autos foram encaminhados à 1ª CCR para manifestação. 4. Assiste razão ao membro oficiante. Conforme esclarecimentos prestados pela SPU/PE, encontrando-se a edificação irregular em logradouro público, ou seja, área de uso comum de domínio municipal, objeto de parcelamento do solo urbano (loteamento), por força do disposto no art. 15 da Lei n.13.240/2015, incumbiria ao município de Itamaracá/PE a adoção das providências necessárias à solução do caso, ainda que o logradouro em questão se encontre sobreposto à área da União PELA REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à Procuradora-Geral da República.

408. Processo: 1.29.018.000149/2019-44 - Voto: 3515/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE ERECHIM-
RS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE MPF E MPE. REMESSA À PGR. 1. Notícia de Fato autuada, a partir do encaminhamento pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul do Ofício nº 01874.000.168/2017-0004, para apurar suposta irregularidade em edital de concurso público para o cargo de

Coordenador de Biblioteca da Prefeitura Municipal de Cacique Doble/RS. 1.1. De acordo com a representação, as atribuições do referido cargo estariam em desacordo com a Lei nº 4.084/62, que dispunha sobre a profissão de Bibliotecário e regulava seu exercício. 2. O MP/RS declinou da atribuição ao MPF, sob o fundamento de que "a mesma questão trazida pela representante era objeto de Mandado de Segurança impetrado pelo Conselho Regional de Biblioteconomia, a qual tramitava na Justiça Federal", concluindo, assim, que havia "o interesse manifesto de autarquia federal", tendo em vista que eventual ação a ser ajuizada deveria ser conexa àquela ação. 3. O membro oficiante suscitou conflito negativo de atribuição, sob os seguintes fundamentos: a) o Mandado de Segurança nº 5054653-59.2017.4.04.7100, impetrado pelo Conselho Regional de Biblioteconomia, em trâmite na Justiça Federal de Erechim, tinha o objetivo de suspender o andamento do concurso regido pelo Edital nº 1/2017 até a sua retificação, com alteração do cargo de "coordenador de biblioteca" para "bibliotecário", grau de instrução de ensino médio para superior completo, com o devido registro no Conselho Regional de Biblioteconomia da 10ª Região e, ainda, mudança da remuneração dos profissionais; b) o acórdão exarado pelo TRF da 4ª Região, que confirmou a sentença de primeira instância, transitou em julgado em 12/7/2018, tendo o município editado o Decreto nº 272/2018, tornando sem efeito o certame, porém, somente na data de 10/11/2018 foi promovido o declínio de atribuição em face do MPF e d) com o cancelamento do concurso, resta apenas a apuração de eventual responsabilização dos agentes públicos, o que, contudo, não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 109 da CF, realçando a existência do Enunciado nº 4 da 1ª CCR, que dispõe não ser atribuição do MPF apurar ilegalidades/irregularidades relativas a concursos públicos municipais. 4. Nos termos da Portaria PGR/MPF nº 732, de 16/9/2017 - Enunciado 15 (O conflito de atribuições entre Ministério Público Federal e Ministério Público diverso do Federal somente será conhecido quando o declínio no órgão federal for homologado pela respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, considerando tratar-se de ato complexo), os presentes autos foram encaminhados à 1ª CCR para manifestação. 5. Assiste razão ao membro oficiante. Com efeito, as irregularidades narradas não representam ofensa direta e efetiva a bens, serviços ou interesses da União, de entidade autárquica ou fundacional, o que afasta a atribuição do MPF para atuar no caso. 5.1. Como bem destacado, não há que se falar em conexão entre o mandado de segurança impetrado pela autarquia federal, que transitou em julgado, e já produziu efeitos com o cancelamento do concurso e eventual ação que venha a ser ajuizada para responsabilização de agentes públicos municipais. PELA REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à Procuradora-Geral da República.

409. Processo: 1.35.000.000635/2015-21 Voto: 3674/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE MPF E MPE. REMESSA À PGR. 1.Trata-se de procedimento preparatório instaurado a partir de representação oriunda do MP/SE, dando conta de supostas irregularidades em permissão de uso

conferida pelo Estado de Sergipe ao Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, de imóveis públicos localizados nos Povoados Estiva Nova e Calumbi, construídos, segundo alegou o Ministério Público Estadual, em área da União, pertencente à extinta Rede Ferroviária do Brasil S/A. 2. A Procuradora da República oficiante declinou de sua atribuição em favor do Ministério Público Estadual sob o fundamento de que, após a realização de vistoria, foi constatado que ambos os bens imóveis foram construídos pelo Governo do Estado de Sergipe há décadas, não possuindo qualquer dado a respeito de que tais bens pertenceram, um dia, à União. 3. O Colegiado da 1ª CCR na 36ª Sessão, de 20/4/2016 não homologou o declínio e retornou os autos para melhor apuração dos fatos com o argumento de que os bens imóveis que pertenciam à antiga RFFSA foram transferidos à União (Lei nº 11.483/07, art. 2º, II). Sendo assim, há interesse federal na apuração adequada de todos os atos administrativos que envolvam o patrimônio público desta natureza, merecendo consignar que, na hipótese, o levantamento realizado pela SPU/SE não se revelou aprofundado o suficiente para chegar à conclusão segura sobre a origem, a natureza e a regularidade do destino dos imóveis objeto do presente procedimento preparatório, razão pela qual a atuação do MPF, na hipótese, é de rigor. 4. Após instrução, foi novamente promovido o declínio de atribuição ao MPE/SE sob o fundamento de que restou verificado nos autos que as escolas estaduais Stelita Falcão e Rural Povoado Calumbi se encontram em áreas que não pertencem à União, o que afasta a atribuição federal. 5. Nos termos da Portaria PGR/MPF nº 732, de 16/9/2017 - Enunciado 15 (O conflito de atribuições entre Ministério Público Federal e Ministério Público diverso do Federal somente será conhecido quando o declínio no órgão federal for homologado pela respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, considerando tratar-se de ato complexo), os presentes autos foram encaminhados à 1ª CCR para manifestação. 6. Assiste razão ao membro oficiante. Conforme se depreende das informações juntadas aos autos, os imóveis (Escola Stelita Falcão e Rural Povoado Calumbi) estão construídos em faixa não edificável, que, no presente caso, não pertence à União. 6.1. Esclareceu a SPU/SE, em síntese, que os imóveis referidos encontram-se inseridas na faixa de 15,00 metros contados a partir do eixo da Linha Férrea, denominada Faixa de Domínio da Ferrovia. Nesse caso, conclui-se que a administração, fiscalização, incorporação, cadastramento e demais responsabilidades afetas à operação da malha ferroviária é de competência do DNIT. 6.2. O DNIT, por sua vez, informou que a Escola Rural Calumbi está construída na faixa não edificável e somente o passeio ocupa a faixa de ferrovia. A Escola Estelita Galvão ocupa em torno de 1,0m² de área construída e 15,36 m² de muro na faixa de domínio, o restante da construção encontra-se na faixa não edificável, portanto não pertence à União. PELA REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à Procuradora-Geral da República.

410. Processo: 1.22.013.000179/2019-51 - Voto: 3345/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. MUNICÍPIO DE BOTELHOS/MG. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. APURAÇÃO DO RECEBIMENTO DE VERBA QUE DEVERIA TER SIDO APLICADA EM

OBRA DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA "NOVA ESPERANÇA" (ID 1006233), CUJA SITUAÇÃO CONSTA COMO "OBRA CANCELADA". O TERMO DE COMPROMISSO PAC 2-07128/2013, REFERENTE AO PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO DA REFERIDA ESCOLA, FOI RESCINDIDO, SENDO O MONTANTE DE RECURSOS FEDERAIS RECEBIDOS DEVIDAMENTE RESTITUÍDO. NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO QUANTO AOS MOTIVOS DA INÉRCIA DO MUNICÍPIO NA CONSECUÇÃO DO CONVÊNIO, BEM COMO SE HÁ DEMANDA REPRIMIDA RELATIVA À EDUCAÇÃO INFANTIL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

411. Processo: 1.22.020.000001/2017-50 Voto: 3348/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA DA 3ª CCR. ATIVIDADE PRIVADA. REMESSA AO MPE. REMATRÍCULA EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. EXIGÊNCIA DE FIANÇA ADICIONAL PARA ALUNOS BENEFICIADOS PELO FIES. QUESTÃO QUE ATINE EXCLUSIVAMENTE À RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE A INSTITUIÇÃO E O ALUNO. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a suposta cobrança indevida, por parte de instituição privada de ensino superior, de instrumento de fiança adicional como requisito para a matrícula de alunos beneficiados pelo FIES. 2. Segundo narra a promoção de declínio, a instituição "estaria exigindo dos alunos do curso de medicina, como requisito para a matrícula no primeiro semestre de 2017, a concessão de garantia (fiança) direta à instituição de ensino, independentemente das garantias já oferecidas no contrato firmado no âmbito do FIES". 3. Como se nota, o Parquet Federal declinou de sua atribuição em favor do MPE por considerar que no presente caso não se estaria questionando o contrato do FIES em si, mas um suposto excesso na cobrança da garantia adicional por parte da instituição de ensino superior dirigida aos alunos beneficiados por este programa. 4. Os autos subiram à 3ª CCR para homologação do declínio, a qual, no entanto, os remeteu à 1ª CCR por considerar que a questão dos autos resvalaria interesse federal concernente ao programa de financiamento. 5. Todavia, a remessa do feito ao MPE é medida que se impõe, pois a relação dos fatos com o FIES é questão subjacente ao suposto abuso na exigência de garantia adicional, de modo que sua análise não implica em revolvimento de interesse federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

412. Processo: 1.29.007.000040/2019-36 Voto: 3649/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO STA CRUZ DO SUL/CS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. APURAÇÃO QUANTO À RESPONSABILIDADE DE MANUTENÇÃO DO TRECHO DA BR-471, ENTRE O TREVO ANTIGO DA BR-290 ATÉ O TREVO DE ACESSO DA RST-471, NO MUNICÍPIO DE PANTANO GRANDE/RS. O DNIT ESCLARECEU QUE O SEGMENTO NÃO INTEGRA O ROL DE RODOVIAS FEDERAIS. A GESTÃO DO TRECHO ESTÁ SOB RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM (DAER), AUTARQUIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

413. Processo: 1.30.001.002014/2019-81 - Voto: 3342/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPT. DIREITO TRABALHISTA. EMPRESAS DEIXARAM DE COMUNICAR ACIDENTES DE TRABALHO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E DEIXARAM DE EMITIR A CAT JUNTO AO INSS. TRATA-SE DE MATÉRIA TRABALHISTA, EXCEDENDO, PORTANTO, ÀS ATRIBUIÇÕES DO MPF. NOTIFICADO, O REPRESENTANTE APRESENTOU RECURSO NOS MESMOS TERMOS DA REPRESENTAÇÃO. O PROCURADOR OFICIANTE MANTEVE O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e a consequente homologação do declínio de atribuição.

414. Processo: 1.04.005.000009/2017-22 Voto: 3518/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A INFRAERO E HIGI SERV CARGO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. AEROPORTO INTERNACIONAL SALGADO FILHO. PORTO ALEGRE/RS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS SATISFATORIAMENTE. ANÁLISE DOCUMENTAL NÃO REVELOU IRREGULARIDADES. REPRESENTAÇÃO APÓCRIFA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO (JUSTA CAUSA) PARA A ADOÇÃO DE MEDIDAS EXTRAJUDICIAIS OU JUDICIAIS POR PARTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS

FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

415. Processo: 1.11.000.000165/2019-61 - Voto: 3688/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SAÚDE. MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL. SECRETARIA DE SAÚDE. INTERRUÇÃO NO FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS. PROBLEMA TEMPORÁRIO. ATRASO DA EMPRESA RESPONSÁVEL PELA ENTREGA. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO ENTE MUNICIPAL. SITUAÇÃO REGULARIZADA. QUANTO À POSSIBILIDADE DA REPRESENTANTE RETIRAR AS FRALDAS EM TAMANHO DIFERENTE DO PRESCRITO NO RECEITUÁRIO SOMENTE PODERÁ SER FEITA NO ATO DA RENOVAÇÃO DO PEDIDO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

416. Processo: 1.11.000.000586/2015-68 Voto: 3717/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (PAR). 1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades no Residencial Praias Belas em Maceió/AL, empreendimento do Programa de Arrendamento Residencial (PAR). 2. Irregularidades alegadas: 1) aumento do condomínio, no que concerne a taxa extra para a pintura dos halls, 2) rachaduras e problemas na pintura nos 10 blocos e 3) o suposto atraso, por parte da Administradora, quanto a entrega dos boletos referentes ao condomínio. 3. O Procurador da República oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que: 1) quanto à alegação de aumento do valor do condomínio, restou esclarecido que a fixação de taxa extra foi mediante a aprovação em assembleia para fins de realização de serviço de pintura, conforme as atas juntadas aos autos; 2) no que se refere às rachaduras nos blocos do residencial, a CEF emitiu laudo de vistoria no empreendimento e concluiu que as fissuras horizontais têm como principal causa o desgaste natural e as fissuras inclinadas a falta de manutenção do revestimento externo das paredes; existência de furos nas fachadas do residencial executados pelos moradores para instalação do ar condicionado e passagem de cabo de antenas, diminuindo a resistência aos esforços projetados ocasionando infiltrações de água nas edificações e interior das unidades. Concluiu ainda que, pintura do empreendimento já perdeu sua função de proteção. Sendo assim, o síndico do condomínio deve realizar um levantamento de orçamentos e projetos para execução da obra e, caso a reforma seja aprovada, serão

liberados recursos do FAR; 3) com relação a entrega dos boletos não restou verificada qualquer irregularidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

417. Processo: 1.11.000.000596/2019-27 - Voto: 3264/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MARINHA DO BRASIL. CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE ALEXANDRINO (CIAA). CURSO DE HABILITAÇÃO À PROMOÇÃO DE SUBOFICIAL (EAD). POSSÍVEIS FALHAS NA REALIZAÇÃO DA PROVA DE INFORMÁTICA. SUPOSTO VAZAMENTO DAS QUESTÕES DA PROVA. INSTAURADO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. REPRESENTANTE ALEGOU PREJUÍZO E SOLICITOU A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE DIREITO A SER TUTELADO PELO MPF. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. O MEMBRO OFICIANTE MANTEVE A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, SOB PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

418. Processo: 1.11.000.001353/2014-00 Voto: 3753/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. BENS PÚBLICOS. 1. Inquérito civil instaurado para verificar, pelos municípios integrantes da área de atribuição da PR/AL, o cumprimento da Lei n.º 6.454/1977 e o princípio da impessoalidade, referente à vedação de denominar logradouros e monumentos públicos com o nome de pessoas vivas. 2. Foram expedidos ofícios e recomendações aos municípios investigados, apurando-se que quinze municípios não possuíam bens registrados em nome de pessoas vivas ou regularizaram a situação; quatro municípios chegaram a editar projeto de lei para alterar o nome dos bens públicos, mas não há informações acerca da efetiva mudança; e, quanto aos outros oito municípios, não há informações precisas sobre a existência de bens públicos registrados em nome de pessoas vivas e se foram tomadas medidas para alterar o registro desses bens, em sendo o caso. 3. Arquivamento promovido ao fundamento de que, buscando a racionalização dos trabalhos, foram instaurados procedimentos específicos para os municípios que não sanaram as irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS

INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

419. Processo: 1.11.000.001534/2017-71 - Voto: 3593/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MUNICÍPIO DE MACEIÓ. SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT. LIBERAÇÃO DA ULTRAPASSAGEM EM SINAL VERMELHO, NO PERÍODO DAS 23 HORAS ATÉ AS 05 HORAS, POR MEDIDA DE SEGURANÇA, DESDE QUE O VEÍCULO ESTEJA EM VELOCIDADE PERMITIDA E NÃO HAJA RISCO. MEDIDA ADOTADA NOS SEMÁFOROS QUE SÃO DE RESPONSABILIDADE DA SMTT. ALEGAÇÃO DE APLICAÇÃO DE MULTAS NO SEMÁFORO LOCALIZADO EM FRENTE AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO, NO BAIRRO DA CIDADE UNIVERSITÁRIA. CRUZAMENTO COM GRANDE FLUXO DE VEÍCULOS E TRAVESSIA EXTENSA. RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. SOLICITAÇÃO DE RESSARCIMENTO DAS MULTAS. DIREITO INDIVIDUAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

420. Processo: 1.11.001.000096/2019-85 - Voto: 3724/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ARAPIRACA/S IPANEM

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO. NOMEAÇÃO. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar possível irregularidade da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), consistente na nomeação de candidata como professora para área de estudo diversa daquela para qual prestou concurso público. Consta, na representação, que esse aproveitamento teria ocorrido em razão de favorecimento da referida candidata por servidores da universidade, o qual culminou inclusive no cancelamento de edital para concurso público para provimento da vaga que veio a ser ocupada. 2. Arquivamento promovido aos fundamentos de que não há indícios nos autos de favorecimento da candidata; o procedimento para aproveitamento observou trâmite formal regular; a professora foi aproveitada dentro da sua área de aprovação no certame; a candidata era a próxima da lista de aprovados a ser nomeada; e o cancelamento do concurso público insere-se no poder discricionário da Administração Pública. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS

FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

421. Processo: 1.13.000.000333/2016-09 Voto: 3601/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
AMAZONAS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5ª CCR. SAÚDE. MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA. FALTA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS AOS AGENTES COMUNITÁRIOS E DE REMÉDIOS NAS UNIDADES DE SAÚDE ENTRE OS ANOS DE 2015 E 2017. A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO REFERENTE AO PERÍODO ENCONTRA-SE SOB ANÁLISE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. EXPEDIDO OFÍCIO AO TCE/AM PARA QUE INFORME AO MPF CASO CONSTATADAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

422. Processo: 1.13.000.000902/2019-51 - Voto: 3498/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
AMAZONAS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA (SISU). UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS (UFAM). EDITAIS NºS 011, 019 E 024. SUPOSTAS FRAUDES NAS CONVOCAÇÕES DOS CANDIDATOS CONSTANTES DE LISTA DE ESPERA DO PROCESSO SELETIVO. INFORMAÇÕES ENCAMINHADAS PELA UNIVERSIDADE. CONVOCAÇÃO DE 10 (DEZ) VEZES O NÚMERO DE VAGAS DISPONÍVEIS. REPETIÇÃO DA PUBLICAÇÃO ATÉ O PREENCHIMENTO DE TODAS AS VAGAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. NOTIFICADO, O REPRESENTANTE INTERPÔS RECURSO NOS MESMOS TERMOS DA ALEGAÇÃO INICIAL. O PROCURADOR OFICIANTE MANTEVE A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação da promoção de arquivamento.

423. Processo: 1.13.000.001963/2018-54 - Voto: 3239/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
AMAZONAS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROJETO MPF NA COMUNIDADE. MUNICÍPIO DE CAREIRO CASTANHO/AM. AQUISIÇÃO DE TELEFONIA E SERVIÇOS DE INTERNET PARA ESCOLAS MUNICIPAIS E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. RECOMENDAÇÃO CUMPRIDA. DEMONSTRAÇÃO DE QUE AS VERBAS PÚBLICAS FORAM DEVIDAMENTE APLICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

424. Processo: 1.13.000.002223/2018-35 - Voto: 3471/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
AMAZONAS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS (UFAM). NÃO CUMPRIMENTO INTEGRALMENTE DAS JORNADAS DE TRABALHO PELOS SERVIDORES. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

425. Processo: 1.13.001.000219/2016-61 Voto: 3625/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
TABATINGA-AM

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar as reiteradas solicitações de empréstimo de material, equipamentos, veículos e instalações, tais como oxigênio, berço aquecido, ambulância, produtos de lavanderia, efetuadas pela Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e pelo SAMU/192 ao Hospital de Guarnição (HGUT). 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por irregularidade sanada, tendo em vista que "ao longo do procedimento, constatou-se que os órgãos de saúde envolvidos (HGUT, UPA, Central de Regulação) cumpriram, ainda que com alguma mora e dificuldade, seus deveres no que toca à prestação de saúde coletiva no município de Tabatinga (especificamente aos temas abordados). As condições acerca da frota do SAMU e da usina de oxigênio, foram significativamente melhoradas". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

426. Processo: 1.14.000.000248/2019-48 - Voto: 3219/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ELEIÇÕES. 1. Notícia de Fato autuada, a partir de representação, para apurar supostas irregularidades ocorridas no processo de eleição da Diretoria do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região (CREF 13/BA) para o triênio 2019/2021, consistente em descumprimento do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física (CONFEF) e alegada "troca de favores entre alguns membros do Conselho Regional de Educação Física e do Sindicato dos Profissionais de Educação Física (SINPEF) visando assumirem todo o Comando da Educação Física do Estado da Bahia". 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que "a Notícia de Fato limita-se a fazer a afirmação genérica de 'troca de favores' entre membros do CONFEF e do SINPED, visando a ocupação de cargos no referido Conselho. Não fornece elementos indiciários mínimos de ocorrência de irregularidade e, na verdade, sequer declina em que consistiriam tais irregularidades ocorridas no processo eleitoral que visa impugnar". 3. Notificado do arquivamento, o representante apresentou recurso. 4. O membro oficiante conheceu do recurso, não obstante sua intempestividade e manteve o arquivamento por seus próprios fundamentos. 5. Destaque-se, ainda, que o resultado da eleição impugnada foi homologado pelo Conselho Federal (Resolução CONFEF nº 374/2018) e a composição da diretoria eleita formalmente reconhecida por meio da Resolução CREF13/BA nº 26, de 26/12/2018. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

427. Processo: 1.14.000.000607/2016-14 Voto: 3528/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EDITAIS Nº 64/2015 e 65/2015. IFBAIANO. CARGOS DE TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO E PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO. 1. Inquérito Civil instaurado com base em múltiplas representações relatando supostas irregularidades ocorridas na fiscalização, formulação, aplicação, correção de provas e condução, de modo geral, dos concursos públicos para provimento de Cargos Técnicos-Administrativos em Educação e para provimento de cargo de professor de ensino básico, técnico e tecnológico, promovidos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - IFBAIANO, regidos pelos editais nº 64/2015 e 65/2015. 2. Supostas irregularidades tangentes ao fato de que "houve acesso dos candidatos a materiais de consulta após o recebimento da folha de respostas, em descumprimento ao edital; erros no gabarito da prova; repetição de questões em avaliações realizadas em turnos diferentes e em outros certames; além de descumprimento de preceitos do edital, referentes ao sorteio de temas para a prova subjetiva". 3. Recomendações expedidas pelo MPF, endereçadas ao IFBAIANO e à FUNRIO (banca examinadora) para que os certames fossem suspensos até que as apontadas ilegalidades fossem identificadas e corrigidas, de modo a evitar uma intervenção

ministerial. 4. Em razão da expedição das recomendações, vieram aos autos documentos comprovando que todos os questionamentos levantados haviam sido devidamente esclarecidos ou corrigidos, de modo que não sobejaram irregularidades passíveis de apuração. 5. À vista disso o membro oficiante promoveu o arquivamento do inquérito ante o exaurimento de seu objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

428. Processo: 1.14.000.001818/2014-11 Voto: 3740/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de declínio de atribuição do Ministério Público do Estado da Bahia, para apurar irregularidades na seleção e distribuição de casas do Programa Minha Casa Minha Vida, no município de Mata de São João/BA. 2. Instaurado inquérito civil para apurar indícios de prática de improbidade administrativa na destinação de imóveis do referido Programa. 3. Instaurado o IC nº 1.14.000.001575/2019-17 para apurar "a transparência dos mecanismos de seleção de beneficiários e distribuição entre eles, das unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida no Município de Mata de São João". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

429. Processo: 1.14.000.002809/2018-62 - Voto: 3703/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPORTE AÉREO. INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA. REPRESENTANTE ALEGA QUE A REFORMA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SALVADOR ESTARIA PRODUZINDO POEIRA TÓXICA DE SOLDA, BEM COMO BARULHO E TREPIDAÇÃO. A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL (ANAC) INFORMOU QUE REALIZA VISITAS PERIÓDICAS PARA ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO DA OBRA E QUE A CONCESSIONÁRIA VEM CUMPRINDO REGULARMENTE SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, BUSCANDO MINIMIZAR OS IMPACTOS CAUSADOS AOS USUÁRIOS DO AEROPORTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

430. Processo: 1.14.000.002817/2017-28 Voto: 3295/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA. CAMPUS SANTO AMARO/BA. A JORNADA DE TRABALHO FLEXIBILIZADA NÃO CONSTITUI DIREITO SUBJETIVO INVOCÁVEL PELO SERVIDOR. É PRERROGATIVA DA ADMINISTRAÇÃO CONCEDER OU EXCLUÍ-LO DO REGIME DE JORNADA FLEXIBILIZADA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

431. Processo: 1.14.000.002923/2016-21 Voto: 3293/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CIRURGIA. IRREGULARIDADES NO QUE CONCERNE AO REPASSE DE VERBAS ORIUNDAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. PROCEDIMENTOS SUSPENSOS POR FALTA DE REPASSE. O PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PRETENDIDO PELO REPRESENTANTE FOI REALIZADO, E O MESMO RELATOU ESTAR SATISFEITO COM O RESULTADO OBTIDO NA CIRURGIA. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

432. Processo: 1.14.000.002995/2013-25 Voto: 3294/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. AUSÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PELAS CONSTRUÇÕES CIVIS NO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS/BA. AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO DESLINDE DO PROBLEMA ESTÃO SENDO ZELOSAS E DEVIDAMENTE EMPREGADAS PELO CREA-BA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

433. Processo: 1.14.000.004093/2018-38 - Voto: 3692/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL. UFBA. EXCLUSÃO COMO BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIAS ESTUDANTIS. A UNIVERSIDADE CONVERTEU ESSE DIREITO DO REPRESENTANTE EM BENEFÍCIO PECUNIÁRIO NO IMPORTE

DE R\$ 764,00 (SETECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS), PAGOS MENSALMENTE DESDE A DATA DO AFASTAMENTO DO DISCENTE DA HABITAÇÃO PÚBLICA ONDE RESIDIA. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

434. Processo: 1.14.001.000043/2015-29 Voto: 3595/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO. DEMORA NA CONCESSÃO DE VISTO PERMANENTE. EM VIRTUDE DA DESISTÊNCIA DO AUTOR EM RECOLHER OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA POR REUNIÃO FAMILIAR, O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PERDEU SEU OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

435. Processo: 1.14.003.000225/2017-41 - Voto: 3323/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). HABITAÇÃO RURAL. POSSÍVEIS FRAUDES DECORRENTES DE FINANCIAMENTO DE CASAS. ASSENTAMENTO BEIRA RIO. CIDADE DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA. ELEMENTOS APRESENTADOS NA REPRESENTAÇÃO SE MOSTRAM FRÁGEIS PARA DEMONSTRAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

436. Processo: 1.14.004.000054/2019-11 - Voto: 3291/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA

FEDERAL. BR 324. AUSÊNCIA DE PASSARELAS NO TRECHO DE AMÉLIA RODRIGUES/BA. A ANTT ACOSTOU AOS AUTOS ROBUSTO MATERIAL PROBATÓRIO DE QUE TODAS AS PASSARELAS OBJETO DESTES INQUÉRITO CIVIL JÁ ESTÃO EM FUNCIONAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

437. Processo: 1.14.006.000102/2019-42 - Voto: 3488/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PAULO
AFONSO - BA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. IFBA. CONSELHO SUPERIOR. REPRESENTANTE DO CORPO DISCENTE. ELEIÇÃO. SUPOSTA PRETERIÇÃO DE CANDIDATO. 1. Inquérito Civil instaurado com fins a apurar suposta preterição de aluno que teria se candidatado a uma das vagas reservadas para discentes junto ao Conselho Superior - CONSUP do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA. 2. Narrou o aluno, na representação, que após ter sido eleito, teve seu nome inexplicavelmente suprimido da listagem de candidatos, em flagrante ilegalidade. 3. Oficiado, o IFBA trouxe aos autos documentação comprovando a inveracidade dessa narrativa, uma vez que o signatário estaria em pleno exercício de suas funções junto ao citado conselho. 4. Ilegalidade indemonstrada. 5. Ademais, a questão posta nos autos atine exclusivamente à esfera individual de interesses do representante, obstando, pois, a atuação ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

438. Processo: 1.14.006.000380/2018-19 - Voto: 3546/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PAULO
AFONSO - BA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PROGRAMA MAIS MÉDICOS. DESCUMPRIMENTO DE REGRAS DO EDITAL. CANDIDATO COM MÚLTIPLOS VÍNCULOS. ESTOURO DE CARGA HORÁRIA MÁXIMA. 1. Inquérito Civil instaurado com a finalidade de apurar suposta irregularidade na seleção de candidatos ao Programa Mais Médicos, uma vez que certo candidato, alocado no município de Antas/BA, não teria cumprido o requisito previsto no item 2.2.5. do edital do certame, por estar cumulando vínculos empregatícios com várias outras municipalidades, ultrapassando, portanto, a carga horária de trabalho máxima preestabelecida no edital. 2. Em instrução inicial, e ante o caráter genérico da representação, o MPF oficiou as municipalidades mencionadas na representação, quais sejam, prefeitura de Antas/BA e de Ribeira do Pombal/BA, para que prestassem informações acerca da suposta irregularidade, ao que vieram aos autos a

informação de que o candidato estaria, de fato, trabalhando para o Município de Antas/BA, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, não possuindo, contudo, qualquer vínculo empregatício com o Município de Ribeira do Pombal/BA. 3. No intuito de se obter mais detalhes acerca do fato, promoveu-se a conversão do feito em Inquérito Civil. 4. Contudo, após, não se logrou alcançar melhores detalhes sobre o teor da denúncia, cujo caráter genérico induziu ao arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

439. Processo: 1.14.007.000253/2019-91 - Voto: 3654/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE VIT.
CONQUISTA- BA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. LOTEAMENTO DURVALINA ANDRADE LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ/BA. OBRA A SER CONSTRUÍDA COM RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E DO ORÇAMENTO PÚBLICO DA BAHIA. CONVÊNIO. OBRA ABANDONADA. PROPOSTA AÇÃO CIVIL PÚBLICA (2516-39.2016.4.01.3307). DECISÃO JUDICIAL DE EXCLUSÃO DA CEF DO POLO PASSIVO SOB O FUNDAMENTO DE QUE A EXECUÇÃO DAS OBRAS CABIA INTEGRALMENTE AO ENTE MUNICIPAL. INCOMPETÊNCIA SUPERVENIENTE DA JUSTIÇA FEDERAL. AÇÃO EM TRÂMITE NA COMARCA DE ITAMBÉ/BA. ALEGAÇÃO DE QUE HOVE RECUSA DA CAIXA EM DEVOLVER OS VALORES RESTANTES DAS CONTAS DOS PROPRIETÁRIOS DOS IMÓVEIS. INFORMAÇÕES DA CEF DE QUE O CONTRATO DE FINANCIAMENTO FOI FIRMADO NO ÂMBITO DA CARTA DE CRÉDITO FGTS OPERAÇÕES COLETIVAS COM GARANTIA CAUÇÃO E QUE O RECURSO SUBSIDIADO FOI APORTADO EM CONTA OPERAÇÃO POUPANÇA 012 (PROGRAMA DEMANDA CARACTERIZADA - PRODECAR). NÃO HOVE APORTE DE RECURSOS DA CONTA VINCULADA DO FGTS DOS COMPRADORES. O CONTRATO INDIVIDUAL FOI NECESSÁRIO APENAS PARA UM CONTROLE CONTÁBIL DA CEF. NOTIFICADO, O REPRESENTANTE INTERPÔS RECURSO NOS MESMOS TERMOS DA ALEGAÇÃO INICIAL. O PROCURADOR OFICIANTE MANTEVE A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e a consequente homologação do arquivamento.

440. Processo: 1.14.013.000119/2017-49 Voto: 3645/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE T. DE
FREITAS-BA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. TRANSAÇÕES IRREGULARES DE COMPRA E VENDA DE CASAS RESIDENCIAIS EM TEIXEIRA DE FREITAS. IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS. NÃO SE VERIFICOU QUALQUER IRREGULARIDADE NOS CONTRATOS, TAMPOUCO SE CONFIRMOU A ACUSAÇÃO DE QUE AS CASAS ERAM VENDIDAS ANTES DE ESTAREM FINALIZADAS, POIS AS FOTOGRAFIAS JUNTADAS AOS AUTOS DEMONSTRAM UNIDADES EM FASE AVANÇADA DE ACABAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

441. Processo: 1.14.015.000009/2018-48 - Voto: 3501/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPRESENTANTE RELATA SUPOSTO ATRASO NO CRONOGRAMA DAS OBRAS DA FERROVIA DE INTEGRAÇÃO OESTE-LESTE - FIOL, BEM COMO IRREGULARIDADES NO PROJETO DO SISTEMA VIÁRIO DO OESTE. ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. DESNECESSIDADE DE CONTINUIDADE DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

442. Processo: 1.15.000.000135/2015-81 Voto: 3433/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de manifestação do Sindicato dos Servidores do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Ceará, em face dos critérios para flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos do IFCE para 30 (trinta) horas semanais, previsto na Portaria nº 1025/GR, de 25 de setembro de 2014. 1.1. Afirma que a jornada de 30 horas foi conquistada pelos servidores na greve de 2012, e que a nova Portaria determina o fim de tal jornada e a retomada da jornada de 40 horas semanais para a maior parte dos setores da instituição, importando em graves prejuízos à qualidade de vida dos servidores, que passarão a ter menos tempo para formação, capacitação, cuidados com a família e com a saúde, prejudicando inclusive o atendimento ao público externo e interno do

Instituto. 2. O Procurador da República então oficiante promoveu o arquivamento do feito, com declínio de atribuição ao Ministério Público do Trabalho, invocando o Enunciado nº 12, da 1ª CCR, sob o fundamento de que se trata de norma que supostamente viola a Lei nº 8.112/90 e Decreto nº 1.590/95, no que se refere à jornada de trabalho de servidores, matéria de saúde do trabalho. 3. Contudo, a 1ª CCR não homologou o declínio, determinando o retorno do feito à origem para prosseguimento do feito, destacando a mudança de entendimento do Colegiado que culminou no cancelamento do Enunciado nº 12 (321ª Sessão Ordinária de 1/10/2018). 4. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, tendo em vista que "em face de tudo quanto foi exaustivamente exposto, infere-se que as irregularidades apontadas pelo Representante se acham em processo de completa regularização, haja vista que, as Auditorias da CGU e do TCU apontaram e recomendaram a adequação das normas do IFCE ao Decreto 1.590/1995, sendo fato que a instituição vem tentando corrigir as falhas, inclusive está em vias de concluir os estudos destinados ao levantamento de todos os servidores que porventura ainda não foram beneficiados para, assim, editar a nova Portaria ajustando as situações que ainda se encontrem pendentes". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

443. Processo: 1.15.000.001449/2019-25 - Voto: 3636/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). 1. Notícia de fato autuada para apurar suposta demora irregular na apreciação de requerimento para concessão de aposentadoria pela Gerência Executiva do INSS em Fortaleza/CE. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que se trata de direito individual disponível do representante, cuja defesa não pode ser realizada pelo MPF. 3. Interposto recurso pelo representante sustentando que o direito em questão consiste em direito social, cabendo assim a atuação do Ministério Público para garanti-lo. 4. O colegiado da 1ª CCR na 10ª sessão ordinária, de 20.6.2019 votou pelo provimento do recurso do representante e consequentemente pela não homologação do arquivamento sob o fundamento de que é necessário averiguar se existem outras reclamações semelhantes, narrando irregularidades da Gerência Executiva do INSS em Fortaleza/CE na demora para análise de procedimentos administrativos, o que caracterizaria deficiência do serviço público prestado e, consequentemente, afastaria o interesse individual da demanda. 5. Promovido novo arquivamento sob o fundamento de que, de fato, trata-se de direito coletivo (individual homogêneo) em decorrência da existência de diversas demandas com o mesmo objeto. No entanto, o INSS apresentou explicações para a demora na apreciação dos requerimentos de benefícios previdenciários, especialmente, a implantação da virtualização dos requerimentos de benefícios previdenciários e a carência de recursos humanos. Assim "diante da carência de meios e da impossibilidade de obtê-los; da busca da maior produtividade; do respeito ao critério cronológico para

análise dos requerimentos; não vemos como forçar o INSS, em demanda individual ou coletiva, a ser mais rápido na análise dos requerimentos." PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

444. Processo: 1.15.000.001990/2019-33 - Voto: 3802/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). DEMORA NA APRECIÇÃO DE REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA AUTARQUIA DE QUE A IMPLANTAÇÃO DA VIRTUALIZAÇÃO DOS REQUERIMENTOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS AGILIZOU A FASE POSTULATÓRIA E GEROU UM MAIOR VOLUME DE PROCESSOS PARA ANÁLISE, DESPROPORCIONAL EM RAZÃO DA CARÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS. ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA AGILIZAR O ATENDIMENTO, POR EXEMPLO, O PAGAMENTO DE BÔNUS DE PRODUTIVIDADE A SERVIDORES DO INSS, PREVISÃO CONTIDA NA LEI 13.846/2018. DESCABIDA A ATUAÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

445. Processo: 1.15.000.002366/2017-91 Voto: 3663/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. SUPOSTA OFERTA IRREGULAR DE CURSOS DE MESTRADO. O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INFORMOU QUE AS FACULDADES INTEGRADAS DE VÁRZEA GRANDE (FIAVEC) FOI DESCREDENCIADA E O INSTITUTO TEOLÓGICO PADRE GIULIANO (ITEPAGI). INEXISTÊNCIA DOS REFERIDOS CURSOS EM MUNICÍPIOS ABRANGIDOS PELA PR/CE. REMETIDA CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS À PRM DE LIMOEIRO DO NORTE, DIANTE DA NOTÍCIA DE CURSOS OFERTADOS NOS MUNICÍPIOS DE QUIXEMAROBIM E ALTO SANTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

446. Processo: 1.15.000.003834/2018-26 - Voto: 3616/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. REQUISITOS PARA O CARGO. COMANDO DA AERONÁUTICA. APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO QUANTO A NÃO INVESTIDURA EM CARGO, FUNÇÃO OU EMPREGO PÚBLICO NAS ESFERAS FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL (ANEXO H) ANTES MESMO DA CONFIRMAÇÃO DA SUA APROVAÇÃO NO CONCURSO. IRREGULARIDADE SANADA. O CIAAR INFORMOU QUE PASSARÁ A EXIGIR DOS CANDIDATOS SERVIDORES PÚBLICOS A EXONERAÇÃO DO CARGO TÃO SOMENTE PARA A NOMEAÇÃO DO CANDIDATO AO FINAL DOS CURSOS OU ESTÁGIOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

447. Processo: 1.16.000.000611/2019-51 - Voto: 3722/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de representação, para apurar suposto descumprimento pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) da obrigatoriedade dos servidores públicos se submeterem a exames médicos periódicos, que devem ser programados pela administração pública federal, nos termos do art. 206-A da Lei nº 8.112/90, regulamentado pelo Decreto nº 6.856/2009. 1.1. Alega, ainda, o representante que licenças médicas seriam ocultadas como frequência normal, uma vez que o CADE se nega a implementar o registro de ponto biométrico. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por ausência de irregularidades, sob os seguintes fundamentos: a) firmado o Convênio nº 01/2018 entre o CADE e a GEAP Autogestão em Saúde, para cumprir com as disposições legais e infralegais acerca dos exames médicos periódicos dos servidores; b) celebrado o Acordo de Cooperação Técnica nº 25/2018 entre o CADE e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), com vistas ao uso do Sistema Informatizado de Administração Pública - SUAP, cujo módulo de Gestão de Pessoas inclui o ponto eletrônico e c) contratação de solução de controle de acesso que prevê catracas com dispositivos de biometria - através do processo 08700.003540/2018-05 - que está em fase final de formalização contratual, que permitirá o estudo de viabilidade de integração entre as catracas e o SUAP. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

448. Processo: 1.16.000.000728/2019-34 - Voto: 3821/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -

DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. EXISTÊNCIA DE EMPREGADOS CONTRATADOS SEM CONCURSO PÚBLICO. CELEBRADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 047/2009, ENTRE O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PARA QUE TODAS AS CONTRATAÇÕES EFETUADAS FOSSEM PRECEDIDAS DA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OU DE PROVAS E TÍTULOS, RESSALVADAS AS NOMEAÇÕES PARA EMPREGO EM COMISSÃO, NOS TERMOS DO QUE PRECEITUA O ART. 37, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. TODOS OS EMPREGADOS CUJA DATA DE ADMISSÃO É POSTERIOR À CELEBRAÇÃO DO CITADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA TIVERAM SUAS CONTRATAÇÕES PRECEDIDAS DE CONCURSO PÚBLICO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

449. Processo: 1.16.000.001113/2016-82 Voto: 3432/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTA COMERCIALIZAÇÃO DE GRANDE PARTE DA ENERGIA GERADA E NÃO SOMENTE DO EXCEDENTE, EM DESRESPEITO AO PREVISTO NO CONTRATO N. 304/98, CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA E A COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO. O REFERIDO CONTRATO É OBJETO DE INVESTIGAÇÃO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NO ÂMBITO DO TC N. 013.038/2016-8. AO TÉRMINO DAS CONCLUSÕES, A CORTE DE CONTAS DEVERÁ COMUNICAR AO MPF CASO COMPROVADO ILEGALIDADE OU PREJUÍZO AO ERÁRIO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

450. Processo: 1.16.000.001761/2019-81 - Voto: 3804/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. SISTEMA DE COTAS PARA NEGROS. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). EDITAL N. 9 - STJ, DE 18 DE JUNHO DE 2018. ALEGADA A EXISTÊNCIA DE SUPOSTO ESQUEMA DE

PESSOAS LIGADAS DE ALGUMA FORMA AO CEBRASPE E UNB E OUTROS QUE SE RELACIONAM COM ESTES, PARA PREJUDICAR CANDIDATOS. IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. NOTIFICADO, A REPRESENTANTE INTERPÔS RECURSO NOS MESMOS TERMOS DA ALEGAÇÃO INICIAL. O PROCURADOR OFICIANTE MANTEVE A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e a consequente homologação do arquivamento.

451. Processo: 1.16.000.001965/2018-31 - Voto: 3750/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA). SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NA DIVISÃO DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NO CITADO MINISTÉRIO. CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO SINDICANTE INVESTIGATIVA. CONCLUSÃO PELO ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MATERIALIDADE E AUTORIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO ATOS ÍMPROBOS. CARÊNCIA DE INDICAÇÕES PROBATÓRIAS CONCRETAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

452. Processo: 1.16.000.002629/2018-14 - Voto: 3438/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE COORDENADOR DE GESTÃO DA ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS ESTRATÉGICOS PARA SAÚDE. MINISTÉRIO DA SAÚDE. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO REJEITADO PELO COLEGIADO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA NOMEAÇÃO OU NO EXERCÍCIO DO CARGO. SERVIDOR EXONERADO POSTERIORMENTE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

453. Processo: 1.16.000.003116/2017-31 Voto: 3336/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5ª CCR. 1. Concurso Público/Processo Seletivo. 2. Carreira de diplomata. 3. Ano de 2016. 4. Suposta irregularidade na contratação de professor de curso preparatório para a elaboração de questões da língua francesa. 5. Diligências realizadas junto aos órgãos envolvidos e banca examinadora. 6. Esclarecimentos prestados de forma satisfatória. 7. Ausência de dolo na conduta. 8. Alegado desconhecimento da proibição por parte do contratado. 9. Não constatada qualquer fraude ou mácula no concurso. 10. Irregularidade ínfima se comparada ao prejuízo de eventual anulação do certame. 11. Autos remetido à 5ª CCR que entendeu pelo encaminhamento a esta 1ª CCR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

454. Processo: 1.17.000.002503/2017-13 - Voto: 3690/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. BR 101. AS MEDIDAS VISANDO À MELHORIA DA TRAFEGABILIDADE E SEGURANÇA DOS MORADORES FORAM E VÊM SENDO REALIZADAS NO LOCAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

455. Processo: 1.17.001.000002/2019-54 - Voto: 3208/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - ESPÍRITO
SANTO/SERRA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. MINISTÉRIO DO TRABALHO EM VITÓRIA/ES. SUPOSTA OMISSÃO QUANTO À EMISSÃO DE CARTEIRA DE TRABALHO PARA ESTRANGEIROS, COM VISTO DE RESIDÊNCIA TEMPORÁRIA NO BRASIL. ESCLARECIDO QUE, EM VIRTUDE DA BAIXA PROCURA PELO SERVIÇO, NÃO HAVERIA NO SISTEMA VAGAS DISPONÍVEIS EXCLUSIVAMENTE PARA ESTRANGEIROS, DEVENDO O AGENDAMENTO SER FEITO COMO "EMISSÃO DE CARTEIRA DE TRABALHO BRASILEIRO". IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

456. Processo: 1.18.000.000245/2019-65 - Voto: 3696/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. SUPOSTA DEFICIÊNCIA NA FISCALIZAÇÃO DE ABATEDOUROS E FRIGORÍFICOS DO ESTADO DE GOIÁS. ESCLARECIDO PELO MINISTÉRIO QUE O EFETIVO DE MÉDICOS VETERINÁRIOS OFICIAIS É COMPATÍVEL COM AS ATIVIDADES EXECUTADAS. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

457. Processo: 1.18.000.000258/2019-34 - Voto: 3778/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS. ALEGADO NÚMERO INSUFICIENTE DE VAGAS NO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL. IMPOSSIBILIDADE DE A UNIVERSIDADE, DIANTE DO ATUAL CONTINGENCIAMENTO DE RECURSOS, ALOCAR MAIS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL, MORMENTE PELO FATO DE QUE A ATRIBUIÇÃO PRÉCIPUA DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS É A OFERTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR. QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS E ESTAGIÁRIOS ALOCADOS NO DEPARTAMENTO PARA ATENDIMENTO DAS CRIANÇAS MATRICULADAS ENCONTRA-SE EM NÚMERO SUPERIOR AO RECOMENDADO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

458. Processo: 1.18.000.004060/2016-87 Voto: 3714/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA/GO. PROGRAMA

MINHA CASA MINHA VIDA. PARALISAÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE CASAS NO SETOR AEROPORTO SUL. ESCLARECIDO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RESPONSÁVEL QUE TODAS AS 50 (CINQUENTA) UNIDADES PREVISTAS FORAM CONCLUÍDAS E ENTREGUES AOS BENEFICIÁRIOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

459. Processo: 1.18.001.000095/2015-56 Voto: 3705/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). RESIDENCIAL COPACABANA, EM ANÁPOLIS/GO. ALEGAÇÃO DE CASAS DESTINADAS AO PROGRAMA ESTÃO ALUGADAS OU ABANDONADAS. REALIZAÇÃO DE VITÓRIA NO LOCAL. CONSTATAÇÃO DE INÚMERAS IRREGULARIDADES. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELA CEF COM O OBJETIVO DE SANAR AS INCONFORMIDADES DETECTADAS E, CASO NÃO FOSSE POSSÍVEL, PROMOVER A RETOMADA DO IMÓVEL E OPORTUNIZAR A PARTICIPAÇÃO DE OUTROS INTERESSADOS. EXAURIDA A ATUAÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

460. Processo: 1.18.001.000102/2017-81 Voto: 3602/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO VERDE/GO. CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO JUNTO AO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. RESPOSTA APRESENTADA DANDO CONTA DE PROVIDÊNCIAS TOMADAS PARA O SANEAMENTO DA DEMANDA. APROVAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 1274/2018. REGULAMENTOU O PARCELAMENTO DE DÉBITOS. RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO E DO SECRETÁRIO DE POLÍTICAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

461. Processo: 1.18.001.000228/2019-18 - Voto: 3779/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ANÁPOLIS/URUAÇU-GO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO. CREFITO. DÉFICIT DE FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS EM UTI DE HOSPITAL. 1. Inquérito Civil instaurado com base em representação encaminhada pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região - CREFITO-11, noticiando que o Hospital de Queimaduras de Anápolis/GO estaria descumprindo a RDC nº 07/2010 da ANVISA por estar operando com déficit de profissionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional nas respectivas UTI's, razão pela qual foi autuado, com lavratura de multa, e notificado extrajudicialmente para providências. 2. Instaurado o feito, o hospital foi oficiado para prestar esclarecimentos, ao que fez juntar nos autos documentação pertinente. 3. À vista das informações reunidas no feito, o Procurador oficiante promoveu o arquivamento dos autos ao fundamento de que não cabe ao Ministério Público Federal se substituir nas competências fiscalizatórias do CREFITO, especialmente porque a autarquia detém plena legitimidade ativa para figurar em juízo na defesa dos interesses que pretende ver atendidos, competência esta que, caso articulada, desencadeará a atuação do MPF na qualidade de fiscal da ordem jurídica. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

462. Processo: 1.19.004.000008/2017-65 Voto: 3547/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BACABAL-
MA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MUNICÍPIO DE BACABAL/MA. DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS (DENASUS). APURAÇÃO DAS IRREGULARIDADES APRESENTADAS NO RELATÓRIO DE AUDITORIA N. 16832. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MP/MA NÃO HOMOLOGADO PELA 1ª CCR. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO PARA SOLUÇÃO DAS INCONFORMIDADES IDENTIFICADAS. RECOMENDAÇÃO CUMPRIDA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

463. Processo: 1.19.004.000145/2019-61 - Voto: 3701/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BACABAL-
MA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). 1. Notícia de Fato autuada, a partir do desmembramento do IC nº 1.19.004.000176/2017-51, cujo objeto consiste em apurar se houve a contratação de escritório de advocacia, sem licitação, para ajuizamento de ação contra a União para o recebimento de diferenças do FUNDEF em razão da subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA), bem como verificar se esses recursos estão sendo aplicados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento da educação, nos municípios de atribuição da PRM Bacabal/MA. 2. Nos autos do referido IC, o membro oficiante promoveu o arquivamento parcial do feito, sob os seguintes fundamentos: a) dos 24 (vinte e quatro) municípios de atribuição da PRM Bacabal, 22 (vinte e dois) responderam que não contrataram escritório de advocacia ou já haviam efetivado o distrato/anulação do procedimento licitatório e conseqüentemente da contratação; b) com relação ao município de Lago do Junco/MA, apurou-se que já há, em âmbito estadual, uma ação civil pública questionando a legalidade de contrato firmado com um escritório de advocacia e c) o município de Igarapé Grande não apresentou resposta, mesmo após diversas reiteraões, devendo o procedimento continuar com relação à citada municipalidade. 3. Dessa forma, o IC nº 1.19.004.000176/2017-51 continua em trâmite na Procuradoria de origem exclusivamente em relação ao município de Igarapé Grande, tendo sido autuada a presente Notícia de Fato, para fins de análise pela 1ª CCR do arquivamento parcial promovido naquele feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

464. Processo: 1.19.005.000114/2018-10 - Voto: 3700/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BALSAS-
MA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. MATRÍCULA. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, CAMPUS SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS-MA. ALEGAÇÃO DE QUE O INSTITUTO HAVIA NEGADO A EFETIVAR A REMATRÍCULA DE ALUNO DEVIDO AO SEU COMPORTAMENTO INDISCIPLINAR. INFORMAÇÕES DE QUE A TRANSFERÊNCIA SE DEU POR SOLICITAÇÃO DA MÃE DO ALUNO. AUSÊNCIA DE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

465. Processo: 1.20.000.000853/2017-50 Voto: 3532/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. CONSERVAÇÃO E GUARDA DE BENS. UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT. OCORRÊNCIA DE FURTOS NAS DEPENDÊNCIAS DA UNIVERSIDADE. INQUÉRITO POLICIAL ARQUIVADO, EM FACE DA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDICASSEM A AUTORIA DO DELITO. EVENTUAL OMISSÃO DA ENTIDADE FEDERAL, QUE NÃO ESTARIA TOMANDO MEDIDAS ADEQUADAS AO RESGUARDO DOS BENS PÚBLICOS. AUSÊNCIA TOTAL DE INSTRUMENTOS DE CONTROLE, COM A FINALIDADE DE EVITAR DANOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. MEDIDAS ADOTADAS PELA UNIVERSIDADE. IMPLEMENTAÇÃO DE MECANISMOS MAIS EFETIVOS DE CONTROLE. EXAURIDA A ATUAÇÃO MINISTERIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

466. Processo: 1.20.000.001953/2017-01 - Voto: 3780/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDEF. OFÍCIO CIRCULAR Nº20/2017/1ªCCR. COMPLEMENTAÇÃO DOS VALORES PAGOS A MENOR PELA UNIÃO A TÍTULO DE FUNDEF, REFERENTES AO PERÍODO DE 1998 A 2006. MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PARA QUE O MUNICÍPIO SE ABSTENHA DE CONTRATAR ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, SOBRETUDO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO AO RECEBIMENTO DOS VALORES DECORRENTES DE DIFERENÇAS DO FUNDEF E BUSQUE O RECEBIMENTO DE TAIS VERBAS POR MEIO DE SUA PROCURADORIA MUNICIPAL. RECOMENDAÇÃO ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

467. Processo: 1.20.000.001954/2017-48 - Voto: 3746/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). 1. Inquérito Civil instaurado, a partir do Ofício Circular nº 20/2017, da 1ª Câmara de Coordenação e

Revisão, em que se sugere uma ação coordenada para acompanhar os municípios legitimados a reaver a complementação dos valores pagos a menor pela União, a título de FUNDEF, referentes ao período de 1998 a 2006. 2. No âmbito da Procuradoria da República de Mato Grosso foi autuada a NF 1.20.000.001998/2017-78, em que foram tomadas diligências de cunho geral e aproveitadas em todos os demais feitos desmembrados, relativos a cada um dos municípios de sua área de abrangência. 3. O presente IC se refere ao município de Gaúcha do Norte, tendo o membro oficiante promovido o arquivamento do feito, sob o fundamento de que o município "manifestou ter acolhido a recomendação expedida pelo MPF, informando que as ações e execuções do município são realizadas por meio de sua assessoria jurídica, bem como que não houve protocolo de ação ou execução em nome do Município referente a matéria até o presente momento, bem como, não houve a contratação de advogado ou escritório de advocacia para esta finalidade". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

468. Processo: 1.20.001.000243/2017-46 - Voto: 3610/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). 1. Inquérito civil instaurado para apurar supostas irregularidades referentes ao pagamento de verbas a escritório de advocacia com recursos provenientes de valores recuperados do FUNDEF/FUNDEB no âmbito de Município de Porto Esperidião/MT. 2. Oficiado, o referido Município informou não ter identificado nenhum recebimento de recursos a título de FUNDEF, no período compreendido entre 1998 a 2006, bem como que não promoveu qualquer medida visando recebimento dos recursos em questão. 3. Arquivamento promovido por ausência de irregularidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

469. Processo: 1.20.001.000267/2017-03 - Voto: 3496/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT. PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA (PAINC). AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE UMA AULA REFERENTE AO CURSO DE FORMAÇÃO DO ANO DE 2016. QUANTO AO CURSO DO ANO DE 2017, PROFESSORES TERIAM DEIXADO DE COMPARECER POR

FALTA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE MEIOS PELO MUNICÍPIO. ESCLARECIDO QUE HOVE ATRASO NO LANÇAMENTO DAS CAPACITAÇÕES DO ANO DE 2016 EM RAZÃO DA ESCASSEZ DE RECURSOS DOS MUNICÍPIOS E DAS UNIVERSIDADES. QUANTO AO ANO DE 2017, NÃO FOI POSSÍVEL AO MUNICÍPIO CUSTEAR O DESLOCAMENTO DOS PROFISSIONAIS POR CONTENÇÃO DE GASTOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

470. Processo: 1.20.002.000087/2016-22 Voto: 3423/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO (PRONATEC). INTERRUPTÃO REPENTINA DE CURSOS. 1. Inquérito Civil instaurado com fins a apurar suposto abandono de cursos técnicos por parte do Instituto Técnico Federal do Mato Grosso - IFMT, que, por meio do campus Sorriso, teria, a partir de novembro de 2013, oferecido 90 vagas em cursos nas áreas de Meio Ambiente, Zootecnia e Informática no Município de Lucas do Rio Verde/MT, mediante parceria no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC. 2. No entanto, já no primeiro semestre de 2014, após o recesso, os cursos teriam sido descontinuados sem justificativa plausível, demonstrando descabida e voluntária ruptura por parte do IFMT com o compromisso assumido junto ao município, ensejando, pois, ilegalidade a ser reparada. 3. Oficiado, o Instituto justificou nos autos que, em suma, a descontinuação na oferta dos cursos teria se dado em razão do contingenciamento de verbas do PRONATEC em 2013, além de ter havido uma sucessão de eventos que impactaram na prestação do serviço, tais como: a) atrasos em repasses financeiros para financiamento da assistência estudantil, pagamentos das bolsas dos profissionais/tutores e pagamentos aos fornecedores de insumos do Programa; b) reiteradas falhas e modificações no SISTEC, provocando contínuas falhas no processo, que prejudicaram a operacionalidade da atualização de dados no referido sistema; c) não liberação de recursos orçamentários e financeiros para os cursos técnicos subsequentes e demora na definição de informações sobre o aporte financeiro para atendimento dessa demanda; d) e dificuldades em relação à efetivação das etapas do programa devido ao curto espaço entre a aprovação do recurso, descentralização, processos licitatórios para aquisição de materiais e seleção dos profissionais para o programa, itens imprescindíveis para o início dos cursos. 4. Considerando satisfatórias as justificativas apresentadas, o MPF promoveu o arquivamento dos presentes autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

471. Processo: 1.21.000.000609/2016-79 Voto: 3292/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO

GROSSO DO SUL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA DE APOIO A PLANOS DE REESTRUTURAÇÃO E EXPANSÃO DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS - REUNI. UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS. AS VERBAS RECEBIDAS PELA UFMS FORAM UTILIZADAS PARA EXPANDIR VAGAS EM CURSOS EXISTENTES. AUTONOMIA ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

472. Processo: 1.21.000.000746/2016-11 Voto: 3326/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. IRREGULARIDADES NA DEMARCAÇÃO DOS LOTES E NA GESTÃO DE SUA OCUPAÇÃO. DESVIO DE FINALIDADE NO USO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA CEDIDO PELA MUNICIPALIDADE. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA JUDICIAL FAVORÁVEL A UMA DAS BENEFICIÁRIAS. 1. Instado a se pronunciar quanto à suposta falha na demarcação dos lotes, justificou o o INCRA que as discrepâncias apontadas teriam decorrido de falha na alimentação do SIPRA, as quais estariam sendo corrigidas. 2. No que tange às supostas falhas na distribuição dos terrenos e na fiscalização de sua ocupação, o INCRA justificou que tem realizado relatórios in loco com a finalidade de sanar eventuais desvios, razão pela qual a Procuradora da República oficiante considerou que o acompanhamento dessa questão deveria remanescer como objeto de autos próprios, com escopo específico, ao que determinou a instauração de novo PA a partir da presente promoção de arquivamento. 3. No que diz respeito às indevidas ingerências do administrador do projeto sobre o uso do trator cedido pelo Município de Campo Grande ao assentamento, comprovou-se nos autos que a restrição se deu não por arbitrariedade, mas em razão da deterioração da máquina agrícola. 4. Por fim, quanto ao suposto descumprimento de medida judicial por parte do INCRA, cometido quando este designou um dos lotes a pessoa que deveria se manter afastada de uma das beneficiárias por no mínimo 500m, este não se confirmou, pois a própria beneficiária da medida informou ao MPF que o agressor não mais residia no assentamento. 5. Irregularidades, portanto, tidas por sanadas, à exceção da questão relativa à regular ocupação dos lotes, cujo monitoramento remanescerá como objeto de novo procedimento. Neste sentido a orientação da Corregedoria-Geral do MPF, através do Provimento CMPF nº 1, de 5 de novembro, Diretriz nº 12 que salientou: "A conversão do procedimento preparatório, inquérito civil ou procedimento investigatório criminal em procedimento administrativo de acompanhamento pressupõe o arquivamento dos autos, cabendo, portanto, sua homologação pela respectiva Câmara de Coordenação e Revisão." PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

473. Processo: 1.21.000.002557/2018-37 - Voto: 3242/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE BENEFÍCIO. REALIZADAS AS APURAÇÕES INICIAIS A CARGO DO GESTOR MUNICIPAL, QUE ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO À SECRETARIA NACIONAL DE RENDA E CIDADANIA PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ESPECÍFICO EM RELAÇÃO AO CASO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

474. Processo: 1.21.004.000097/2013-68 Voto: 3300/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. SUPOSTA OMISSÃO DO INCRA EM CEDER ÁREA À PREFEITURA DE CORUMBÁ/MS PARA CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE E ESCOLA NO ASSENTAMENTO SÃO GABRIEL. CELEBRADO CONTRATO DE CESSÃO DE USO ENTRE O INCRA E O MUNICÍPIO, TENDO SIDO INICIADOS PROCESSOS PARA AS REFERIDAS CONSTRUÇÕES NO LOCAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

475. Processo: 1.22.000.000310/2019-20 - Voto: 3735/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. REGISTRO PROFISSIONAL. CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS INDUSTRIAIS. ALEGADA DEMORA NA REALIZAÇÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL DO REPRESENTANTE. ESCLARECIDO QUE O REGISTRO FOI EFETUADO EM 03/4/2019. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

476. Processo: 1.22.000.000697/2019-14 - Voto: 3356/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. INCONFORMISMO DO REPRESENTANTE COM O RESULTADO DE DEMANDA PATROCINADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. 1. Trata-se de procedimento preparatório instaurado com o objetivo de apurar denúncia da representante quanto aos serviços prestados pela Defensoria Pública da União. 2. Em sua representação, relata que não fora informada dos andamentos processuais relativos à ação ajuizada pelo órgão para concessão de aposentadoria especial e, que por várias vezes não conseguiu ser atendida por nenhum advogado, somente vindo a conhecer o resultado da demanda ao procurar a Justiça Federal para obter informações. 3. Instada a se manifestar, a Defensoria Pública da União reproduziu os fundamentos que justificaram a improcedência do pedido, bem como informou que recorreu da sentença desfavorável à representante. 4. O Recurso inominado, porém, não foi provido. Mas desta decisão, o defensor público não recorreu, visto que a interposição de Pedido de Uniformização de Jurisprudência ou Recurso Extraordinário contra decisão de Turma Recursal, no caso, envolveria o reexame de provas. 5. Desta decisão de não recorrer foi cientificada a representante, que manifestou seu inconformismo perante a Câmara de Coordenação e Revisão, a qual homologou o arquivamento do seu processo na Defensoria - decisão que justificou sucessivas idas da representante ao órgão para manifestar seu descontentamento com o arquivamento. 6. Diante dessas informações, destacou o Procurador da República oficiante que, no caso em apreço, não houve inércia ou morosidade na prestação do serviço público pela Defensoria Pública da União, bem como que a hipótese versava sobre direito individual, afastando a legitimidade ativa do Ministério Público Federal. Estas as razões pelas quais determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

477. Processo: 1.22.000.000699/2019-11 - Voto: 3246/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. REGISTRO PROFISSIONAL. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS (CREA/MG). DEMORA EXCESSIVA NA EMISSÃO DE CARTEIRAS PROFISSIONAIS. ESCLARECIDO QUE DEVIDO A PROBLEMAS GERADOS PELA EMPRESA TERCEIRIZADA CONTRATADA PARA O SERVIÇO, AS CARTEIRAS PASSARAM A SER

EMITIDAS NA SEDE DO CREA/MG. EMISSÃO DE DOZE MIL CARTEIRAS NOS PRIMEIROS MESES DE 2019, COM DIMINUIÇÃO DA DEMANDA REPRIMIDA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

478. Processo: 1.22.000.001106/2019-26 - Voto: 3817/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CRIAÇÃO DA EBSEH. IRREGULARIDADE NA DIFERENÇA SALARIAL EXISTENTE ENTRE OS PROFISSIONAIS DA EBSEH DOS SERVIDORES DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO- HOSPITAL DAS CLÍNICAS/ UFMG. A UFMG ESCLARECEU QUE OS PROFISSIONAIS EBSEH SÃO CONTRATADOS POR MEIO DE REGIME CELETISTA E, CONSEQUENTEMENTE, COM REGRAMENTOS DISTINTOS DAQUELES PRATICADOS PELO VÍNCULO ESTATUTÁRIO. EXISTÊNCIA DE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE EM FACE DA EBSEH TRAMITANDO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

479. Processo: 1.22.000.001427/2016-88 Voto: 3388/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. ESTRUTURA FÍSICA/INSTALAÇÕES. INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS. CAMPUS RIBEIRÃO DAS NEVES. FUNCIONAMENTO DO PRÉDIO SEM ALVARÁ DOS BOMBEIROS E SEM PROJETO ANTI-INCÊNDIO. COMPROVADO NOS AUTOS QUE FOI EMITIDO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIRO SEM RESSALVA, ATESTANDO A REGULARIDADE DO REFERIDO CAMPUS. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

480. Processo: 1.22.000.001638/2019-63 - Voto: 3748/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ESTRUTURA/ORGANIZAÇÃO/FUNCIONAMENTO. 1. Notícia de Fato autuada, a partir de representação, para apurar supostas irregularidades relativas ao Conselho Regional de Administração de Minas Gerais (CRA/MG): a) falhas no acesso ao Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC), bem como divulgação de informações pelo canal "Portal da Transparência", em desconformidade à Lei nº 12.527/2011; b) irregularidades relativas ao gastos de pessoal com o custeio do plano de saúde Unimed e c) questionamentos acerca do pagamento de honorários de sucumbência, valores e forma de pagamento. 2. Após informações prestadas pelo Conselho, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por ausência de irregularidades, sob os seguintes fundamentos: a) o CRA/MG reconheceu a ocorrência de falha operacional por um curto período de tempo, prontamente sanada pela equipe de TI, sem qualquer indício de descumprimento à lei de acesso a informação, e sem que significasse "ato de perseguição" contra o representante; b) quanto ao gasto com plano de saúde, restou esclarecido que o custeio do plano é compartilhado entre o CRA/MG (com pagamento de noventa por cento) e o empregado, não sendo extensivo aos conselheiros e colaboradores, como entendia o denunciante, estando as informações disponíveis no Portal da Transparência e c) no que tange às suspeitas levantadas sobre as despesas e forma de pagamento dos honorários de sucumbência, também não ficou demonstrada irregularidades ou ilegalidades na atuação do Conselho, sendo que "cumpre registrar que a denúncia contra este fato foi elaborada de forma genérica, motivo pelo qual as informações prestadas, juntamente a farta documentação carreada ao procedimento, são satisfatórias, descabendo continuidade de apuração". 3. Notificado, o representante apresentou recurso. 4. O membro oficiante manteve o arquivamento do feito, por seus próprios fundamentos, tendo em vista que "em análise da peça recursal, nota-se que o representante apenas reitera suas alegações iniciais, manifestando simples discordância com o entendimento consignado no recurso". PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e pela homologando do arquivamento.

481. Processo: 1.22.000.002929/2017-15 - Voto: 3250/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. ALEGADOS PROBLEMAS DECORRENTES DA FALTA DE REGULARIZAÇÃO DE CONDOMÍNIO RESIDENCIAL FINANCIADO PELA CEF. NÃO INDICAÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS QUE PERMITAM O INÍCIO DE UMA INVESTIGAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

482. Processo: 1.22.001.000052/2019-71 - Voto: 3435/2019 Origem: PROCURADORIA

Eletrônico

DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JUIZ DE
FORA-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA/EBSERH. SUPOSTO DESVIO DE FUNÇÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE ATRIBUIÇÕES DE ANALISTA CONTÁBIL. ESCLARECIDO QUE AS REPRESENTADAS FORAM DEVIDAMENTE APROVADAS EM CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE TÉCNICA EM CONTABILIDADE E POSSUEM REGISTRO ATIVO NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE, NÃO SENDO AS ATIVIDADES POR ELAS DESENVOLVIDAS DE EXCLUSIVIDADE DE ANALISTA CONTÁBIL. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

483. Processo: 1.22.001.000398/2015-46 Voto: 3470/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JUIZ DE
FORA-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. APURAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE DO CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO PELOS SERVIDORES CEDIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNASA EM EXERCÍCIO NA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE JUIZ DE FORA. ALTERADO O REGISTRO MANUAL POR SISTEMA ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA DE FORMA A DAR MAIS EFETIVIDADE AO CONTROLE DE PONTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

484. Processo: 1.22.002.000005/2018-37 - Voto: 3462/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE UBERABA-
MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito civil que foi instaurado, a partir de documentação encaminhada pela Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM), dando conta das dificuldades enfrentadas na execução do contato nº 22/2013, celebrado com a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH)

objetivando a transição da administração de seu Hospital das Clínicas para a referida empresa. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que a UFTM, um mês após apresentada a representação, informou que as tratativas com a EBSEH para a transição estão adiantadas, acreditando que esta estaria finalizada até dezembro de 2018. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

485. Processo: 1.22.002.000220/2017-57 Voto: 3439/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO. EDITAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO EDITAL DO CONCURSO. ÁREA ADMINISTRATIVA. QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS SATISFATORIAMENTE. IRREGULARIDADES NÃO CONFIGURADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

486. Processo: 1.22.002.000278/2015-39 Voto: 3476/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. REPRESENTANTE ALEGA QUE SUA RENDA FOI CONSIDERADA INCOMPATÍVEL PARA OBTENÇÃO DE CASA POR MEIO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. A COMPANHIA HABITACIONAL DO VALE DO RIO GRANDE (COHAGRA), NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 1.22.002.000146/2015-15, ESCLARECEU QUE CUMPRE O ESTABELECIDO NA PORTARIA N. 595/2013 E QUE SÃO VÁRIOS OS CRITÉRIOS QUE DEVEM SER LEVADOS EM CONSIDERAÇÃO NA SELEÇÃO DOS FUTUROS BENEFICIÁRIOS. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

487. Processo: 1.22.003.000131/2019-62 - Voto: 3316/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EXECUÇÃO DO CERTAME. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de representação sigilosa, para apurar irregularidades na aplicação das provas referentes ao concurso público para Técnico Administrativo em Educação da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), regido pelo Edital SEI/PROGEP nº 274/2018. 1.1. Narrou o representante que, no dia 17/2/2019, foram aplicadas as provas do referido certame em vários pontos da cidade, cujo início seria às 14 horas. Informou que os candidatos eram orientados a deixar seus pertences (tais como celular sem bateria) embaixo das carteiras, e que não foram entregues envelopes com lacres para guarda de tais objetos. Relatou que, ao sair da prova, se deparou com a postagem da fotografia da folha de respostas de uma candidata na rede social Instagram, sendo que isso se deu às 13h35min, portanto, um pouco antes do início das provas. Argumentou que retornou ao local de prova e relatou a situação à coordenadora fiscal, tendo recebido a informação de que a candidata seria eliminada do certame. Afirmou que outra candidata lhe relatou que, pouco antes da prova, estava despercebidamente com o celular, sendo repreendida pelo fiscal. 2. Expedida a Recomendação nº 11/2019 à Universidade Federal de Uberlândia, consignando a necessidade de aprimoramento dos meios de fiscalização com o intuito de coibir a utilização de equipamentos eletrônicos em seus certames, devendo ser adotado o uso de envelopes lacrados para que os candidatos possam guardar seus pertences. Alternativamente, recomendou-se o incremento do número de fiscais para que todas as etapas dos processos seletivos e concursos públicos transcorrem dentro dos normativos legais, sem ocorrência de irregularidades ou inconsistências. 3. Recomendação acatada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

488. Processo: 1.22.003.000193/2016-21 Voto: 3524/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERLÂNDIA-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CURRÍCULO ESCOLAR. ART. 47 DA LEI DE DIRETRIZES E BASES. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE OS CURSOS. OMISSÃO. 1. Inquérito Civil instaurado em 22/02/2016 com a finalidade de apurar possível descumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação por parte das Instituições de Ensino Superior com atuação na região de atribuição da Procuradoria da República em Uberlândia/MG. 2. O suposto descumprimento decorreria do fato de as instituições não terem divulgado em suas respectivas páginas eletrônicas as seguintes informações: a) duração e requisitos dos cursos oferecidos; b) lista de disciplinas que compõem a grade curricular e as respectivas cargas horárias; os critérios de avaliação; d) os docentes que ministrarão as aulas em cada curso; e) as disciplinas que cada docente efetivamente ministrará nos cursos; e f) a titulação dos docentes, abrangendo sua

qualificação profissional e o tempo de casa. 3. Chamadas a prestarem esclarecimentos por meio de um questionário elaborado pelo MPF, remetido em acompanhamento à Recomendação nº 08/2017/PRM/UDI/3ºOfício, constatou-se que 11 das 21 instituições investigadas não cumpriam os requisitos da lei. 4. No entanto, em pesquisa às respectivas páginas eletrônicas para confirmação, verificou-se que, na verdade, apenas 3 instituições ainda não teriam dado plena observância ao disposto no art. 47 da Lei nº 9.394/1996. 4. Instadas estas 3 instituições a prestarem novos esclarecimentos, trouxeram elas ao feito documentos comprobatórios do pleno atendimento à recomendação ministerial e, consequentemente, do disposto no citado dispositivo da LDB. 5. À vista disso o membro oficiante promoveu o arquivamento do inquérito ante o exaurimento de seu objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

489. Processo: 1.22.003.000801/2018-60 - Voto: 3551/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERLÂNDIA-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. TRANSPORTE DE CARGA. EXCESSO DE PESO. CONSTATADAS NOVE AUTUAÇÕES, NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS, EM NOME DA EMPRESA INVESTIGADA. CONDUTA NÃO RECORRENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

490. Processo: 1.22.006.000003/2017-27 Voto: 3441/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PATOS DE
MINAS-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. UNIDADES HOSPITALARES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRATAMENTO E ASSISTÊNCIA EXTRA HOSPITALAR EM SAÚDE MENTAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS (CAPS). HOSPITAL MUNICIPAL DR. BININHO. LAGOA FORMOSA/MG. O MUNICÍPIO INFORMOU NÃO TER INTERESSE NA HABILITAÇÃO DE MAIS LEITOS. HOSPITAL NÃO COMPORTA A ADEQUAÇÃO NECESSÁRIA. MUNICÍPIO CONTEMPLADO COM REPASSE DE R\$ 20.000,00 PARA IMPLANTAÇÃO DO CAPS I EM 2014. HABILITAÇÃO DO CAPS I APROVADA EM MAIO DE 2018. AGUARDANDO DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA A PUBLICAÇÃO DE PORTARIA DE REPASSE DA VERBA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES POR PARTE DO MUNICÍPIO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

491. Processo: 1.22.007.000062/2018-76 - Voto: 3446/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
VARGINHA-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS. MINAS GERAIS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR MEIO DE PREGÃO ELETRÔNICO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EXPEDIENTE ENCAMINHADO À INSTITUIÇÃO DE ENSINO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS DE MANEIRA SATISFATÓRIA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. AMPARO LEGAL. PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE PREENCHER O QUADRO DE SERVIDORES. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

492. Processo: 1.22.011.000173/2015-71 Voto: 3367/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SETE
LAGOAS-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS. MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG. ALEGADA INÉRCIA DA UNIÃO EM OPERACIONALIZAR AS AÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI N. 12.994/2014 (INSTITUI O PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL E DIRETRIZES PARA O PLANO DE CARREIRA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS). ESCLARECIDO QUE A ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PREVISTA NA LEI ESTÁ SENDO DEPOSITADA PELA UNIÃO À MEDIDA EM QUE OS AGENTES COMUNITÁRIOS SÃO CONTRATADOS. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

493. Processo: 1.22.013.000093/2018-48 - Voto: 3312/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE POUSO
ALEGRE-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. CONSTRUÇÃO DE CRECHE. OBRAS EM ANDAMENTO. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS.. 1. Inquérito civil instaurado com vistas apurar irregularidades na obra relativa à construção de Creche Proinfância - tipo 2, no município de Bueno Brandão (MG) (PAC 2737/2013), vinculada ao Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar de Educação Infantil (Próinfância), com aporte de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). 2. Durante a instrução do feito, verificou-se que a sociedade Bernadi & Souza Construção e Comércio Ltda., que se sagrou vencedora no certame levado a efeito pelo Município de Bueno Brandão para execução da obra, não concluiu sua execução, mesmo após a autorização de 03 aditivos de prorrogação contratual. Em razão disso, a municipalidade, após o devido procedimento administrativo, decidiu pela aplicação das penas de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de dois anos e declaração de idoneidade em desfavor da sociedade, para licitar ou contratar com a Administração Pública. 3. Deflagrado novo procedimento licitatório, restou vencedora a sociedade empresária Base Forte Engenharia Ltda., a qual retomou a obras em 05.02.2018, cujo percentual de execução já alcança 74,07%. 4. Nesse contexto, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, sob o argumento de que: (i) a obra encontra-se com andamento regular, não mais se encontrando paralisada, graças às providências adotadas pela municipalidade: (ii) segundo o FNDE, as inconformidades identificadas na referida obra aguardam providências por parte do município, mas são impropriedades de menor gravidade que podem ser corrigidas até a sua conclusão integral; (iii) o instrumento referente à construção de Creche Proinfância - tipo 2, no município de Bueno Brandão, foi prorrogado para 20.12.2019; (iv) não identificadas irregularidades que justifiquem a manutenção da presente investigação. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

494. Processo: 1.22.014.000298/2018-13 - Voto: 3381/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUN
DE SÃO JOÃO DEL
REI/LAVRAS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI (UFSJ). EXAME NACIONAL DE ACESSO - ENA - PROFNIT 2019. SUPOSTA PUBLICIDADE INDEVIDA DA BANCA AVALIADORA DOS CURRÍCULOS E DO RESULTADO FINAL DA ETAPA 2 (ANÁLISE CURRICULAR). A COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA FOI DEVIDAMENTE PUBLICADA NA PÁGINA ELETRÔNICA RELATIVA AO CERTAME. A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO CERTAME PELO CPF DO CANDIDATO NÃO AFETA A PUBLICIDADE DOS ATOS. ADEMAIS, FOI DISPONIBILIZADA NA SECRETARIA A RELAÇÃO CPF/NOME, BEM COMO O RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE TODOS OS CANDIDATOS. ALEGADA ATRIBUIÇÃO EQUIVOCADA DE PONTUAÇÃO NÃO CONFIGURADA. A

REVISÃO DOS RESULTADOS QUESTIONADOS FOI PROVOCADA ADMINISTRATIVAMENTE, POR MEIO DE RECURSO, TENDO A INSTITUIÇÃO PROMOVIDO OS AJUSTES NECESSÁRIOS DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS DEFINIDOS EM EDITAL. IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

495. Processo: 1.22.021.000071/2018-89 - Voto: 3317/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARACATU/UNAÍ-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. MUNICÍPIO DE VAZANTE/MG. SUPOSTA DISTRIBUIÇÃO DEFICITÁRIA DE CORRESPONDÊNCIA, ESPECIALMENTE NO BAIRRO JARDIM VITÓRIA. ESCLARECIDO QUE A AGÊNCIA ENCONTRA-SE OPERANDO DENTRO DA NORMALIDADE, CONFORME PORTARIA INTERMINISTERIAL MCTIC E MPOG N. 4.474/2018 E QUE A DISTRIBUIÇÃO NO REFERIDO BAIRRO SE INICIOU EM JUNHO DE 2018. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

496. Processo: 1.22.024.000111/2017-81 Voto: 3604/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
VIÇOSA/PONTE NOVA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO-UFOP. EDITAL PROAD Nº 55/2015. DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, ÁREA ENGENHARIA ECONÔMICA. CARGO DE DOCENTE (PROFESSOR ASSISTENTE-A). 1. Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar supostas irregularidades em concurso público realizado pela Universidade Federal de Ouro Preto-UFOP, conforme Edital PROAD nº 55/2015 (fls. 09/29), para vaga de docente (Professor Assistente-A), no Departamento de Engenharia de Produção, Área Engenharia Econômica. 2. O Procurador da República oficiante arquivou o procedimento por entender que as suspeitas de vícios relevantes não se confirmaram, após análise de cada uma das alegações formuladas na representação, em síntese, nestes termos: i) quanto à alegação de sucessivas alterações no edital, não foi constatado nenhum vício no concurso, nem formal nem de conteúdo; ii)

com relação ao não atendimento da titulação exigida no edital por parte do candidato aprovado em primeiro lugar, não é correta tal conclusão. Titulação constante da "Tabela de Áreas de Conhecimento/Avaliação" da CAPES; iii) no que se refere à leitura da prova escrita em ato público, já houve uma solução de modo amplo pelo MPF. Foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta, já homologado no bojo da Ação Civil Pública nº 405-55.2017.4.01.3822, no qual a UFOP se comprometeu a abolir, em todos os seus concursos, a prática de leitura em voz alta das provas escrita; iv) sobre a alegação de que a documentação que registra e justifica a decisão de mudança no dia da prova, na véspera da data inicialmente prevista, não foi incorporada aos autos do processo administrativo. Não há qualquer suspeita de que a data das provas tenha sido alterada para favorecer algum dos candidatos. A ausência de justificativa escrita, pode-se configurar, quando muito, irregularidade formal; v) quanto à afirmação de inaptidão e jornada excessiva dos membros da banca examinadora, não restou verificado qualquer inconformidade com as regras editalícias. O art. 11 da Resolução CUNI nº 1.160/2010 que rege os concursos da UFOP prevê que os membros da comissão examinadora devem atuar, preferencialmente, na área de conhecimento para a qual se realiza o concurso. Sobre a jornada dos membros da banca, dita exaustiva, não há qualquer evidência de que tenha prejudicado o desempenho dos docentes na avaliação dos candidatos; vi) pertinente a alegação de falhas nos procedimentos previstos pelo edital, não houve qualquer constatação que pudesse macular o certame; vii) no que pertine à afirmação de não apreciação dos recursos interpostos por alguns dos concorrentes, a UFOP demonstrou que todos os recursos interpostos foram recebidos e juntados ao Procedimento 23109.005804/2015-87. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

497. Processo: 1.22.024.000141/2019-50 - Voto: 3811/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
VIÇOSA/PONTE NOVA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. REPRESENTANTE REQUER AJUDA DIANTE DA ALEGADA AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE ADICIONAL RELATIVO À SUA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INDEFERIDA INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. APRESENTAÇÃO DE RECURSO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO PELO MEMBRO OFICIANTE. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

498. Processo: 1.22.026.000050/2018-13 - Voto: 3303/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE PILOTO DE HELICÓPTERO JUNTO À ANAC. SUPOSTA MORA DESARRAZOADA NO AGENDAMENTO DO EXAME DE VOO PELA AUTARQUIA. INOCORRÊNCIA. A ANAC DEMONSTROU QUE NÃO OBTVEU ÊXITO NA PRIMEIRA TENTATIVA DE AGENDAMENTO DO EXAME POR ÓBICE DO PRÓPRIO REQUERENTE. CONFIRMOU AINDA QUE ANTES DA INSTAURAÇÃO DO PRESENTE INQUÉRITO JÁ HAVIA ACERTADO DATA COM O PILOTO. OS AUTOS FORAM ARQUIVADOS TANTO POR NÃO HAVER INDÍCIO DE FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO QUANTO POR AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO OU AMEAÇA A INTERESSES COLETIVOS OU INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS QUE EXIGISSEM A INTERVENÇÃO MINISTERIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

499. Processo: 1.22.026.000184/2017-53 - Voto: 3417/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ITUIUTABA-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. MUNICÍPIO DE CHAVESLÂNDIA/MG. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA UNIÃO NA CONCESSÃO DE REGISTROS DE PESCA PROFISSIONAL. COORDENADOR REGIONAL DA COLÔNIA DE PESCADORES Z08 DE CHAVESLÂNDIA/MG. EXPEDIENTE ENCAMINHADO AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - MAPA. CONFIRMAÇÃO DE ALGUNS CADASTROS SUSPENSOS. EDIÇÃO DE PORTARIA QUE REGULA AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA DA ATIVIDADE PESQUEIRA ATÉ O FIM DO RECADASTRAMENTO. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. QUESTÃO SOLUCIONADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

500. Processo: 1.23.003.000099/2011-21 Voto: 3483/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ALTAMIRA-PA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL

DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE). MUNICÍPIO DE MOZ/PA. ENTE MUNICIPAL ADIMPLENTE EM RELAÇÃO AOS CONVÊNIOS VINCULADOS AO FNDE. CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INSTALADO E EM SITUAÇÃO REGULAR. EXAURIDA A ATUAÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

501. Processo: 1.23.003.000825/2008-18 Voto: 3333/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. ATUAÇÃO/OMISSÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). SUPOSTAS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS EM ÁREAS PRIORITÁRIAS EM ANAPU/PA. PROCEDIMENTO INSTAURADO NO ANO DE 2008. DIVERSAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS AO LONGO DOS ANOS. LAPSO TEMPORAL SEM QUE O FEITO TENHA ATINGIDO SEU OBJETIVO. DETERMINADA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

502. Processo: 1.23.007.000083/2015-10 Voto: 3774/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-PA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO CÂNCER (SISCAN). OFÍCIO CIRCULAR N. 10/2014 DA 1ª CCR. MUNICÍPIOS SOB ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ/PA. EXPEDIDAS RECOMENDAÇÕES VISANDO A IMPLANTAÇÃO E EFETIVA ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA, BEM COMO O FIEL CUMPRIMENTO DA LEI N. 12.732/2012. RECOMENDAÇÕES CUMPRIDAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

503. Processo: 1.23.008.000026/2017-84 Voto: 3484/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. 1. Representação aponta vícios de legalidade, moralidade e motivação na vistoria em para a confecção do Diagnóstico Fundiário do PDS Terra Nossa. Santarém/PA. 2. Representante não juntou documentos probatórios. 3. Descontentamento por interesses pessoais. 4. Diagnóstico Fundiário do PDS Terra Nossa encaminhado pelo INCRA. 5. Local é alvo de diversas ações de reintegração de posse e de ACP ajuizada em 2007. 6. ACP transitou em julgado em janeiro de 2019 com a celebração de TAC. 7. Ausência de irregularidades/ilegalidades praticadas por servidores. 8. Representação improcedente e sem fundamentos mínimos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

504. Processo: 1.24.000.000455/2019-56 - Voto: 3738/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA NA PARAÍBA (INCRA/PB). FALTA DE PAGAMENTO DAS TAXAS DE LICENCIAMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS. COMPROVADA A REGULARIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO NO ANO DE 2019. SUPOSTO PAGAMENTO INDEVIDO DE DIÁRIAS A SERVIDORES NÃO OCUPANTES DO CARGO DE MOTORISTA. EXISTÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO INTERNA SOBRE O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE MOTORISTA POR SERVIDORES NÃO OCUPANTES DO REFERIDO CARGO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

505. Processo: 1.24.000.000695/2019-51 - Voto: 3384/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPRESENTANTE ALEGA QUE VEM PASSANDO POR CONSTRANGIMENTO POR TENTAR DESISTIR DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PROTOCOLADO PARA OBTER A ABREVIACÃO DO CURSO DE DIREITO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA. INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PELO MEMBRO OFICIANTE POR SE TRATAR DE DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO JÁ TEM CONHECIMENTO DOS FATOS. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

506. Processo: 1.24.000.000964/2019-89 - Voto: 3675/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARAIBA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB. SUPOSTO ABANDONO DE APARTAMENTO LOCALIZADO NO RESIDENCIAL JARDIM DAS COLINAS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL EM SEU DEVER DE FISCALIZAÇÃO. NOTIFICADO, O REPRESENTANTE APRESENTOU RECURSO. MANTIDO O ARQUIVAMENTO PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS TENDO EM VISTA QUE NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

507. Processo: 1.24.000.001231/2018-81 - Voto: 3792/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARAIBA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (UFPB). CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. PERMISSÕES DE USO DE BENS IMÓVEIS. INEXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. A UNIVERSIDADE VEM ADOTANDO PROVIDÊNCIAS PARA NORMALIZAR A OCUPAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS VISANDO UMA ADEQUADA REMUNERAÇÃO PELO USO. LICITAÇÃO FINALIZADA PARA ALGUNS IMÓVEIS. EXISTÊNCIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EM TRÂMITE PARA REGULARIZAÇÃO DE OUTRAS ÁREAS. NECESSIDADE DE ACOMPANHAR A CONCLUSÃO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

508. Processo: 1.25.012.000670/2018-08 - Voto: 3360/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UMUARAMA-PR

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS. FISCALIZAÇÃO ADUANEIRA. 1. Procedimento Preparatório instaurado para "apurar a falta, em tese, de estrutura e de equipamentos de fiscalização no Porto Internacional Sete Quedas, situado no Município de Guaira/PR". 2. Instruído o feito, concluiu-se que investimentos em

equipamentos de fiscalização aduaneira demandariam, antes, um aprimoramento na infraestrutura portuária, sob pena de a sua aquisição ressair inócua. 3. Consequentemente, com base na informação prestada pelo Município de Guaíra/PR de que teria firmado acordo de cooperação técnica e financeira com a Itaipu Binacional para a realização de obras de melhoria no respectivo porto, o Procurador oficiante determinou o arquivamento dos presentes autos com base o artigo 8º, II e IV, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, por considerar que seu objeto teria se esgotado, sendo que o acompanhamento da execução do citado convênio exigiria a instauração de autos próprios adequados à nova finalidade, qual seja, Procedimento Administrativo de acompanhamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

509. Processo: 1.25.013.000124/2013-44 Voto: 3548/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JACAREZINHO-PR

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5A.CAM. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. DESCUMPRIMENTO POR PARTE DE MÉDICOS LIGADOS AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposto descumprimento de jornada de trabalho pelos médicos do Programa Saúde da Família - PSF no município de Jacarezinho/PR. 2. Apurados os fatos, promoveu-se o arquivamento da investigação ao entendimento de que "constata-se que foi regulamentado o registro eletrônico de frequência dos profissionais de saúde do município de Jacarezinho/PR, não havendo notícias de desobediência quanto ao cumprimento das jornadas e, consequentemente, diminuiu significativamente a margem para a ocorrência de irregularidades em relação aos horários de trabalho". 3. Subidos os autos à 5ª CCR, esta homologou o arquivamento, remetendo-os, em seguida, a esta 1ªCCR para apreciação de matéria remanescente que eventualmente lhe fosse atinente. 4. Todavia, em análise dos autos, é de se ver que a 5ª CCR, ao homologar o arquivamento promovido na origem, exauriu a análise da questão ali posta, de modo que não remanesceu matéria a ser analisada por este colegiado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

510. Processo: 1.25.015.000033/2012-16 Voto: 3598/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 3A.CAM. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO DE

RADIODIFUSÃO. MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA/PR. RÁDIO COMUNITÁRIA DE REBOUÇAS. MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES PROCESSO DE AVERIGUAÇÃO DE INFRAÇÃO - PAI N. 53000.005617/2015-29. APLICAÇÃO DE MULTA EM RAZÃO DA CONSTATAÇÃO DAS SEGUINTE IRREGULARIDADES: UTILIZAR DENOMINAÇÃO DE FANTASIA DIVERSA DA COMUNICADA AO PODER CONCEDENTE, DESCUMPRIR AS FINALIDADES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO E DEIXAR DE CUMPRIR, NO TEMPO ESTIPULADO, EXIGÊNCIA FEITA PELO PODER CONCEDENTE. IRREGULARIDADES. CONSTATADAS E PUNIDAS NO PLANO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE DE INTERVENÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

511. Processo: 1.25.015.000059/2019-22 - Voto: 3635/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. BR-476. MUNICÍPIO DE PAULA FRONTIN. FALTA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL (FAIXAS) E VERTICAL (PLACAS) NO LOCAL. IRREGULARIDADE SANADA. FOI PROMOVIDA RECENTEMENTE A RECOMPOSIÇÃO DA SINALIZAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

512. Processo: 1.26.000.000340/2019-97 - Voto: 3494/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ESTRUTURA/ORGANIZAÇÃO/FUNCIONAMENTO. CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI 7ª REGIÃO PE. EVENTUAL DEMORA INJUSTIFICADA NA TRAMITAÇÃO DE PROCESSO PELO CONSELHO DE ÉTICA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA AUTARQUIA. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. NOTIFICADO, O REPRESENTANTE INTERPÔS RECURSO NOS MESMOS TERMOS DA ALEGAÇÃO INICIAL. O PROCURADOR OFICIANTE MANTEVE A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e consequente homologação da promoção de arquivamento.

513. Processo: 1.26.000.000836/2019-61 - Voto: 3711/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO COM O HOSPITAL BARÃO DE LUCENA E HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO. UTILIZAÇÃO DO MESMO VEÍCULO PARA TRANSPORTAR TANTO OS PRODUTOS PROCESSADOS COMO OS PRODUTOS AINDA NÃO PROCESSADOS, SEM QUE A ÁREA DE CARGA DO AUTOMÓVEL ESTEJA FISICAMENTE DIVIDIDA EM AMBIENTES DISTINTOS. A EMPRESA RESPONSÁVEL PELO TRANSPORTE DOS MATERIAIS CONTAMINADOS E ESTÉREIS AOS HOSPITAIS BARÃO DE LUCENA E HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO, EXPLICOU A FORMA PELA QUAL O TRANSPORTE DOS MATERIAIS ERA FEITA, DEMONSTRANDO (INCLUSIVE POR FOTOGRAFIAS) QUE, EMBORA FOSSE UTILIZADO O MESMO VEÍCULO, HAVIA ÁREA DE CARGA FISICAMENTE DIVIDIDA, COM AMBIENTES DISTINTOS E ACESSOS INDEPENDENTES E DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

514. Processo: 1.26.000.001648/2019-50 - Voto: 3252/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EXECUÇÃO DO CERTAME. INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA (IMIP). SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE COMUNIDADES INDÍGENAS. ALEGADA APLICAÇÃO DE PROVA ESCRITA E DE COBRANÇA DE ASSUNTO NÃO PREVISTO EM EDITAL. ESCLARECIDO QUE NÃO HOUVE PROVA ESCRITA, MAS APENAS ENTREVISTA ONDE AS RESPOSTAS ERAM REGISTRADAS EM FORMULÁRIO ASSINADO POSTERIORMENTE PELO CANDIDATO. O TÓPICO "CONHECIMENTO BÁSICO SOBRE O DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA NO QUAL O CANDIDATO ALMEJA TRABALHAR" FAZIA PARTE DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO, DE FORMA QUE A PERGUNTA ACERCA DA FESTIVIDADE INDÍGENA ENCONTRA PREVISÃO EM EDITAL. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

515. Processo: 1.26.000.001976/2019-56 - Voto: 3525/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EXECUÇÃO DO CERTAME. UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO. EDITAL GERAL 10/2018. SUPOSTA IRREGULARIDADE CONSISTENTE NA AUTORIZAÇÃO DE CANDIDATA SE AUSENTAR DA SALA PARA TIRAR CÓPIA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO. A UNIVERSIDADE ESCLARECEU QUE O CONFINAMENTO DOS CANDIDATOS SOMENTE ESTAVA PREVISTA NA FASE III (PROVA DIDÁTICA) E NÃO NA FASE V (ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA). TAL CONDUTA, PORTANTO, NÃO ERA VEDADA PELO EDITAL. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

516. Processo: 1.26.000.002264/2018-73 - Voto: 3637/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO. CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (CNPq). ALEGADA FALTA DE TRANSPARÊNCIA NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE BOLSISTAS. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO POR MEIO DE LISTA COM OS NOMES DOS SELECIONADOS E INSTITUIÇÕES DE ORIGEM. FORMA DE DIVULGAÇÃO PREVISTA EM EDITAL. POSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO QUANTO AOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO. SIGILO DAS NOTAS DOS CANDIDATOS RESPALDADO PELO ART. 31 DA LEI N. 12.527/2011, QUE PREVÊ AUTORIZAÇÃO FORMAL DE CADA UM DOS ENVOLVIDOS PARA QUE SEJA DIVULGADO SEU DESEMPENHO. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

517. Processo: 1.26.000.002475/2018-14 - Voto: 3216/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir do IC nº 1.26.000.001101/2016-10, que apurou o recebimento indevido de auxílio-transporte por funcionário da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) que teria declarado residir em Goiana/PE, embora residisse em Jaboatão dos Guararapes/PE. 1.1. Após o arquivamento do referido IC, foi instaurado o presente IC para acompanhamento da desconstituição do pagamento a maior e o ressarcimento dos valores recebidos indevidamente. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que "portanto, ante a informação, mediante o Ofício nº 7287818/2019-SE-PE, de que o processo NUP 53183.005009/2018-18 foi concluído, tendo sido aplicada ao empregado a penalidade de Rescisão Contratual por Justa Causa e determinada a devolução aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT do montante de R\$ 19.872,00 (dezenove mil, oitocentos e setenta e dois reais), corrigidos até a data do seu desligamento, é possível constatar que o objeto do feito foi atingido". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

518. Processo: 1.26.000.003467/2018-87 - Voto: 3560/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. TABELIONATOS, REGISTROS, CARTÓRIOS. PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE. ALEGAÇÃO DE QUE O RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA TERIA SIDO NOMEADO OU DESIGNADO SEM A DEVIDA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. OCUPAÇÃO IRREGULAR DO CARGO. EVENTUAL OMISSÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. OMISSÃO NÃO CONSTATADA. QUESTÃO ANALISADA PELO CNJ NOS PEDIDOS DE PROVIDÊNCIA NºS 0000384-41.2010.2.00.0000 E 0003876-94.2017.2.00.0000, QUE DECIDIU PELA LEGALIDADE DA TITULAÇÃO. DECISÃO PROFERIDA NOS LIMITES DE SUA COMPETÊNCIA (CONTROLE DA ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS TRIBUNAIS NO QUE TANGE À OUTORGA DE SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS). QUANTO À ALEGAÇÃO DE QUE A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE NOTARIAL E REGISTRAL DE PAULISTA/PE SUPOSTAMENTE TERIA PROVOCADO DANO AMBIENTAL, FOI INSTAURADO PROCEDIMENTO AUTÔNOMO (NF Nº 1.26.000.003777/2018-00 - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPE HOMOLOGADO PELA 4ª CCR). EXAURIDA A ATUAÇÃO MINISTERIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

519. Processo: 1.26.000.003558/2018-12 - Voto: 3249/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -

PERNAMBUCO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CRONOGRAMA DE PROVAS. UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO. SELEÇÃO DE PROFESSORES PARA O COLÉGIO APLICAÇÃO. EDITAL N. 89/2017. ALEGAÇÃO DE QUE O CERTAME FOI SUSPENSO E NÃO FOI REPUBLICADO O EDITAL, BEM COMO NÃO FORAM DEVOLVIDOS OS VALORES DA INSCRIÇÃO. A UFPE PUBLICOU O EDITAL N. 61/2018 QUE REABRIU AS INSCRIÇÕES PARA O CERTAME, TENDO OPORTUNIZADO AOS CANDIDATOS A MANUTENÇÃO DA INSCRIÇÃO OU A SOLICITAÇÃO DE REEMBOLSO PELA TAXA PAGA. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

520. Processo: 1.26.000.004405/2018-92 - Voto: 3806/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ALIMENTAÇÃO ESTUDANTIL. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATADOS. RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO. MÁ QUALIDADE DAS REFEIÇÕES SERVIDAS. 1. Procedimento Preparatório instaurado com o fim de apurar notícias de supostas irregularidades relacionadas à má qualidade dos alimentos fornecidos pelo Restaurante Universitário da Universidade Federal de Pernambuco - RU/UFPE, em cujas refeições teriam sido encontrados larvas, pedras e até parafusos. 2. Instada, a UFPE trouxe ao feito informações acerca das apontadas irregularidades, ressaltando que a gestão do RU já teria sido entregue a empresa diversa da que teria dado ensejo às citadas intercorrências. 3. Com base nisso o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento dos autos por considerar que a providência máxima que se poderia exigir da instituição de ensino seria a extinção do contrato firmado, contrato este que, no entanto, se exauriu durante a tramitação deste feito, impondo-lhe, por consequência, a perda do objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

521. Processo: 1.26.002.000054/2018-21 - Voto: 3597/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CARUARU-
PE

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO - PRONATEC. INSTITUTO FEDERAL DE

PERNAMBUCO - IFPE. NÃO REPASSE DE VERBAS DESTINADAS À AJUDA DE CUSTO DOS ESTUDANTES. IRREGULARIDADE SANADA. A INSTITUIÇÃO COMPROVOU A REGULARIDADE DOS REPASSES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

522. Processo: 1.26.003.000030/2019-42 - Voto: 3527/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SERRA
TALHADA-PE

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. SEGURO DEFESO. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de representação feita pelas colônias de pescadores de Floresta, Serra Talhada, Jatobá e Petrolândia, noticiando que seus associados não receberam o seguro defeso à pesca artesanal, referente ao período 2018/2019, acordado com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). 2. A autarquia previdenciária esclareceu que todos os requerimentos passíveis de conclusão foram finalizados, restando as exigências que devem ser cumpridas pelos requerentes. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que "a concessão do seguro defeso estaria condicionada a apresentação da documentação pelos próprios pescadores, cada um na defesa de seu direito patrimonial individual disponível, o que já afastaria a atribuição do MPF para prosseguir nesta apuração". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

523. Processo: 1.27.000.000251/2018-22 - Voto: 3727/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PIAUI

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. POSSÍVEL FUNCIONAMENTO ILEGAL DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO. FACULDADE SANTO AGOSTINHO - FAISA. MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA/PI. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO MEC. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. A INSTITUIÇÃO ENCERROU AS ATIVIDADES NO FIM DO ANO DE 2018. INFORMA QUE NUNCA ATUOU NO ESTADO MENCIONADO NA REPRESENTAÇÃO. MEC INFORMA A EXTINÇÃO DA IES EM JANEIRO DE 2019. INSTADO A SE MANIFESTAR O REPRESENTANTE QUEDOU-SE INERTE. SITUAÇÃO SUPOSTAMENTE IRREGULAR NÃO PERSISTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

524. Processo: 1.27.000.000683/2019-14 - Voto: 3640/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PIAUI

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Notícia de Fato autuada, a partir do Ofício nº 170/2019, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar a situação das obras relacionadas ao PROINFÂNCIA no município de Domingos Mourão/PI. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) a construção de Creche Proinfância C (19907) já foi objeto da NF 1.27.000.000681/2013-30, tendo sido ajuizada a ação penal nº JF/PI-0005373-79.2017.4.01. 4000 sobre o tema; b) no que se refere as demais obras, em consulta ao Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do município constam como 100% executados, tanto as reformas de ampliação como as construções de quadras poliesportivas cobertas, com seus respectivos demonstrativos, informações de execução orçamentária, registros fotográficos de vistorias, entre outros documentos; c) em consulta ao site QEDU, que traz informações atualizadas do censo escolar 2018, foi possível obter o código INEP da Unidade Escolar Monsenhor Uchoa (22036385) e da Unidade Escolar Maria Isaias de Sousa (22036369), o que atesta o pleno funcionamento das duas unidades escolares; d) o Programa Brasil Carinhoso "consiste na transferência automática de recursos financeiros, sem necessidade de convênio ou de outro instrumento congênere" e é devido aos municípios que informaram, no censo escolar no ano anterior, a quantidade de matrículas de crianças de zero a 48 meses, cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família, bastando, portanto, a informação no Censo Escolar e e) quanto ao Programa E. I. Manutenção, que destina recursos para novas turmas de educação infantil ainda não contempladas com recursos do FUNDEB, não se aplica ao presente caso, uma vez que a obra foi de construção de cobertura de quadra escolar, não se tratando assim de novo estabelecimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

525. Processo: 1.27.001.000290/2018-10 - Voto: 3783/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PICOS-PI

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. OBRA DE IMPLEMENTAÇÃO DE BUEIROS LOCALIZADA NA BR 316, NO BAIRRO JUNCO NA CIDADE DE PICOS-PI. DEMORA NA CONCLUSÃO. INFORMAÇÕES DO DNIT/PI DE QUE A OBRA FOI CONCLUÍDA. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

526. Processo: 1.27.003.000304/2017-02 - Voto: 3685/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. SUPOSTA AUSÊNCIA DE TRANSPORTE DE ALUNOS PARA O CAMPUS DO INSTITUTO FEDERAL DE PARNÁIBA/PI. FALTA DE DINHEIRO PARA ABASTECIMENTO DA FROTA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. O IFPI POSSUI 04 VEÍCULOS E QUE PELA REALIZA TRANSPORTE DIÁRIO ÀS 22 HORAS. FALTA DE COMBUSTÍVEL DIFICULTA A REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE NOS DEMAIS TURNOS. PREFEITURA MUNICIPAL INFORMOU A EXISTÊNCIA DE LINHA REGULAR DE TRANSPORTE PÚBLICO COM ROTA QUE ATINGE O CAMPUS DO IFPI PARNÁIBA. SEGUNDA A SÁBADO. VÁRIOS HORÁRIOS DURANTE O DIA. ESGOTAMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

527. Processo: 1.28.000.000558/2019-77 - Voto: 3732/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CRIAÇÃO E/OU AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE CURSO SUPERIOR. FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA. SUPOSTA OFERTA IRREGULAR DE CURSO SUPERIOR NO MUNICÍPIO DE NATAL/RN. ESCLARECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ AUTORIZADA A MINISTRAR CURSOS SUPERIORES NAS MODALIDADES PRESENCIAL E A DISTÂNCIA. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

528. Processo: 1.28.100.000101/2019-34 - Voto: 3341/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MOSSORO-
RN

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO A PARTIR DE OFÍCIO DO CRMV/RN NOTICIANDO SITUAÇÃO IRREGULAR DE DIVERSOS MUNICÍPIOS DO ESTADO QUANTO À FISCALIZAÇÃO DE ABATEDOUROS E FRIGORÍFICOS. O PRESENTE FEITO SE CONCENTROU NA SITUAÇÃO DO MUNICÍPIO DE

JANDUÍ/S/RN. OFICIADA, A MUNICIPALIDADE INFORMOU POSSUIR EM SEU QUADRO FUNCIONAL PROFISSIONAL REGISTRADO NO CRMV/RN TENDO POR ATRIBUIÇÃO FISCALIZAR O ABATEDOURO LOCAL. JUNTOU DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE. IRREGULARIDADE AFASTADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

529. Processo: 1.28.300.000090/2014-21 Voto: 3771/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS-RN

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar o efetivo cumprimento da legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) pelos municípios e órgãos estaduais inseridos na mesorregião do Alto Oeste Potiguar, mais especificamente em relação ao percentual mínimo de 30% (trinta por cento) do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE que deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações (art. 14 da Lei nº 11.947/09). 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que "(...) os municípios não têm conseguido observar em sua completude o percentual mínimo de produtos adquiridos da agricultura familiar, haja vista a escassez de chuvas e de diversidade de produção no Alto Oeste Potiguar". 2.1. Destacou, ainda, que "nessa situação, a impossibilidade material de cumprimento da legislação decorre da inexistência de condições para a produção de hortifrutigranjeiros na região em virtude do longo período de estiagem enfrentado pelo semiárido nordestino nos últimos 07 (sete) anos, realidade que se impõe, de forma impiedosa e inexorável, aos nobres designios da lei de incentivo à agricultura familiar local, o que torna perfeitamente justificável a não observância, na integralidade, das disposições legais por parte dos entes estaduais e municipais dessa região". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

530. Processo: 1.28.300.000198/2017-67 Voto: 3647/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS-RN

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades na construção de cisternas no município de Severiano Melo/RN, referida no Relatório de

Fiscalização nº 40041/2015, da Controladoria-Geral da União, com recursos federais repassados via Convênio nº 775967/2012 (SIAFI). 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, tendo em vista que "como resultado das medidas adotadas para verificar a regularidade da execução dos serviços, aportou nos autos documentação comprobatória de que as obras foram integralmente executadas, sendo rigor - por ora - se concluir pela inexistência de prejuízo ao erário e pelo atingimento da finalidade social do convênio". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

531. Processo: 1.28.300.000220/2017-79 Voto: 3222/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS-RN

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CURSOS DE ENSINO À DISTÂNCIA. DEFICIÊNCIAS. INÉRCIA DO MEC NÃO IDENTIFICADA. 1. Inquérito civil instaurado com o fito de apurar possíveis irregularidades no curso de graduação em Enfermagem, na modalidade da Educação à Distância (EaD) no polo presencial da Universidade Anhanguera/Uniderp em Pau dos Ferros-RN. 2. Segundo a representação do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), foi detectada em fiscalização empreendida no Polo da Uniderp de Pau dos Ferros: a) trata-se, atualmente, do único curso da Universidade Anhanguera em funcionamento no Estado do Rio Grande do Norte; b) o Coordenador do Polo desconhece a carga horária teórica do curso, a carga horária prática do curso, bem como a carga horária de Estágio Supervisionado do curso; c) não há definição concreta quanto ao Campo de Estágio; d) a composição do Polo é constituída por 46 (quarenta e seis) alunos matriculados, 02 turmas (1º e 3º períodos) e 02 tutoras; e) a biblioteca pequena e com acervo insuficiente; f) laboratório para aulas práticas faltando diversos instrumentos essenciais e g) laboratório de informática sem mobília. 3. Durante a instrução do feito, veio aos autos a notícia de nova vistoria empreendida pela COREN/RN, a qual atestou a regularidade do funcionamento do curso de graduação do curso de Enfermagem pelo Polo da Anhanguera/Uniderp em Pau dos Ferros-RN, embora tenha apontada falhas e precariedade na estrutura física, tecnológica e pedagógica. 4. Por outro lado, o Ministério da Educação informou que foi instaurado o processo administrativo de monitoramento e supervisão n. 23000.023506/2018-20 com o fim de proceder com medidas corretivas a resguardar a qualidade do ensino a distância. 5. Nesse contexto, destacou o Procurador da República oficiante que algumas das irregularidades detectadas pelo COFEN foram devidamente corrigidas pela instituição representada, permitindo que o conselho profissional atestasse a regularidade do curso, bem como que o Ministério da Educação não se encontra inerte em sua atividade fiscalizatória. 6. Assim, não vislumbrando a necessidade de adoção de outras medidas, concluiu pelo esgotamento da atribuição ministerial no caso em apreço. Esta a razão pela qual determinou o arquivamento dos feitos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

532. Processo: 1.29.000.000498/2018-74 - Voto: 3549/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. QUESTÕES FUNCIONAIS. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir do desmembramento da NF nº 1.29.000.001965/2017-01, para apurar as seguintes irregularidades no âmbito do Conselho Regional de Corretores de Imóveis 3ª Região (CRECI/RS): a) precárias condições de trabalho na sede do CRECI/RS; b) aumento das nomeações de pessoas não concursadas em cargos comissionados; c) uso irregular de veículos pelo Vice-Presidente e por Conselheiros e d) demora no pagamento de diárias de viagens a alguns servidores. 1.1. Também fizeram parte das investigações do presente IC as irregularidades apontadas em representação, quais sejam: a) utilização indevida da entidade para a realização de campanha eleitoral; b) contratação de cabos eleitorais para o exercício de empregos temporários/cargos comissionados no CRECI/RS e c) aumento do número de delegacias do Conselho no interior do Estado, com o intuito de proporcionar o incremento de viagens e o respectivo pagamento de diárias. 2. Sobre a matéria de atribuição desta 1ª CCR, qual seja, supostas precárias condições de trabalho na sede do CRECI/RS, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que as informações prestadas pelo Conselho bem como o registro fotográfico juntado aos autos demonstram que as condições são satisfatórias. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NO ÂMBITO DA 1ª CCR, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE, COM REMESSA DOS AUTOS À 5ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/5A.CAM - 5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise.

533. Processo: 1.29.000.001192/2019-16 - Voto: 3428/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ELEIÇÕES. 1. Notícia de Fato autuada para apurar supostas irregularidades no âmbito do Conselho Regional de Biologia da 3ª Região (CRBio-03), durante período eleitoral iniciado em 15/2/2019: a) aumento do valor pago a título de diárias; b) instituição de gratificação por comparecimento à sessão; c) celebração de contrato, publicidade e prática de atos contrários às determinações da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997) por candidatos à reeleição pela chapa "Biólogos em Ação"; d) formação irregular da comissão eleitoral; e) abertura dos envelopes antes do término das inscrições; f) indeferimento indevido de inscrição; g) ausência de representante da empresa de auditoria contratada para acompanhar o processo eleitoral na reunião de abertura dos envelopes e h) inobservância da

concorrência no certame de contratação da empresa de auditoria. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) não houve aumento de diárias, mas tão somente correção anual pelo INPC, conforme Resolução CFBio nº 314/2013; b) o estabelecimento de gratificação aos conselheiros por comparecimento às sessões quando convocados está em consonância com o art. 27 da Lei nº 6.684/79; c) as eleições no âmbito dos conselhos regionais são reguladas pela Resolução CFBio nº 497/2018, não se aplicando as disposições da Lei nº 9.504/1997; d) não há vedação para a participação de pessoas que já fazem parte de comissões internas e permanentes do conselho na Instrução Eleitoral que regulamenta o processo para eleição e posse dos conselheiros do CRBio-03 para o período de 2019 a 2023; e) não se vislumbra, por si só, ilegalidade no ato de serem abertos, em reunião da comissão eleitoral, devidamente registrada, os envelopes para conferência, durante o período de inscrições, ainda mais se considerado que o (in)deferimento das inscrições recebidas durante todo o período destinado para tanto, foi realizado somente após o término do prazo de inscrições, bem como que o calendário eleitoral previa a possibilidade de abertura dos envelopes até o dia 08 de abril; f) o indeferimento da inscrição de chapa, em virtude de ser composta por biólogo impedido de concorrer, por não ser cidadão brasileiro, encontra-se suficientemente esclarecido na Ata n.º 5 da Reunião da Comissão Eleitoral; g) quanto à contratação de empresa para auditoria do processo eleitoral, entende-se que diz respeito ao acompanhamento do período de votação, para garantia da higidez de coleta e apuração dos votos, e não acompanhamento de todos os atos que envolvem as eleições e h) a alegação, desacompanhada de qualquer elemento probatório, de que empresas do mesmo ramo de atividade participam frequentemente de certames licitatórios não tem o condão de, por si só, caracterizar afronta à concorrência ou fraude. 3. Notificado do arquivamento, o representante apresentou recurso. 4. O membro oficiante manteve o arquivamento do feito, sob o fundamento de que "considerando os termos do recurso encaminhado pelo representante, verifica-se que não trazem fatos novos, apenas repisam os mesmos argumentos apresentados em manifestações no decorrer do expediente, os quais já foram tratados na promoção de arquivamento, razão pela qual se mantém a decisão de arquivamento pelos seus próprios fundamentos". PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

534. Processo: 1.29.000.001743/2016-07 Voto: 3767/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. NOMEAÇÃO. HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE (HCPA). CONTRATAÇÃO DE FARMACÊUTICA PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO I QUE NÃO ATENDIA AOS REQUISITOS PROFISSIONAIS. COMPROVADO QUE O HCPA ALTEROU O CONTRATO DE TRABALHO DA FUNCIONÁRIA, APÓS SER NOTIFICADO PELO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO SUL, E

QUE APRIMOROU O SISTEMA DE CONFERÊNCIA DE PRÉ-REQUISITOS PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

535. Processo: 1.29.000.003408/2015-54 Voto: 3434/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. CREMERS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS À ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO NO ÂMBITO DO CREMERS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS DE MANEIRA SATISFATÓRIA. IRREGULARIDADES SANADAS. PREJUDICADO O AJUIZAMENTO DE ACP. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

536. Processo: 1.29.000.004203/2016-77 Voto: 3430/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. INMETRO/RS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE TERCEIRIZADOS PARA ATIVIDADES INERENTES A SERVIDORES DO INSTITUTO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS SATISFATORIAMENTE. CONVÊNIO COM A REDE METROLÓGICA ENCERRADO EM FEVEREIRO DE 2017. CONTRATO DECORRENTE DE LICITAÇÃO CELEBRADO EM JUNHO DE 2017. IRREGULARIDADE SANADA. COMPROVAÇÃO POR MEIO DE RELATÓRIO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

537. Processo: 1.29.000.004324/2018-81 - Voto: 3409/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO. EXECUÇÃO DO CERTAME. 1. Inquérito civil instaurado para apurar possível equívoco na marcação do tempo para o término da prova do concurso do MPU, Edital nº

1/2018, para o Cargo de Analista: Especialidade Direito, pelos fiscais da sala 1076 do Instituto Metodista de Educação e Cultura em Porto Alegre/RS. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que, em que pese o fato narrado pela representante tenha sido confirmado, trata-se de erro isolado, referente a uma sala de aula, que se traduz em mera irregularidade de procedimento, que não tem o condão de anular ou macular o concurso e, tendo sido realizados os avisos seguintes, não haveria prejuízo substancial aos que realizaram a prova naquela sala, sobretudo porque o aviso de uma hora foi realizado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

538. Processo: 1.29.001.000112/2015-71 Voto: 3245/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAGE-RS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MUNICÍPIO DE BAGÉ/RS. POSTO DE SAÚDE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO IVONE. ABANDONO DA OBRA PELA EMPRESA RESPONSÁVEL. RESCISÃO CONTRATUAL. AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. NOVA CONTRATAÇÃO. OBRA CONCLUÍDA E EM FUNCIONAMENTO. REDUÇÃO DO NÚMERO DE ATENDIMENTO DIÁRIOS PREVISTOS NO POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO CASTRO ALVES. ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL O CRONOGRAMA DE DEMANDA DIÁRIA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA UBS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

539. Processo: 1.29.002.000205/2019-10 - Voto: 3550/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO. DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL (DPF). EDITAL Nº 001-DGP/PF (VAGA DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA FEDERAL- CARGO 13). ENTIDADE ORGANIZADORA - CEBRASPE. NÃO RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO RACIAL DECLARADA. EXCLUSÃO DO CERTAME. CANDIDATO NÃO OBTVEU NOTA MÍNIMA PARA FIGURAR NA AMPLA CONCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. DISCORDÂNCIA EM RELAÇÃO À DECISÃO DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO. DIREITO INDIVIDUAL. NOTIFICADO, O REPRESENTANTE. INTERPÔS RECURSO COM O ARGUMENTO DE QUE FOI EXCLUÍDO DO CONCURSO POR NÃO

TER SIDO CONSIDERADO COTISTA PELA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO. O PROCURADOR OFICIANTE MANTEVE A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SOB O FUNDAMENTO DE QUE O DOCUMENTO APRESENTADO PELO REPRESENTANTE DEMONSTROU JUSTAMENTE O CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação da promoção de arquivamento.

540. Processo: 1.29.002.000433/2018-17 - Voto: 3526/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL-RS
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. MUNICÍPIO DE CAMBARÁ DO SUL/RS. IMPLANTAÇÃO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO SUS. SERVIÇO INSTALADO E EM PLENO FUNCIONAMENTO. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

541. Processo: 1.29.005.000361/2018-70 - Voto: 3822/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PELOTAS-RS
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PARALISAÇÃO DE AULAS. SINDICATO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO. PREJUÍZO À CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS INDEMONSTRADO. COMPENSAÇÃO DE JORNADA DOS SERVIDORES. 1. Inquérito Civil instaurado com base em relato encaminhado pelo MPE/RS de que o Sindicato dos Servidores da Universidade Federal de Pelotas - UFPEL teria, nos dias 24, 25 e 26 de outubro de 2018, promovido paralisações inapropriadas em prejuízo aos estudantes, criando feriados de forma injustificada, além de terem indevidamente promovido o fechamento das bibliotecas em protesto ao então candidato a Presidente da República Jair Bolsonaro. 2. Instada, a UFPel informou que tal paralisação, segundo justificado pelas entidades organizadoras, foi motivada pela contrariedade da categoria a manifestações do então candidato a Presidente da República, que segundo eles consistiriam em 'ataques planejados contra os trabalhadores em educação e contra as universidades federais', mas que não houve fechamento das bibliotecas, como informado na representação. 3. Com base nisso o MPF expediu requisição acerca das providências adotadas pela UFPel, ao que esta informou que não houve abono de ponto nos três dias da paralisação, tampouco determinação de corte de ponto

com desconto salarial, tendo sido deliberado apenas que haveria compensação da jornada não cumprida. Informou também que os três dias de paralisação não trouxeram prejuízo à continuidade dos serviços da universidade, especialmente porque durante estes dias não houve setor com atividades integralmente suspensas. 4. À base disso o MPF, não vislumbrando medida judicial a ser adotada, uma vez que da paralisação não decorreu comprovado prejuízo à continuidade dos serviços da universidade, promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

542. Processo: 1.29.006.000371/2018-03 - Voto: 3269/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIO
GRANDE-RS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL. EDITAL N. 11/2018. SUPOSTA NÃO OBSERVÂNCIA DE CRITÉRIO DE DESEMPATE. COMPROVADO CONFORME DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS PELA INSTITUIÇÃO QUE FORAM RESPEITADOS OS CRITÉRIOS CONSTANTES DO EDITAL. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

543. Processo: 1.29.007.000273/2018-58 Voto: 3363/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO STA CRUZ DO
SUL/CS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. FGTS. RECUSA INDEVIDA DA LIBERAÇÃO DE DEPÓSITOS PELA CEF. INOCORRÊNCIA. COMPROVAÇÃO DE QUE O ÓBICE SE DEU POR PURO DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS POR PARTE DOS INTERESSADOS. ART. 477 DA CLT. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

544. Processo: 1.29.011.000035/2019-64 - Voto: 3751/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES REFERENTES AO SISTEMA DE RADARES PARA CONTROLE DE VELOCIDADE. BR 472 KM 561/615. URUGUAIANA/RS. FALTA DE SINALIZAÇÃO ADEQUADA. VEGETAÇÃO ENCOBRE OS PONTOS DE SINALIZAÇÃO. DILIGÊNCIA EXTERNA REALIZADA POR EQUIPE DO MPF. SITUAÇÃO DA VEGETAÇÃO CONSTATADA. AUSÊNCIA DE EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO. O DNIT INFORMOU QUE DEVIDO AO FIM DO CONTRATO OS EQUIPAMENTOS FORAM RETIRADOS. PREVISÃO DE INSTALAÇÃO DE NOVOS EQUIPAMENTOS. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

545. Processo: 1.29.012.000114/2017-01 - Voto: 3794/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BENTO
GONCALVES-RS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRIBUTOS. IMUNIDADE. FUNDAÇÃO BENEFICENTE. INDEVIDA CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA. 1. Inquérito Civil instaurado com o fim de apurar suposta renúncia irregular de receitas tributárias pela União e indevida utilização de imunidade tributária por fundação beneficente que teria cedido de mão-de-obra em favor de municípios da região de Bento Gonçalves/RS, o que poderia também ter gerado ilusão fiscal relativa ao ISSQN devido às municipalidades envolvidas. 2. Instaurado o feito, oficiou-se inicialmente à Receita Federal do Brasil solicitando a realização de auditoria fiscal no sentido de se apurar se houve, de fato, a indevida renúncia fiscal, encaminhando-se, também, cópia do feito à Promotoria de Justiça local para a apuração de eventual fraude no que tange ao recolhimento do ISSQN. 3. Oficiou-se também à Procuradoria da Fazenda Nacional para que esta informasse as providências adotadas com relação ao julgamento dos processos administrativos nº 11030.722196/2012-06 e 11030.722197/2012-42, nos quais se reconheceu o desvio de finalidade e irregularidades contábeis da entidade fundacional. 4. Em resposta, obteve-se a informação de que a Receita Federal do Brasil concluiu pela suspensão da imunidade tributária da entidade, uma vez que esta não teria cumprido as normas de regência para a fruição do benefício, mormente em razão do comprovado desvio de finalidade cometido por meio da indevida cessão de mão-de-obra a diversos municípios, cujo proveito financeiro não foi devidamente aplicado em favor de suas finalidades institucionais. 5. Assim, por considerar que a questão foi devidamente solucionada por meio da desconstituição da imunidade conferida à Fundação, com o consequente lançamento do crédito tributário subjacente pela Receita Federal do Brasil, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO

OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

546. Processo: 1.29.014.000170/2018-07 - Voto: 3350/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE LAJEADO-
RS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de representação sigilosa, para apurar suposto descumprimento pelas empresas autorizadas a operar como distribuidoras de produtos farmacêuticos da Portaria ANVISA/MS nº 802/1998. 1.1. O representante alega que regras que orientam os procedimentos relacionados ao comércio atacadista de medicamentos vêm sendo desrespeitadas e destacou, especificamente, a regra constante do art. 13, inciso II, da Portaria nº 802/1998, a qual estabelece que "as empresas autorizadas como distribuidoras tem o dever de: (...) abastecer-se exclusivamente em empresas titulares do registro de produtos" que estaria sendo infringida, pois parte das distribuidoras acabariam por se abastecer de outras distribuidoras, "reduzindo drasticamente a capacidade de fiscalização dos órgãos de controle, impactando diretamente na segurança e confiabilidade dos medicamentos que são comercializados (...)". 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que "assim sendo, constata-se, com base nas informações prestadas pela ANVISA e, sobretudo, pelo CEVS/RS, que existem procedimentos conveniados com a finalidade de aferir o cumprimento do disposto no Art. 13, inciso II, da Portaria nº 802, de 08 de outubro de 1998, da ANVISA/MS, por parte das empresas autorizadas a operar como distribuidoras de produtos farmacêuticos". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

547. Processo: 1.30.001.000401/2018-01 - Voto: 3465/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. USO INDEVIDO DE VERBAS PÚBLICAS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS REPASSADAS POR MEIO DE CONVÊNIOS, FIRMADOS ENTRE O FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (FNS) E A SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO (SECTI/RJ). OBJETO NÃO EXECUTADO. DEVOLUÇÃO TOTAL DOS RECURSOS REPASSADOS. EXAURIDA A ATUAÇÃO MINISTERIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

548. Processo: 1.30.001.001323/2018-53 - Voto: 3354/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Inquérito civil instaurado, a partir de ofício do Tribunal de Contas da União, para apurar supostas irregularidades em levantamentos de precatórios e requisições de pequeno valor (RPV), consistentes na existência de registros apontando, como responsáveis pelos saques, pessoas cadastradas como falecidas no SISOBÍ à época dos levantamentos. No presente caso, o objeto da investigação restringe-se ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2). 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que é obrigação das instituições financeiras, quando do pagamento do precatório ou do RPV, promover a correta identificação do beneficiário, e sendo ele falecido, verificar se o levantamento dos valores está de acordo com as normas aplicáveis à espécie, mormente se existe alvará judicial respaldando a operação. O Procurador da República oficiante ainda destacou que diversas medidas foram adotadas pelo Conselho da Justiça Federal e pelos Tribunais Regionais Federais, entre eles o TRF2, com o fim de aperfeiçoar o procedimento de pagamentos de precatórios e de RPV, não sendo possível vislumbrar responsabilidade por ato ímprobo ou ilícito, levado a efeito no âmbito do TRF2. Por fim, atendeu que, quanto aos valores eventualmente levantados de forma irregular, são casos específicos que deverão ser apurados especificamente, seja pelo TCU, pelo TRF2 ou pela instituição financeira. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

549. Processo: 1.30.001.001889/2018-85 - Voto: 3211/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. COMANDO DA AERONÁUTICA. ALEGADA NEGATIVA DE ATENDIMENTO NO SETOR DE PAGADORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS. ESCLARECIDO QUE NÃO HOUVE NEGATIVA DE ATENDIMENTO, MAS ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE ANTES DO HORÁRIO EM UM DIA ESPECÍFICO, COM POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO NO DIA ÚTIL SEGUINTE. DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

550. Processo: 1.30.001.002409/2019-84 - Voto: 3603/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. 1. Notícia de Fato autuada, a partir de representações encaminhadas ao MPF por meio dos Ofícios nº 770/2019 e nº 769/2019 pelo Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, em que a representante alega e requer: a) suposta omissão, ocorrida em 1975, de médico do Hospital Central do Exército em comunicar a verificação de distúrbio mental de paciente à Autoridade Sanitária; b) negação ao direito de reforma compulsória por incapacidade permanente ao marido da representante e c) pedido ao Parquet que recomende à Casa Civil da Presidência da República sejam elaborados decretos normativos em relação ao tema dos militares acometidos por doenças mentais. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) não há qualquer indício, ainda que mínimo, que possa conferir substrato ao quanto narrado, sem olvidar que os fatos datariam do ano de 1975, não justificando, igualmente, a deflagração de investigação ministerial; b) quanto ao item (ii), trata-se verdadeiramente de questão com cunho unicamente de direito individual disponível, cuja perseguição deve se dar diretamente pela via do Poder Judiciário e c) em relação ao item (iii), não se encontra entre as hipóteses de atuação do Ministério Público Federal a expedição de recomendações de tal jaez, máxime quando não está patente a anomia acerca do tema. 3. Notificada, a representante apresentou recurso. 4. O membro oficiante manteve o arquivamento do feito por seus próprios fundamentos, "tendo em vista a natureza claramente individual do suposto direito cujo tutela se busca por meio do MPF (...)". PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

551. Processo: 1.30.001.002572/2018-66 - Voto: 3418/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (PAR). POSSÍVEIS FRAUDES DECORRENTES DE LOCAÇÃO INDEVIDA DE IMÓVEIS PELOS ARRENDATÁRIOS. MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RJ. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL INFORMA NÃO HAVER IRREGULARIDADES. EXISTÊNCIA DE ARRENDATÁRIOS E PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS QUITADOS NO CONDOMÍNIO. REPRESENTANTE NÃO ATENDEU NOVAS CONVOCAÇÕES PARA MELHORES ESCLARECIMENTOS. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

552. Processo: 1.30.001.004369/2016-62 Voto: 3213/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL (SEGURANÇA) POR PARTE DO SERVIDOR/FUNCIONÁRIO DA FUNASA NO HORÁRIO DE TRABALHO DE SEU CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA. MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. NAS FICHAS DE FREQUÊNCIA DO SERVIDOR/FUNCIONÁRIO DA FUNASA CONSTAM O SEU COMPARECIMENTO DE FORMA REGULAR AO TRABALHO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

553. Processo: 1.30.001.004759/2018-02 - Voto: 3461/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. REPRESENTANTE ALEGA QUE SERVIDORES DO INSS NEGARAM-LHE ACESSO AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DOS QUAIS É PARTE. EM ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO ENVIADA PELA AGÊNCIA DE CAMPO GRANDE, CONCLUIU-SE QUE NÃO HÁ PROCEDIMENTOS EM ANDAMENTO, SOMENTE CONSTANDO NO SISTEMA A CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE E ALGUNS EXTRATOS REFERENTES A EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS DA AUTORA. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

554. Processo: 1.30.001.005442/2016-13 Voto: 3655/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. CONTRATO DE REPASSE N. 0403.136-50/2012 (SICONV 774790). ATRASO NO INÍCIO DAS OBRAS DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM TRANSPLANTES/UERJ. CONVÊNIO RESCINDIDO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. TRANSFERÊNCIA DE PEQUENA PARTE DO VALOR PACTUADO,

QUE NÃO FOI UTILIZADO PELA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO. OFICIADO O TCU PARA CIÊNCIA E ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

555. Processo: 1.30.006.000288/2018-13 - Voto: 3321/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
N.FRIBURGO/TERESÓP

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de representação, para apurar suposta falta de segurança na BR-116. 2. A Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) informou que o que motivou a instalação de radares foi a manutenção da segurança viária de motoristas e pedestres, bem como, no caso da BR-116, a proteção da fauna silvestre, sendo que, desde a implantação dos controladores de velocidade o número de acidentes foi reduzido em 48% (quarenta e oito por cento) e o número de óbitos chegou a zero. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que "dessarte, em tal situação, em que a agência reguladora vêm exercendo o poder de fiscalização e regulamentação que lhe incumbe, não convém ao Ministério Público substituí-la no acompanhamento e fiscalização ordinários da prestação de serviço público por empresas concessionárias, para a qual, aliás, não está aparelhado". 4. Notificado do arquivamento, o representante apresentou recurso. 5. O membro oficiante manteve o arquivamento do feito, por entender que as razões apresentadas pelo representante em nada alteram a fundamentação externada na respectiva promoção. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

556. Processo: 1.30.014.000059/2017-19 Voto: 3619/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE ANGRA
DOS REIS-RJ

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO. MARINHA DO BRASIL. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA ORIENTAÇÃO NORMATIVA N. 3/2016-MPOG QUE DISPÕE SOBRE REGRAS DE AFERIÇÃO DA VERACIDADE DE AUTODECLARAÇÃO PRESTADA POR CANDIDATOS NEGROS PARA FINS DA LEI N. 12.990/2014. CONFORME PARECER N. 00430/2017/CONJUR-MD/CGU/AGU, AS DISPOSIÇÕES DA REFERIDA LEI NÃO SE APLICAM AOS CONCURSOS PARA INGRESSO DE MILITARES DA CARREIRA DAS

FORÇAS ARMADAS. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

557. Processo: 1.30.014.000188/2012-94 Voto: 3370/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 3ª CCR. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. 1. Inquérito civil instaurado a partir de uma representação para apurar suposto descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado nos autos da Ação Civil Pública n. 0000837-41.2009.4.02.5111 entre a empresa Superimagem Tecnologia em Eletrônica LTDA, o Conselho Municipal das Associações de Moradores de Angra dos Reis (COMAM) e a Associação das Entidades Gestora do Canal Comunitário Angra dos Reis (TV Com) 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento por entender, com base na Resolução 147/2017 do CNMP, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para o acompanhamento do TAC, e para tanto, determinou a digitalização deste IC e a instauração de processo administrativo de acompanhamento do TAC em questão. 3. Autos remetidos à 3ª CCR que o remeteu a esta 1ª CCR, considerando ser matéria de atribuição desta Colenda Câmara. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

558. Processo: 1.30.014.000192/2018-48 - Voto: 3346/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. MATRÍCULA. MUNICÍPIO DE PARATY/RJ. ALEGADA EXIGÊNCIA ILEGAL DE PRÉVIO CADASTRAMENTO NO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA COMO CONDIÇÃO PARA MATRÍCULA DE CRIANÇAS EM ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL. ESCLARECIDO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO QUE JAMAIS HOVE TAL EXIGÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE NOTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE PARA MANIFESTAÇÃO QUANTO AOS TERMOS DA RESPOSTA DADA PELO ÓRGÃO MUNICIPAL. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

559. Processo: 1.30.014.000205/2018-89 - Voto: 3491/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE ANGRA
DOS REIS-RJ

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO FORNECIMENTO DE ASSENTO PARA IDOSO EM ÔNIBUS DE LINHA INTERESTADUAL. ESCLARECIDO PELA EMPRESA E PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES QUE A DISPONIBILIZAÇÃO DE ASSENTO GRATUITO SE DÁ APENAS NO LIMITE DE DUAS PASSAGENS POR ÔNIBUS DE LINHA CONVENCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE NOTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE PARA ESCLARECIMENTO DAS CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE SE DEU A SUPOSTA NEGATIVA DO BENEFÍCIO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

560. Processo: 1.30.017.000278/2018-41 - Voto: 3539/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. TERCEIRIZAÇÃO. INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO. PRETERIÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO. EDITAL Nº 1/2014. QUESTÃO JÁ ANALISADA NOS AUTOS DO IC Nº 1.30.001.000941/2017-03. DECISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - MPT, HOMOLOGADA PELA 1ª CCR E RATIFICADA PELO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF SOB O ENTENDIMENTO DE QUE HÁ IDENTIDADE DE OBJETO COM INQUÉRITO CIVIL EM TRAMITAÇÃO PERANTE O MPT, SENDO DESNECESSÁRIA A ATUAÇÃO EM PARALELO POR PARTE DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

561. Processo: 1.30.019.000047/2016-55 Voto: 3466/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
N.FRIBURGO/TERESÓP

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO

PREVIDENCIÁRIO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. AGÊNCIA DE PETRÓPOLIS/RJ. SUPOSTO INDEFERIMENTO IRREGULAR DE AUXÍLIO-DOENÇA A PORTADOR DE HIV. APÓS PERÍCIA MÉDICA, NÃO RESTOU COMPROVADA A INCAPACIDADE LABORAL DO SEGURADO. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

562. Processo: 1.31.000.000083/2017-61 Voto: 3477/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
RONDONIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FISCALIZAÇÃO. POSSÍVEL CONCESSÃO IRREGULAR DE EMPRÉSTIMO DO CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA AO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE RONDÔNIA - CRF/RO.. ALEGADA INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NA RESOLUÇÃO CFF 531/2010. QUESTÃO PONTUAL E URGENTE. PRIMAZIA DO INTERESSE PÚBLICO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À INSTITUIÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

563. Processo: 1.31.000.000403/2017-83 Voto: 3311/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
RONDONIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FACULDADES INTEGRADAS APARÍCIO CARVALHO - FIMCA/RO. PROCESSO SELETIVO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROVAS DO VESTIBULAR DE MEDICINA NO ANO DE 2017. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DOS PRÓXIMOS CERTAMES NO ÂMBITO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. UTILIZAÇÃO DE MECANISMOS DE SEGURANÇA ADEQUADOS. IRREGULARIDADES SANADAS. POSSÍVEIS FRAUDES AO CERTAMENTE DE 2017 DEVIDAMENTE APURADOS SOB A ÓTICA CRIMINAL. ESGOTAMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

564. Processo: 1.31.001.000029/2017-14 Voto: 3768/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -

RONDONIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. APURAÇÃO QUANTO À IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE POSTOS DE PESAGEM PARA FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE CARGA, COM EXCESSO DE PESO, NA MALHA RODOVIÁRIA FEDERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA. CONSTATADO EMPENHO DO DNIT NA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE NOVAS BALANÇAS. FIRMADO ACORDO PARA REATIVAÇÃO DOS POSTOS INTEGRADOS AUTOMATIZADOS DE FISCALIZAÇÃO. CONSTATADO QUE JÁ SE ENCONTRAM EM FUNCIONAMENTO AS UNIDADES MÓVEIS, COM CONTRATO VIGENTE COM O CONSÓRCIO PRESTADOR DO SERVIÇO ATÉ 10/9/2020. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

565. Processo: 1.31.001.000135/2016-17 Voto: 3369/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA PFDC. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. PROGRAMA MORAR MELHOR. SUPOSTA FALHA NA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE CONTRATO DE COMODATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO E RESPECTIVOS BENEFICIÁRIOS. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ATESTOU A EXECUÇÃO DE 100% DO OBJETO PACTUADO E A APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DECORRENTE DO CONTRATO DE REPASSE N. 115.669-66/2000. EXAURIDA A ATRIBUIÇÃO FEDERAL NO PRESENTE CASO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

566. Processo: 1.33.011.000101/2017-10 - Voto: 3600/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MAFRA-SC
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPORTE AÉREO. CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO. MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL/SC. BAIRRO VILA LALAU. FALTA DE SINALIZAÇÃO LUMINOSA DE SEGURANÇA NAS ESTAÇÕES DE ANTENAS DE CELULARES. O DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO (DECEA) CONCLUIU QUE AS ANTENAS/TORRES DO REFERIDO BAIRRO NÃO SE ENQUADRAM NOS

CASOS DE OBRIGATORIEDADE DE SINALIZAÇÃO. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

567. Processo: 1.33.015.000064/2018-82 - Voto: 3225/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MAFRA-SC

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO SOCIAL. AGÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EM MAFRA/SC. DEMORA NA ANÁLISE DE PEDIDOS DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. COMPROVADO A ALEGADA UNIÃO ESTÁVEL, FOI EXARADA DECISÃO FAVORÁVEL. AS QUANTIAS ATRASADAS, EM FUNÇÃO DA DEMORA DA CONCESSÃO, FORAM DEVIDAMENTE PAGAS. A SEGURADA ESTA RECEBENDO NORMALMENTE SEUS PAGAMENTOS. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

568. Processo: 1.34.001.000170/2019-69 - Voto: 3359/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO
PAULO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO. RECOMENDAÇÃO ACATADA PELO COREN/SP PARA DEIXAR CLARA A POSSIBILIDADE DE DENÚNCIA ORAL. OMISSÃO QUANTO AO DEVER FISCALIZATÓRIO NÃO CONSTATADA. 1.Procedimento preparatório instaurado a partir de representação que narra a suposta omissão do COREN/SP quanto à tomada de providências em relação à denúncia formulada pelo representante envolvendo o exercício irregular da profissão de enfermeira por pessoa que teve sua licença profissional cassada, bem como a recusa do COREN/SP de realizar fiscalização sem que haja denúncia formal e por escrito, entregue pessoalmente em sua sede ou encaminhada via correio, com a comprovação do alegado. 2. Instado a se manifestar, o COREN/SP informou que: (i) mesmo diante da ausência de referência na denúncia quanto ao local de trabalho da referida enfermeira, instaurou o PA n. 540/2019 para averiguar a veracidade das informações e (ii) as denúncias ao COREN podem se dar por escrito ou de forma oral, hipótese em que serão reduzidas a termo por servidor ou Conselheiro. 3. Diante ainda da redação do e-mail padrão encaminhado pelo COREN aqueles que fazem denúncia no órgão, o qual faz referência à necessidade de a denúncia ser encaminhada por escrita e dirigida ao Presidente do COREN/SP, o MPF decidiu a Recomendação MPF/SP n. 27, de 06.05.2019, para que o órgão, no prazo de 30 (trinta) dias, desse nova redação ao e-mail padronizado do "FALE CONOSCO", para que passasse a conter os devidos esclarecimentos acerca da

forma como o cidadão pode efetuar denúncias junto ao COREN-SP, de modo que ficasse clara a possibilidade de fazê-las de forma oral e sem quaisquer outras formalidades. 4. Em resposta, o COREN/SP informou a adequação da resposta padrão do "Fale Conosco" para constar a possibilidade de denúncia de forma oral, bem como encaminhou cópia do novo modelo padrão de resposta e informou a alteração no site "<https://portal.coren-sp.gov.br>" para constar na página inicial link para realização de denúncias, incluindo-se informações acerca da possibilidade de denúncias verbais. 5. Analisando a resposta trazida pela autarquia e os documentos comprobatórios que a acompanharam, destacou o Procurador da República oficiante que a Recomendação expedida foi integralmente acatada. Outrossim, salientou que não restou evidenciada nenhuma omissão quanto ao dever fiscalizatório do ente. Estas as razões pelas quais determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

569. Processo: 1.34.001.001543/2017-57 Voto: 3376/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CONFIRMAÇÃO DO REGISTRO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA. O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO PAULO ESTÁ ATUANDO REGULARMENTE NO REGISTRO DE DIPLOMAS E CERTIFICADOS APRESENTADOS PARA ANOTAÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA; E NA SUA ESCORREITA DIVULGAÇÃO, VIA PESQUISA, ATRAVÉS DE SEU SÍTIO ELETRÔNICO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

570. Processo: 1.34.001.003540/2019-10 - Voto: 3664/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EXECUÇÃO DO CERTAME. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de representação, para apurar supostas irregularidades ocorridas em concurso público para o preenchimento de vagas de emprego no quadro de pessoal do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região (CRECI/SP): a) classificação para a segunda fase do processo seletivo simplificado de candidatos que não teriam se inscrito no certame; b) para o cargo com lotação na cidade de Itatiba/SP, teriam se inscrito apenas oito candidatos, ao passo que, para a segunda fase do processo, teriam sido classificados dez candidatos; c) no certame em geral, embora tivessem apenas 25 (vinte e cinco) candidatos inscritos para o cargo de "Serviços Técnicos Administrativos", mais de 60 (sessenta) teriam sido aprovados

para a segunda fase e d) desabilitação indevida do campo "estatísticas" do site da instituição. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) diversamente ao quanto alegado pela representante, não houve a seleção e a classificação de candidatos não inscritos no certame, considerando que, para o cargo de Profissional de Suporte Técnico - Nível Médio, foram realizadas 601 (seiscentas e uma) inscrições, ao passo que, para o cargo para o qual concorreu a noticiante (na lotação Itatiba/SP), foram feitas 25 (vinte e cinco) inscrições; b) após a realização da primeira fase do certame, a entidade organizadora informou que 59 (cinquenta e nove) candidatos foram convocados para a prova oral, dos quais 10 (dez) estavam inscritos para o cargo relativo à lotação em Itatiba/SP; c) em relação aos candidatos aprovados para a referida lotação, restou esclarecido que a quantidade indicada pela representante (8 candidatos) dizem respeito apenas àqueles que residem em Itatiba e d) quanto à indisponibilidade do campo "estatísticas" do processo seletivo, esclarecido que tal campo apenas pode ser visualizado por candidatos, por meio de cadastro e senha, no site da entidade organizadora do certame. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

571. Processo: 1.34.001.003813/2018-45 - Voto: 3671/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TRANSPORTE AÉREO. SEGURANÇA AÉREA. AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL (ANAC). ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO QUE DETERMINAVA O NÚMERO DE BOMBEIROS NOS AEROPORTOS. A ANAC SUSTENTOU QUE TAL ALTERAÇÃO SE DEU DE MANEIRA PLANEJADA, NO INTUITO DE DIMINUIR BARREIRAS REGULATÓRIAS QUE PERMITAM VIABILIZAR COMERCIALMENTE AEROPORTOS DE PEQUENO PORTE, BASEANDO-SE EM ESTUDOS ACADÊMICOS E SOLICITAÇÕES DE OPERADORES DO SETOR. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

572. Processo: 1.34.001.005853/2016-60 Voto: 3220/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. LICITAÇÃO. EDITAL. ALEGADAS IRREGULARIDADES NO LEILÃO Nº 13/2015 DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (ANEEL), CUJO OBJETO FOI A CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, INCLUINDO A CONSTRUÇÃO, MONTAGEM, OPERAÇÃO E

MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE UMA IRREGULARIDADE CONCRETA. APONTAMENTOS SOBRE SUPOSTAS "TÉCNICAS VENCIDAS" E NO "SUCATEAMENTO" DO SISTEMA ENERGÉTICO NACIONAL. INEXISTÊNCIA DE FATOS A SEREM INVESTIGADOS PELO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

573. Processo: 1.34.001.009374/2017-01 Voto: 3752/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL. CELEBRAÇÃO DE TAC Nº 001/2014. APURAÇÃO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA CELEBRAÇÃO DO REFERIDO TERMO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE/IRREGULARIDADE. LEGITIMIDADE DA AGÊNCIA PARA REALIZAR TAL ATO. ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E IMPESSOALIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

574. Processo: 1.34.003.000407/2018-19 - Voto: 3241/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VACINAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar a suposta queda da cobertura de vacinação contra a poliomielite nos municípios abrangidos pela Subseção Judiciária de Botucatu. 2. Analisando os autos, verificou-se que a maior parte dos municípios atingiu a meta de cobertura vacinal prevista pelo Ministério da Saúde, conforme dados prestados pelos próprios municípios ou aqueles informados pelo mencionado Ministério. 3. Contudo, considerando a divergência das informações relativas a cobertura vacinal, ocasionada, muito provavelmente em razão da alteração dos sistemas utilizados para a transferência das informações, fora expedida recomendação a todos os municípios abrangidos pela 31ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo para que: a) fosse ampliado, o quanto possível e da forma mais adequada, o horário de funcionamento das salas de vacina, a fim de possibilitar que os pais/responsáveis, que trabalham em tempo integral, possam vacinar seus filhos fora do horário comercial; b) fosse observado, rigorosamente, o Calendário Nacional de Vacinação; c) fosse realizada a implantação do SI-PNI em seu município, caso ainda não tenha sido implantado, bem como o treinamento adequado dos servidores responsáveis pela utilização do referido sistema, a fim de

que as informações nominalmente identificadas da cobertura vacinal cheguem regularmente ao Ministério da Saúde; d) fossem adotadas medidas para que os profissionais da atenção básica (PSF/ESF), inclusive os agentes comunitários de saúde, façam busca ativa das crianças em sua área de abrangência que não estejam com a caderneta de vacinação em dia e e) fossem orientadas as escolas do município a verificarem, no momento da matrícula, a caderneta de vacinação do aluno, informando as autoridades sanitárias e a respectiva família em caso de falta das vacinas obrigatórias. 4. Recomendações acatadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

575. Processo: 1.34.004.001075/2018-71 - Voto: 3543/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CAMPINAS-SP

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 3A.CAM.. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO/REGISTRO. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO (TRT - 15ª REGIÃO). CAMPINAS/SP. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE SCANNERS E/OU MULTIFUNCIONAIS, IMPRESSORAS A LASER COLORIDAS, IMPRESSORAS COLORIDAS MULTIFUNCIONAIS E IMPRESSORAS MONOCROMÁTICAS. POSSÍVEL DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO PARA DETERMINADO FABRICANTE. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA ÁREA TÉCNICA DO TRIBUNAL - SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

576. Processo: 1.34.004.001084/2018-62 - Voto: 3256/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CAMPINAS-SP

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA/SP-IFSP. CAMPUS CAMPINAS. CONSTRUÇÃO DO PDI (PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL). ALEGAÇÃO DE QUE O PLANO FOI ALTERADO EM DETRIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO. INFORMAÇÕES DO INSTITUTO DE QUE AS REVISÕES E ADEQUAÇÕES PROMOVIDAS NO PDI SEGUIRAM NORMATIVAS INSTITUCIONAIS, MECANISMOS DE DISCUSSÕES PÚBLICAS, AS QUAIS CONTARAM COM A PARTICIPAÇÃO DAS COMUNIDADES INTERNA E

EXTERNA E TIVERAM SEUS REGISTROS LAVRADOS TANTO EM ATAS QUANTO REGISTROS DE VÍDEO QUE PODER ACESSADAS NO SITE DA INSTITUIÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

577. Processo: 1.34.004.001188/2018-77 - Voto: 3429/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CAMPINAS-SP

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. REPRESENTANTE ALEGA A OCORRÊNCIA DE DESCONTOS INDEVIDOS EM SEU BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO EM FAVOR DA CENTRAL NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL (CENTRAPE). ESCLARECIDO QUE OS DESCONTOS TERIAM SIDO EXCLUÍDOS APÓS COMPARECIMENTO DA INTERESSADA NA AGÊNCIA DO INSS RESPECTIVA. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. A ATUAÇÃO DA CENTRAPE FOI OBJETO DO IC N. 1.34.007.000474/2017-12, ARQUIVADO POR AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE, E HOMOLOGADO PELA 1ª CCR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

578. Processo: 1.34.007.000108/2014-11 Voto: 3230/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
MARÍLIA/TUPÃ/LINS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5A.CAM. SAÚDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELATIVAS ÀS NORMAS DO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR, AS QUAIS PROPICIAM O SURGIMENTO DE FRAUDES. AUSÊNCIA DE MECANISMOS EFICIENTES DE CONTROLE. MUNICÍPIOS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPÃ/SP. IMPLANTAÇÃO DE NOVAS REGRAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. ADOÇÃO DE MEDIDAS DE APERFEIÇOAMENTO PARA MONITORAR, PREVENIR, IDENTIFICAR E COMBATER FRAUDES NO ÂMBITO DO PROGRAMA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

579. Processo: 1.34.007.000132/2018-75 - Voto: 3204/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MUNICÍPIO DE MARÍLIA/SP. ALEGAÇÃO DE QUE EMPRESAS FORNECEDORAS DE MEDICAMENTOS NÃO ESTARIAM APLICANDO O COEFICIENTE DE ADEQUAÇÃO DE PREÇO (CAP) NAS VENDAS DE MEDICAMENTOS A ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ESCLARECIDO QUE PARTE DAS EMPRESAS REPRESENTADAS NÃO PARTICIPARAM DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, ENQUANTO AS DEMAIS APLICAM DEVIDAMENTE O CAP. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

580. Processo: 1.34.007.000429/2017-50 Voto: 3327/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÃ/LINS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. 1. Inquérito civil instaurado para apurar supostas irregularidades na aplicação de verbas provenientes do Ministério da Saúde para construção de uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) no Município de Osvaldo Cruz/SP. De acordo com as informações trazidas aos autos, após o início da construção, o município se manifestou pela desistência da UPA 24h e devolução dos recursos através do SISMOB, pois concluiu não possuir recursos suficientes para arcar com o funcionamento da unidade em questão. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que a União, através do Ministério da Saúde, não mais considera uma irregularidade administrativa a não inauguração de UPAs, pois abriu opção aos municípios de apresentarem projetos de utilização dos prédios para outra finalidade na área da saúde com a emissão do Decreto nº 9.380/2018. O Procurador da República oficiante também destacou que assim foi feito pela Prefeitura de Osvaldo Cruz/SP, a qual concluiu estudo técnico para readequação do prédio da UPA e houve a deliberação pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, estando o projeto em fase de análise pelo Ministério da Saúde. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

581. Processo: 1.34.007.000448/2018-67 - Voto: 3615/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÃ/LINS
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

(INSS). AGÊNCIA EM GARÇA/SP.. ALEGAÇÃO DE DEMORA EXCESSIVA NO TRÂMITE DE RECURSO APRESENTADO CONTRA O INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. QUESTÃO SOLUCIONADA. JULGAMENTO DO RECURSO. MANUTENÇÃO DO INDEFERIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

582. Processo: 1.34.010.000726/2017-46 - Voto: 3271/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIBEIRAO
PRETO-SP

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPORTE AÉREO. INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir do desmembramento do IC nº 1.34.010.000529/2015-65, para apurar supostas irregularidades relativas ao Aeroporto Leite Lopes, localizado em Ribeirão Preto/SP: a) inexistência de área livre mínima no entorno da pista de pouso e decolagem e b) isolamento inadequado do terreno. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por irregularidade sanada, após informações prestadas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e pelo Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo (DAESP), sob os seguintes fundamentos, em síntese: a) em razão de emendas aprovadas no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC) nº 154/2009, é possível afirmar que o aeroporto não está em situação irregular quanto à existência de áreas livres no entorno da pista de pouso e decolagem, já que obedece o requisito previsto e b) quanto à qualidade do isolamento do terreno, o operador ressaltou que a estrutura segue padrões estabelecidos pela ABNT, é sinalizada em sua totalidade e monitorada por CFTV e software nas 24 horas do dia, não havendo riscos aparentes para a população envolvendo a instalação de cerca elétrica. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

583. Processo: 1.34.011.000065/2016-68 Voto: 3694/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SBCAMPO/S.AND/MAUA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. APURAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE DO CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO PELOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ABC - UFABC. MÓDULO ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA EM FASE DE TESTES PARA IMPLANTAÇÃO. EM ANDAMENTO PROJETO PILOTO COM

SERVIDORES DE ALGUMAS ÁREAS. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA SE ADAPTAR ÀS DISPOSIÇÕES DO DECRETO 1.867/1996. DETERMINADO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, COM O OBJETIVO DE ACOMPANHAR A IMPLANTAÇÃO DO PONTO ELETRÔNICO PELA UFABC. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

584. Processo: 1.34.011.000096/2016-19 Voto: 3373/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). POSSÍVEL IRREGULARIDADE COMETIDA PELO CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ (CUFSA). INFORMAÇÕES ERRÔNEAS NO SISTEMA INFORMATIZADO DO FIES. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO Nº 16/2018 DETERMINANDO QUE NÃO OCORRAM PUBLICAÇÕES DE INFORMAÇÕES ERRÔNEAS NO MENCIONADO SISTEMA. RECOMENDAÇÃO ACATADA NA INTEGRALIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

585. Processo: 1.34.012.000303/2016-25 Voto: 3210/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RETORNO DE AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. ALIENAÇÃO DE BEM DE PROPRIEDADE DO EXÉRCITO BRASILEIRO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar danos ao patrimônio do Exército Brasileiro, em razão de veículo da frota estar na posse de terceiros, sem que o Comando do Exército o tenha alienado a particular. 2. A Procuradora oficiante declinou da atribuição por entender que cabe ao Ministério Público Militar apurar eventuais infrações praticadas contra o patrimônio do Exército. 3. O Colegiado da 1ª CCR na 301ª Sessão Ordinária, de 01/02/2018 não homologou o declínio e retornou os autos à origem para prosseguir com a instrução sob o fundamento de a presente questão não está dentre as atribuições do MPM. 4. Após instrução, foi promovido o arquivamento dos autos sob o fundamento de que não houve dano ao patrimônio público a ser apurado, tendo em vista que o veículo original sempre esteve na posse da instituição militar. No entanto, remanesce a necessidade de apuração dos fatos na esfera criminal, com investigação sobre eventual fraude envolvendo veículo particular e que visava o recebimento do valor do seguro, sendo que, quanto ao

tema, já foi instaurada a Notícia de Fato Criminal nº 1.34.012.000258/2019-51. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

586. Processo: 1.34.014.000003/2018-98 - Voto: 3463/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO S.JOSE DOS
CAMPOS -SP

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR. 1. Inquérito civil instaurado para apurar eventual omissão do Município de São José dos Campos/SP em implantar Serviços Residenciais Terapêuticos, necessários ao acolhimento e tratamento de três pacientes oriundos do Polo de Desinstitucionalização Vera Cruz. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que foi constatado que o município possui atualmente, em efetivo funcionamento, dez unidades de Serviços Residenciais Terapêuticos, que são custeadas pelo próprio município e encontram-se pendentes de habilitação perante o Ministério da Saúde, para fins de recebimento de incentivos federais, inexistindo, portanto omissão da municipalidade quanto ao tema em questão. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

587. Processo: 1.34.014.000347/2018-05 - Voto: 3596/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO S.JOSE DOS
CAMPOS -SP

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. LICITAÇÃO. EDITAL. DIRECIONAMENTO. FRUSTRAÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. 1. Procedimento instaurado com vistas a apurar supostas irregularidades no procedimento licitatório realizado pelo Grupamento de Apoio (GAP), unidade subordinada ao Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA). 2. Segundo o representante, o edital do Pregão Eletrônico nº 085/GAP-SJ/2018, confeccionado para aquisição de um veículo aéreo não tripulado (VANT) de asa fixa, exigia o cumprimento de requisitos que, no contexto como apresentados, feriram a isonomia e o caráter competitivo do procedimento licitatório, estabelecendo condições incompatíveis com a Lei nº 8.666/93. 3. Outrossim, suscitou possível direcionamento da licitação em favor da sociedade empresária vencedora. 4. As informações fornecidas pelo representante, bem como pela Direção do DCTA permitiram ao membro ministerial verificar que: (i) as exigências relativas às câmeras fotográficas e de vídeo (itens 4.1.3, 4.1.5 e 4.7.28); bem como as atinentes à necessidade de homologação da ANATEL (item 4.5.1), de processo de certificação na ANAC (item 4.7.7), histórico de 360 voos de mapeamento (item 4.7.8), peso máximo de decolagem inferior a 12 kg (item 4.7.11) e acesso aos dados de voo e imagens durante o voo (item 4.9.1) estavam dentro do

poder discricionário da Administração Pública; (ii) a exigência conjunta dos itens 4.1.3, 4.1.5, 4.5.1, 4.7.7, 4.7.8, 4.7.11, 4.9.1 e 4.7.28 teve a finalidade de adquirir equipamento com especificações técnicas mínimas para cumprir o objetivo de embarcar sensores e dispositivos utilizados no projeto PITER, desenvolvido pelo Ministério da Defesa, a fim de possibilitar a realização de testes dos algoritmos e de técnicas desenvolvidas para processamento de dados, imagens e visão computacional, aplicados à navegação aérea autônoma, bem como à efetivação de testes das técnicas e algoritmos desenvolvidos em situação real de voo, processando os dados e imagens para a extração automática de informações da região sobrevoada; (iii) Segundo pesquisa de mercado realizada pelo DCTA, pelo menos onze sociedades empresárias teriam condições de atender as especificações técnicas descritas no Termo de Referência, razão pela qual demonstrado que a exigência conjunta de todos os itens questionados não feriu o caráter competitivo da licitação; (iv) ao contrário do alegado pelo representante, houve resposta da Administração ao novo pedido de impugnação administrativa do edital por ele formulado; (v) não restou demonstrado desvio de finalidade dos administradores públicos quando solicitaram diligências relativas à proposta da BRVANT, visto que compatíveis com o perfil do equipamento que pretendiam adquirir. Ademais, as justificativas apresentadas para desclassificação da BRVANT por descumprimento do disposto nos itens 4.7.7 e 4.7.8 do edital foram muito esclarecedoras, pois a empresa classificada em primeiro lugar do procedimento licitatório não conseguiu comprovar que estava em processo de Certificação de Aeronavegabilidade Especial na data do pregão, nem que o modelo do RPA, que poderia incluir versões anteriores, tinha histórico de 360 voos de mapeamento comprovados; (vi) restou elucidado o caráter inverídico da alegação de que a XMOBOTS não teria cumprido diversos itens do edital, conforme comprovam os documentos trazidos aos autos. 5. Diante destas informações, concluiu o Procurador da República oficiante no sentido da inexistência de elementos aptos a justificar o prosseguimento do apuratório, razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

588. Processo: 1.34.016.000677/2018-72 - Voto: 3460/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SOROCABA-SP

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. MUNICÍPIO DE BOITUVA/SP. ATRASO NO INÍCIO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS. RECURSOS PROVENIENTES DO CONTRATO DE REPASSE FIRMADO COM A UNIÃO. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELA MUNICIPALIDADE. INSTAURADO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL PELA EMPRESA. APLICAÇÃO DE PENALIDADES. FIRMADO TERMO ADITIVO DE PRAZO. RETOMADA DA OBRA. EXECUÇÃO REGULAR. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

589. Processo: 1.34.021.000091/2018-39 - Voto: 3302/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JUNDIAI-
SP

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. APURAÇÃO DE VULNERABILIDADES NO SISTEMA DE SEGURANÇA NO CENTRO DE TRATAMENTO DE ENCOMENDAS DOS CORREIOS EM CAJAMAR/SP. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. A EMPRESA PÚBLICA COMPROVA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. MONITORAMENTO FEITO POR CFTV. PROPORCIONALIDADE DE EXTRAVIO DE OBJETOS NA UNIDADE É IRRISÓRIA CONSIDERANDO A DEMANDA EXISTENTE. EXTRAVIO DAS ENCOMENDAS PODE TER SIDO AO LONGO DO TRAJETO. USUÁRIOS DEVEM BUSCAR SEUS DIREITOS INDIVIDUALMENTE NA VIA JUDICIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

590. Processo: 1.34.021.000130/2017-17 Voto: 3475/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JUNDIAI-
SP

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO. HOSPITAL SANTA MARCELINA EM SÃO PAULO. IRREGULARIDADE SANADA. O ATENDIMENTO AO HOSPITAL SANTA MARCELINA FOI RETOMADO E QUE ESTAVA ADOTANDO MEDIDAS PARA INCREMENTAR MAIS DUAS AMBULÂNCIAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

591. Processo: 1.34.022.000118/2018-83 - Voto: 3371/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JAU-SP

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VACINAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a suposta queda da cobertura de vacinação contra a poliomielite nos municípios abrangidos pela Procuradoria da República no Município de Jaú/SP. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) os municípios que abrangem a área de atribuição da Procuradoria da República no Município de Jaú/SP vêm adotando medidas razoáveis de sorte a observar as Campanhas

Nacionais de Vacinação: i) busca ativa de crianças que eventualmente não estejam com a caderneta de vacinação em dia; ii) divulgação e iii) ações educativas, dentre outras; b) a noticiada baixa cobertura vacinal, deve-se aos problemas relacionados ao sistema de informação utilizado, tais como "atrasos no registro dos boletins de doses aplicadas no SIPNI; erro de digitação dos boletins de doses aplicadas; não transmissão para a base nacional dos dados registrados, e, ainda, processo de movimentação populacional entre municípios" e c) ainda de acordo com a Nota Informativa nº 282/2018-CGPNI/DEVIT/SVS/MS, "a campanha nacional contra a doença [poliomielite] em 2018, houve melhor desempenho com a maioria [dos municípios] alcançando a meta prevista de 95% de cobertura vacinal". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

592. Processo: 1.34.023.000250/2009-94 Voto: 3805/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SAO CARLOS-SP

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. ESTRUTURA FÍSICA/INSTALAÇÕES. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS (UFSCar). APURAÇÃO QUANTO À ACESSIBILIDADE NOS PRÉDIOS DO CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE. TRAMITAÇÃO DE DIVERSOS FEITOS NA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS QUE TRATA DA ACESSIBILIDADE NA UFSCar. INVESTIGAÇÕES CONCENTRADAS NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 1.34.023.000292/2018-16 A FIM DE CONFERIR MAIS EFICIÊNCIA NO TRATO DA QUESTÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

593. Processo: 1.34.024.000019/2019-62 - Voto: 3403/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OURINHOS-SP
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. MUNICÍPIO DE OURINHOS/SP. ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DE MATERIAL DIDÁTICO PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL. ENTREGA REALIZADA DENTRO DO PRAZO RAZOÁVEL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO INTELECTUAL AOS ALUNOS. ATENDIMENTO A TODA A REDE PÚBLICA MUNICIPAL. ESGOTAMENTO DA FINALIDADE DO PROCEDIMENTO PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

594. Processo: 1.34.026.000039/2019-13 - Voto: 3657/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE ASSIS-SP

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. AGÊNCIA DO INSS DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA-SP. SUSPENSÃO DOS AGENDAMENTOS DE PERÍCIAS MÉDICAS DESTINADAS À INSTRUÇÃO DE PEDIDOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS POR INCAPACIDADE, PREJUÍZO AOS SEGURADOS, PRINCIPALMENTE AOS ECONOMICAMENTE HIPOSSUFICIENTES OU EM SITUAÇÃO DE MOBILIDADE REDUZIDA. QUESTÃO JÁ LEVADA AO CONHECIMENTO DO PODER JUDICIÁRIO NOS AUTOS DA AÇÃO POPULAR Nº 5000317-09.2019.4.03.6116. EM SUMA, OS PEDIDOS: RESTABELECIMENTO DO SERVIÇO DE PERÍCIAS MÉDICAS PELA APS PARAGUAÇU PAULISTA/SP E REALIZAÇÃO DAS PERÍCIAS EM TEMPO HÁBIL. AÇÃO EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO PELA INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. NOS AUTOS DA REFERIDA AÇÃO CONSTA MANIFESTAÇÃO DO INSS NO SENTIDO DE QUE APÓS EXTENSO ESTUDO GERENCIAL DA FORÇA DE TRABALHO HOUVE A REDISTRIBUIÇÃO DOS PERITOS PARA OUTRAS APS. A INICIATIVA VAI AMPLIAR A CAPACIDADE DE TRABALHO E REDUZIR O TEMPO DE ESPERA PELO ATENDIMENTO. EXECUÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA. QUESTÃO QUE ENVOLVE A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA AUTARQUIA. NÃO É CABÍVEL A INTERVENÇÃO DO MPF. NOTIFICADO, O REPRESENTANTE APRESENTOU RECURSO SOB O ARGUMENTO, EM SÍNTESE, DE QUE AS MUDANÇAS EFETUADAS TROUXERAM PREJUÍZO AOS CIDADÃOS E NÃO SE MOSTRAM EFETIVAS NA ECONOMIA FINANCEIRA DO INSS. O PROCURADOR OFICIANTE MANTEVE A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e a consequente homologação do arquivamento.

595. Processo: 1.34.026.000048/2019-12 - Voto: 3787/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE ASSIS-SP

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir do Ofício nº 181/2019, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar a situação das obras relacionadas ao PROINFÂNCIA no município de Maracá/SP. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, diante da informação de que a Creche Maria Aparecida de Matos se encontra em funcionamento e registrada com o código INEP 35580995. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO

RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

596. Processo: 1.34.033.000010/2019-42 - Voto: 3244/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CARAGUATATUBA-SP

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO (IFESP). CAMPUS CARAGUATATUBA/SP. SUPOSTA EXTINÇÃO DE CURSOS, A PARTIR DE 2020, POR FALTA DE INVESTIMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE NOVAS SALAS DE AULA. ESCLARECIDO QUE NÃO HOUE DEFINIÇÃO DE EXTINÇÃO DE QUALQUER CURSO, SENDO MANTIDOS TODOS OS CURSOS OFERTADOS ANTERIORMENTE. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

597. Processo: 1.34.043.000155/2019-24 - Voto: 3521/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE OSASCO-
SP

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA. PREENCHIMENTO DOS CARGOS DA DIRETORIA DA ESCOLA PAULISTA DE POLÍTICA, ECONOMIA E NEGÓCIOS (EPPEN) DO CAMPUS OSASCO DA UNIFESP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DO PROCESSO EM PREJUÍZO À CHAPA 2 (RENOVAÇÃO). DILIGÊNCIA REALIZADA JUNTO À COMISSÃO ELEITORAL. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS DE MANEIRA SATISFATÓRIA. AUSÊNCIA DE FAVORECIMENTO DA COMISSÃO ELEITORAL A UMA DAS CHAPAS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

598. Processo: 1.34.043.000198/2019-18 - Voto: 3474/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE OSASCO-
SP

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DEMORA NA ANÁLISE DE PEDIDO DE APOSENTADORIA POR PARTE DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - APS DE ITAPECERICA DA SERRA/SP. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

599. Processo: 1.35.000.000090/2017-14 Voto: 3538/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. HOSPITAL REGIONAL DO SOCORRO/MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE. EVENTUAIS IRREGULARIDADES EM EMPRÉSTIMOS DE MEDICAMENTOS A MUNICÍPIOS QUE NÃO FAZEM PARTE DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE. INFORMAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DE QUE O EMPRÉSTIMO É UM MEIO VIÁVEL, OPORTUNO E CONVENIENTE A EQUACIONAR O PROBLEMA DE ABASTECIMENTO. NECESSIDADE DE REGULAMENTAR O CONTROLE. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PARA QUE FOSSE MANTIDO UM CONTROLE RÍGIDO DOS EMPRÉSTIMOS, DEVIDAMENTE DOCUMENTADO. RECOMENDAÇÃO ACATADA PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE SERGIPE. EXAURIDA ATUAÇÃO MINISTERIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

600. Processo: 1.35.000.000960/2016-74 Voto: 3530/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL (ANAC). SUPOSTA FALTA DE ATUAÇÃO DIANTE DAS RECLAMAÇÕES FEITAS PELO REPRESENTANTE. ESCLARECIDO PELA AGÊNCIA REGULADORA O TRATAMENTO DADO ÀS COMUNICAÇÕES RECEBIDAS POR MEIO DA OUVIDORIA E DO "FALE COM A ANAC" (EM RELAÇÃO AOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS EMPRESAS AÉREAS), NÃO SE VISLUMBROU IRREGULARIDADES APTAS A ENSEJAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. NOTIFICADO, O REPRESENTANTE APRESENTOU RECURSO, SEM APRESENTAR PROVAS E/OU FATOS NOVOS. MANTIDO O ARQUIVAMENTO PELO MEMBRO OFICIANTE. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O

ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

601. Processo: 1.36.000.000227/2018-84 - Voto: 3809/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
TOCANTINS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. TRANSPORTE DE CARGA. EXCESSO DE PESO. REGISTRO DE SETE INFRAÇÕES NOS ANOS DE 2012 E 2013 EM NOME DA EMPRESA INVESTIGADA. NENHUMA AUTUAÇÃO A PARTIR DE 2015. CONDUTA NÃO RECORRENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às quinze horas e doze minutos, da qual eu, Cláudia de Fátima Marques Roque, secretária designado para o ato, lavrei a presente ata.

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora

LINDORA MARIA ARAUJO
Subprocuradora-Geral da República
Membro Titular

MARIA CRISTIANA SIMOES AMORIM ZIOUVA
Procuradora Regional da República
Membro Suplente

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA
Procurador Regional da República
Membro Suplente

CLÁUDIA DE FÁTIMA MARQUES ROQUE
Secretária Executiva